

ANEXO I

TABELA COM VALOR DE REFERÊNCIA PARA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 3.801/2021, Anexo 1)

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO/DISTRITO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA (em R\$)
Norte	AC	Rio Branco	133.466,80
	AM	Manaus	718.924,40
	AP	Macapá	158.605,60
	PA	Belém	556.654,40
	RO	Porto Velho	168.207,60
	RR	Boa Vista	112.896,40
	TO	Palmas	90.656,00
	Nordeste	AL	Maceió
BA		Salvador	1.065.684,40
CE		Fortaleza	977.939,60
MA		São Luís	404.756,40
PB		João Pessoa	287.528,80
PE		Recife	612.108,80
PI		Teresina	324.578,80
RN		Natal	320.610,80
SE		Aracaju	227.794,80
Centro-Oeste		DF	Brasília
	GO	Goiânia	519.663,60
	MS	Campo Grande	312.005,60
	MT	Cuiabá	219.027,20
Sudeste	ES	Vila Velha	164.918,40
	MG	Belo Horizonte	946.891,60
	RJ	Rio de Janeiro	2.513.394,40
	SP	Região Metropolitana	7.840.083,20

	Campinas	429.609,20	
Sul	PR	Curitiba	697.651,60
	RS	Porto Alegre	558.945,60
	SC	Florianópolis	167.452,40

ANEXO II

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, Anexo 1)
(Incluído pela PRT GM/MCOM 2.347/2021)

QUADRO 1 - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

		GRUPO				
		C	B		A	
		CLASSE PRETENDIDA				
GRUPO	CLASSE ATUAL	E	A	B	C	
		B	Com Cobrança			
		B		Sem cobrança		
		A			Com Cobrança	

 Sem cobrança  Com Cobrança

QUADRO 2 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

		GRUPO										
		C			B				A			
		CLASSE PRETENDIDA										
GRUPO	CLASSE ATUAL	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C	
		C										
		B										
		A										

 Sem cobrança  Com Cobrança

(retificado pelo Diário Oficial da União, de 9 de agosto de 2013)

QUADRO 3 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

		GRUPO			
		C	B	A	
		CLASSE PRETENDIDA			
GRUPO	CLASSE ATUAL	A	B	C	
		B	Com Cobrança		
		A		Com Cobrança	

 Com Cobrança

QUADRO 4 - Valor do tempo mínimo (em anos) para se atingir a classe desejada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (T_{cp})

		GRUPO										
		A			B				C			
		CLASSE PROPOSTA										
GRUPO	CLASSE ATUAL	C	B2	B1	A4	A3	A2	A1	E3	E2	E1	
		C	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
		B	-	-	-	-	-	-	0	2	4	2
		B	-	-	-	-	-	0	2	4	6	6
		B	-	-	-	-	0	0	2	4	6	8
		B	-	-	0	0	2	2	4	6	8	8
		A	-	-	0	0	2	4	4	6	8	10
		A	-	0	0	2	2	6	6	8	10	12

 Sem cobrança  Com cobrança



ANEXO III

FATOR RELATIVO AO TIPO DE SERVIÇO/CLASSE DA EMISSORA (K1)
(Origem: PRT GM/MCOM 112/2013, Anexo 1)

Tipo de Serviço	K1 (%)
TV - CLASSE ESPECIAL	70,0%
TV - CLASSE A	65,0%
TV - CLASSE B	60,0%
TV - CLASSE C	55,0%
TV EDUCATIVA - CLASSE ESPECIAL	45,0%
TV EDUCATIVA - CLASSE A	42,5%
TV EDUCATIVA - CLASSE B	40,0%
TV EDUCATIVA - CLASSE C	37,5%
FM - CLASSE ESPECIAL	45,0%
FM - CLASSE A	40,0%
FM - CLASSE B	35,0%
FM - CLASSE C	30,0%
FM EDUCATIVA - CLASSE ESPECIAL	30,0%
FM EDUCATIVA - CLASSE A	27,5%
FM EDUCATIVA - CLASSE B	25,0%
FM EDUCATIVA - CLASSE C	22,5%
OM - CLASSE A	35,0%
OM - CLASSE B	30,0%
OM - CLASSE C	25,0%
OC e OT - CLASSE A	25,0%
OC e OT - CLASSE B	22,5%
OC e OT - CLASSE C	20,0%
RTV / RpTV - CLASSE A	35,0%
RTV / RpTV - CLASSE B	30,0%
RTV / RpTV - CLASSE C	25,0%
RADCOM	10,0%

ANEXO IV

FATOR RELATIVO AO PORTE DO MUNICÍPIO (K2)
(Origem: PRT GM/MCOM 112/2013, Anexo 2)

Porte do Município	IDH		
	Baixo (0,5)	Médio (0,5 < IDH < 0,8)	Alto (0,8)
0 a 5 mil hab.	40%	50%	60%
5,1 a 20 mil hab.	50%	60%	70%
20,1 a 100 mil hab.	60%	70%	80%
100,1 mil a 1 milhão de hab.	70%	80%	90%
Mais de 1 milhão de hab.	80%	90%	100%

ANEXO V

FATOR RELATIVO À GRAVIDADE DA INFRAÇÃO (K3)
(Origem: PRT GM/MCOM 112/2013, Anexo 3)

Infração	Rádiodifusão Sonora/Sons e Imagens	RTV/RpTV/ SARC/RADCOM/ Educativa
Gravíssima	100%	35%
Grave	80%	25%
Média	70%	20%
Leve	60%	15%

ANEXO VI

LISTA DE INFRAÇÕES
(Origem: PRT GM/MCOM 112/2013, Anexo 4)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 2.387/2021)

LISTA DE INFRAÇÕES	SERVIÇO	GRADAÇÃO	PONTOS
Deixar de apresentar declaração de composição de capital social ao Ministério das Comunicações, até o último dia útil de cada ano, de acordo com os critérios previstos na lei	OM, OC, OT, FM, TV	Leve	2
Admitir, como diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de rádiodifusão, pessoa que esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Gravíssima	16
Designar gerente sem prévia anuência do Ministério das Comunicações	OM, OC, OT, FM, TV	Média	4
Deixar de integrar as redes de rádiodifusão obrigatórias, quando convocadas pela autoridade competente	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Grave	8
Descumprir as exigências ou as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM, RTV, RpTV	Média	4
Irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia em desconformidade com a regulamentação vigente	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Leve	2
Deixar de irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada em conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Leve	2
Impedir ou dificultar o trabalho do agente de fiscalização	Todos	Grave	8
Deixar de declarar, durante retransmissões, que se trata de programação retransmitida.	RTV, RpTV	Leve	2
Nomear administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial sem cumprir a condição de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	OM, OC, OT, FM, TV	Grave	8
Alterar as características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observar as formalidades estabelecidas na legislação	Todos	Grave	8
Admitir pessoa na administração ou gerência, que participe da administração ou gerência de outra concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de rádiodifusão, na mesma localidade	Todos	Grave	8
Deixar de comunicar ao Ministério das Comunicações interrupção ocorrida, com a duração e suas causas, no	Todos	Leve	2



prazo de 48 (quarenta e oito) horas			
Deixar de inserir os recursos de acessibilidade, para as pessoas com deficiência, conforme norma específica	TV, RTV, RpTV	Média	4
Deixar de cumprir, no tempo estipulado, exigência feita pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel	Todos	Média	4
Veicular publicidade ou admitir forma de patrocínio em desconformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes	Todos	Grave	8
Desrespeitar exigência do tempo de funcionamento diário da estação	Todos	Média	4
Veicular programação própria na prestação do serviço de retransmissão de televisão, ressalvadas as hipóteses permitidas pela legislação em vigor	RTV	Grave	8
Instalar estúdio principal de emissora de radiodifusão sonora em localidade diferente da qual foi autorizada a execução do serviço	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Média	4
Retransmitir sinais e programação de geradoras não comunicadas, no prazo de 30 dias, da alteração da geradora cedente de sua programação.	RTV	Média	4
Deixar de atualizar, no cadastro do Ministério das Comunicações, o endereço completo de correspondência	RADCOM	Leve	2
Não veicular programas educativos, culturais, artísticos e jornalísticos, programas produzidos no município de outorga ou por produtora independente, de acordo com os percentuais e limites previstos na legislação em vigor, nos contratos de concessão e atos de outorga	Todos	Média	4
Não observar o prazo para início da execução do serviço	Todos	Gravíssima	16
Fazer proselitismo de qualquer natureza por meio da programação, quando expressamente vedado por lei ou ato regulamentar	RADCOM	Grave	8
Transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do serviço de radiodifusão comunitária	RADCOM	Gravíssima	16
Manter em seu quadro diretivo dirigente com residência fora da área da comunidade atendida	RADCOM	Média	4
Deixar de instituir e manter Conselho Comunitário	RADCOM	Média	4
Manter ou estabelecer vínculos que subordinem a rádio comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais	RADCOM	Gravíssima	16
Deixar de apresentar ao Ministério das Comunicações as alterações dos atos constitutivos e as modificações da composição da diretoria, no prazo de trinta dias, contado a partir do seu registro ou averbação na repartição	RADCOM	Média	4

competente			
Não destinar espaço na programação disponível à divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.	RADCOM	Média	4
Formar redes na prestação do serviço de radiodifusão comunitária	RADCOM	Média	4
Deixar de obedecer à convocação para integrar redes em situações de guerra, calamidade pública e epidemias.	RADCOM	Gravíssima	16
Ceder ou arrendar emissora de RADCOM ou os horários de sua programação	RADCOM	Grave	8
Não comunicar a alteração de horário de funcionamento	RADCOM	Leve	2
Nomear dirigentes sem cumprir a condição de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos	RADCOM	Grave	8
Utilizar denominação de fantasia diversa da comunicada ao Ministério das Comunicações	RADCOM	Leve	2
Deixar de informar ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da realização do ato, as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem em alterações dos objetivos sociais, do quadro diretivo, de cessões de cotas ou ações, ou aumento de capital social que não resulte em alteração de controle societário	OM, OC, OT, FM, TV	Média	4
Promover transferência direta ou indireta da concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações	OM, OC, OT, FM, TV	Gravíssima	16
Promover a modificação do quadro diretivo em desconformidade com a regulamentação.	OM, OC, OT, FM, TV	Média	4
Promover a modificação dos objetivos sociais em desconformidade com a regulamentação.	OM, OC, OT, FM, TV	Leve	2
Deixar de destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da programação diária para transmissão de serviço noticioso	OM, OC, OT, FM, TV	Grave	8
Deixar de manter em arquivo a gravação da programação durante as 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à sua transmissão	OM, OC, OT, FM, RADCOM, TV	Média	4
Deixar de conservar em arquivo os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.	OM, OC, OT, FM, RADCOM, TV	Média	4
Deixar de conservar em arquivo programação referente a programas políticos e outros de mesma natureza, pelo prazo de:	OM, OC, OT, FM, RADCOM, TV	Média	4
a) 20 (vinte) dias, para as concessionárias ou			

permissionárias que operem com até 1 kW de potência b) 30 (trinta) dias para as demais			
Transmitir programas que exponham indivíduos ou grupos à discriminação baseada em preconceitos de origem, raça, sexo, cor e religião	OM, OC, OT, FM, TV,	Gravíssima	16
Expor pessoas a situações que redundem em constrangimento	OM, OC, OT, FM, TV	Grave	8
Interromper a execução dos serviços por mais de trinta dias consecutivos sem prévia autorização do Ministério das Comunicações	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV e RADCOM	Gravíssima	16
Apresentar incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Gravíssima	16
Deixar de corrigir as irregularidades motivadoras de suspensão anteriormente imposta, no prazo estipulado	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Gravíssima	16
Deixar de cumprir as exigências e prazos estipulados até o licenciamento definitivo de sua estação	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Gravíssima	16
Deixar de observar as disposições contidas no artigo 222, caput e seus §§ 1º e 2º da Constituição Federal	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Gravíssima	16
Transferir autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão e do serviço de repetição de televisão, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações.	RTV, RpTV	Gravíssima	16
Desrespeitar os limites legais de detenção de concessão ou permissão para prestar serviço de radiodifusão	OM, OC, OT, FM, TV	Gravíssima	16
Deixar de transmitir o programa de divulgação oficial dos atos dos Poderes da República, nas hipóteses e condições previstas em lei.	OM, OC, OT, FM, RADCOM	Leve	2
Não observar o disposto sobre elevação injustificável de volume, nos termos da lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, e em sua regulamentação.	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM,	Média	4
Descumprir as finalidades constitucionais e legais do serviço de radiodifusão.	Todos	Grave	8
Executar o serviço com as características referentes à recepção dos sinais diferentes das autorizadas pelo Poder Concedente. (Diploma normativo: Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005).	RTV, RpTV	Leve	2

ANEXO VII

NORMA Nº - 01/2007

(Origem: PRT GM/MCOM 465/2007, Anexo 1)

(Redação dada pela PRT GM/MCOM 106/2012)

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Esta Norma estabelece os procedimentos operacionais necessários ao requerimento para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade, nos termos do art. 2º do Decreto no 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2007.

1.2. As faixas de frequências a serem utilizadas para execução do Serviço a que se refere o subitem 1.1 são as destinadas aos serviços radiodifusão, considerada a classificação desses serviços quanto ao tipo de transmissão e tipo de modulação.

2. DA COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para os efeitos desta Norma, são competentes para executar Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, além da União, de forma direta, as seguintes entidades:

- indústrias de equipamentos de radiodifusão;
- entidades de ensino superior e de pesquisa;
- entidades brasileiras com fins científicos ou experimentais; e
- concessionárias, permissionárias e autorizadas a executar os serviços de radiodifusão.

3. DO REQUERIMENTO

A entidade interessada deverá apresentar requerimento solicitando autorização para executar o Serviço, assinado pelo seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação:

- Memorial Descritivo;
- planejamento das demonstrações ou dos experimentos, contemplando os objetivos a serem alcançados e contendo a indicação do prazo necessário para sua realização;
- projeto de viabilidade técnica, caso a frequência ou o canal pretendido não esteja previsto nos Planos Básicos elaborados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na elaboração do projeto, devem ser consideradas todas as condições de proteção às estações aeronáuticas e às estações de radiomonitoragem da Marinha e da Anatel, além de outras estações regularmente instaladas, passíveis de sofrerem interferências prejudiciais em razão da instalação do serviço pretendido; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada.

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO

No Memorial Descritivo devem ser apresentadas as seguintes informações:

- identificação da entidade:
 - denominação social;
 - denominação de fantasia;
 - CNPJ; e
 - endereço completo para correspondência (inclusive o endereço eletrônico);
- localização da estação transmissora:
 - endereço completo; e
 - coordenadas geográficas;
- características técnicas de operação da estação:
 - frequência: [kHz / MHz];
 - classe;
 - potência: [kW] (especificar diurna e noturna, quando for o caso); e
 - campo característico - Ec (para OM): [mV/m]; d) equipamento transmissor (relacionar todos):
 - fabricante;
 - modelo;
 - ano de fabricação;
 - potência de operação: [kW] (especificar diurna e noturna, quando for o caso); e
 - código de certificação / homologação (quando houver);
- sistema irradiante (relacionar todos):
 - fabricante;
 - modelo;
 - tipo: (onidirecional, diretiva, paran, painel, agrupamento de elementos, etc.);
 - número de elementos / quantidade de torres: (especificar para o período diurno e noturno, quando for o caso);
 - ganho total do sistema: [dB];
 - altura da antena (do centro geométrico, quando for o caso): [m]; e
 - azimute de orientação, quando antena diretiva: [graus];
- linha de transmissão:
 - fabricante;
 - tipo;



- f.3) modelo;
- f.4) diâmetro: [polegadas];
- f.5) comprimento: [m]; e
- f.6) atenuação: [dB/m];
- g) parâmetros para transmissão digital:
 - g.1) características do sinal digital irradiado; e
 - g.2) equipamentos de transmissão adicionais na estação (excitador ou outro - relacionar todos);
 - g.2.1) fabricante; e
 - g.2.2) modelo;
- h) declaração do engenheiro responsável de que as transmissões serão imediatamente suspensas caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas; e
- i) engenheiro responsável pela instalação e testes:
 - i.1) nome;
 - i.2) CREA;
 - i.3) endereço completo para correspondência;
 - i.4) telefones; e
 - i.5) e-mail.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os pedidos para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com os objetivos de que trata o item 1.1 desta Norma, deverão ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, deste Ministério, para análise da documentação.

5.2. Após a análise efetuada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, o pedido será encaminhado ao Ministro de Estado das Comunicações para decisão, consoante dispõe o art. 1º do Decreto no 6.123, de 2007.

5.2.1. Os pedidos indeferidos serão arquivados e a entidade interessada será comunicada por ofício.

5.3. A autorização para executar o Serviço será expedida pela Anatel, a título oneroso.

6. DA REALIZAÇÃO DOS EXPERIMENTOS

6.1. As entidades autorizadas deverão encaminhar, trimestralmente, ao Ministério das Comunicações relatórios circunstanciados dos experimentos ou das demonstrações, que deverão conter, pelo menos, os seguintes itens:

- a) descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
- b) testes e avaliações realizadas;
- c) resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
- d) equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
- e) problemas e soluções encontradas;
- f) ajustes necessários no link de transmissão de programas (quando utilizado);
- g) outras informações e comentários pertinentes; e
- h) conclusão.

6.2. Ao final dos experimentos ou das demonstrações, as entidades deverão encaminhar relatório final, juntando parecer conclusivo sobre os testes realizados durante o período da autorização.

6.3. Os relatórios trimestrais e final, encaminhados pelas autorizadas, serão avaliados pelo Ministério das Comunicações em conjunto com a Anatel.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As entidades que solicitaram autorização para executar Serviço Especial com Fins Científicos ou Experimentais, com os objetivos de que trata esta Norma, cujos pedidos se encontram pendentes de decisão, terão seus processos analisados pelo Ministério das Comunicações e, caso aprovados pelo Ministro, encaminhados à Anatel para outorga da referida autorização.

7.2. As entidades autorizadas que necessitarem de prorrogação de prazo para à realização dos experimentos ou das demonstrações poderão dirigir requerimento diretamente à Anatel.



ANEXO VIII

**REQUERIMENTO DE OUTORGA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO (ENTES FEDERATIVOS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICAS)
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 1)**

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim	CNPJ:	
	() Não	CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	



Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

Para todos:

- (a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;
- (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;
- (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



- (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;
- (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

- (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE OUTORGA PARA AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA PRIVADA (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 2)

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, juntamente com _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da mantenedora

_____ Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)

- (a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
- (c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;
- (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fispel, se já for executante de serviço de radiodifusão;
- (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;



- (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);
 (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
 (n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).

DOCUMENTOS DA IES MANTIDA

- (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
 (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
 - Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO X**REQUERIMENTO DE OUTORGA PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 3)**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____



_____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
 - (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
 - (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - (i) a pessoa jurídica autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
 - (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
 - (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
 - (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
 - (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- (a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;
- (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;
- (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;
- (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel, se já for executante do serviço de radiodifusão;

(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO (ENTES FEDERATIVOS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICAS) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 4) (Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga. Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC);

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

Para todos:

- (a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;
- (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e
- (k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

(A alínea "c" foi revogada pela Portaria GM/SEI-MCOM nº 1460, de 23 de novembro de 2020 e as alíneas subsequentes foram renumeradas da seguinte forma: de "d" para "c"; de "e" para "d" e assim sucessivamente.)

(As alíneas "a" e "b", referentes aos documentos das Fundações Públicas e Instituições de Educação Públicas, foram revogadas pela Portaria GM/MCOM 3801, de 05 de outubro de 2021).

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



ANEXO XII

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA PRIVADA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;



- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (k) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal da

mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)

- (a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- (c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (d) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;
- (j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);
- (k) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
- (l) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).

(A alínea "d" foi revogada pela Portaria GM/SEI-MCOM nº 1460, de 23 de novembro de 2020, e as alíneas "b" e "c", referentes aos documentos da Pessoa Jurídica Mantenedora, foram revogadas pela Portaria GM/MCOM 3801, de 05 de outubro de 2021. As alíneas seguintes foram renumeradas da seguinte maneira: de "e" para "b"; de "f" para "c" e assim sucessivamente.)

DOCUMENTOS DA IES MANTIDA

- (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado.

(A alínea "b", referente ao documento da Instituição de Ensino Superior Mantida, foi revogada pela Portaria GM/MCOM 3801, de 05 de outubro de 2021.)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



ANEXO XIII

REQUERIMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 6)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:		
Localidade de renovação:		: UF
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado



ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

(A alínea "g" foi revogada pela Portaria GM/SEI-MCOM nº 1460, de 23 de novembro de 2020, e as alíneas "b" e "f", referentes aos documentos das Fundações de Direito Privado, foram revogadas pela Portaria GM/MCOM 3801, de 05 de outubro de 2021. As alíneas remanescentes foram renumeradas da seguinte forma: de "c" para "b"; de "d" para "c", de "e" para "d", de "h" para "e" e assim sucessivamente.)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



ANEXO XIV

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 7)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração () de Quadro Diretivo / () de Composição Societária, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro. *Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e
- (d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

- (a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO
(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF



--	--	--

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- (a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações);
- (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e
- (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO XV

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 8)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração Estatutária / Contratual, registrada em* ____/____/____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

na modificação dos seguintes artigos/cláusulas _____;

no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas _____ e/ou

na supressão dos seguintes artigos/cláusulas _____.

_____. Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- (a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso das Fundações); e
- (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.



ANEXO XVI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO (ENTES FEDERATIVOS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICAS)

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 9)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	___/___/___	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCOM para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____ Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	



CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu,

_____, inscrito no CPF sob o nº

_____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

--	--	--	--

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA**DOCUMENTOS DA CEDENTE**

- (a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (f) prova de regularidade com o FISTEL;
- (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

- (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações);
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- (d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
- (A alínea "a" foi revogada pela Portaria GM/MCOM 3801 de 05 de outubro de 2021 e as alíneas seguintes foram reenumeradas da seguinte forma: de "b" para "a", de "c" para "b" e assim sucessivamente).

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a

indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.



ANEXO XVII

REQUERIMENTO PARA A TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA PARA QUANDO A CEDENTE FOR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA PRIVADA E A CESSIONÁRIA FOR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU OUTRA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA PRIVADA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 10)

(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Serviço executado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	___/___/___	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	



Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCOM para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

Assinatura do representante legal da entidade cedente mantenedora

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)		
Nome da IES:		
Endereço da sede/campus:	CEP:	
E-mail de contato:		
Organização acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade	

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu,

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada,

DECLARO, para os devidos fins, que:

- a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
- nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;
- a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a cessionária autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;
- nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado



ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA

DOCUMENTOS DA CEDENTE

(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;

(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(f) prova de regularidade com o FISTEL;

(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de



certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

- (a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (g) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações);
- (j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações);
- (k) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
- (l) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
- Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:
- (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
- (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

(A alínea "a", referente ao documento da cessionária, foi revogada pela Portaria GM/MCOM 3801 de 05 de outubro de 2021, e as alíneas seguintes foram renumeradas da seguinte maneira: de "b" para "a", de "c" para "b" e assim sucessivamente.)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO XVIII

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA PARA QUANDO A CEDENTE FOR FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO E A CESSIONÁRIA FOR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA PRIVADA, OU OUTRA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 11) (Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço executado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:		
Localidade de execução do serviço:		UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	___/___/___	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCOM para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____ Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		



E-mail de contato:		
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)		
Nome da IES:		
Endereço da sede/campus:	CEP:	
E-mail de contato:		
Organização acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade	

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu,

_____, inscrito no CPF sob o nº

_____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;
- (e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a cessionária autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- (l) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.



IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA**DOCUMENTOS DA CEDENTE**

- (a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (f) prova de regularidade com o FISTEL;
- (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- (e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

- (a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (b) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o convênio foi firmado;
- (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- (d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (f) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;
- (g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (i) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações);
- (j) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações);
- (k) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e
- (l) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam

mantenedoras de IES).

Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:

- (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
- (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

(A alínea "a", referente ao documento da cessionária, foi revogada pela Portaria GM/MCOM 3801, de 05 de outubro de 2021, e as alíneas seguintes foram reenumeradas da seguinte maneira: de "b" para "a", de "c" para "b" e assim sucessivamente.

Também as alíneas em descontinuidade foram reenumeradas e ajustadas da seguinte forma: de "g" para "d", de "h" para "e", e assim por diante)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.
- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.



ANEXO XIX

**ORIENTAÇÕES SOBRE A HORA LEGAL DO BRASIL
(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.024/2020, Anexo 1)**

I - o primeiro fuso horário caracteriza-se por ter uma hora a mais em relação ao horário oficial de Brasília e compreende o arquipélago de Fernando de Noronha e a ilha da Trindade;

II - o segundo fuso horário caracteriza-se por ser o horário oficial de Brasília e compreende o Distrito Federal e os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá;

III - o terceiro fuso horário caracteriza-se por ter uma hora a menos em relação ao horário oficial de Brasília e compreende os estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima, além da parte do estado do Amazonas que fica a leste da linha que, partindo do município de Tabatinga, no estado do Amazonas, segue até o município de Porto Acre, no estado do Acre;

IV - o quarto fuso horário caracteriza-se por ter duas horas a menos em relação ao horário oficial de Brasília e compreende o estado do Acre e a parte do estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada no inciso III;

V - na hipótese de a emissora de radiodifusão sonora se situar em local compreendido pelas disposições do inciso I, o programa A Voz do Brasil deverá ser retransmitido entre as vinte horas e as vinte e duas horas do fuso horário local; e

VI - Na hipótese de a emissora de radiodifusão sonora se situar em local compreendido pelas disposições dos incisos III e IV, o programa A Voz do Brasil deverá ser retransmitido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas do fuso horário local.

ANEXO XX

**FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE ADAPTAÇÃO DE OM PARA FM
(Origem: PRT GM/MCOM 127/2014, Anexo 1)**

1 REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A <razão social da entidade>, CNPJ nº<CNPJ>, com endereço na <endereço>na localidade de <distrito, município, estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a adaptação de sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme segue:

Serviço de Radiodifusão Sonora
Localidade/UF:

ONDAS MÉDIAS	FREQUÊNCIA MODULADA
Frequência atual:	Frequência pretendida:

Nestes termos, pede deferimento.
<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>
CPF nº<número do CPF>

ANEXO XXI

**FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE POTÊNCIA DE OM LOCAL PARA OM REGIONAL
(Origem: PRT GM/MCOM 127/2014, Anexo 2)**

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A <razão social da entidade>, CNPJ nº<CNPJ>, com endereço na <endereço>na localidade de <distrito, município, estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência alteração das características técnicas de sua estação, visando ao aumento de potência para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias de caráter local para regional, conforme segue:

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias
Localidade/UF:

Potência atual:	Potência pretendida:
-----------------	----------------------

Nestes termos, pede deferimento.
<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>
CPF nº<número do CPF>



ANEXO XXII
CRONOGRAMA
(Origem: PRT GM/MCOM 127/2014, Anexo 3)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 6.467/2015)

LOTE 1 - 25/02/2016			
Cidade	UF	ENTIDADE	Classe
Cruzeiro do Sul	AC	FUNDACAO VERDES FLORESTAS	A2
Cruzeiro do Sul	AC	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	A1
Feijó	AC	FUNDACAO DE CULTURA E COMUNICACAO ELIAS MANSOUR	C
Rio Branco	AC	FUND DES REC HUM CULTURA E DO DESPORTGOV EST ACRE	A4
Rio Branco	AC	PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	A1
Rio Branco	AC	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	A4
Sena Madureira	AC	FUNDACAO DE CULTURA E COMUNICACAO ELIAS MANSOUR	B1
Tarauacá	AC	FUNDACAO DE CULTURA E COMUNICACAO ELIAS MANSOUR	B2
Arapiraca	AL	ECONNOL - EMPRESA DE COMUNICACAO NOVO NORDESTE LTDA	E3
Arapiraca	AL	RADIO CULTURA DE ARAPIRACA LTDA - EPP	A3
Maceió	AL	RADIO GAZETA DE ALAGOAS LT- DA	A4
Maceió	AL	RADIO SOL MAIOR LTDA	A1
Maceió	AL	SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	A2
Maceió	AL	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	A4
Marechal Deodoro	AL	SISTEMA IMPERIAL DE COMUNICACAO LTDA	E3
Palmeira dos Índios	AL	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	A2
Palmeira dos Índios	AL	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	C
Pão de Açúcar	AL	RADIODIFUSAO ELDORADO LTDA	A3
Penedo	AL	EMISSORA RIO SAO FRANCISCO LTDA	A4

Pilar	AL	RADIO MANGUABA DO PILAR LTDA	A4
Santana do Ipanema	AL	RADIO CORREIO DO SERTAO LTDA	C
Viçosa	AL	RADIO PRINCESA DAS MATAS LTDA	C
Humaitá	AM	RADIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA	B1
Itacoatiara	AM	RADIO DIFUSORA DE ITACOATIA- RA LTDA	B1
Manacapuru	AM	RADIO JUTANOPOLIS DE MANA- CAPURU LTDA	B2
Manacapuru	AM	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	B2
Manaus	AM	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	A2
Manaus	AM	RADIO BARE LTDA	A4
Manaus	AM	RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	A4
Manaus	AM	RADIO RIO MAR LTDA	A4
Manaus	AM	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEI- RA DE COMUNICACAO S/A	E3
Parintins	AM	FUNDACAO EVANGELII NUNTIAN- DI	C
Parintins	AM	RADIO CLUBE DE PARINTINS LTDA	A4
Tefé	AM	FUNDACAO DOM JOAQUIM	A4
Macapá	AP	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	A1
Macapá	AP	REDE AMAPEENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	A1
Macapá	AP	Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA	A1
Mazagão	AP	BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA	C
Oiapoque	AP	RADIO MARCO ZERO LTDA	C
Santana	AP	BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA	B2
Alagoinhas	BA	RADIO EMISSORA DE ALAGOI- NHAS LTDA	A4
Barra do Mendes	BA	RADIO BARRA DO MENDES LTDA	A3
Barreiras	BA	RADIO VALE DO RIO GRANDE LTDA	E3
Bom Jesus da Lapa	BA	RIO SAO FRANCISCO RADIODIFUSAO LTDA	C



Caetité	BA	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTANA DE CAETITE	A2
Capim Grosso	BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	C
Central	BA	RADIO LIDER DE CENTRAL LTDA	C
Cícero Dantas	BA	FUNDACAO ANTENA AZUL	A4
Conceição do Coité	BA	RADIO SISAL DE CONCEICAO DO COITE S/A	B2
Correntina	BA	RADIO PLANALTO DO OESTE LTDA	C
Cruz das Almas	BA	RADIO ALVORADA LTDA	C
Euclides da Cunha	BA	RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	B1
Feira de Santana	BA	FUNDACAO SANTO ANTONIO	A2
Feira de Santana	BA	RADIO SUBAE LTDA	A3
Feira de Santana	BA	RADIO CARIOCA LTDA	A4
Feira de Santana	BA	RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	A1
Gandu	BA	RADIO UNIAO DE GANDU LTDA	A4
Guanambi	BA	RADIO ALVORADA LTDA	A4
Guanambi	BA	RADIO CULTURA DE GUANAMBI LTDA	A4
Ilhéus	BA	RADIO CULTURA DE ILHEUS LTDA	A1
Ipiaú	BA	RADIO EDUCADORA DE IPIAU LTDA	C
Irecê	BA	RADIO DIFUSORA DE IRECE AM LTDA	C
Irecê	BA	RADIO REGIONAL DE IRECE LTDA	B1
Itaberaba	BA	RADIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA	A2
Itabuna	BA	RADIO SAO JOSE LTDA	A3
Itamaraju	BA	RADIO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	A1
Itapetinga	BA	RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	B1
Itapicuru	BA	RADIO CLUBE DE ITAPICURU LTDA	A3
Jacobina	BA	RADIO MONTE JARAGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA	E3
Jacobina	BA	RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA	A4
Jaguaquara	BA	RADIO VALE APRAZIVEL LTDA	C

Jequié	BA	RADIO AM DE JEQUIE LTDA	C
Jeremoabo	BA	FUNDACAO ANTENA AZUL	C
Juazeiro	BA	RADIO JUAZEIRO LTDA	A4
Juazeiro	BA	RADIO INDEPENDENCIA DO SAO FRANCISCO LTDA	A4
Luís Eduardo Magalhães()	BA	RADIO CIDADE LUIS EDUARDO MAGALHAES S/C	B1
Mairi	BA	RADIO MORRO VERDE LTDA	C
Monte Santo	BA	RADIO PIQUARACA LTDA	C
Muritiba	BA	SOCIEDADE EMISSORA RADIO- VOX LTDA	A4
Paulo Afonso	BA	RADIO BAHIA NORDESTE DE PAULO AFONSO LTDA	B2
Poções	BA	RADIO BELA VISTA DE POCOES LTDA	A4
Riacho de Santana	BA	AECOFABA RADIODIFUSAO LTDA	A1
Ribeira do Pombal	BA	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	C
Santa Cruz Cabralia	BA	RADIO JORNAL DE EUNAPOLIS LTDA	A3
Santa Maria da Vitória	BA	RADIO RIO CORRENTE LTDA	B1
Santo Amaro	BA	RADIO INDEPENDENCIA LTDA	A4
Santo Antônio de Jesus	BA	FUNDACAO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	A1
Serrinha	BA	RADIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A	C
Serrinha	BA	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	B1
Souto Soares	BA	RADIO JORNAL DE SOUTO SOARES LTDA	C
Teixeira de Freitas	BA	SOBRAL SOCIEDADE BRITO DE RADIODIFUSAO LTDA	B1
Ubatã	BA	RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	A4
Utinga	BA	RADIO CULTURA DE UTINGA LTDA	A1
Valente	BA	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	A3
Vitória da Conquista	BA	FUNDACAO JOAO PAULO II	A4
Vitória da Conquista	BA	RADIO REGIONAL DE CONQUISTA LTDA	A1
Xique-Xique	BA	RADIO TRIBUNA DO VALE DO SAO	C



		FRANCISCO LTDA	
Acopiara	CE	SISTEMA LAJES DE COMUNICA- COES LTDA	C
Acopiara	CE	RADIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA	B1
Aquiraz	CE	RADIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA	A3
Aracati	CE	RADIO SINAL DE ARACATI LTDA	B1
Aracati	CE	RADIO JAGUARIBANA DE ARACATI LTDA	C
Araripe	CE	SISTEMA DE COMUNICACAO TERRA DO SOL LTDA	C
Assaré	CE	SISTEMA DE COMUNICACAO TERRA DO SOL LTDA	C
Barbalha	CE	RADIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A	A2
Barro	CE	RADIO BOA ESPERANCA LTDA	A4
Baturité	CE	RADIO MACICO DE BATURITE LTDA	A4
Bela Cruz	CE	SISTEMA DE COMUNICACAO TERRA DO SOL LTDA	C
Boa Viagem	CE	RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA	B1
Boa Viagem	CE	RADIO LIBERDADE DE BOA VIAGEM LTDA	C
Brejo Santo	CE	RADIO SUL CEARENSE LTDA	B2
Camocim	CE	RADIO UNIAO DE CAMOCIM LTDA	B2
Camocim	CE	RADIO UNIAO DE CAMOCIM LTDA	B2
Campos Sales	CE	RADIO ARARIPE DE CAMPOS SALES LTDA	B1
Crateús	CE	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	C
Crateús	CE	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	E3
Crato	CE	RADIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA	A2
Crato	CE	RADIO ARARIPE S/A	A4
Crato	CE	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Guaraciaba do Norte	CE	RADIO GUARACIABA LTDA	A4
Hidrolândia	CE	RADIO FM SERROTE LTDA	C

Ipueiras	CE	RADIO MACAMBIRA LTDA	B2
Itapagé	CE	RADIO A VOZ DE ITAPAGE LTDA	C
Itapipoca	CE	RADIO UIRAPURU DE ITAPIPOCA LTDA	E3
Itarema	CE	RADIO LIBERDADE DE ITAREMA LTDA	C
Itarema	CE	RADIO RIO DAS GARCAS LTDA	B1
Ijoca de Jericoacoara	CE	RADIO JERICOACOARA LTDA	C
Juazeiro do Norte	CE	RADIO VALE DO CARIRI LTDA	E3
Juazeiro do Norte	CE	RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S.A.	C
Juazeiro do Norte	CE	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	A1
Lavras da Mangabeira	CE	RADIO VALE DO SALGADO LTDA	A1
Limoeiro do Norte	CE	SOCIEDADE RADIO VALE DO JAGUARIBE LTDA	A4
Massapê	CE	RADIO DRAGAO DO NORTE LTDA	C
Mombaça	CE	RADIO SERTOES DE MOMBACA LTDA	C
Nova Russas	CE	RADIO DIFUSORA DE NOVA RUSSAS LTDA	A1
Pacajus	CE	RADIO GUARANY LTDA	A4
Paracuru	CE	RADIO CULTURA DE PARACURU LTDA	A3
Pedra Branca	CE	REDE FORTAL DE COMUNICACOES LTDA	C
Quixadá	CE	RADIO CULTURA DE QUIXADA LTDA	A3
Quixadá	CE	RADIO MONOLITOS DE QUIXADA LTDA	A2
Quixeramobim	CE	RADIO DIFUSORA CRISTAL LTDA	C
Russas	CE	RADIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA	A3
São Benedito	CE	RADIO TABAJARA DE SAO BENEDITO LTDA	B2
São Benedito	CE	RADIO PLANALTO DA IBIAPABA LTDA	C
Sobral	CE	HIDROS COMUNICACOES LTDA	A4
Sobral	CE	RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	A2
Sobral	CE	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	A2
Sobral	CE	RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	A3



Tauá	CE	RADIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA	B2
Tauá	CE	RADIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA	B2
Tianguá	CE	RADIO SANT'ANA DE TIANGUA LTDA	C
Ubajara	CE	RADIO FM SERROTE LTDA	B2
Várzea Alegre	CE	RADIO CULTURA DE VARZEA ALEGRE LTDA	B1
Afonso Cláudio	ES	RADIO EDUCADORA DE AFONSO CLAUDIO LTDA.-ME	A4
Afonso Cláudio	ES	FUNDACAO ROBERTO RABELLO DE COMUNICACAO SOCIAL	A4
Baixo Guandu	ES	SM COMUNICACOES LTDA	B2
Barra de São Francisco	ES	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	C
Cachoeiro de Itapemirim	ES	FUNDACAO SANTA TEREZINHA	A2
Cachoeiro de Itapemirim	ES	RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	A1
Cachoeiro de Itapemirim	ES	RADIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM LTDA	A4
Cachoeiro de Itapemirim	ES	SM COMUNICACOES LTDA	C
Colatina	ES	RADIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA/EPP	A2
Guarapari	ES	RADIO GAZETA LTDA	C
Íluna	ES	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	A4
Linhares	ES	CULTURA COMUNICACOES LTDA	A2
Linhares	ES	R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	A2
Nova Venécia	ES	PORTAL COMUNICACOES LTDA	C
São Mateus	ES	RADIO DIFUSORA DE SAO MATUS LTDA	A3
Vila Velha	ES	SM COMUNICACOES LTDA	C
Anápolis	GO	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	A2
Anápolis	GO	FUNDACAO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	A1
Anápolis	GO	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	A1

Caiapônia	GO	FUNDACAO DOM JUVENAL RORIZ	B1
Caldas Novas	GO	RADIO POUSADA DO RIO QUENTE LTDA	A1
Campos Belos	GO	RADIO CAMPOS BELOS LTDA	C
Catalão	GO	FUNDACAO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	B1
Ceres	GO	RADIO DIFUSORA SAO PATRICIO LIMITADA	C
Ceres	GO	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	A1
Cristalina	GO	RADIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA	A4
Edéia	GO	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	C
Formosa	GO	EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Goianésia	GO	RADIO SOCIEDADE VERA CRUZ LTDA	A1
Goiatuba	GO	RADIO GOIATUBA LTDA	C
Goiatuba	GO	RADIO PRINCESA DO SUL LTDA	B2
Inhumas	GO	RADIO JORNAL DE INHUMAS LTDA	B2
Ipameri	GO	FUNDACAO PADRE PELAGIO	A1
Iporá	GO	FUNDACAO DOM STANISLAU VAN MELIS	B1
Itaberaí	GO	RADIO ITABERAÍ LTDA	A3
Itapuranga	GO	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	B1
Itumbiara	GO	RADIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA.	A2
Itumbiara	GO	RADIO PARANAIBA LTDA	B2
Jaraguá	GO	RADIO CIDADE DE JARAGUA LTDA	A2
Jataí	GO	FUNDACAO CULTURAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE JATAI	A1
Jussara	GO	RADIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA	B1
Mináçu	GO	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	B2
Mineiros	GO	RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA	B1
Morrinhos	GO	RADIO MORRINHOS LTDA	C



Niquelândia	GO	RADIO MANTIQUEIRA LTDA	B1
Pires do Rio	GO	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	B1
Porangatu	GO	RADIO E TELEVISAO TROPICAL LTDA	B2
Posse	GO	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	C
Quirinópolis	GO	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	B1
Quirinópolis	GO	EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINOPOLIS LTDA	B1
Rialma	GO	RADIO ALVORADA DE RIALMA LTDA	B1
Rio Verde	GO	RADIO BURITI LTDA	A2
Santa Helena de Goiás	GO	FUNDACAO CULTURAL SANTA HELENA	A2
São Luís de Montes Belos	GO	FUNDACAO DOM STANISLAU VAN MELIS	A2
Silvânia	GO	FUNDACAO L HERMITAGE	A4
Uruaçu	GO	RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	B2
Uruaçu	GO	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	C
Açailândia	MA	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	B1
Balsas	MA	RADIO RIO BALSAS LTDA	A3
Balsas	MA	FUNDACAO PRELAZIA DE BALSAS	A1
Barra do Corda	MA	RADIO GUAJAJARA DE BARRA DO CORDA LTDA	B1
Codó	MA	SM RADIODIFUSAO LTDA	B1
Coroatá	MA	RADIO CULTURA RIO JORDAO LTDA	C
Imperatriz	MA	RADIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA	E3
Imperatriz	MA	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	A1
Lago da Pedra	MA	RADIO SANTA MAURA LTDA	C
Pedreiras	MA	RADIO CULTURA DE PEDREIRAS LTDA	C
Pindaré-Mirim	MA	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	C
Pinheiro	MA	RADIO INTERIOR LTDA	B1

Santa Helena	MA	RADIO PEROLA DO TURI LTDA	B1
São Luís	MA	RADIO TV DO MARANHAO LTDA	A4
São Luís	MA	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	A1
São Luís	MA	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	A4
São Luís	MA	RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	E3
Timon	MA	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	E3
Vitória do Mearim	MA	RADIO VITORIA LTDA	A1
Arcos	MG	RADIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA	A4
Alfenas	MG	RADIO ATENAS LTDA	A4
Almenara	MG	MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA	C
Araguari	MG	S A RADIO DE ARAGUARI	A2
Araxá	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	C
Araxá	MG	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	B2
Bambuí	MG	RADIO DIFUSORA DE BAMBUI OM LTDA	B1
Barbacena	MG	RADIO BARBACENA LTDA	A1
Boa Esperança	MG	RADIO SERRA DA BOA ESPERANCA LTDA	C
Bocaiúva	MG	RADIO CLUBE DE BOCAIUVA LTDA	A3
Botelhos	MG	RADIO MONTANHES DE BOTELHOS LTDA	C
Buritit	MG	REDE DINAMICA DE COMUNICACOES LTDA	C
Campanha	MG	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DIOCESANA N. S. DO CARMO	A3
Campina Verde	MG	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	A4
Campo Belo	MG	RADIO CLUBE DE CAMPO BELO LTDA	A2
Carmo do Paranaíba	MG	RADIO INTEGRACAO DE CARMO DO PARANAIBA LTDA ME	B1
Cássia	MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA	C



Cataguases	MG	MULTISOM-RADIO SOCIEDADE CATAGUENSE LTDA	E2
Congonhas	MG	FUNDACAO RADIODIFUSORA DE CONGONHAS	A2
Conselheiro Lafaiete	MG	SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA	A4
Conselheiro Lafaiete	MG	RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA	C
Corinto	MG	SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA	C
Curvelo	MG	RADIO CLUBE DE CURVELO LTDA	A1
Diamantina	MG	RADIO CULTURA DE DIAMANTINA LTDA	B2
Divinópolis	MG	RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA	A4
Divinópolis	MG	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	A1
Formiga	MG	RADIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA	B2
Fronteira	MG	RADIO FRONTEIRA LTDA	C
Governador Valadares	MG	RADIO IBITURUNA LTDA	A2
Governador Valadares	MG	FUNDACAO JOAO XXIII	A1
Governador Valadares	MG	FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	A1
Guanhães	MG	AGENCIA GUANHANENSE DE COMUNICACAO LTDA	C
Guaxupé	MG	RADIO CLUBE DE GUAXUPE LTDA	C
Illicínea	MG	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	C
Itabira	MG	RADIO FIFOM DE ITABIRA LTDA	B1
Itajubá	MG	RADIO ITAJUBA LTDA	B2
Itapagipe	MG	SISTEMA MAIA DE COMUNICACAO LTDA	C
Itapecerica	MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA	C
Itaúna	MG	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	A4
Ituiutaba	MG	SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA	A1
Ituiutaba	MG	RADIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA	A4
Ituiutaba	MG	RADIO DIFUSORA DE ITUIUTABA LTDA	B2

Iturama	MG	RADIO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO LTDA	B1
Janaúba	MG	RADIO SOCIEDADE GORUTUBANA LIMITDA	C
Januária	MG	RADIO VOZ DO SAO FRANCISCO LTDA	A2
João Monlevade	MG	RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA	E3
João Pinheiro	MG	RADIO UNIAO DE JOAO PINHEIRO LTDA	B1
Lagoa da Prata	MG	RADIO TROPICAL LTDA	A1
Lagoa Formosa	MG	RADIO PRINCESA DE LAGOA FORMOSA LTDA	A1
Lambari	MG	ALTERNATIVA FM LTDA	C
Mantena	MG	RADIO TREZE DE JUNHO LTDA	B1
Minas Novas	MG	RADIO BOM SUCESSO LTDA	A1
Monte Alegre de Minas	MG	RADIO CENTRAL DO TRIANGULO MINEIRO LTDA	B2
Montes Claros	MG	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA	A1
Montes Claros	MG	RADIO EDUCADORA DE MONTES CLAROS LTDA	A1
Nepomuceno	MG	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	A1
Nova Serrana	MG	RADIO DIFUSORA INDUSTRIAL DE NOVA SERRANA LTDA	B2
Oliveira	MG	SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA	A3
Ouro Preto	MG	RADIO ACAIACA LTDA	A3
Paracatu	MG	RADIO JURITI DE PARACATU LTDA	A2
Passa Quatro	MG	RADIO MINEIRA DO SUL LTDA	A4
Passos	MG	RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA	A4
Passos	MG	COMUNICACOES MINAS LIBERDADE LTDA	A4
Patos de Minas	MG	RADIO CLUBE DE PATOS S/A	A1
Patos de Minas	MG	RADIOPATOS LTDA	A3
Patrocínio	MG	RADIO CAPITAL DO TRIANGULO LTDA	A1
Patrocínio	MG	RADIO DIFUSORA DE PATROCINIO LTDA	B1
Perdizes	MG	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	A4



Piranga	MG	RADIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA	A4
Pirapora	MG	RADIO ACAIACA LTDA	A4
Pirapora	MG	SISTEMA CARIRIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Ponte Nova	MG	RADIO VISAO LTDA	B1
Ponte Nova	MG	RADIO SOCIEDADE PONTE NOVA LTDA	A1
Pouso Alegre	MG	RADIO CLUBE DE POUSO ALEGRE LTDA	C
Rio Paranaíba	MG	FUNDACAO JOSE RESENDE VARGAS DE RADIO	C
Sacramento	MG	FUNDACAO N.S. PATROCINIO DO SANTISSIMO SAGRAMENTO	B2
Salinas	MG	RADIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA	A4
Santa Cruz de Minas (pedido de Tiradentes)	MG	RADIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA	A4
Santos Dumont	MG	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	C
São João Nepomuceno	MG	RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	C
São Lourenço	MG	RADIO ESTANCIA LTDA	A4
São Sebastião do Paraíso	MG	RADIO CLUB OURO VERDE LTDA	A4
Teófilo Otoni	MG	FUNDACAO DOM QUIRINO	A4
Teófilo Otoni	MG	RADIO TEOFILO OTONI LTDA	A2
Três Corações	MG	RADIO TROPICAL DE TRES CORACOES LTDA	A4
Tupaciguara	MG	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	B2
Tupaciguara	MG	RADIO TUPACIGUARA LTDA	A1
Ubá	MG	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	C
Ubá	MG	MULTISOM-RADIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA	A4
Uberaba	MG	RADIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA	B1
Uberaba	MG	RADIO SOCIEDADE TRIANGULO MINEIRO LTDA	B1
Uberaba	MG	RADIO UBERABA LTDA	B1
Uberaba	MG	RADIO SETE COLINAS DE UBERABA	C

		LIMITADA	
Uberlândia	MG	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	A2
Uberlândia	MG	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	A4
Uberlândia	MG	RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	B1
Uberlândia	MG	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	A4
Uberlândia	MG	RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	A4
Varginha	MG	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA	A4
Várzea da Palma	MG	RIMA COMUNICACOES LTDA	A4
Vazante	MG	RADIO MONTANHEZA DE VAZANTE LTDA	A4
Viçosa	MG	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	A4
Amambaí	MS	RADIOJORNAL DE AMAMBAI LTDA.	C
Anastácio	MS	RADIO NOVA FM ANASTACIO LTDA	B1
Aparecida do Taboado	MS	REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA	C
Aquidauana	MS	EMPRESA RADIO INDEPENDENTE LTDA	A2
Aquidauana	MS	RADIO DIFUSORA DE AQUIDAUANA LTDA	A4
Bandeirantes	MS	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	C
Bataguassu	MS	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	C
Bela Vista	MS	RADIO BELA VISTA LTDA	C
Bonito	MS	BONITO COMUNICACAO LTDA	C
Caarapó	MS	REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA	C
Camapuã	MS	RADIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUA S/C LTDA	B1
Campo Grande	MS	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	A4
Campo Grande	MS	RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	A2
Campo Grande	MS	RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE	A1



		LTDA	
Campo Grande	MS	RADIO EDUCACAO RURAL LTDA	E3
Campo Grande	MS	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA	A3
Campo Grande	MS	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	A1
Campo Grande	MS	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	A4
Cassilândia	MS	RADIO PATRIARCA DE CASSILANDIA LTDA	B1
Chapadão do Sul	MS	XARAES COMUNICACOES LTDA	C
Corumbá	MS	SOCIEDADE RADIO AM FRONTEIRA LTDA	B2
Corumbá	MS	RADIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LIMITADA	A4
Costa Rica	MS	MAIA & OLIVEIRA LTDA	C
Coxim	MS	RADIO VALE DO TAQUARI LTDA - ME	B2
Coxim	MS	RADIO PANTANAL DE COXIM LTDA	C
Dourados	MS	RADIO DOURADOS DO SUL LTDA	A1
Dourados	MS	RADIO CLUBE DE DOURADOS LTDA	A1
Dourados	MS	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TUPINAMBAS LTDA	A3
Eldorado	MS	REDE ELDORADO DE RADIO LTDA	B2
Fátima do Sul	MS	REDE GUAICURUS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	A2
Fátima do Sul	MS	RADIO REGIONAL DE FATIMA DO SUL LTDA	A3
Glória de Dourados	MS	REDE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Itaporã	MS	SOCIEDADE RADIO ITAPORA LTDA	C
Ivinhema	MS	RADIO REGIONAL PIRAVEVE LTDA	C
Ivinhema	MS	RADIO DIFUSORA DE IVINHEMA LTDA	C
Jardim	MS	REDE INDEPENDENTE DE RADIO LTDA	C
Maracaju	MS	RADIO CIDADE DE MARACAJU LTDA.	A1
Mundo Novo	MS	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	C

Naviraí	MS	RADIO CULTURA DE NAVIRAI LTDA	A1
Nioaque	MS	SISTEMA DE RADIO E TELEVISAO VALE DO SUCURIU LTDA	C
Nova Andradina	MS	RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	C
Paranaíba	MS	RADIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA	A3
Ponta Porã	MS	SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	A1
Ponta Porã	MS	SOCIEDADE RADIO PONTA PORA LTDA	C
Ribas do Rio Pardo	MS	SISTEMA DE RADIO E TELEVISAO VALE DO SUCURIU LTDA	C
Rio Brilhante	MS	RADIO DIFUSORA RIO BRILHANTE LTDA	C
Rio Verde de Mato Grosso	MS	RADIO CAMPO ALEGRE LTDA	C
São Gabriel do Oeste	MS	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA	B2
Sidrolândia	MS	SOCIEDADE RADIO PINDORAMA LTDA	A4
Três Lagoas	MS	RADIO E TELEVISAO CACULA LTDA	C
Três Lagoas	MS	RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDA	C
Água Boa	MT	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Alta Floresta	MT	RADIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA	A1
Alta Floresta	MT	FLORESTA RADIODIFUSAO LTDA	B1
Alto Taquari	MT	RADIO SOM DA TERRA LTDA	C
Arenópolis	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA	C
Barra do Bugres	MT	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	C
Barra do Garças	MT	RADIO EMISSORA ARUANA LTDA	E3
Cáceres	MT	RADIO JORNAL DE CACERES LTDA	A1
Cáceres	MT	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	A1
Campo Novo do Pare- cis	MT	SISTEMA DE COMUNICACOES KELLER LTDA	C
Campo Verde	MT	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	C



Chapada dos Guimarães	MT	RADIO ALTERNATIVA DE DIFUSAO LTDA	A1
Colíder	MT	SOCIEDADE MATOGROSSENSE RADIO EDUCADORA LTDA	A1
Colíder(ITAUBA)	MT	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Comodoro	MT	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	C
Cuiabá	MT	SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	E3
Cuiabá	MT	RADIO A VOZ DO OESTE LTDA	A3
Cuiabá	MT	RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	B1
Diamantino	MT	RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	B1
Guarantã do Norte	MT	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	C
Itiquira	MT	GASPAR RADIODIFUSAO LTDA	B2
Jaciara	MT	RADIO XAVANTES DE JACIARA LTDA EPP	B2
Jaciara	MT	KMR - TELECOMUNICACOES LTDA	B1
Juara	MT	RADIODIFUSAO NOVO MATO GROSSO LTDA	C
Juína	MT	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	B2
Juscimeira	MT	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Lucas do Rio Verde	MT	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	B1
Matupá	MT	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	B1
Mirassol d'Oeste	MT	RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA	B2
Nortelândia	MT	RADIO DIFUSORA DE NORTELANDIA LTDA	B1
Nova Mutum	MT	NORTAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.	C
Nova Xavantina	MT	RADIO NOVA XAVANTINA LTDA	B1
Paranaíta	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	C
Paranatinga	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA	C

Peixoto de Azevedo	MT	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	C
Poconé	MT	EMISSORAS REUNIDAS LTDA	A1
Pontes e Lacerda	MT	RADIO JORNAL DE PONTES E LACERDA LTDA	A2
Poxoróo	MT	RADIODIFUSAO SULMATOGROSSENSE LTDA	A1
Primavera do Leste	MT	GONCALVES & MARCHETI LTDA	B2
Rondonópolis	MT	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE RONDONOPOLIS LTDA	A2
Rondonópolis	MT	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	A2
Rondonópolis	MT	RADIO AMORIM JUVENTUDE LTDA	A1
São José do Rio Claro	MT	GASPAR RADIODIFUSAO LTDA	B1
São José dos Quatro Marcos	MT	RADIO JORNAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS LTDA	B1
Sinop	MT	RADIO CELESTE LTDA	E3
Sinop	MT	RADIO CAPITAL DO NORTE LTDA	E3
Sorriso	MT	RADIO SORRISO LTDA	A1
Tangará da Serra	MT	RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	E3
Tangará da Serra	MT	RADIO TANGARA LTDA	A1
Terra Nova do Norte	MT	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Várzea Grande	MT	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	A3
Vila Rica	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	C
Alenquer	PA	RADIO XIMANGO LTDA	B1
Almeirim	PA	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ALFA CENTAURO LTDA.	C
Altamira	PA	RADIO RURAL DE ALTAMIRA LTDA	B1
Barcarena	PA	REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO DO PARA LTDA	C
Bragança	PA	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSARIO	A4
Breves	PA	RADIO MARAJÓ LTDA	B2



Cametá	PA	RADIO TOCANTINS LTDA	B2
Castanhal	PA	RAULAND PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA	C
Castanhal	PA	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	C
Conceição do Araguaia	PA	RADIO REGIONAL DO ARAGUAIA LTDA	B2
Gurupá	PA	AMAZONIA COMUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA - ME	C
Igarapé-Miri	PA	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	C
Itaituba	PA	ITA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	B2
Marabá	PA	RADIO ITACAIUNAS LTDA	A1
Marabá	PA	SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICACAO LTDA	A1
Maracanã	PA	RADIO CABANO LTDA	C
Moju	PA	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	C
Monte Alegre	PA	(Concorrência: 51/2001)	B1
Novo Progresso	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA	B1
Óbidos	PA	RADIO E TELEVISAO ATALAIA LTDA	B1
Oriximiná	PA	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	C
Paragominas	PA	REDE DE EMISSORAS UNIDAS DE PARAGOMINAS LTDA	B1
Portel	PA	BEIJA-FLOR RADIODIFUSAO LTDA	B1
Porto de Moz	PA	(Concorrência: 153/2001)	C
Praíha	PA	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ALFA CENTAURO LTDA.	B2
Redenção	PA	RADIO ORIENTE DE REDENCAO LTDA	A4
Rio Maria	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA	C
Santa Maria do Pará	PA	(Concorrência: 153/2001)	C
Santarém	PA	RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA	B2
Santarém	PA	RADIO EMISSORA DE EDUCACAO RURAL	A1

		SANTAREM LTDA	
Santarém	PA	SANTAREM RADIO E TV LTDA	A1
São Miguel do Guamá	PA	RADIO GUAMA LTDA	A3
Senador José Porfírio	PA	RADIO E TELEVISAO BELO MONTE LTDA	C
Soure	PA	(Concorrência: 153/2001)	A1
Soure	PA	RADIO GUARANI DO MARAJO LTDA	A1
Tailândia	PA	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	C
Tomé-Açu	PA	(Concorrência: 58/2001)	C
Tucuruí	PA	RADIO FLORESTA LTDA	C
Vigia	PA	RADIO MORENO BRAGA LTDA	C
Viseu	PA	(Concorrência: 51/2001)	C
Xinguara	PA	RADIO XINGUARA LTDA	B1
Areia	PB	RADIO BRUXAXA LTDA	A4
Bananeiras	PB	RADIO INTEGRACAO DO BREJO LTDA	A1
Campina Grande	PB	SOCIEDADE RADIO DA PARAIBA LTDA	C
Campina Grande	PB	RADIO CATURITE LTDA	A3
Campina Grande	PB	RADIO BORBOREMA S/A	A4
Campina Grande	PB	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	C
Catolé do Rocha	PB	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	C
Conceição	PB	RADIO EDUCADORA DE CONCEICAO LTDA	A1
Guarabira	PB	RADIO RURAL DE GUARABIRA LTDA	A1
Guarabira	PB	RADIO CULTURA DE GUARABIRA LTDA	A1
Itaporanga	PB	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	C
Mamanguape	PB	RADIO POTIGUARA DE MAMAMGUAPE LTDA	B1
Monteiro	PB	RADIO SANTA MARIA LTDA	C
Patos	PB	RADIO PANATI LTDA	B1
Patos	PB	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GUIA	A4



Patos	PB	SISTEMA ITATIUNGA DE COMUNICACAO LTDA	C
Picuí	PB	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PICUI-FUNDEPI	B2
Pombal	PB	RADIO MARINGA DE POMBAL LTDA	B2
Pombal	PB	RADIO BONSUCESSO LTDA	C
Princesa Isabel	PB	RADIO PRINCESA ISABEL LTDA	B2
Soledade	PB	RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	A4
Sousa	PB	RADIO PROGRESSO DE SOUZA LTDA	B1
Sumé	PB	RADIO CIDADE DE SUME LTDA	A4
Afogados da Ingazeira	PE	FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMEDIOS	C
Araripina	PE	RADIO DA GRANDE SERRA LTDA	B1
Arcoverde	PE	RADIODIFUSORA CARDEAL ARCOVERDE LTDA	B1
Belém de São Francis- co	PE	RADIO EDUCADORA DE BELEM LTDA	C
Belo Jardim	PE	RADIO BITURI LTDA	C
Bezerras	PE	RADIODIFUSAO RAINHA DO CEU LTDA	C
Bom Conselho	PE	RADIO BOM CONSELHO LTDA	C
Goiana	PE	GOIANA FM LTDA	A4
Gravatá	PE	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	A4
Limoeiro	PE	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	A1
Ouricuri	PE	RADIO FM VOLUNTARIOS DA PATRIA LTDA	B2
Palmares	PE	RADIO CULTURA DOS PALMARES S/A	C
Pesqueira	PE	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	A4
Petrolina	PE	RADIO DO GRANDE RIO LTDA	A1
Petrolina	PE	FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SAO FRANCISCO	A1
Salgueiro	PE	RADIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA	A4
Santa Cruz do Capiba- ribe	PE	JMB EMPREENDIMENTOS LTDA	C

São José do Egito	PE	RADIO CULTURA DE SAO JOSE DO EGITO LTDA	C
Serra Talhada	PE	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	C
Timbaúba	PE	RADIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAUBA LTDA	A2
Vitória de Santo Antão	PE	RADIO CULTURAL DE VITORIA LTDA	C
Altos	PI	RADIO JOAO DE PAIVA LTDA	A2
Altos	PI	RADIO SAO JOSE DOS ALTOS LTDA	C
Barras	PI	TV ACAUA LTDA	B1
Barras	PI	RADIO CLUBE DE BARRAS LTDA	B1
Castelo do Piauí	PI	RADIO AM CIDADE DE CASTELO LTDA	C
Esperantina	PI	RADIO VOZ DO LONGA LTDA	C
Floriano	PI	RADIO FLORIANO LTDA	C
José de Freitas	PI	RADIO LIVRAMENTO LTDA	B1
Luzilândia	PI	RADIO VALE DO PARNAIBA LTDA	A2
Miguel Alves	PI	RADIO TAPUIO LTDA	B1
Oeiras	PI	RADIO VALE DO CANINDE LTDA	B2
Oeiras	PI	RADIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA	B2
Parnaíba	PI	RADIO IGARACU LTDA	E3
Pedro II	PI	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	B1
Piracuruca	PI	EMPRESA DE RADIO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA	A2
Piripiri	PI	RADIO ITAMARATY LTDA	E3
Teresina	PI	FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDAO VILELA	A3
Teresina	PI	RADIO POTY LTDA	E3
Teresina	PI	TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA	A1
Teresina	PI	JET RADIODIFUSAO LTDA	B2
Teresina	PI	RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	A2
Valença do Piauí	PI	RADIO CONFEDERAÇÃO VALENCIANA LTDA	C
Altônia	PR	RADIO RAINHA DO OESTE DE ALTONIA	C



		LTDA	
Antonina	PR	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	A4
Apucarana	PR	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	B2
Apucarana	PR	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	C
Arapoti	PR	RADIO ARAPOTI LTDA	C
Assis Chateaubriand	PR	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	A4
Astorga	PR	RADIO ASTORGA BROADCASTING LTDA	C
Bandeirantes	PR	RADIO CABIUNA LTDA	C
Bela Vista do Paraíso	PR	RADIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAISO LTDA	C
Borrazópolis	PR	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICACAO LTDA	B1
Cambará	PR	RADIO CULTURA DE CAMBARA LTDA	B1
Cambé	PR	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	C
Campo Mourão	PR	RADIO HUMAITA LTDA	B1
Capanema	PR	RADIO CAPANEMA LTDA	C
Capitão Leônidas Marques	PR	RADIO HAVAI LTDA	C
Castro	PR	RADIO CASTRO LTDA	C
Céu Azul	PR	RADIO UNIAO DE CEU AZUL LTDA	C
Chopinzinho	PR	RADIO CHOPINZINHO LTDA	A1
Chopinzinho	PR	RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA	A3
Cianorte	PR	FUNDACAO NOSSA SENHORA DE FATIMA	A2
Cianorte	PR	RADIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	B1
Clevelândia	PR	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	C
Colorado	PR	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	B2
Formosa do Oeste	PR	RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA	C
Goioerê	PR	FUNDACAO ALDEIA SOS DE GOIOERE	B1

Guaira	PR	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	C
Guaraniaçu	PR	RADIO GUARANIACU LTDA	A3
Guarapuava	PR	FUNDACAO NOSSA SENHORA DE BELEM	E3
Guarapuava	PR	RADIO EMISSORA ATALAIA LTDA	A4
Guarapuava	PR	RADIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	A1
Guarapuava	PR	RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA.	A4
Guaratuba	PR	ORGANIZACAO GUARATUBANA DE COMUNICACOES LTDA	C
Ibaiti	PR	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK	C
Ibiporã	PR	RADIO BRASIL SUL LTDA	A4
Icaraíma	PR	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	C
Iporã	PR	RADIO CULTURA DE IPORA LTDA	C
Irati	PR	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	A2
Irati	PR	DIFUSORA CULTURAL LTDA	A2
Itapejara d'Oeste	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	C
Ivaiporã	PR	RADIO UBA LIMITADA	A2
Jacarezinho	PR	FUNDACAO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE	C
Jacarezinho	PR	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	C
Jaguariaíva	PR	JAGUARIAIVA PREFEITURA MUNICIPAL	A4
Lapa	PR	FUNDACAO SAO BENEDITO DA LAPA	A2
Laranjeiras do Sul	PR	RADIODIFUSAO CAMPO ABERTO LTDA	B2
Laranjeiras do Sul	PR	RADIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	A3
Loanda	PR	RADIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA	C
Mallet	PR	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	C
Mangueirinha	PR	SOCIEDADE DE COMUNICACAO MANGUEIRINHA LTDA	A4
Marmeiro	PR	RADIO CRISTAL LTDA	A4
Nova Londrina	PR	RADIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA	C



Ortigueira	PR	RADIO PLACAR LTDA	B1
Palmas	PR	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	A3
Palmeira	PR	FUNDACAO NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEICAO	C
Palmital	PR	RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME	A4
Paranaguá	PR	PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	C
Paranaguá	PR	FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS	A4
Paranavaí	PR	RADIO PARANAVAI LTDA	A4
Paranavaí	PR	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	B2
Piraí do Sul	PR	RADIO BROTAS LTDA	C
Ponta Grossa	PR	RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA	C
Ponta Grossa	PR	RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA	B1
Ponta Grossa	PR	FUNDACAO SANT'ANA	A2
Ponta Grossa	PR	RADIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	A3
Ponta Grossa	PR	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICACAO LTDA	C
Porecatu	PR	RADIO BROTENSE LTDA	C
Prudentópolis	PR	RADIO ESPERANCA PRUDENTOPOLIS LTDA.	A1
Quedas do Iguaçu	PR	RADIO INTERNACIONAL LTDA	C
Rebouças	PR	RADIO ALVORADA DO SUL LTDA	A1
Ribeirão do Pinhal	PR	RADIO CULTURA SERPIN LTDA	C
Rio Branco do Sul	PR	RADIO TRADICAO LTDA	A4
Rio Negro	PR	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	A4
Rolândia	PR	RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA	B2
Salto do Lontra	PR	RADIO INDEPENDENCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	C
Santo Antônio da Platina	PR	RADIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA	A3
São João	PR	RADIO SAO JOAO DO SUDOESTE DO	A4

		PARANA LTDA	
São Jorge d'Oeste	PR	RADIO DIFUSORA DE SAO JORGE D'OESTE LTDA	C
São Mateus do Sul	PR	SUL PARANA RADIODIFUSAO LTDA	B2
Siqueira Campos	PR	FUNDACAO CULTURAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	A4
Telêmaco Borba	PR	RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA	A1
Telêmaco Borba	PR	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	C
Terra Rica	PR	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA	C
Terra Roxa	PR	RADIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA	C
Tibagi	PR	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	B2
Ubiratã	PR	RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA	C
Ubiratã	PR	RADIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA	C
Umuarama	PR	RADIO EDUCADORA INCONFIDENCIA DE UMUARAMA LTDA.	A1
Umuarama	PR	RADIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA	A4
União da Vitória	PR	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	A3
União da Vitória	PR	FUNDACAO SAGRADO CORACAO DE JESUS DE UNIAO DA VITORIA	A4
Verê	PR	RADIO VALE DO IGUAÇU DO VERE LTDA	A4
Wenceslau Braz	PR	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK	C
Angra dos Reis	RJ	RADIO ANGRA LTDA	A3
Araruama	RJ	RADIO COSTA DO SOL LTDA	E3
Barra Mansa	RJ	RADIO DO COMERCIO LTDA	A4
Barra Mansa	RJ	RADIO SUL FLUMINENSE LTDA	A4
Bom Jesus do Itabapoana	RJ	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	A3
Cabo Frio	RJ	RADIO CABO FRIO LTDA	C
Campos dos Goytacazes	RJ	RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA	A2
Campos dos Goytacazes	RJ	RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	A3



Campos dos Goytacá-zes	RJ	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	A4
Campos dos Goytacá-zes	RJ	CAMPOS DIFUSORA LTDA	A1
Campos dos Goytacá-zes	RJ	RADIO RECORD DE CAMPOS LTDA	A3
Cantagalo	RJ	RADIO MUSICAL DE CANTAGALO LTDA	A2
Casimiro de Abreu	RJ	RADIO LITORAL DE CASIMIRO DE ABREU LTDA	A4
Italva	RJ	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SANTO INACIO DE LOYOLA	A1
Itaperuna	RJ	RADIO ITAPERUNA LTDA	A4
Macaé	RJ	RADIO JORNAL DE MACAE LTADA	A1
Miguel Pereira	RJ	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	A3
Miracema	RJ	RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	C
Resende	RJ	SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICACAO LTDA	A4
Santo Antônio de Pádua	RJ	RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA	C
São Fidélis	RJ	RADIO 910 LTDA	C
São Fidélis	RJ	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	C
Três Rios	RJ	RADIO TRES RIOS LTDA	A3
Valença	RJ	RADIO CULTURA DE VALENCA LTDA	C
Volta Redonda	RJ	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	A2
Açu	RN	RADIO PRINCESA DO VALE LTDA	C
Apodi	RN	EMISSORA VALE DO APODI LTDA	B2
Caicó	RN	FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA	B2
Caicó	RN	RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA	B2
Caicó	RN	SISTEMA POTIGUAR DE INFORMACAO LTDA	A4
Caraúbas	RN	CENTENARIO COMUNICACAO LTDA	C
Ceará-Mirim	RN	RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	C
Currais Novos	RN	RADIO CURRAIS NOVOS LTDA	B2

Currais Novos	RN	RADIO OURO BRANCO LTDA	C
Jardim do Seridó	RN	RADIO JARDIM DO SERIDO LTDA	A3
Macau	RN	ALAGAMAR RADIO SOCIEDADE LTDA	C
Mossoró	RN	MOSSORO RADIO SOCIEDADE LTDA	A3
Mossoró	RN	RADIO LIBERTADORA MOSSOROENSE LTDA	A4
Natal	RN	FUNDACAO EURICO BERGSTEN	A2
Natal	RN	FUNDACAO PAZ NA TERRA	A3
Natal	RN	RADIO CABUGY LTDA	A1
Natal	RN	RADIO ELDORADO DE NATAL LTDA	A4
Natal	RN	RADIO POTI S A	A4
Natal	RN	RADIO TRAIRY LIMITADA	A4
Nova Cruz	RN	RADIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA	C
Parelhas	RN	RADIO AM DE PARELHAS LTDA	C
Pau dos Ferros	RN	RADIO CULTURA DO OESTE LTDA	C
Santa Cruz	RN	RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	A4
Santo Antônio	RN	RADIO AGRESTE LTDA	A4
Ariquemes	RO	RADIO ARIQUEMES LTDA	B2
Ariquemes	RO	RADIO COLINA DO MACHADINHO LTDA	B2
Cacoal	RO	RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA	C
Cacoal	RO	SUPREMA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	C
Espigão D'Oeste	RO	RADIO SOCIEDADE ESPIGAO LTDA	A4
Guajará-Mirim	RO	FUNDACAO DOM REY	A4
Jaru	RO	COMUNICACOES CONE SUL LTDA	C
Ji-Paraná	RO	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	C
Ji-Paraná	RO	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	B2
Ji-Paraná	RO	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	C
Ouro Preto do Oeste	RO	REDE BRASILEIRA DE RADIO E	C



		TELEVISAO LTDA	
Pimenta Bueno	RO	RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA	C
Pimenta Bueno	RO	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	C
Porto Velho	RO	RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA	A1
Porto Velho	RO	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	A1
Porto Velho	RO	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	A4
Porto Velho	RO	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	A4
Rolim de Moura	RO	RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	B2
Vilhena	RO	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	C
Vilhena	RO	RADIO PLANALTO DE VILHENA LTDA	C
Alto Alegre	RR	LHM COMUNICACAO LTDA	C
Boa Vista	RR	EDITORA BOA VISTA LTDA	A2
Bonfim	RR	EDITORA BOA VISTA LTDA	C
Agudo	RS	RADIO AGUDO LTDA	A4
Alegrete	RS	EMISSORAS REUNIDAS LTDA	E3
Alegrete	RS	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA	C
Antônio Prado	RS	RADIO SOLARIS LTDA	A3
Aratiba	RS	FUNDACAO CULTURAL DE ARATIBA	A2
Arroio Grande	RS	RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA	C
Bagé	RS	RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	A3
Bagé	RS	RADIO CLUBE DE BAGE LTDA	C
Bagé	RS	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	C
Bom Retiro do Sul	RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	C
Caçapava do Sul	RS	RADIO CACAPAVA LTDA	A3

Cacequi	RS	SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	C
Cachoeira do Sul	RS	RADIO CACHOEIRA LTDA	A3
Cachoeira do Sul	RS	RADIO EMISSORA FANDANGO LTDA	A4
Cachoeira do Sul	RS	RADIO VALE DO JACUI LTDA	C
Caibaté	RS	FUNDACAO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	A4
Camaquã	RS	SOCIEDADE RADIO CAMAQUENSE LTDA	A3
Candelária	RS	RADIO PRINCESA DO JACUI LTDA	B1
Canguçu	RS	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	A4
Canguçu	RS	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	B2
Capão da Canoa	RS	EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSAO AM LTDA	A4
Carazinho	RS	RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	A1
Carazinho	RS	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	A1
Catuípe	RS	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	A4
Chapada	RS	RADIO SIMPATIA LTDA	A4
Constantina	RS	RADIO ATLANTICA DE CONSTANTINA LTDA	A1
Dom Pedrito	RS	SOCIEDADE PEDRITENSE DE RADIO LTDA	C
Dom Pedrito	RS	RADIO UPACARAI LTDA	C
Encantado	RS	LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	A4
Erechim	RS	SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA	A4
Espumoso	RS	RADIO PLANETARIO LTDA	A4
Estrela	RS	RADIO ALTO TAQUARI LIMITADA	A1
Estrela	RS	EZR COMUNICACOES LTDA.	C
Faxinal do Soturno	RS	RADIO SAO ROQUE LTDA	A4
Gaurama	RS	RADIO GAURAMA LTDA	C
Getúlio Vargas	RS	RADIO SIDERAL LTDA	B1



Guaporé	RS	RADIO AURORA LTDA	A4
Guarani das Missões	RS	RADIO GUARAMANO LTDA	C
Humaitá	RS	RADIO ALTO URUGUAI LTDA	B2
Ijuí	RS	RADIO REPORTER LTDA	A2
Ijuí	RS	RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA	A1
Imbé	RS	RADIO LITORAL LTDA	C
Iraí	RS	RADIO MARABA LTDA	A3
Itaqui	RS	RADIO PITANGUEIRA LTDA	A3
Jaguari	RS	RADIO JAGUARI LTDA	A3
Júlio de Castilhos	RS	RADIO 14 DE JULHO LTDA	A4
Lagoa Vermelha	RS	FUNDACAO EDUCATIVA NORDESTE	B1
Lajeado	RS	RADIO INDEPENDENTE LTDA	A2
Lajeado	RS	RADIO ALTO DO VALE LTDA	C
Marau	RS	FUNDACAO CULTURAL ALVORADA DE COMUNICACOES	A4
Mostardas	RS	RADIO MOSTARDAS LTDA	C
Nonoai	RS	RADIO NONOAI LTDA	A4
Osório	RS	RADIO OSORIO LTDA	A1
Panambi	RS	EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA	A4
Passo Fundo	RS	RADIO UIRAPURU LTDA	A3
Passo Fundo	RS	RADIO ALTO DA SERRA LTDA	B1
Pelotas	RS	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS	A3
Pelotas	RS	EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	C
Planalto	RS	SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA	A1
Restinga Seca	RS	SOCIEDADE RADIO INTEGRACAO LTDA	A4
Rio Grande	RS	RADIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA	A1
Rio Grande	RS	SOCIEDADE EMISSORAS MINUANO LTDA	C
Rio Grande	RS	SOCIEDADE RADIO CULTURA RIO GRANDINA LTDA	A1
Rio Pardo	RS	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO	B1

		FORTELEZA LTDA	
Rosário do Sul	RS	RADIO MARAJA LTDA	B1
Sananduva	RS	RADIO SANANDUVA LTDA	A2
Santa Bárbara do Sul	RS	RADIO BLAU NUNES LTDA	C
Santa Cruz do Sul	RS	GAZETA COMUNICACOES LTDA	A4
Santa Maria	RS	RADIO MEDIANEIRA LTDA	A3
Santa Maria	RS	RADIO IMEMBUI S/A	A2
Santa Maria	RS	SOCIEDADE RADIO SANTAMARIENSE LTDA	B1
Santa Rosa	RS	EMPRESA JORNALISTICA NOROESTE LTDA	B2
Santana do Livramento	RS	RADIO MARATAN LTDA	A4
Santiago	RS	RADIO SANTIAGO LTDA	A4
Santiago	RS	SCPB - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	C
Santo Ângelo	RS	RADIO SANTO ANGELO LTDA	A2
Santo Augusto	RS	RADIO QUERENCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA	A3
São Gabriel	RS	RADIO SAO GABRIEL LTDA	E3
São João da Urtiga	RS	RADIO EDUCADORA DE SAO JOAO DA URTIGA LTDA	A4
São José do Ouro	RS	RADIO OURENSE LTDA	A4
São Lourenço do Sul	RS	EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	A4
São Luiz Gonzaga	RS	RADIO SAO LUIZ LTDA	A3
São Luiz Gonzaga	RS	RADIO MISSIONEIRA SETE POVOS LIMITADA	A2
São Marcos	RS	RADIO DIPLOMATA LTDA	A4
São Martinho	RS	RADIO QUERENCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA	C
São Valentim	RS	CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA	C
Seberi	RS	RADIO SOCIEDADE SEBERI LTDA	A2
Serafina Corrêa	RS	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA	A4



Sobradinho	RS	RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA	A3
Soledade	RS	FUNDACAO EDUCATIVA NORDESTE	A3
Soledade	RS	EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	A4
Tapejara	RS	RADIO TAPEJARA LTDA	A4
Tapes	RS	RADIO TAPENSE S/A	A4
Taquara	RS	RADIO TAQUARA LTDA	A4
Torres	RS	RADIO MARISTELA LTDA.	A4
Três de Maio	RS	RADIO COLONIAL LTDA	C
Três Passos	RS	RADIO DIFUSORA TRES PASSOS LTDA	A4
Vacaria	RS	FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE	E3
Vacaria	RS	RADIO ESMERALDA LTDA	A1
Veranópolis	RS	FUNDACAO EDUCACIONAL UNIAO DA SERRA	A4
Abelardo Luz	SC	RADIO RAINHA DAS QUEDAS LTDA	B2
Araranguá	SC	RADIO ARARANGUA LTDA	A4
Balneário Camboriú	SC	RADIO O GURI AM LTDA	C
Braço do Norte	SC	RADIO VERDE VALE LTDA	A3
Caçador	SC	RADIO CACANJURE LTDA	A3
Caibi	SC	RADIO CAIBI LTDA	A4
Campos Novos	SC	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	A4
Canoinhas	SC	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	A2
Curitibanos	SC	FUNDACAO FREI ROGERIO	A3
Fraiburgo	SC	RADIO FRAIBURGO LTDA	B1
Garopaba	SC	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	C
Ibirama	SC	RADIO BELOS VALES LTDA	A4
Imaruí	SC	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL DE IMARUI LTDA	A4
Imbituba	SC	RADIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A	B2
Indaial	SC	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	A3

Itaiópolis	SC	RADIO CIDADE DE ITAIOPOLIS LTDA	A4
Jaraguá do Sul	SC	RADIO BRASIL NOVO LTDA	B1
Lages	SC	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	A1
Lages	SC	RADIO ARAUCARIA LTDA	A4
Lages	SC	RADIO PRINCESA LTDA	A2
Lages	SC	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	C
Laguna	SC	RADIO GARIBALDI LTDA - ME	A4
Laguna	SC	RADIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA	C
Lauro Muller	SC	B.F.L.S. COMUNICACOES LTDA	B2
Mafra	SC	FUNDACAO JOAO XXIII	A4
Major Vieira	SC	RADIO PLANALTO DE MAJOR VIEIRA LTDA	C
Maravilha	SC	RADIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA	A4
Modelo	SC	RADIO MODELO LTDA	C
Pinhalzinho	SC	RADIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA	C
Pomerode	SC	RADIO POMERODE LTDA	A4
Ponte Serrada	SC	RADIO NAMBA LTDA	A4
Rio Negrinho	SC	RADIO RIO NEGRINHO LTDA	C
Santa Cecília	SC	RADIO ALVORADA DE SANTA CECILIA LTDA	A4
São Bento do Sul	SC	RADIO SAO BENTO LTDA	C
São Joaquim	SC	RADIO DIFUSORA SAO JOAQUIM LTDA	A4
São José	SC	RADIO GUARAREMA LTDA	A4
São José	SC	RADIO JORNAL A VERDADE LTDA	A4
São Miguel do Oeste	SC	SOCIEDADE RADIO PEPERI LTDA	A4
São Miguel do Oeste	SC	RADIO CIDADE LTDA	C
Seara	SC	RADIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA	A4
Taió	SC	RADIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA	A4
Timbó	SC	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	A4



Tunápolis	SC	ESTUDIO TUNAPORA DE COMUNICACOES LTDA	C
Urubici	SC	RADIO URUBICI LTDA	B2
Videira	SC	RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA	A4
Aracaju	SE	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	E3
Aracaju	SE	RADIO ATALIA DE SERGIPE LTDA	A1
Aracaju	SE	FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA	A1
Aracaju	SE	RADIO LIBERDADE DE SERGIPE LTDA	A2
Estância	SE	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	A4
Frei Paulo	SE	RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA	A4
Itabaiana	SE	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	A1
Itabaiana	SE	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	A4
Lagarto	SE	RADIO PROGRESSO LTDA	A1
Simão Dias	SE	RADIO ATALIA DE SERGIPE LTDA	C
Adamantina	SP	RADIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA	A2
Adamantina	SP	RADIO BRASIL DE ADAMANTINA LTDA - ME	B1
Agudos	SP	L C RADIO EMISSORAS LTDA	A2
Altinópolis	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA	C
Andradina	SP	RADIO URUBUPUNGA LTDA	B1
Andradina	SP	RADIO ANDRADINA LTDA	B1
Aparecida	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	A1
Apiáí	SP	RADIO CIDADE DE APIAI LTDA	C
Auriflâma	SP	RADIO AURIFLAMA DE COMUNICACAO LTDA	C
Avaré	SP	RADIO AVARE LTDA	C
Barretos	SP	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	B2
Barretos	SP	RADIO BARRETOS LTDA	A3

Bastos	SP	ORGANIZACAO KIMURA DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Bilac	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE BILAC LTDA	B2
Brotas	SP	RADIO BROTENSE LTDA	C
Buritama	SP	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	C
Cachoeira Paulista	SP	FUNDACAO JOAO PAULO II	A2
Capão Bonito	SP	RADIO CACIQUE DE CAPAO BONITO LTDA	C
Caraguatatuba	SP	RADIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA	B1
Cardoso	SP	RADIO ALVORADA DE CARDOSO LTDA	B2
Catanduva	SP	RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA	B1
Catanduva	SP	EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA	B1
Cruzeiro	SP	RADIO CRUZEIRO LTDA	B1
Dracena	SP	RADIO NOVA DRACENA LTDA	C
Dracena	SP	RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	C
Guairá	SP	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	C
Guararapes	SP	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	C
Guaratinguetá	SP	SOCIEDADE RADIO LIBERDADE LTDA	B1
Guaratinguetá	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA	B1
Ibitinga	SP	SOCIEDADE RADIO IBITINGA LIMITADA - ME	A3
Itapeva	SP	RADIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA - ME	B1
Ituverava	SP	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CULTURA LTDA	A4
José Bonifácio	SP	RADIO VALE DO RIO TIETE LTDA	A4
Lins	SP	RADIO ALVORADA DE LINS LTDA	B2
Lorena	SP	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	C
Lucélia	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA LUCELIA LIMITADA	C
Miguelópolis	SP	RADIO VALE DO RIO GRANDE LTDA	C
Mirandópolis	SP	RADIO CLUBE DE MIRANDOPOLIS LTDA	B1



Mirassol	SP	RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL LTDA	B1
Monte Aprazível	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	B1
Monte Azul Paulista	SP	RADIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA	B2
Morro Agudo	SP	RADIO REPUBLICA DE MORRO AGUDO LTDA	C
Novo Horizonte	SP	SOCIEDADE RADIO NOVO HORIZONTE LTDA	B2
Paraguaçu Paulista	SP	RADIO CLUBE MARCONI LTDA	A4
Paraibuna	SP	NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	C
Pederneiras	SP	RADIO CULTURA PEDERNEIRAS LTDA	C
Penápolis	SP	RADIO DIFUSORA DE PENAPOLIS LTDA	B2
Penápolis	SP	RADIO ICATU LTDA	B2
Pereira Barreto	SP	RADIO PEREIRA BARRETO LTDA	B1
Piraju	SP	RADIO PARANAPANEMA LTDA	B1
Piraju	SP	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	A1
Pompéia	SP	RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA	C
Presidente Epitácio	SP	RADIO VALE DO RIO PARANA LTDA	C
Promissão	SP	RADIO CULTURA DE PROMISSAO SOCIEDADE LTDA	C
Rancharia	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA	A4
Registro	SP	REGISTRO EMISSORAS REGIONAIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Santa Fé do Sul	SP	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LIMITADA	B2
Santo Anastácio	SP	RADIO CULTURA DE SANTO ANASTACIO LTDA	A4
São Joaquim da Barra	SP	RADIO SAO JOAQUIM LTDA	C
São José do Rio Pardo	SP	RADIO DIFUSORA SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA	A4
São Manuel	SP	RADIO CLUBE DE SAO MANUEL LTDA	C
Tambaú	SP	FUNDACAO PADRE DONIZETTI	C
Tanabi	SP	RADIO CLUBE DE TANABI LTDA	C

Taquarituba	SP	RADIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA	C
Teodoro Sampaio	SP	RADIO UNIVERSAL LTDA	C
Tupã	SP	RADIO CLUBE DE TUPA LTDA	C
Tupã	SP	RADIO TUPA LTDA	A3
Tupi Paulista	SP	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	C
Ubatuba	SP	RADIO COSTA AZUL LTDA	A3
Valparaíso	SP	RADIO VALPARAISO LTDA	C
Viradouro	SP	RADIO VIRADOURO AM LTDA	C
Votuporanga	SP	RADIO LIDER DE VOTUPORANGA LTDA	A1
Votuporanga	SP	RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA	A4
Araguaína	TO	RADIO ARAGUAIA LTDA	B2
Arraias	TO	RADIO SOM ALVORADA LTDA.	C
Colinas do Tocantins	TO	RADIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA	B2
Cristalândia	TO	RADIO CRISTAL LTDA	C
Goiatins	TO	FOLHA POPULAR LTDA.	B1
Guaraí	TO	RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA.	C
Guaraí	TO	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO GUARAI LTDA	C
Gurupi	TO	SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA	C
Miracema do Tocantins	TO	RADIO SOM TOCANTINS LTDA.	B1
Natividade	TO	RADIO SOM ALVORADA LTDA.	C
Palmas	TO	FUNDACAO JOAO PAULO II	A1
Palmas	TO	SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA	A2
Paraíso do Tocantins	TO	RADIO INDEPENDENCIA DO TOCANTINS LTDA	B1
Pedro Afonso	TO	RADIO SOM TOCANTINS LTDA.	C
Porto Nacional	TO	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	E3



Tocantinópolis	TO	RADIO TOCANTINS LTDA	B1
----------------	----	----------------------	----

LOTE RESIDUAL - 25/06/2016			
Xapuri	AC		B2
Camaçari	BA	RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	A3
Salvador	BA	FUND CULTURAL DE RADIODIFUSAO JOSE JEREMIAS DE OLIVEIRA	A2
Salvador	BA	RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA	A2
Salvador	BA	FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA	A1
Salvador	BA	RADIO CLUBE DE SALVADOR LTDA	A4
Salvador	BA	RADIO CULTURA DA BAHIA S A	A3
Salvador	BA	RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A	E2
Eusébio	CE	RADIO FM VENEZA LTDA	C
Fortaleza	CE	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A	A2
Fortaleza	CE	RADIOS E JORNAIS DO CEARA SA	A1
Fortaleza	CE	CEARA RADIO CLUB S A	A4
Fortaleza	CE	RADIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA	A1
Fortaleza	CE	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	E3
Fortaleza	CE	RADIO IRACEMA DE FORTALEZA S A	A4
Fortaleza	CE	RADIO VERDES MARES LTDA	A1
Maracanau	CE	AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA	A1
Maracanau	CE	RADIO PLANALTO DE MARACANAU LTDA	A4
Brasília	DF	RADIO PANAMERICANA S A	A1
Cariacica	ES	SISTEMA CANAA DE COMUNICACAO LTDA	A1
Cariacica	ES	FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPIRITO SANTO	A1
Serra	ES	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	A4
Serra	ES	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	A1

Vitória	ES	RADIO VITORIA S/A	A1
Vitória	ES	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	E3
Vitória	ES	RADIO CAPIXABA LTDA	A3
Aparecida de Goiânia	GO	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICACAO LTDA	A2
Goiânia	GO	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	A1
Goiânia	GO	FUNDACAO PADRE PELAGIO	A1
Goiânia	GO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	A2
Goiânia	GO	RADIO ANHANGUERA S/A	A4
Goiânia	GO	RADIO RIVIERA LTDA	E3
Goiânia	GO	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	A3
Luziânia	GO	RADIO TROPICAL AM LTDA	E3
Santo Antônio do Descoberto	GO	SISTEMA CENTRO-OESTE DE COMUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA	A3
Belo Horizonte	MG	RADIO ATALIA DE BELO HORIZONTE LTDA	A2
Belo Horizonte	MG	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	E3
Belo Horizonte	MG	RADIO TIRADENTES LTDA	A3
Belo Horizonte	MG	SA RADIO GUARANI	A4
Belo Horizonte	MG	FUNDACAO CULTURAL JOAO PAULO II	A1
Brasópolis	MG	RADIO DIFUSORA BRASOPOLIS LTDA	C
Contagem	MG	FUNDACAO CULTURAL JOAO PAULO II	A1
Ipatinga	MG	RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	A4
Ipatinga	MG	RADIO VANGUARDA DO VALE DO ACO LTDA	A3
Itabirito	MG	RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	A4
Jacutinga	MG	SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA	A2
Juiz de Fora	MG	RADIO JORNAL CIDADE DE JUIZ DE FORA LTDA	A2



Juiz de Fora	MG	SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	A3
Juiz de Fora	MG	SOLAR COMUNICAÇÕES S/A	A2
Juiz de Fora	MG	REDE JUIZ DE FORA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	A1
Mateus Leme	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA	B1
Muriaé	MG	RÁDIO SOCIEDADE MURIAÉ LTDA	A3
Muriaé	MG	MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA	A2
Muzambinho	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA	A3
Nova Lima	MG	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	E3
Ouro Fino	MG	RÁDIO DIFUSORA OURO FINO LTDA	A1
Pará de Minas	MG	EMISSORAS SANTA CRUZ RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	A1
Paraisópolis	MG	FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO	C
Pedro Leopoldo	MG	RÁDIO 880 LTDA	A3
Poços de Caldas	MG	RÁDIO CULTURA DE POCOS DE CALDAS LTDA	A4
Poços de Caldas	MG	RÁDIO DIFUSORA DE POCOS DE CALDAS LTDA	A4
Santa Luzia	MG	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LT DA	C
Santa Rita do Sapucaí	MG	RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	C
Sete Lagoas	MG	RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA	A4
Sete Lagoas	MG	RÁDIO SETE LAGOAS LTDA	A4
Timóteo	MG	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	A1
Vespasiano	MG	RÁDIO METROPOLITANA DE VESPESIANO LTDA	A4
Visconde do Rio Branco	MG	RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA	A2
Belém	PA	EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA	A3
Belém	PA	FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	A3
Belém	PA	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	A4

Belém	PA	RÁDIO CLUBE DO PARA PRCS LIMITADA	A1
Belém	PA	RÁDIO LIBERAL LTDA	A2
Belém	PA	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	A1
Bayeux	PB	RÁDIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA	A4
João Pessoa	PB	RÁDIO E TV CORREIO LTDA	A4
João Pessoa	PB	RÁDIO ARAPUAN LTDA	A4
João Pessoa	PB	RÁDIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIO DIFUSÃO	A3
João Pessoa	PB	RÁDIO ALIANÇA LTDA	A2
Caruaru	PE	RÁDIO CULTURA DO NORDESTE LTDA ME	A3
Caruaru	PE	TV E RÁDIO JORNAL DO COM- MÉRCIO LTDA	A3
Caruaru	PE	RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA	A2
Garanhuns	PE	TV E RÁDIO JORNAL DO COM- MÉRCIO LTDA	A4
Garanhuns	PE	RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA	E3
Olinda	PE	RÁDIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA	A2
Paulista	PE	RÁDIO TAMANDARÉ LTDA	A3
Recife	PE	RÁDIO TAMANDARÉ LTDA	A2
Recife	PE	RÁDIO CAPIBARIBE DO RECIFE LTDA	A4
Recife	PE	SOC. RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DE RECIFE LTDA	A4
Recife	PE	TV E RÁDIO JORNAL DO COM- MÉRCIO LTDA	A1
Recife	PE	FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAES	E3
Almirante Tamandaré	PR	RÁDIO BARIGUI LTDA	A4
Ampére	PR	RÁDIO AMPERE LTDA	A4
Arapongas	PR	RÁDIO ARAPONGAS LTDA	C
Arapongas	PR	RÁDIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	A4
Araucária	PR	FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO	A1



Campo Largo	PR	RADIO MARUMBY LTDA	A1
Cascavel	PR	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	A4
Cascavel	PR	RADIO COLMEIA LTDA	A1
Cascavel	PR	RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	A4
Colombo	PR	RADIO COLOMBO DO PARANA LTDA	A2
Corbélia	PR	RADIO INTEGRACAO OESTE LTDA	A1
Cornélio Procópio	PR	RADIO EDUCADORA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA	A1
Cornélio Procópio	PR	RADIO CORNELIO PROCOPIO LTDA	C
Coronel Vivida	PR	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	A1
Cruzeiro do Oeste	PR	RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	E3
Curitiba	PR	SUPER RADIO DEUS E AMOR LTDA	A4
Curitiba	PR	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	E3
Curitiba	PR	LK RADIODIFUSAO LTDA	E3
Curitiba	PR	RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	A2
Curitiba	PR	FUNDACAO CHAMPAGNAT	A3
Curitiba	PR	RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA	A3
Curitiba	PR	FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	A4
Curitiba	PR	RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA	A4
Curitiba	PR	RADIO RIO VERDE LTDA	A1
Curitiba	PR	RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	A4
Curitiba	PR	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	A1
Foz do Iguaçu	PR	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA	A4
Foz do Iguaçu	PR	RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA	A1
Francisco Beltrão	PR	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	A2
Francisco Beltrão	PR	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO	A3

		BELTRAO LTDA.	
Jandaia do Sul	PR	RADIO CIDADE JANDAIA LTDA	E3
Londrina	PR	RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	A1
Londrina	PR	RADIO ATALIA DE LONDRINA LTDA	A2
Londrina	PR	FUNDACAO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA	A2
Londrina	PR	RADIONORTE LTDA	A3
Londrina	PR	RADIO TUPI DE LONDRINA LTDA	A1
Londrina	PR	RADIO PAIQUERE LTDA - EPP	A3
Londrina	PR	RADIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA	A1
Mandaguaiçu	PR	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	A3
Mandaguari	PR	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	A4
Mandirituba	PR	C. R. RADIODIFUSAO LTDA	A1
Marechal Cândido Rondon	PR	RADIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	A1
Maringá	PR	RADIO CULTURA DE MARINGA LTDA	A4
Maringá	PR	RADIO ATALIA DE MARINGA LTDA - ME	A4
Maringá	PR	NOVA FREQUENCIA LTDA	B2
Matelândia	PR	RADIO MATELANDIA LTDA	A4
Medianeira	PR	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA	B2
Nova Esperança	PR	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	A1
Palotina	PR	RADIO CONTINENTAL LTDA	E3
Palotina	PR	RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA	C
Pato Branco	PR	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	A2
Pato Branco	PR	RADIO CIDADE PATO BRANCO LTDA	A4
Pato Branco	PR	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA	A2
Piraquara	PR	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	A4
Pitanga	PR	RADIO POEMA DE PITANGA LTDA	A1



Pitanga	PR	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	E3
Realeza	PR	RADIO CLUBE DE REALEZA LTDA	A2
Santa Helena	PR	RADIO GRANDE LAGO LTDA	E3
Santa Izabel do Oeste	PR	RADIO DANUBIO AZUL LTDA	A4
Santo Antônio do Sudoeste	PR	RADIO ENTRE RIOS LTDA	A3
São José dos Pinhais	PR	RADIO ELDORADO DO PARANA LTDA	A3
São Miguel do Iguçu	PR	RADIO JORNAL SAO MIGUEL LTDA	A4
Sarandi	PR	RADIO AM BANDA 1 LTDA	A3
Toledo	PR	RADIO UNIAO DE TOLEDO LTDA	A2
Toledo	PR	REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA	C
Toledo	PR	RADIO GUACU DE TOLEDO LTDA	A1
Duque de Caxias	RJ	RADIO DIFUSORA DUQUE DE CAXIAS LTDA	A4
Niterói	RJ	EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICACAO LTDA	E3
Niterói	RJ	RADIO FEDERAL LTDA	A1
Nova Friburgo	RJ	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	A1
Nova Iguaçu	RJ	RADIO SOLIMOES LTDA	A1
Petrópolis	RJ	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	A4
Petrópolis	RJ	RADIO IMPERIAL DE PETROPOLIS LTDA	C
Rio de Janeiro	RJ	RADIO GLOBO SA	E2
Rio de Janeiro	RJ	RADIO MUNDIAL SOCIEDADE ANONIMA	E2
Rio de Janeiro	RJ	RADIO 880 LTDA	A2
Rio de Janeiro	RJ	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	A3
Rio de Janeiro	RJ	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	A2
Rio de Janeiro	RJ	S/A RADIO TUPI	E2
Rio de Janeiro	RJ	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	A4
Rio de Janeiro	RJ	INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	A4

Rio de Janeiro	RJ	RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA	A1
Rio de Janeiro	RJ	RADIODIFUSAO VERDE-AMARELA LTDA	A4
Rio de Janeiro	RJ	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	E2
Rio de Janeiro	RJ	RADIO RELOGIO FEDERAL LTDA	E3
Rio de Janeiro	RJ	RADIO ROQUETTE PINTO	A1
São Gonçalo	RJ	RADIO COPACABANA LTDA	A1
Teresópolis	RJ	RADIO TERESOPOLIS LTDA	C
Teresópolis	RJ	RADIO ATIVA LTDA	C
Bento Gonçalves	RS	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	A3
Bento Gonçalves	RS	RADIO DIFUSORA BENTO GONCALVES LTDA	A2
Campo Bom	RS	GRUPO EDITORIAL SINOS SA	A1
Canoas	RS	SUPER RADIODIFUSAO LTDA	A2
Canoas	RS	RADIO REAL LTDA	B1
Canoas	RS	RADIO EDUCADORA LTDA	A4
Caxias do Sul	RS	MIL E DEZ RADIODIFUSAO LTDA	A2
Caxias do Sul	RS	FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE	E3
Caxias do Sul	RS	RADIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA	A4
Caxias do Sul	RS	CAXIAS DO SUL RADIODIFUSAO LTDA	A2
Cruz Alta	RS	SOC DE RADIODIFUSAO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA	A1
Cruz Alta	RS	EMISSORA CENTRO-OESTE LTDA	A3
Esteio	RS	RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA	A4
Farroupilha	RS	RADIO MIRIAM LTDA	A3
Garibaldi	RS	FUNDACAO CULTURAL DA SERRA	A4
Gramado	RS	RADIO EXCELSIOR DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	A4
Gravataí	RS	RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	A1
Gravataí	RS	RADIO VALE DO GRAVATAI LTDA	A4
Guaíba	RS	RADIO ITAI LTDA	A2



Horizontina	RS	EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA	A4
Jaguarão	RS	SOCIEDADE RADIO CULTURA DE JAGUARAO LTDA	A3
Montenegro	RS	RADIO AMERICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	A4
Nova Prata	RS	RADIO PRATA S/A	A4
Portão	RS	SANDRO PEITER & CIA. LTDA.	A4
Porto Alegre	RS	PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	A1
Porto Alegre	RS	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	A2
Porto Alegre	RS	RADIO GUAIBA LTDA	E2
Porto Alegre	RS	RADIO ESPERANCA LTDA	A4
Porto Alegre	RS	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	A1
Porto Alegre	RS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	A3
Porto Alegre	RS	REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	A1
Porto Alegre	RS	RADIO GAUCHA SA	E2
Porto Alegre	RS	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	A3
Porto Lucena	RS	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	A4
Santa Vitória do Palmar	RS	SOCIEDADE RADIO CULTURA DE JAGUARAO LTDA	A1
São Jerônimo	RS	RADIO SAO JERONIMO LTDA	C
São Leopoldo	RS	RADIO PROGRESSO LTDA	A4
Tramandaí	RS	RADIO TRAMANDAI LTDA	A2
Venâncio Aires	RS	RADIO VENANCIO AIRES LTDA	A2
Blumenau	SC	RADIO ITABERA	A3
Blumenau	SC	RADIO NEREU RAMOS LTDA	A1
Blumenau	SC	RADIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA	A4
Blumenau	SC	EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICACAO	A4
Blumenau	SC	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	A1

Brusque	SC	REDE ATLANTICO SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	A1
Brusque	SC	SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA	A2
Campo Erê	SC	RADIO ATALAIA LTDA	B2
Capinzal	SC	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	A4
Chapecó	SC	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	E3
Chapecó	SC	RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA	A4
Concórdia	SC	RADIO RURAL DE CONCORDIA LTDA	A1
Concórdia	SC	RADIO ALIANCA LTDA	A1
Coronel Freitas	SC	SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA	A2
Criciúma	SC	SOCIEDADE RADIO HULHA NEGRA DE CRICIUMA LTDA	A4
Criciúma	SC	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA EL-DORADO CATARINENSE LTDA	E3
Cunha Porã	SC	RADIO IRACEMA LTDA	A4
Descanso	SC	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	E3
Dionísio Cerqueira	SC	RADIO TRI FRONTEIRA LTDA	B1
Florianópolis	SC	DIARIO DA MANHA LTDA	A1
Florianópolis	SC	RADIO CANOINHAS LTDA	B2
Florianópolis	SC	SOCIEDADE RADIO GUARUJA LTDA	A4
Florianópolis	SC	RADIO CULTURA AM LTDA	C
Florianópolis	SC	DIFUSORA GOMES LTDA	A3
Gaspar	SC	RADIO SENTINELA DO VALE LTDA- ME	A4
Herval d'Oeste	SC	RADIO LIDER DO VALE LTDA	A4
Içara	SC	RADIO DIFUSORA DE ICARA LTDA	A2
Itajaí	SC	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA	C
Itapiranga	SC	RADIO ITAPIRANGA LTDA	A2
Ituporanga	SC	RADIO ITUPORANGA LTDA	A4
Joaçaba	SC	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	A4



Joinville	SC	RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA	A4
Joinville	SC	RADIO FLORESTA VERDE AM DE JOINVILLE LTDA	A4
Joinville	SC	RADIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA	C
Joinville	SC	RADIO COLON LTDA	B2
Mondai	SC	RADIO PORTO FELIZ LTDA	A4
Orleans	SC	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	A2
Palmitos	SC	RADIO ENTRE RIOS LTDA ME	A4
Rio do Sul	SC	RADIO MIRADOR LTDA	E3
Rio do Sul	SC	RADIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA	E3
São Carlos	SC	RADIO SAO CARLOS LTDA	A3
São Domingos	SC	RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LIMITADA	A4
São Francisco do Sul	SC	RADIO DIFUSORA SAO FRANCISCO LTDA	A2
São João Batista	SC	RADIO CLUBE SAO JOAO BATISTA LTDA	A4
São José do Cedro	SC	RADIO INTEGRACAO DO OESTE LTDA	A4
São Lourenço do Oeste	SC	RADIO DOZE DE MAIO LTDA	B1
Tijucas	SC	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	B2
Tubarão	SC	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	A4
Tubarão	SC	REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	A3
Tubarão	SC	SOCIEDADE RADIO TUBA LTDA EPP	A1
Turvo	SC	RADIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA	A4
Urussanga	SC	FUNDAÇÃO MARCONI	A1
Xanxerê	SC	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	A2
Xanxerê	SC	RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA	A3
Xaxim	SC	RADIO CULTURA DE XAXIM LTDA	A4
Americana	SP	RADIO CLUBE DE AMERICANA LTDA	B1
Americana	SP	RADIO AZUL CELESTE LTDA	C
Amparo	SP	RADIO DIFUSORA DE AMPARO LTDA	C

Araçatuba	SP	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	A4
Araçatuba	SP	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	A4
Araçatuba	SP	RADIO LUZ LTDA	A3
Araraquara	SP	RADIO CULTURA ARARAQUARA LTDA	A1
Araraquara	SP	RADIO MORADA DO SOL LTDA	A1
Araras	SP	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	A4
Araras	SP	RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	A4
Assis	SP	RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA	A3
Assis	SP	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	A2
Atibaia	SP	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	C
Bariri	SP	RADIO CULTURA DE BARIRI LTDA - ME	B1
Bariri	SP	BARIRI RADIO CLUBE LTDA	B1
Batatais	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA BATATAIS LTDA	A3
Bauru	SP	BAURU RADIO CLUBE LTDA	A3
Bauru	SP	RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA	A1
Bebedouro	SP	RADIO NOVA BEBEDOURO LTDA	A4
Bebedouro	SP	RADIO BEBEDOURO LTDA	A1
Birigui	SP	RADIO UIRAPURU LTDA	B1
Birigui	SP	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	A1
Boituva	SP	REDE PAULISOM DE RADIODIFUSAO LIMITADA	C
Botucatu	SP	RADIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA	A4
Bragança Paulista	SP	RADIO CULTURA DE BRAGANCA PAULISTA LTDA	A4
Cabreúva	SP	SISTEMA MAXI DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	A4
Caçapava	SP	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	A4
Campinas	SP	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	A2
Campinas	SP	RADIO JEQUITIBA LTDA	A4



Campinas	SP	RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	A3
Campinas	SP	RADIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA	A4
Campos do Jordão	SP	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	A4
Capivari	SP	SOCIEDADE RADIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA	A4
Casa Branca	SP	FUNDACAO PADRE DONIZETTI	B1
Cotia	SP	SISTEMA SAO PAULO DE COMUNICACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	A2
Espírito Santo do Pinhal	SP	PINHAL RADIO CLUBE LTDA	C
Estrela d'Oeste	SP	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	A2
Fernandópolis	SP	RADIO DIFUSORA DE FERNANDOPOLIS LTDA	A3
Fernandópolis	SP	RADIO AGUAS QUENTES DE FERNANDOPOLIS LTDA	A4
Fernandópolis	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	C
Franca	SP	RADIO FRANCA DO IMPERADOR LTDA	A2
Franca	SP	RADIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA	A2
Franca	SP	RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA	A2
Garça	SP	SOCIEDADE RADIO UNIVERSITARIA DE GARCA LTDA	A3
Guarujá	SP	RADIO GUARUJA PAULISTA S/A	A4
Guarulhos	SP	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	A4
Guarulhos	SP	SISTEMA CUMBICA DE RADIODIFUSAO LTDA	A4
Indaiatuba	SP	RADIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA	C
Itaí	SP	RADIO CLARIM DE PALMAS LTDA	A4
Itapetininga	SP	RADIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA	B2
Itapetininga	SP	SUPER DIFUSORA AM LTDA - ME	A2
Itapevi	SP	RADIO IGUATEMI LTDA	A4
Itapira	SP	RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA	B2

Itatiba	SP	CENTRAL DE RADIO E NOTICIAS DE ITATIBA LIMITADA	A4
Jaboticabal	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA DO CARMO - FUNSC	A4
Jaboticabal	SP	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Jacareí	SP	RADIO CLUBE DE JACAREI LTDA	A4
Jales	SP	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	A2
Jales	SP	RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA	A1
Jardinópolis	SP	RADIO AM SHOW LTDA	A3
Jaú	SP	RADIO JAUENSE LTDA	B2
Jaú	SP	RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA	B2
Jundiaí	SP	RADIO CIDADE JUNDIAI LTDA	A1
Jundiaí	SP	RADIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA	A1
Leme	SP	RADIO CULTURA DE LEME LTDA	C
Lençóis Paulista	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE LENCOIS PAULISTA LTDA	A2
Limeira	SP	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	A1
Limeira	SP	RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA	A2
Marília	SP	RADIO DIRCEU DE MARILIA LTDA	A1
Marília	SP	RADIO CLUBE DE MARILIA LTDA	A3
Martinópolis	SP	RADIO TUIUTI LTDA	A2
Matão	SP	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	A2
Mauá	SP	FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	A4
Mococa	SP	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	C
Mogi das Cruzes	SP	RADIO IGUATEMI LTDA	A4
Mogi Guaçu	SP	RADIO DIFUSORA DE MOGI GUACU LTDA	C
Mogi Mirim	SP	RADIO CHAMONIX LTDA	B1
Mogi Mirim	SP	RADIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA	C



Monte Alto	SP	RADIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA	A3
Nova Odessa	SP	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO ARTHUR DE SOUZA VALLE	A1
Orlândia	SP	ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA - ME	A4
Osasco	SP	RADIO DIFUSORA OESTE LTDA	A4
Osasco	SP	RADIO TERRA AM LTDA	A4
Oswaldo Cruz	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	B1
Ourinhos	SP	RADIO CLUBE DE OURINHOS LTDA	B2
Ourinhos	SP	RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	B1
Paulínia	SP	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	A3
Pindamonhangaba	SP	RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA	C
Piracicaba	SP	RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A	A1
Piracicaba	SP	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	A2
Pirassununga	SP	RADIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA - ME	C
Porto Feliz	SP	RADIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA - EPP	C
Porto Ferreira	SP	RADIO PRIMAVERA LTDA	C
Presidente Prudente	SP	RADIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	A4
Presidente Prudente	SP	RADIO DIARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	A4
Presidente Prudente	SP	RADIO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	A3
Presidente Prudente	SP	RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	A2
Regente Feijó	SP	EMPRESA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA	A4
Ribeirão Preto	SP	RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	A4
Ribeirão Preto	SP	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA	A1
Ribeirão Preto	SP	SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO S/CLTDA	A4

Ribeirão Preto	SP	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	E3
Ribeirão Preto	SP	RADIO RENASCENÇA LTDA	A1
Rio Claro	SP	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	C
Rio Claro	SP	RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	C
Rio Claro	SP	RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	A1
Salto	SP	RADIO VALE DO TIETE DE SALTO LTDA	C
Santa Bárbara d'Oeste	SP	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP	B1
Santa Bárbara d'Oeste	SP	RADIODIFUSÃO LUZES DA RIBALTA LTDA	C
Santa Cruz das Palmeiras	SP	RADIO 31 DE MARCO LTDA	A4
Santa Cruz do Rio Pardo	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA	A4
Santa Isabel	SP	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	A1
Santa Isabel	SP	REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA	E3
Santo André	SP	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	A1
Santo André	SP	RADIO EMISSORA ABC LTDA	A4
Santos	SP	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	A1
Santos	SP	RADIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA	A4
Santos	SP	CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	A1
Santos	SP	RADIO ATLANTICA LTDA	E3
São Bernardo do Campo	SP	RADIO UNIVERSO LTDA - EPP	A4
São Caetano do Sul	SP	SUPER RADIO TUPI AM LTDA	A3
São Carlos	SP	RADIO PROGRESSO DE SAO CARLOS LTDA	A4
São Carlos	SP	CENTRAL SAO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	A4
São Carlos	SP	RADIO SAO CARLOS LTDA.ME	C
São João da Boa Vista	SP	RADIO PIRATININGA DE SAO JOAO DA BOA VISTA LTDA - ME	B2
São José do Rio Preto	SP	RADIO BRASIL NOVO LTDA	A2



São José do Rio Preto	SP	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	A1
São José do Rio Preto	SP	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO ARTHUR DE SOUZA VALLE	A4
São José dos Campos	SP	RADIO PIRATININGA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	A1
São José dos Campos	SP	RADIO E TELEVISÃO METROPOLITANA LTDA	C
São José dos Campos	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	A3
São Paulo	SP	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCA	A4
São Paulo	SP	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	A2
São Paulo	SP	RADIO PANAMERICANA S A	E3
São Paulo	SP	RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A	E2
São Paulo	SP	RADIO SAO PAULO LTDA	A2
São Paulo	SP	RADIO AMERICA S/A	A4
São Paulo	SP	FUNDAÇÃO METROPOLITANA PAULISTA	A4
São Paulo	SP	RADIO ELDORADO LTDA	A1
São Paulo	SP	RADIO NOVO MUNDO LTDA	E2
São Paulo	SP	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	A1
São Paulo	SP	RADIO MULHER LIMITADA	A4
São Paulo	SP	RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	E2
São Paulo	SP	RADIO EXCELSIOR S/A	A1
São Roque	SP	L C RADIO EMISSORAS LTDA	A4
São Vicente	SP	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	A2
Serra Negra	SP	RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA	A4
Sertãozinho	SP	FUNDAÇÃO JOSE DE PAIVA NETTO	E3
Sertãozinho	SP	RADIO NOVO MILENIO LTDA	C
Sorocaba	SP	FUNDAÇÃO ESPIRITA ANDRE LUIZ	A3

Sorocaba	SP	RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA	C
Sorocaba	SP	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	A4
Sumaré	SP	RADIO NOVA SUMARE LTDA	B1
Taquaritinga	SP	RADIO CLUBE IMPERIAL LTDA. - EPP	A3
Tatuí	SP	RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	C
Taubaté	SP	FUNDAÇÃO DOM JOSE ANTONIO DO COUTO	A1
Taubaté	SP	RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA	E3
Taubaté	SP	RADIO CACIQUE DE TAUBATE LTDA	A3
Valinhos	SP	RADIO BRASIL SOCIEDADE LTDA - EPP	A4
Vargem Grande do Sul	SP	SOCIEDADE RADIO CULTURA VARGEM GRANDE DO SUL LTDA	C
Vera Cruz	SP	RADIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA	A2
Votorantim	SP	RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	A3
Votorantim	SP	RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A	C

ANEXO XXIII

VALOR CORRESPONDENTE À ADAPTAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCOM 127/2014, Anexo 4)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 6.467/2015)

Potência	ACIMA DE 100 K W	ATÉ 100 KW										
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	4.446.838,76	3.991.927,15	3.555.692,27	3.110.119,03	2.720.131,27	2.379.503,42	4.046.623,27	3.632.622,58	3.235.519,88	2.829.968,19	2.475.555,14	2.165.165,79
Até 7.000.000	3.991.927,15	3.601.494,71	3.197.277,07	2.797.506,26	2.447.984,74	2.142.042,23	3.632.622,58	3.277.320,17	2.909.566,60	2.545.815,19	2.227.421,53	1.949.049,43
Até 5.500.000	2.375.056,58	2.131.369,82	1.897.466,10	1.658.226,17	1.449.669,44	1.266.904,36	2.161.163,64	1.939.711,07	1.726.707,49	1.509.257,08	1.318.932,38	1.153.065,29
Até 5.000.000	2.002.856,18	1.796.078,18	1.603.085,37	1.401.198,89	1.224.659,39	1.069.909,41	1.822.759,21	1.634.657,93	1.459.007,80	1.274.908,67	1.114.377,79	973.857,69
Até 4.500.000	1.660.894,28	1.481.686,67	1.327.826,05	1.155.288,71	1.005.430,24	875.137,87	1.511.035,81	1.348.281,51	1.208.206,09	1.051.232,68	915.159,42	796.428,82
Até 4.000.000	1.318.487,69	1.166.850,49	1.052.122,05	909.378,53	786.645,78	679.921,65	1.199.757,10	1.061.905,10	957.404,39	827.556,69	715.496,36	618.999,96
Até 3.000.000	928.055,25	836.005,69	744.400,81	656.798,08	579.867,77	511.831,14	844.454,68	760.854,11	677.253,54	597.655,13	527.839,76	465.584,02
Até 2.000.000	656.798,08	597.210,45	537.622,81	459.358,44	392.655,86	335.736,33	597.655,13	543.403,70	489.152,26	418.002,84	357.081,15	305.497,82
Até 1.200.000	569.640,05	518.946,08	463.805,28	390.432,44	328.621,38	276.593,37	518.501,40	472.254,28	422.005,00	355.302,42	298.827,56	251.691,07
Até 800.000	381.094,08	344.630,00	293.936,04	266.365,64	241.463,34	218.784,47	346.853,42	313.502,13	267.699,69	242.352,71	219.673,83	199.218,38
Até 400.000	321.506,44	289.489,20	261.918,80	243.686,76	226.344,09	210.335,47	292.601,99	263.252,85	238.350,56	221.452,57	205.888,63	191.658,75



Até 200.000	216.116,36	197.439,64	169.869,24	156.084,04	143.632,89	132.071,11	196.550,27	179.652,29	154.749,99	142.298,84	130.737,06	120.064,65
Até 100.000	188.545,96	169.869,24	156.084,04	147.190,36	138.296,69	130.292,38	171.203,29	154.749,99	142.298,84	133.849,85	125.845,54	118.285,91
Até 50.000	169.869,24	156.084,04	142.298,84	128.513,64	116.062,49	104.945,39	154.749,99	142.298,84	129.403,01	116.951,86	105.834,76	95.607,03
Até 25.000	147.190,36	142.298,84	128.513,64	114.728,44	102.721,98	91.604,88	133.849,85	129.403,01	116.951,86	104.500,71	93.383,61	83.155,88
Até 10.000	58.698,27	56.919,54	51.583,33	45.802,44	40.910,92	36.464,08	53.362,07	52.028,01	46.691,81	41.800,28	37.353,45	33.351,29

Potência	ATÉ 50 KW	ATÉ 35 KW										
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	3.682.427,18	3.305.779,93	2.944.251,94	2.575.609,01	2.252.768,52	1.970.394,25	3.351.137,69	3.008.286,42	2.679.220,35	2.343.484,03	2.049.992,67	1.792.965,39
Até 7.000.000	3.305.779,93	2.982.494,76	2.647.647,80	2.316.802,99	2.027.313,79	1.773.843,98	3.008.286,42	2.713.905,70	2.409.297,24	2.108.246,26	1.844.548,72	1.614.202,47
Até 5.500.000	1.966.836,78	1.764.950,30	1.571.068,13	1.373.183,81	1.200.201,78	1.049.453,95	1.789.852,60	1.606.198,16	1.429.658,66	1.249.561,69	1.092.143,60	954.736,28
Até 5.000.000	1.658.670,86	1.487.467,57	1.327.826,05	1.160.180,23	1.013.879,24	886.254,96	1.509.257,08	1.353.617,72	1.208.206,09	1.055.679,52	922.719,04	806.211,87
Até 4.500.000	1.375.407,23	1.226.882,81	1.099.258,54	956.959,70	832.448,22	724.390,03	1.251.340,43	1.116.601,21	1.000.538,72	870.691,03	757.741,32	659.466,19
Até 4.000.000	1.091.698,92	966.298,06	871.135,71	753.294,49	651.461,88	562.969,79	993.423,78	879.140,02	792.871,35	685.257,85	592.763,61	512.275,83
Até 3.000.000	768.413,74	692.372,79	616.331,85	543.848,38	480.258,59	423.783,73	699.487,74	630.117,05	560.746,37	494.933,15	437.124,25	385.540,92
Até 2.000.000	543.848,38	494.488,47	445.128,56	380.204,71	325.063,91	277.927,42	494.933,15	450.020,08	405.107,01	345.964,06	295.714,78	253.025,13
Até 1.200.000	471.809,59	430.009,31	384.206,87	323.285,18	272.146,53	229.012,20	429.119,94	391.321,81	349.521,53	294.380,73	247.688,92	208.556,74
Até 800.000	315.725,55	285.487,05	243.686,76	220.563,20	200.107,74	181.431,02	287.265,78	259.695,38	221.452,57	200.997,11	181.875,71	164.977,72
Até 400.000	266.365,64	239.684,61	217.005,73	201.441,80	187.656,60	174.316,08	242.352,71	217.895,10	197.439,64	183.654,44	170.758,61	158.752,14
Até 200.000	178.762,92	163.643,67	140.964,79	129.403,01	118.730,59	109.392,23	162.754,30	148.969,10	128.068,96	117.841,23	108.058,18	99.609,19
Até 100.000	156.084,04	140.964,79	129.403,01	121.843,38	114.728,44	107.613,50	141.854,16	128.068,96	117.841,23	110.726,29	104.056,03	98.275,14
Até 50.000	140.964,79	129.403,01	117.841,23	106.724,13	96.051,72	86.713,36	128.068,96	117.841,23	107.168,81	96.941,08	87.602,72	79.153,73
Até 25.000	121.843,38	117.841,23	106.724,13	95.162,35	84.934,62	76.040,94	110.726,29	107.168,81	96.941,08	86.713,36	77.374,99	68.926,00
Até 10.000	48.915,23	47.136,49	42.689,65	38.242,81	33.795,97	30.238,50	44.468,39	43.134,34	38.687,50	34.685,34	31.127,87	27.570,40

Potência	ATÉ 25 KW	ATÉ 10 KW										
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	3.049.197,34	2.737.473,94	2.438.201,69	2.132.703,87	1.865.448,86	1.631.545,14	2.774.827,39	2.491.119,07	2.218.972,54	1.940.600,43	1.697.358,35	1.484.799,46
Até 7.000.000	2.737.473,94	2.469.774,25	2.192.736,19	1.918.366,24	1.678.681,63	1.468.790,84	2.491.119,07	2.247.432,31	1.995.296,55	1.745.828,90	1.527.489,11	1.336.719,73
Até 5.500.000	1.628.877,04	1.461.675,90	1.301.145,02	1.137.056,67	993.868,46	868.912,29	1.482.131,36	1.330.049,47	1.183.748,48	1.034.779,38	904.487,00	790.647,93
Até 5.000.000	1.373.628,49	1.231.774,34	1.099.258,54	960.961,86	839.563,16	733.728,40	1.250.006,38	1.121.048,05	1.000.538,72	874.248,50	763.966,90	667.915,18
Até 4.500.000	1.138.835,41	1.016.102,66	910.267,89	792.426,67	689.260,01	599.878,55	1.036.113,43	924.497,78	828.446,06	720.832,56	627.448,95	546.071,80
Até 4.000.000	904.042,32	799.986,29	721.277,25	623.891,48	539.401,54	466.473,39	822.665,17	727.947,51	656.353,40	567.416,63	490.931,00	424.228,42
Até 3.000.000	636.342,63	573.197,52	510.497,09	450.464,77	397.547,39	350.855,58	578.978,41	521.614,19	464.249,97	409.998,53	361.972,68	319.283,02
Até 2.000.000	450.464,77	409.553,85	368.642,93	314.836,18	269.033,74	230.346,25	409.998,53	372.645,09	335.291,64	286.821,10	245.020,82	209.446,11
Até 1.200.000	390.432,44	356.191,78	318.393,66	267.699,69	225.454,73	189.435,33	355.302,42	323.729,86	289.489,20	243.686,76	204.999,27	172.537,34
Até 800.000	261.474,12	236.127,14	201.441,80	182.765,07	165.422,40	149.858,47	237.905,87	214.782,31	183.654,44	166.311,77	150.747,83	136.517,95
Até 400.000	220.563,20	198.329,01	179.652,29	166.756,45	155.194,67	144.522,26	200.552,43	180.541,65	163.198,98	152.081,89	141.409,47	131.181,74
Até 200.000	148.079,73	135.628,58	116.507,18	107.168,81	98.275,14	90.270,83	134.739,21	123.177,43	106.279,45	97.385,77	89.381,46	82.266,52
Até 100.000	128.958,32	116.507,18	107.168,81	100.943,24	94.717,67	89.381,46	117.396,54	106.279,45	97.385,77	91.604,88	86.268,67	81.377,15
Até 50.000	116.507,18	107.168,81	97.830,45	88.047,41	79.598,41	72.038,79	106.279,45	97.385,77	88.936,78	80.487,78	72.483,47	65.368,53
Até 25.000	100.943,24	97.830,45	88.047,41	78.709,05	70.260,05	62.700,43	91.604,88	88.936,78	80.487,78	71.594,10	64.034,48	56.919,54
Até 10.000	40.466,23	39.132,18	35.130,03	31.572,56	28.015,08	24.902,30	36.908,76	35.574,71	32.017,24	28.459,77	25.791,66	22.678,88



Potência	ATÉ 5 KW	ATÉ 3 KW										
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	2.525.359,73	2.266.998,40	2.019.309,48	1.766.284,36	1.544.831,79	1.350.949,62	2.298.126,27	2.062.888,50	1.837.433,78	1.607.087,53	1.405.645,73	1.229.550,92
Até 7.000.000	2.266.998,40	2.045.101,15	1.815.644,27	1.588.855,49	1.390.081,80	1.216.210,40	2.062.888,50	1.861.002,02	1.652.445,28	1.445.667,28	1.265.125,63	1.106.818,17
Até 5.500.000	1.348.726,20	1.210.429,51	1.077.469,03	941.840,45	823.109,85	719.498,51	1.227.327,50	1.101.481,96	980.527,95	856.905,83	749.292,33	654.574,67
Até 5.000.000	1.137.501,35	1.020.104,81	910.267,89	795.539,45	695.485,58	607.882,86	1.035.224,06	928.055,25	828.446,06	723.945,35	632.785,16	553.186,74
Até 4.500.000	943.174,50	841.341,89	753.739,17	655.908,72	570.974,10	496.711,89	858.239,88	765.745,63	686.147,22	597.210,45	519.390,77	452.243,50
Até 4.000.000	748.847,65	662.578,98	597.210,45	516.722,66	446.462,61	385.985,60	681.255,70	602.991,34	543.848,38	470.030,86	406.441,06	351.300,26
Até 3.000.000	526.950,39	474.922,38	422.449,68	373.089,77	329.510,75	290.823,25	479.369,22	432.232,73	384.651,55	339.293,80	299.716,93	264.586,91
Até 2.000.000	373.089,77	339.293,80	305.053,14	261.029,44	222.786,62	190.769,38	339.293,80	308.610,61	277.927,42	237.461,19	202.775,85	173.426,71
Até 1.200.000	323.285,18	294.825,41	263.697,54	221.897,25	186.767,23	156.973,41	294.380,73	268.144,38	239.684,61	201.886,48	169.869,24	142.743,52
Até 800.000	216.561,05	195.660,91	166.756,45	151.192,52	136.962,63	124.066,80	196.994,96	177.873,55	152.081,89	137.852,00	124.956,17	112.949,70
Até 400.000	182.765,07	164.533,03	148.524,41	138.296,69	128.513,64	119.619,96	166.311,77	149.413,78	135.183,90	125.845,54	116.951,86	108.947,55
Até 200.000	122.732,75	112.060,34	96.496,40	88.492,09	81.377,15	74.706,89	111.615,65	102.277,29	88.047,41	80.932,47	74.262,21	68.036,63
Até 100.000	107.168,81	96.496,40	88.492,09	83.600,57	78.709,05	73.817,52	97.385,77	88.047,41	80.932,47	76.040,94	71.594,10	67.147,27
Até 50.000	96.496,40	88.492,09	80.932,47	72.928,16	65.813,21	59.587,64	88.047,41	80.932,47	73.372,84	66.257,90	60.032,32	54.251,43
Até 25.000	83.600,57	80.932,47	72.928,16	65.368,53	58.253,59	52.028,01	76.040,94	73.372,84	66.257,90	59.142,96	52.917,38	47.136,49
Até 10.000	33.351,29	32.461,92	29.349,14	26.236,35	23.123,56	20.900,14	30.238,50	29.349,14	26.681,03	23.568,25	21.344,83	19.121,41

Potência	ATÉ 1 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW					
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	2.091.348,27	1.877.455,32	1.672.011,37	1.462.565,27	1.279.355,51	1.118.824,63	1.045.451,79	938.727,66	836.005,69	731.060,29	639.455,41	559.412,32
Até 7.000.000	1.877.455,32	1.693.800,88	1.503.476,18	1.315.819,59	1.151.286,55	1.007.208,98	938.727,66	846.678,10	751.960,43	657.687,45	575.420,94	503.826,83
Até 5.500.000	1.117.045,90	1.002.317,46	892.035,86	779.975,52	681.700,38	595.876,39	558.522,95	501.158,73	446.017,93	389.987,76	340.627,85	297.938,20
Até 5.000.000	941.840,45	844.454,68	753.739,17	659.021,50	575.865,62	503.382,15	470.920,22	422.449,68	377.091,93	329.510,75	287.710,47	251.691,07
Até 4.500.000	780.864,89	696.819,63	624.336,16	543.403,70	472.698,96	411.332,59	390.432,44	348.187,47	312.168,08	271.701,85	236.571,82	205.888,63
Até 4.000.000	619.889,32	548.739,90	494.488,47	427.785,89	369.976,98	319.727,71	309.944,66	274.369,95	247.244,24	213.892,94	184.988,49	160.086,20
Até 3.000.000	436.234,88	393.100,55	349.966,21	309.055,29	272.591,22	240.573,98	218.339,78	196.550,27	174.760,76	154.305,30	136.517,95	120.509,33
Até 2.000.000	309.055,29	281.040,21	252.580,44	216.116,36	184.543,81	157.862,78	154.305,30	140.520,10	126.290,22	108.058,18	92.494,25	78.709,05
Até 1.200.000	267.699,69	244.131,45	218.339,78	183.654,44	154.749,99	129.847,69	133.849,85	121.843,38	108.947,55	91.604,88	77.374,99	64.923,85
Até 800.000	179.207,60	161.864,93	138.296,69	125.400,85	113.394,39	102.721,98	89.826,14	80.932,47	68.926,00	62.700,43	56.919,54	51.583,33
Até 400.000	151.192,52	136.073,27	123.177,43	114.283,76	106.279,45	99.164,50	75.596,26	68.036,63	61.366,37	57.364,22	53.362,07	49.359,91
Até 200.000	101.387,92	92.938,93	80.043,10	73.372,84	67.591,95	61.811,06	50.693,96	46.247,12	40.021,55	36.908,76	33.795,97	31.127,87
Até 100.000	88.492,09	80.043,10	73.372,84	68.926,00	64.923,85	61.366,37	44.468,39	40.021,55	36.908,76	34.685,34	32.461,92	30.683,19

Até 50.000	80.043,10	73.372,84	67.147,27	60.477,01	54.696,12	49.359,91	40.021,55	36.908,76	33.351,29	30.238,50	27.125,72	24.457,61
Até 25.000	68.926,00	67.147,27	60.477,01	53.806,75	48.025,86	43.134,34	34.685,34	33.351,29	30.238,50	27.125,72	24.012,93	21.344,83
Até 10.000	27.570,40	26.681,03	24.012,93	21.789,51	19.121,41	17.342,67	13.785,20	13.340,52	12.006,46	10.672,41	9.783,05	8.448,99

(Redação dada pela PRT GM/MCOM 6.467/2015)



ANEXO XXIV

INFORMAÇÕES CADASTRAIS
(Origem: PRT GM/MCOM 127/2014, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 6.467/2015)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Informações Cadastrais

Empresa:
Representante Legal:
Tel.: () Cel.:()
Email:
Cidade: UF:
Classe do Serviço: Frequência Utilizada:
Há quanto tempo a rádio está em operação?
Estimativa do número de ouvintes de sua rádio:
Sua rádio é participante de alguma rede? Sim Não Em caso positivo, informe a rede:
Tamanho da Infraestrutura física - Porte da empresa: Pequena Média Grande Quantidade de funcionários:
Participa de alguma pesquisa de mercado (ex.: Projeto Inter-meios): Sim Não Caso positivo, qual?

Migração/Aumento de potência

Possui interesse pelo aumento de potência? Sim Não
Tem conhecimento do processo de solicitação do aumento de potência: Sim Não

Parque transmissor instalado (Valores presentes):

Serviço:	Classe:
Custos com equipamentos: R\$	
Transmissor:	
Antena:	
Linha de Transmissão:	
Outros:	
Custos com Infraestrutura: R\$	

Torre:
Casa do Transmissor:
Custos com Link e Grupo Gerador: R\$
Link Estúdio-Transmissor:
Grupo Gerador:
Custos com projeto de engenharia: R\$
Elétrica:
Iluminação:
Refrigeração:
Estúdio:
Técnico Legal:
Telefonia:
Tecnologia da Informação:
Custos com instalação: R\$
Elétrica:
Refrigeração:
Estúdio:
Transmissão:
Custos com componentes de estúdio: R\$
Console de Áudio:
Processador de Áudio
Microfone
Pedestal Articulado
Monitor de Modulação
Revestimento Acústico
Processador de Microfone
Software de Gravação e Reprodução
Computador com Placa de Áudio
Reprodutor de CD com Leitura de Faixa



Sistema de Refrigeração
DPS (protetor de surtos)
Híbrida com 2 linhas
No Break
Link (estúdio-transmissor)
Processador de Efeitos
Cabo 2x22 com malha traçada para Áudio
Cabo 2x26 com malha traçada para Áudio
Outros acessórios
Sintonizador
Mobiliário
Custo total do investimento: R\$

Investimento Planejado (Migração):

Serviço:	Classe:
Custos com equipamentos: R\$	
Transmissor:	
Antena:	
Linha de Transmissão:	
Outros:	
Custos com Infraestrutura: R\$	
Torre:	
Casa do Transmissor:	
Custos com Link e Grupo Gerador: R\$	
Link Estúdio-Transmissor:	
Grupo Gerador:	
Custos com projeto de engenharia: R\$	
Elétrica:	
Iluminação:	

Refrigeração:
Estúdio:
Técnico Legal:
Telefonia:
Tecnologia da Informação:
Custos com instalação: R\$
Elétrica:
Refrigeração:
Estúdio:
Transmissão:
Custos com componentes de estúdio: R\$
Console de Áudio:
Processador de Áudio
Microfone
Pedestal Articulado
Monitor de Modulação
Revestimento Acústico
Processador de Microfone
Software de Gravação e Reprodução
Computador com Placa de Áudio
Reprodutor de CD com Leitura de Faixa
Sistema de Refrigeração
DPS (protetor de surtos)
Medidor de Loudness
Break
Link (estúdio-transmissor)
Processador de Efeitos
Cabo 2x22 com malha traçada para Áudio
Cabo 2x26 com malha traçada para Áudio

Outros acessórios
Sintonizador
Mobiliário
Custo total do investimento: R\$

Informações Financeiras

Tipos de Receitas da empresa (Publicidade, Anúncio em Eventos etc):
Média do Faturamento mensal Bruto: R\$
A receita publicidade representa quanto do faturamento total? % Receita Bruta
Média de inserções diárias de 30"(Spot), incluindo sábados e domingos:
Valor médio (com impostos) por inserção de 30"(Spot) R\$
Do total número de inserções diárias de 30"(Spot), quantas são feitas durante o horário das 06hrs até as 15hrs? Inserções

_____ - ____, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal

Termo de Declaração

Declaro para os devidos fins que tenho ciência de que o não envio deste questionário, ou o envio dele não preenchido totalmente, ou mesmo sem as necessárias assinaturas até data prevista no art. 4º da Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, obstará a concessão do pleito de migração anteriormente requerido, nesta oportunidade, sendo facultado ao Ministério a reanálise do dito requerimento em momento outro e oportuno, a ser decidido em de acordo com a conveniência do Ministério das Comunicações.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas no questionário em anexo condizem autênticas e integralmente verídicas.

_____ - ____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO XXV

**CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO POR GRUPO DE ENQUADRAMENTO
(Origem: PRT GM/MCOM 127/2014, Anexo 6)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 6.467/2015)**

Grupo	Intervalo de valores
F	0 - 1
E	1 - 3
D	3 - 6
C	6 - 19
B	19 - 31
A	31 - 60



ANEXO XXVI
LISTA DE ENTIDADES
(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.898/2021, Anexo 1)

Processo	Entidade	UF	Município	CNPJ
53000.017223/2014-86	Secretaria do Gabinete Civil do Estado de Alagoas	AL	Maceió	12.200.267/0001-01
53000.018191/2014-36	Rádio Vale do Rio Madeira Ltda	AM	Humaitá	04.975.496/0001-70
53000.018198/2014-58	Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda	AM	Itacoatiara	04.616.389/0001-55
53000.017427/2014-17	Radio Independencia do Sao Francisco Ltda	BA	Juazeiro	13.809.538/0001-93
53000.017405/2014-57	Rádio Morro Verde Ltda	BA	Mairi	16.357.071/0001-86
53000.019499/2014-07	Rádio Jacuípe Sociedade Civil Ltda	BA	Riachão do Jacuípe	13.896.626/0001-70
53000.017390/2014-27	Rádio Jornal de Souto Soares Ltda	BA	Souto Soares	16.351.363/0001-01
53000.013878/2014-85	Rádio Araripe de Campos Sales Ltda	CE	Campos Sales	06.617.351/0001-22
53000.013862/2014-72	Rádio Macambira Ltda	CE	Ipueiras	12.295.648/0001-11
53000.013816/2014-73	Radio Uirapuru de Itapipoca	CE	Itapipoca	12.338.646/0001-62
53900.028400/2014-14	Rádio Educadora de Jaguaribana Ltda	CE	Limoeiro do Norte	07.624.059/0001-08
53900.029233/2014-11	Sistema Maior de Radiodifusão Ltda	CE	Pacujá	02.689.956/0001-78
53900.028655/2014-79	Rádio Patu de Senador Pompeu Ltda	CE	Senador Pompeu	11.329.521/0001-03
53000.013817/2014-18	Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda	CE	Tauá	07.264.815/0001-27
53000.017954/2014-21	Rádio Cidade de Jaraguá Ltda	GO	Jaraguá	15.998.115/0001-94
53000.017964/2014-67	Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda	GO	Quirinópolis	02.228.542/0001-41
53000.017963/2014-12	Fundação Cultural Santa Helena	GO	Santa Helena de Goiás	01.083.060/0001-88
53000.017977/2014-36	Fundação Dom Stanislaw Van Melis	GO	São Luís de Montes Belos	33.303.827/0003-95

53000.018140/2014-12	Radio Santa Maura Ltda	MA	Lago da Pedra	12.510.277/0001-43
53000.018142/2014-01	Rádio Litoral MaranhensE Ltda	MA	São Luís	10.418.077/0001-30
53000.017618/2014-89	Rádio Atenas Ltda	MG	Alfenas	19.838.903/0002-55
53000.017669/2014-19	Fundação Cultural e Educacional Diocesana N. S. do Carmo	MG	Campanha	04.653.982/0001-71
53000.017617/2014-34	Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda ME	MG	Carmo do Paranaíba	20.258.372/0001-20
53000.017595/2014-11	Alternativa FM Ltda	MG	Lambari	02.406.140/0001-90
53000.017659/2014-75	Rádio Terra de Montes Claros Ltda	MG	Montes Claros	18.942.540/0001-50
53000.017598/2014-46	Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda	MG	Pouso Alegre	23.948.862/0001-46
53000.017662/2014-99	Fundacao Dom Quirino	MG	Teófilo Otoni	01.505.974/0001-90
01250.018855/2018-45	Rádio Educadora Nova Geração Ltda	MT	Novo São Joaquim	02.189.765/0001-47
53000.018734/2014-15	Sociedade Radio Clube de Rondonopolis Ltda	MT	Rondonópolis	15.046.436/0001-99
53000.018343/2014-09	Sistema Lageado de Comunicação Ltda	PA	Belém	02.388.774/0001-67
53000.018371/2014-18	Rádio e Televisão Atalaia Ltda	PA	Óbidos	05.129.465/0001-60
53000.018347/2014-89	Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda	PA	Santarém	05.708.672/0001-70
53000.018390/2014-44	Rádio e Televisão Belo Monte Ltda	PA	Senador José Porfírio	04.430.102/0001-06
53000.018344/2014-45	Radio Xinguara Ltda	PA	Xinguara	15.281.082/0001-67
53000.017554/2014-16	Rádio Bruxaxá Ltda	PB	Areia	12.664.405/0001-03
53000.017548/2014-69	Rádio Rural de Guarabira Ltda	PB	Guarabira	08.848.632/0001-11
53000.017303/2014-31	Rádio do Grande Rio Ltda	PE	Petrolina	11.457.256/0001-49
53000.017286/2014-32	Rádio Cultural de Vitória Ltda	PE	Vitória de Santo Antão	08.054.678/0001-69
53000.015638/2014-15	Rádio Difusora Apucarana Ltda	PR	Apucarana	75.263.616/0001-54



53000.015741/2014-65	Rádio Humaitá Ltda	PR	Campo Mourão	77.286.912/0001-04
53000.015751/2014-09	Radio Uba Limitada	PR	Ivaiporã	76.236.090/0001-86
53000.013782/2014-17	Rádio Campos Difusora Ltda	RJ	Campos dos Goytacazes	28.950.731/0001-17
53000.017347/2014-61	Centenário Comunicação Ltda	RN	Caraúbas	08.392.540/0001-70
53000.017345/2014-72	Rádio Eldorado de Natal Ltda	RN	Natal	12.980.298/0001-22
53000.017758/2014-57	Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda	RS	Alegrete	89.230.916/0001-41
53000.017767/2014-48	Rádio Upacarái Ltda	RS	Dom Pedrito	89.261.408/0001-20
53000.017850/2014-17	Sociedade Pedritense de Rádio Ltda	RS	Dom Pedrito	89.264.394/0001-07
53000.017744/2014-33	Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda	RS	Rio Grande	94.854.866/0001-03
53000.017775/2014-94	Rádio Sociedade Sobradinho Ltda	RS	Sobradinho	97.448.724/0001-34
53000.017838/2014-11	Rádio Tapense S/A	RS	Tapes	97.730.220/0001-02
53000.018019/2014-82	Rádio Difusora 26 de Abril de Imaruí Ltda	SC	Imaruí	84.203.371/0001-60
53000.018146/2014-81	Fundação Arquidiocesana de Cultura	SE	Aracaju	13.012.661/0001-89
53000.019250/2014-93	Rádio Imperatriz dos Campos Ltda	SE	Tobias Barreto	16.459.273/0001-39
53000.018607/2014-16	Rádio Andradina Ltda	SP	Andradina	43.531.383/0001-37
53000.018535/2014-15	Radio Cruzeiro Ltda	SP	Cruzeiro	54.245.790/0001-02
53000.018543/2014-53	Rádio Regional de Dracena Ltda	SP	Dracena	44.544.435/0001-72
53000.018567/2014-11	Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda	SP	Ituverava	73.075.830/0001-51
53000.018754/2014-96	Rádio Clube MArconil Ltda	SP	Paraguaçu Paulista	50.833.763/0001-91
53000.018590/2014-05	Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda	SP	Rancharia	55.684.831/0001-11
53000.018645/2014-79	Central São Carlos de Comunicação Ltda	SP	São Carlos	58.661.307/0001-13

53000.018745/2014-03	Rádio Clube Imperial Ltda.	SP	Taquaritinga	72.125.461/0001-00
53000.017927/2014-59	Rádio Siqueira Campos Ltda - ME	TO	Colinas do Tocantins	00.064.691/0001-97
53000.017926/2014-12	Rádio Cristal Ltda - ME	TO	Cristalândia	02.245.959/0001-12
53000.017928/2014-01	Rádio Tocantins Ltda - ME	TO	Tocantinópolis	00.086.843/0001-52
53000.018681/2014-32	Rádio Nova Bebedouro Ltda	SP	Bebedouro	52.867.777/0001-51
53900.027197/2014-51	Rádio Surubim Ltda	PE	Surubim	08.042.210/0001-54

ANEXO XXVII
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.898/2021, Anexo 2)

I - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
II - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
III - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
IV - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

ANEXO XXVIII

TABELA COM VALOR DE REFERÊNCIA PARA AUMENTO DE POTÊNCIA POR GRUPO DE ENQUADRAMENTO
(Origem: PRT GM/MCOM 251/2013, Anexo 1)

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO/DISTRITO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA (em R\$)*		
			DE "A" PARA "B"	DE "B" PARA "C"	
NORTE	AC	Rio Branco	32.586,82	77.202,31	
	AM	Manaus	78.099,69	183.187,51	
	AP	Macapá	60.014,83	111.663,65	
	PA	Belém	85.097,28	199.600,76	
	RO	Porto Velho	45.590,69	105.637,44	
	RR	Boa Vista	27.459,32	64.624,06	
	TO	Palmas	15.473,83	36.039,46	
	NORDESTE	AL	Maceió	144.040,28	337.505,73
		BA	Salvador	169.291,50	397.584,59
CE		Fortaleza	166.419,21	391.262,94	
MA		São Luís	144.005,30	338.625,89	
PB		João Pessoa	144.582,39	338.855,67	
PE		Recife	157.833,60	369.776,49	
PI		Teresina	144.681,50	339.511,65	
RN		Natal	145.172,62	340.511,07	
SE		Aracaju	141.640,89	332.431,61	



CENTRO-OESTE	DF	Brasília	307.127,24	720.385,32
	GO	Goiânia	235.323,01	551.639,11
	MS	Campo Grande	215.788,29	505.001,04
	MT	Cuiabá	164.843,20	387.763,39
SUDESTE	ES	Vila Velha	69.587,43	79.940,86
	MG	Belo Horizonte	53.718,66	125.672,29
	RJ	Rio de Janeiro	701.663,27	1.629.200,59
	SP	Região Metropolitana Campinas	2.376.643,72 249.622,55	5.574.558,80 585.504,63
SUL	PR	Curitiba	469.494,06	1.098.420,32
	RS	Porto Alegre	425.475,87	995.714,32
	SC	Joinville	363.499,72	852.817,55

ANEXO XXIX

TABELA COM VALOR DE REFERÊNCIA PARA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 251/2013, Anexo 2)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO/DISTRITO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA (em R\$)
Norte	AC	Rio Branco	133.466,80
	AM	Manaus	718.924,40
	AP	Macapá	158.605,60
	PA	Belém	556.654,40
	RO	Porto Velho	168.207,60
	RR	Boa Vista	112.896,40
	TO	Palmas	90.656,00
	Nordeste	AL	Maceió
BA		Salvador	1.065.684,40
CE		Fortaleza	977.939,60
MA		São Luís	404.756,40
PB		João Pessoa	287.528,80
PE		Recife	612.108,80
PI		Teresina	324.578,80
RN		Natal	320.610,80
SE		Aracaju	227.794,80
Centro-Oeste	DF	Brasília	1.022.604,40
	GO	Goiânia	519.663,60
	MS	Campo Grande	312.005,60
	MT	Cuiabá	219.027,20
Sudeste	ES	Vila Velha	164.918,40
	MG	Belo Horizonte	946.891,60
	RJ	Rio de Janeiro	2.513.394,40
	SP	Região Metropolitana	7.840.083,20

		Campinas	429.609,20
Sul	PR	Curitiba	697.651,60
	RS	Porto Alegre	558.945,60
	SC	Florianópolis	167.452,40

ANEXO XXX

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL
(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 275/2020, Anexo 1)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

D1. Ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus anclares.

D2. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D3. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D4. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da emissora geradora cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.

D5. Declaração de que a pessoa jurídica:

- I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e
- VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Rádio, em especial a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

REQUISITOS

R1. Estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

R2. Estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

R3. Estar inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

R4. Estar em situação regular perante a Justiça do Trabalho.

Observações:

I - a prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 (dez) anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

II - para as Pessoas Jurídicas Integrantes da Administração Indireta federal, estadual, distrital e municipal, também serão aceitos os seguintes documentos em substituição aos previstos no D1 e D2 da tabela acima:

- a) cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública; e
- b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente publicado ou registrado em Cartório, quando for o caso.



ANEXO XXXI

**DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL
(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 275/2020, Anexo 2)****DOCUMENTAÇÃO DA CEDENTE**

D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da emissora geradora cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.

D3. Ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.

D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D6. Declaração de que a pessoa jurídica:

I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e

VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Rádio, em especial a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

REQUISITOS DA CESSIONÁRIA

R1. Estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

R2. Estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

R3. Estar inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

R4. Estar em situação regular perante a Justiça do Trabalho.

Observações:

I - a prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 (dez) anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

II - para as Pessoas Jurídicas Integrantes da Administração Indireta federal, estadual, distrital e municipal, também serão aceitos os seguintes documentos em substituição aos previstos no D3 e D4 da tabela acima:

a) cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública; e

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente publicado ou registrado em Cartório, quando for o caso.



ANEXO XXXII

MODELO DO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL**(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 275/2020, Anexo 3)**

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A (NOME DA PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA), PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL, NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, ESTADO DA XXXXXXXXXX.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, órgão da Administração Pública Federal Direta, com a sede na esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70.044-902 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, por meio de seu Ministro de Estado, (NOME DO MINISTRO DE ESTADO), brasileiro, (ESTADO CIVIL), portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria da Presidência da República nº XXX, XX de XXXXX de XXXX, e a (NOME DA PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, doravante denominada autorizatária, por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), brasileiro, (ESTADO CIVIL), portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, firmam o presente contrato de autorização para exploração do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, no município de (NOME DO MUNICÍPIO), estado do (NOME DO ESTADO), conforme dados que constam da portaria de autorização para execução do referido serviço e em consonância com as disposições do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019. A execução do serviço reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o direito à exploração, sem exclusividade, do serviço de retransmissão de rádio no município de XXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula Primeira - A frequência consignada à autorizatária não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Subcláusula Segunda - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único - A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da autorizatária, desde que haja viabilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes do serviço.

Subcláusula Quarta - O serviço de retransmissão de rádio deverá ser executado de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis e com as características constantes da respectiva licença para funcionamento de estação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Subcláusula Primeira - A autorizatária é obrigada a:

I - obedecer, na organização de seus quadros de pessoal, as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, bem como pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

II - observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma pessoa jurídica executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

III - ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

IV - ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos ou naturalizados, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

V - observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

VI - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

VII - executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

VIII - observar o máximo de 15% (quinze por cento) de programação local inserida, contado do total da programação transmitida pela permissionária a que a retransmissora estiver vinculada;

IX - inserir publicidade somente com duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela permissionária cedente dos sinais;

X - destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

XI - integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

XII - cumprir determinações estabelecidas na legislação referente aos serviços ancilares de radiodifusão, que não se encontram previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Subcláusula Primeira - As penalidades por infração a dispositivos deste Contrato, bem como da inobservância das leis e demais atos normativos atinentes do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal são:

I - multa; e
II - cassação.

Subcláusula Segunda - As autorizatárias são responsáveis pelos atos praticados na execução do serviço por seus empregados e prepostos.

Subcláusula Terceira - As penas serão impostas de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

I - gravidade da falta;
II - antecedentes da entidade faltosa; e
III - reincidência específica.

Subcláusula Quarta - A pena de multa poderá ser aplicada, isolada ou conjuntamente, por infração de qualquer dispositivo legal, regulamentar ou normativo e, especificamente, quando a autorizatária:

I - não operar a retransmissora dentro do sistema e padrão adotados no País;
II - não cumprir, no prazo estipulado, exigência feita pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel;
III - impedir, por qualquer forma, que o agente fiscalizador desempenhe sua função;
IV - inserir programação ou publicidade em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato nos regulamentos aplicáveis;
V - deixar de cumprir as exigências estipuladas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
VI - não comunicar ao Ministério das Comunicações sobre a interrupção da execução do serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da interrupção;
VII - utilizar equipamentos em desacordo com as normas de certificação aplicáveis;
VIII - modificar, sem autorização do Ministério das Comunicações ou da Anatel, as características técnicas do serviço ou dos equipamentos; ou
IX - não observar as condições de execução do serviço estabelecidas neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A pena de cassação poderá ser aplicada quando a autorizada:

I - não iniciar a execução do serviço no prazo previsto na legislação aplicável;
II - interromper a execução do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização do Ministério das Comunicações;
III - transferir, a autorização sem prévia anuência do Ministério das Comunicações;
IV - criar, por meios de suas instalações, situação de perigo de morte;
V - não suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização; ou
VI - reincidir nas infrações anteriormente punidas com multa.

Subcláusula Sexta - Antes de decidir pela aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato, o Ministério das Comunicações notificará a autorizatária para exercer o direito de defesa, no prazo estabelecido no expediente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Autorização para a exploração do Serviço de Retransmissão de Rádio.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZATÁRIA)

(ASSINATURA DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES)

ANEXO XXXIII

MODELO DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 275/2020, Anexo 4)

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº XXXX, publicado no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à (NOME DA PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal XXXX (NOME DO CANAL POR EXTENSO), em caráter primário, no município de XXXXXX, estado de XXXXX.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da (NOME DA PESSOA JURÍDICA CEDENTE), pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº XXXXX, de XX de XXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, publicado no Diário Oficial de XX de XXXX de XXXX, para execução do serviço no município de XXXXX, estado de XXXXXXX.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em XX de XXXX de XXXX pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, que, no ato, representou a (NOME DA PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA), e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº XXXXXXXX.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
(POSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO)	(NOME DA PESSOA JURÍDICA)	(HABILITADA ou INABILITADA ou INDEFERIDA)

(NOME DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES)



ANEXO XXXIV

MODELO DA PORTARIA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 275/2020, Anexo 5)

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXX DE XXXX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização outorgada por meio da Portaria nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, à (NOME DA PESSOA JURÍDICA CEDENTE), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, para a (NOME DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal XXXX (NOME DO CANAL POR EXTENSO), em caráter primário, no município de XXXXXX, estado de XXXXXX.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da (NOME DA PESSOA JURÍDICA CEDENTE), pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº XXXXX, de XX de XXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, publicado no Diário Oficial de XX de XXXX de XXXX, para execução do serviço no município de XXXXX, estado de XXXXXX.

Art. 3º O contrato relativo à transferência da autorização de que trata esta Portaria foi assinado em XX de XXXX de XXXX pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, que, no ato, representou a (NOME DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA), e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº XXXXXXXX.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO XXXV

NORMA Nº 01/99 - NORMA BÁSICA DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA E EM ONDA TROPICAL, 120 METROS

(Origem: PRT GM/MCOM 32/1999, Anexo 1)

1 OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo disciplinar o funcionamento das concessionárias e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (120 metros) no que respeita aos horários e prazos de operação e à interrupção de suas irradiações.

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O funcionamento das emissoras será previamente autorizado pelo Ministério das Comunicações e constará da respectiva Licença para Funcionamento de Estação.

2.1 As emissoras podem ser autorizadas para funcionamento em horário

a) ILIMITADO - quando não houver qualquer restrição técnica ou legal relativa ao horário de funcionamento;

b) LIMITADO - quando a emissora opera durante um número de horas inferior ao mínimo estabelecido para o horário ilimitado, podendo ser:

1. ESPECIFICADO - quando, mesmo sem restrições de ordem técnica ou legal, houver interesse da emissora, e aquiescência do Ministério das Comunicações, para que a emissora funcione por período de tempo diário especificado. Somente as estações das Classes B e C poderão ter horário de funcionamento especificado;

2. RESTRITO - quando há restrições técnicas ou legais ao funcionamento em horário ilimitado.

2.1.1. As emissoras em cuja Licença para Funcionamento de Estação foi estabelecido funcionamento em horário ilimitado estão obrigadas a funcionar durante, pelo menos, dezesseis horas diárias, contínuas ou não.

2.1.2. As emissoras que podem funcionar em horário ilimitado, mas que não têm interesse em operar durante dezesseis horas diárias, poderão solicitar à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações a aprovação de um menor período de funcionamento diário. Esta redução de horário só será permitida se, a critério da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, a situação sócio-econômica da localidade a ser servida não justificar o funcionamento integral. Neste caso, a emissora passará a operar em horário especificado, o que constará da nova Licença para Funcionamento de Estação. A frequência da emissora de horário especificado poderá ser compartilhada por outras emissoras da mesma área, em horários compatíveis. O horário efetivo de funcionamento da emissora de horário especificado não poderá ser alterado sem prévia anuência da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

2.1.2.1. As emissoras de onda média com potência noturna máxima de 1 kW, que tiverem interesse em operar apenas no período diurno, poderão solicitar à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica autorização para operação em horário limitado, com início e término conforme a tabela do Anexo 08 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (120 metros). Esse horário limitado poderá ser autorizado apenas nas localidades onde persista pelo menos uma emissora da radiodifusão sonora operando com horário ilimitado. A autorização será sempre precedida de Consulta Pública.

2.1.2.1.1. No caso em que todas as emissoras de uma determinada localidade façam a solicitação para operação apenas no período diurno, será adotado o seguinte critério de prioridade, pela ordem:

- menor contorno utilizável noturno;

- menor potência noturna aprovada,

- frequência de operação mais elevada

2.12.2. Publicada a autorização para operação em horário limitado, a emissora ficará licenciada com horário limitado especificado, pelo prazo máximo de 1 (uso) ano, ficando-lhe assegurada a proteção noturna nas características do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM). Dentro desse prazo, poderá ser solicitado pela emissora o seu retorno à operação em horário ilimitado. Decorrido esse prazo, sem que haja solicitação da entidade ou da comunidade por ela servida, a emissora passará a operar em horário limitado restrito, com a correspondente alteração em sua Licença para Funcionamento de Estação, deixando as características técnicas do período noturno de constar do PBOM.

2.1.3. A inclusão, no PBOM, de canais com horário restrito ao período diurno se limitará ao caso de localidades que não disponham de canal vago nesse Plano e para as quais não haja viabilidade técnica de canal em horário ilimitado. Nesse caso, a potência diurna não poderá ser superior a 5 kW.

2.2. Todas as emissoras têm a obrigação de funcionar durante um período diário de pelo menos dois terços do período indicado em sua Licença para Funcionamento de Estação como horário autorizado

2.2.1. O horário efetivo de funcionamento escolhido pela emissora, bem como suas alterações posteriores, dentro das restrições impostas, se for o caso, deverão ser comunicados, por escrito, ao Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontra a estação, antes de sua adoção.

2.2.2. O horário efetivo de funcionamento da emissora incluirá, necessariamente, as transmissões dos informativos dos Poderes da República, bem como outras de natureza obrigatória previstas na legislação, que forem efetuadas dentro de seu horário autorizado.

3. IRRADIAÇÕES EXPERIMENTAIS (Revogado tacitamente pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012).

4. REDUÇÃO EVENTUAL DE HORÁRIO E INTERRUPTÕES

4.1 Quaisquer interrupções do funcionamento da emissora por período maior que quarenta e oito horas devem ser

imediatamente comunicadas ao Ministério das Comunicações, com explicação dos motivos da interrupção.

4.2 Interrupções por períodos superiores a trinta dias somente serão permitidas com o consentimento prévio da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



ANEXO XXXVI

NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS DECAMÉTRICAS
(Origem: PRT GM/MCOM 25/1983, Anexo 1)CAPÍTULO IDEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE SÍMBOLOSI.1 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, as seguintes definições são aplicáveis:

Área de Cobertura – área na qual a intensidade de campo desejado é igual ou superior à intensidade de campo mínima utilizável.

Área de Serviço – área, igual ou menor que a área de cobertura, onde o serviço requerido por uma emissora deve ser protegido contra interferência objetável.

Interferência Objetável – é a interferência ocasionada por um sinal que excede a máxima intensidade de campo admissível dentro do contorno protegido.

Intensidade de campo mínima utilizável – é o valor mínimo de intensidade de campo que permite obter uma determinada qualidade de recepção, em condições de recepção especificadas e em presença de ruídos naturais e artificiais, mas em ausência de interferências devidas a outros transmissores.

Contorno Protegido – é a linha contínua que delimita a área de serviço, a qual deverá ser protegida contra interferências objetáveis.

Pontos de Controle – são pontos nos quais se calculam parâmetros básicos (X , f_oE , $MUF(0) F_2$ e $MUF(4000) F_2$), a partir dos quais se obtém a MUF básica mediana.

Profissional habilitado – profissional habilitado nos termos da Resolução nº 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) de 29 de junho de 1973.

I.2 GLOSSÁRIO DE SÍMBOLOS

a - raio da terra (6371,2 km).

h' - altura virtual de reflexão na ionosfera.

$\Delta\phi$ - largura de feixe entre pontos de meia potência, do diagrama horizontal de uma antena.

E_{\min} - intensidade de campo mínima utilizável.

$dB\mu$ - dB acima de $1\mu V/m$.

dBk - dB acima de 1kW.

dBw - dB acima de 1 W.

E_{cob} - intensidade de campo a ser usada para a comprovação de área de cobertura e de serviço, dada no Anexo A.

E_{int} - intensidade de campo, dada no anexo A, a ser usada no cálculo do campo interferente.

λ - comprimento de onda ou longitude.

ϕ - latitude.

dB_i - expressa o ganho de uma antena, numa dada direção, em relação à antena isotrópica.

Δ - ângulo de elevação.

E_e - valor eficaz da intensidade de campo elétrico.

E - valor médio da intensidade de campo elétrico.

Log - logaritmo decimal.

I - inclinação magnética.

A - atenuação (dB).

P - potência.

G - ganho de antena.

MUF - máxima frequência utilizável.

t_g - hora universal (Greenwich).

R_{12} - média deslizante do número de manchas solares.

MUF_{op} - MUF operacional.

i_{100} - ângulo de incidência de um raio não refratado projetado, na ionosfera, a uma altura de 100 km.

nE - n saltos pela camada E.

nF_2 - n saltos pela camada F_2 .

χ - ângulo zenital do sol.

f_oE - frequência crítica da camada E.

f_oF_2 - frequência crítica da camada F_2 .

d - distância de grande círculo.

D - distância virtual percorrida por uma onda.



F - fuso horário.
 α - azimute.
 Q - disponibilidade de um modo.
 σ - condutividade.
 ξ_r - permissividade relativa.
 n - número de linhas de dipolos.
 m - número de dipolos por linha.
 \emptyset - ângulo azimutal contado a partir da direção perpendicular aos dipolos.
 $\emptyset_{\text{máx}}$ - ângulo azimutal para o qual ocorre o máximo ganho de uma antena.
 $E_{\text{máx}}$ - intensidade máxima de campo irradiado por uma antena alimentada com 1 kW, a 1km de distância.
 h - altura sobre o solo do dipolo mais baixo das antenas TRO, H e HR.
 s - distância do refletor ao plano dos dipolos nas antenas TRO, H e HR.
 ZR1, ZR2 - zona de ruído 1 e 2, respectivamente.
 OT - ondas tropicais.
 OC - ondas curtas.
 RSQ - raiz quadrada da soma dos quadrados (das intensidades de campo).
 PBOD - Plano Básico de Distribuição de Canais em Ondas Decamétricas.
 IFRB - Junta Internacional de Registro de Frequência.
 SSR - Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.
 SERAD - Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.
 Norma - Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Decamétricas.
 EIRP - Potência equivalente isotropicamente irradiada.

CAPÍTULO II

CANAIS DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS DECAMÉTRICAS

II.1 FAIXA DE FREQUÊNCIAS

As faixas atribuídas ao serviço de radiodifusão em ondas decamétricas são:

Faixas de OT

3200 a 3400 kHz	(faixa de 3 MHz ou de 90 m)
4750 a 4995 kHz	(faixa de 5 MHz ou de 60 m)
5005 a 5060 kHz	(faixa de 5 MHz ou de 60 m)

Faixa de OC

5950 a 6200 kHz	(faixa de 6 MHz ou de 49 m)
9500 a 9775 kHz	(faixa de 10 MHz ou de 31 m)
11700 a 11975 kHz	(faixa de 12 MHz ou de 25 m)
15100 a 15450 kHz	(faixa de 15 MHz ou de 19 m)
17700 a 17900 kHz	(faixa de 18 MHz ou de 16 m)
21450 a 21750 kHz	(faixa de 22 MHz ou de 13 m)
25600 a 26100 kHz	(faixa de 26 MHz ou de 11 m)

II.2 CANALIZAÇÃO

Cada canal de radiodifusão em ondas decamétricas é caracterizado pela frequência de sua portadora. Nas faixas de OT, o espaçamento entre portadoras de canais adjacentes é de 10 kHz; nas faixas de OC, este espaçamento é de 5kHz. Exceto pelo disposto no item II.3, a portadora associada ao primeiro canal de cada faixa estará, sempre, 5 kHz acima do início desta faixa (e.g. a portadora do primeiro canal da faixa de 3 MHz será 3205 kHz; da faixa de 10 MHz será 9505 kHz, etc.).



Exceto pelo disposto no item II.3, a portadora associada ao último canal de cada faixa estará, sempre, 5 kHz abaixo do final desta faixa (e.g. a portadora do último canal da faixa de 6 MHz será 6195 kHz).

II.3 PROTEÇÃO DA FREQUÊNCIA PADRÃO

A fim de proteger a frequência padrão de 5000 kHz, a canalização da faixa de 60 m de OT é feita como segue:

- faixa de 4750 a 4995 kHz - portadora do primeiro canal: 4755 kHz; portadora do último canal: 4985 kHz.
- faixa de 5005 a 5060 kHz - portadora do primeiro canal: 5015 kHz; portadora do último canal: 5055 kHz.

CAPÍTULO III

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS DECAMÉTRICAS

III.1 CLASSE

A classe de emissão do serviço de radiodifusão em ondas decamétricas é A3E, i.e., com modulação em amplitude e banda lateral dupla.

III.2 LARGURA DE BANDA DE AUDIOFREQUÊNCIA

A largura de banda de radiofrequência deverá ser de 5 kHz.

III.3 LARGURA DE BANDA DE RADIOFREQUÊNCIA

A largura de banda de radiofrequência deverá ser de 10 kHz.

III.4 TOLERÂNCIA DE DESVIO DE FREQUÊNCIA

O desvio de frequência da onda portadora não deverá ultrapassar o valor de ± 10 Hz, para cada MHz da frequência portadora, sob quaisquer condições de funcionamento da emissora. De qualquer modo, a tolerância máxima fica limitada a 100 Hz.

III.5 CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE MODULAÇÃO

A compressão de modulação adicional do sinal de saída do estúdio deve ser tal que a faixa dinâmica do sinal de áudio seja, no mínimo, de 20 dB.

CAPÍTULO IV

ÁREA DE SERVIÇO

A área de serviço de uma emissora deverá ser caracterizada por um polígono de, no máximo, sete lados. A cada área de serviço deverão ser associados um máximo de quatro pontos de prova, situados em seu interior. As coordenadas geográficas (latitude, longitude) dos vértices deste polígono e dos pontos de prova deverão ser, sempre que possível, números inteiros de graus (e.g. 4°S, 5°S, 46°W, 47°W, etc.).

A área acima caracterizada será considerada uma área de serviço de uma certa emissora se a intensidade de campo gerada por esta emissora nos vértices do polígono e nos pontos de prova for superior ou igual à intensidade de campo mínima utilizável, E_{min} , dada na Tabela IV.1. A intensidade de campo da emissora, neste caso, deve ser calculada, em dB μ , a partir dos valores de E_{cob} dados no Anexo A, adicionando-se-lhes o ganho da antena transmissora, em dBi, e a potência do transmissor, em dBk, e somando-se as potências (RSQ) dos vários modos de propagação constantes das Tabela do Anexo A, (ver exemplo do Anexo D).

A decisão sobre se se devem usar os valores de E_{cob} referentes ao período diurno ou noturno deverá ser tomada com base no ângulo zenital do sol, χ , no ponto médio do trajeto: se $\chi \leq 90^\circ$, usar E_{cob} diurno; se $\chi > 90^\circ$ usar E_{cob} noturno.

O Ministério das Comunicações poderá, a seu critério, permitir a execução de um serviço degradado, i.e., aquele onde não se atinge o E_{min} em, pelo menos, um ponto de prova ou vértice do polígono da área de serviço. Mesmo neste caso, porém, o valor de referência para aplicação das relações de proteção continuam sendo E_{min} .

(a)ZR1

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	47	31	31	54	55

5	47	31	31	54	53
6	47	31	33	54	51
10	41	34	40	50	46
12	36	36	41	49	44
15	31	34	40	45	36
18, 22 e 26	31	31	34	35	31

(b)ZR2

Faixa de Frequência	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	56	31	38	60	63
5	54	31	38	57	59
6	53	32	38	56	57
10	45	38	43	54	51
12	40	39	44	53	48
15	33	38	44	49	43
18, 22 e 26	31	31	39	40	33

Tabela IV.1 Valores de intensidade de campo mínima utilizável (dB μ).**CAPÍTULO V****PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIAS**

A área de serviço de uma emissora deverá ser protegida contra interferência de outras emissoras, segundo as relações de proteção dadas na Tabela V.1. Na faixa de OT, a proteção deve ser feita contra canais afastados de 0 kHz e ± 10 kHz daquele a ser protegido. Na faixa de OC, a proteção deve ser contra canais afastados de 0 kHz, ± 5 kHz e ± 10 kHz daquele a ser protegido. A intensidade de campo nominável utilizável, E_{min} , é dada na Tabela IV.1. A intensidade de campo interferente, em dB μ , deverá ser calculada a partir dos valores de E_{int} , dados no Anexo A, adicionando-se-lhes o ganho da antena transmissora, em dBi, e a potência do transmissor, em dBk, e somando-se as potências (RSQ) dos vários modos de propagação. Para fins de cálculo deste campo interferente, o ganho mínimo da antena transmissora, em qualquer direção que não a do lobo principal, deverá ser tomado como 2,1 dBi. As relações de proteção contra interferências deverão ser aplicadas nos pontos de prova e nos vértices do polígono que caracterizam a área de serviço da emissora protegida. Essas relações de proteção aplicam-se a cada par de emissoras protegidas e interferente, separadamente.

As relações de proteção da Tabela V.1 são para classe de emissão A3E, i.e, modulação em amplitude com banda lateral dupla (BLD), para largura de banda de áudio de 5kHz e para compressão de modulação adicional do sinal de saída do estúdio tal que a faixa dinâmica do sinal de áudio seja no mínimo de 20 dB.

Separação de frequências (kHz)	Relação de proteção (dB)
0	27
± 5	27

± 10	0
------	---

Tabela V.1 Relação de proteção contra interferência, em função da separação das frequências portadoras dos sinais desejado e interferente.

CAPÍTULO VI

PROPAGAÇÃO

VI.1 INTRODUÇÃO

Este capítulo estabelece o método a ser utilizado, quando pertinente, no cálculo da intensidade de campo elétrico (mediana mensal das medianas horárias). Para distâncias superiores a cerca de 7.000 km, recomenda-se o uso do procedimento descrito na referência bibliográfica E1.1 do Anexo E.

São considerados apenas saltos pelas camadas E e F_2 . Uma primeira aproximação da MUF pela camada F_1 , para distâncias onde possa ter alguma importância (de 2.000 a 3.400 km), pode ser obtida com a mesma expressão da MUF(d)E. No caso da atenuação por reflexão no solo, tomaram-se os parâmetros $\xi_r = 10$ e $\sigma = 10$ mS/m.

As latitudes sul e longitudes oeste são convencionadas como negativas. Os azimutes são tomados de 0° a 360°, no sentido Norte, Leste, Sul, Oeste, Norte (NESWN).

VI.2 PARÂMETROS GEOMÉTRICOS

VI.2.1 Distância de grande círculo entre dois pontos.

Dados a latitude (Φ) e a longitude (λ) de dois pontos A e B, o menor arco de grande círculo entre eles (Fig. VI.1) pode ser calculado por:

$$d^\circ = \cos^{-1} (\sin \Phi_A \sin \Phi_B + \cos \Phi_A \cos \Phi_B \cos (\lambda_A - \lambda_B))$$

A distância d, em km, pode, então, ser obtida por:

$$d \text{ (km)} = 111,2 \times d^\circ$$

VI.2.2. Azimute

O Azimute de B, visto a partir do ponto A, α_{AB} , pode ser calculado por:

$$\alpha_{AB} = \cos^{-1} \left(\frac{\sin \Phi_B - \sin \Phi_A \cos d^\circ}{\cos \Phi_A \sin d^\circ} \right), \text{ se } \lambda_B > \lambda_A$$

$$\alpha_{AB} = 360 - \cos^{-1} \left(\frac{\sin \Phi_B - \sin \Phi_A \cos d^\circ}{\cos \Phi_A \sin d^\circ} \right), \text{ se } \lambda_B < \lambda_A$$

OBS.: admite-se que a função \cos^{-1} fornece valores no intervalo $[0^\circ, 180^\circ]$.

VI.2.3 Coordenadas geográficas de um ponto sobre o arco de grande círculo entre os pontos A e B, distando d (km) de A

A latitude, Φ , de um ponto situado sobre o menor arco de grande círculo entre A e B, distando d (km) ou d° de A, é dada por:

$$\Phi = \sin^{-1} (\cos d^\circ \sin \Phi_A + \sin d^\circ \cos \Phi_A \cos \alpha_{AB})$$

A longitude deste mesmo ponto, λ , é

$$\lambda = \lambda_A \pm \cos^{-1} ((\cos d^\circ - \sin \Phi_A \sin \Phi) / \cos \Phi_A \cos \Phi),$$

onde o sinal + é usado quando $\lambda_B \geq \lambda_A$ e o sinal -, quando $\lambda_B < \lambda_A$.

VI.2.4 Latitude geomagnética

Um ponto com coordenadas geográficas (Φ , λ) tem sua latitude geomagnética Φ_{gm} dada por:

$$\Phi_{gm} = \sin^{-1} (\sin 78,5^\circ \sin \Phi + \cos 78,5^\circ \cos \Phi \cos (\lambda - 69^\circ))$$

VI.2.5 Tempo médio local de um ponto

Se a hora legal de uma localidade com longitude λ (negativa, se oeste) e fuso horário F (negativo, se oeste) for h, a hora local deste mesmo ponto, H, será:

$$H = h - F + \lambda/15$$

A hora universal, t_g , seria



$$t_g = h - F$$

VI.2.6 Ângulo zenital do sol

O ângulo zenital do sol, X , em um ponto de coordenadas (Φ, λ) pode ser calculado através da expressão:

$X = \cos^{-1} (\sin \Phi \sin \Phi_s + \cos \Phi \cos \Phi_s \cos (15 t_g - 180 + \lambda))$, onde Φ_s , a latitude do ponto subsolar, é dada na Tabela VI.1, para o meio de cada mês do ano, e t_g é a hora universal (Greenwich), calculada conforme o item VI.2.5.

As Fig. VI.2 a VI.5 mostram o ângulo zenital em forma de curvas.

VI.2.7 Ângulo de elevação

Para uma altura virtual de reflexão h' e uma distância angular de grande círculo d° , o ângulo de elevação, Δ , é (Fig. VI.1):

$$\Delta = \text{tg}^{-1} \left(\left(\cos \frac{d^\circ}{2} - \frac{a}{a + h'} \right) / \sin \frac{d^\circ}{2} \right)$$

O raio da terra, a , deve ser tomado como 6371,2 km.

VI.2.8 Ângulo de incidência

O ângulo de incidência, i , na ionosfera, a uma altura h , é dado por (Fig. VI.1):

$$i = \text{sen}^{-1} \left(\frac{a}{a + h} \cos \Delta \right)$$

VI.2.9 Distância percorrida pela onda

A distância virtual percorrida pela onda, D , é dada por (Fig. VI.1):

$$D = 2(a + h') \frac{\text{sen}(d^\circ/2)}{\cos \Delta}$$

VI.3 MÁXIMA FREQUÊNCIA UTILIZÁVEL BÁSICA MEDIANA (MUF)

VI.3.1 Frequência crítica da camada E

A frequência crítica da camada E, f_oE , em MHz, pode ser obtida através da expressão abaixo:

$$f_oE = 0,9 [(180 + 1,44R_{12}) \cos \chi']^{0,25},$$

onde $\chi' = \chi$, se $0^\circ < \chi \leq 80^\circ$,

$$\chi' = 90 - \frac{e^{-0,13(116-\chi)}}{10,8}, \text{ se } 80^\circ < \chi \leq 116^\circ$$

$$\chi' = 89,907, \text{ se } \chi > 116^\circ$$

χ é o ângulo zenital do sol (ver item VI.2.6) e R_{12} é a média deslizante do número de manchas solares ao longo de 12 meses, centrada no mês desejado.

VI.3.2 Máxima frequência utilizável básica mediana da camada E

Para trajetos de até 4000 km, a máxima frequência utilizável básica mediana da camada E, $MUF(d)E$, deve ser estimada tomando-se como ponto de controle o ponto médio do trajeto. Neste ponto calcula-se a f_oE e, daí, a $MUF(d)E$, através da equação abaixo:

$$MUF(d)E = f_oE (1 + 2,32 \times 10^{-3} d + 5,95 \times 10^{-7} d^2 - 4,95 \times 10^{-10} d^3 + 7,22 \times 10^{-14} d^4)$$

onde d é a distância de grande círculo, em km, subentendida por cada salto.

Se se desejar calcular um modo pela camada E para trajetos superiores a 4.000 km, devem-se usar dois pontos de controle, correspondentes aos pontos médios do primeiro salto e do último salto. Para cada um desses pontos, determina-se a f_oE e, daí, a $MUF(d)E$. A $MUF(d)E$ final será a menor das duas.

VI. 3.3 - Máxima frequência utilizável básica mediana da camada F₂

VI.3.3.1 Trajetos inferiores a 4.000 km.



No ponto médio do trajeto (ponto de controle), obtém-se os valores de $MUF(0)F_2$ e $MUF(4000)F_2$, no anexo C, para $R_{12} = 0$ e $R_{12} = 100$. Pode ser feita interpolação ou extrapolação linear para o valor de manchas solares (R_{12}) desejado, desde que $0 < R_{12} < 150$. Se $R_{12} > 150$, tomar $R_{12} = 150$. A $MUF(d)F_2$ é dada, então, por

$$MUF(d)F_2 = MUF(0)F_2 + MUF(4000)F_2 - MUF(0)F_2)M, \text{ onde}$$

$$M = 1,64 \times 10^{-7} d^2, \text{ se } 0 \leq d \leq 800$$

$$M = 1,26 \times 10^{-14} d^4 - 1,3 \times 10^{-10} d^3 + 4,1 \times 10^{-7} d^2 - 1,2 \times 10^{-4} d, \text{ se } 800 \leq d \leq 4000$$

e d é a distância de grande círculo, em km, subentendida por cada salto na camada F_2 .

VI.3.3.2 Trajetos superiores a 4000 km.

Se houver apenas um salto na camada F_2 , o ponto de controle continua sendo somente o ponto médio do trajeto, e $MUF(d)F_2 = MUF(4000)F_2$.

Se houver mais de um salto na camada F_2 , tomam-se dois pontos de controle, correspondentes aos pontos médios do primeiro e do último salto. Em cada um desses pontos, calcula-se a $MUF(4000)F_2$. A MUF final será a menor das duas.

VI.3.4 Máxima frequência utilizável básica de um circuito.

A MUF básica de um dado circuito será o maior dos valores $MUF(d)E$ e $MUF(d)F_2$, como calculados nos itens VI.3.2 e VI.3.3.

VI.4 MUF OPERACIONAL

A MUF operacional surge da ideia de que frequências superiores à MUF básica podem resultar, ainda, em nível de recepção razoável.

No caso de modos propagados pela camada E , a MUF básica mediana pode ser considerada como igual à MUF operacional mediana.

Para modos que se propagam pela camada F_2 , a relação entre a MUF básica mediana e a MUF operacional mediana é dada por:

$$MUF_{op} = MUF \times F_{op}, \text{ ou}$$

$$(MUF \text{ operacional mediana}) = (MUF \text{ básica mediana}) \times F_{op},$$

onde F_{op} é um fator dado na Tabela VI.2.

Uma estimativa da MUF operacional excedida em 10% e 90% do tempo, para modos de propagação via camada F_2 , pode ser obtida multiplicando a MUF operacional mediana por 1,15 e 0,85, respectivamente.

VI.5 ALTURA VIRTUAL DE REFLEXÃO.

VI.5.1 Altura virtual de reflexão na camada E.

A altura virtual de reflexão pela camada E deve ser tomada com $h'_E = 110$ km.

VI.5.2 Altura virtual de reflexão da camada F₂.

A altura virtual de reflexão na camada F_2 , h'_{F_2} , em km, deve ser calculada como segue:

$$h'_{F_2} = \frac{1490}{M(3000)F_2} - 176, \text{ ,}$$

onde $M(3000)F_2 = MUF(4000)F_2 / (1,1 \cdot f_oF_2)$, e

$$f_oF_2 = MUF(0)F_2 - f_H/2,$$

sendo f_H a frequência giromagnética, dada na Fig. VI.14. $MUF(0)F_2$ e $MUF(4000)F_2$ para $R_{12} = 0$ e $R_{12} = 100$ são dadas no Anexo C. Para outros valores de R_{12} pode ser feita uma interpolação ou extrapolação linear, se $0 \leq R_{12} \leq 150$. No caso em que $R_{12} > 150$, deve-se tomar $R_{12} = 150$.

VI.6 DISPONIBILIDADE DE UM MODO

A disponibilidade (Q) de um modo, expressa em percentagem, é dada, em termos da frequência de transmissão, f , e da MUF básica mediana do modo, por:



a) se $f < MUF$

$$Q = 130 - \frac{80}{1 + \frac{f}{MUF}} - \frac{f}{1 - F_i}$$

ou $Q = 100$, escolhendo-se o menor entre estes dois valores.

b) se $f > MUF$

$$Q = \frac{80}{\frac{f}{F_s} - 1} - 30 - \frac{MUF}{F_s - 1}$$

ou $Q = 0$, escolhendo-se o maior entre estes dois valores.

F_s é a razão entre o decil superior e a MUF básica mediana, e F_i é a razão entre o decil inferior e a MUF básica mediana. F_s e F_i são dados, para modos via camada F_2 , nas Tabelas VI.3, VI.4 e VI.5. No caso de modo via camada E, $F_i = 0,95$ e $F_s = 1,05$ para qualquer hora e localidade.

VI.7 MODOS DE PROPAGAÇÃO A CALCULAR

Os modos de propagação que devem ser calculados estão dados na Tabela VI.6.

Se um modo pela camada F_2 for cortado pela E, o modo, pela F_2 , com o número de saltos imediatamente superior, deverá ser calculado.

Se o ângulo de elevação associado a um modo for inferior a $3,5^\circ$, este modo deve ser abandonado e calculado o modo de ordem imediatamente superior.

A emissora que assim o desejar poderá calcular outros modos, além dos constantes na Tabela VI.6, de acordo com características particulares do projeto.

Um modo cuja disponibilidade, Q , calculada conforme o item VI.6, for inferior a 5%, deve ser desprezado.

VI.8 INTENSIDADE DE CAMPO RESULTANTE DE VÁRIOS MODOS

Considerando que os sinais propagados através de modos diferentes têm fases incoerentes, a intensidade de campo resultante no ponto de recepção será a raiz quadrada da soma dos quadrados (RSQ) de cada modo com disponibilidade maior que 5% (soma das potências).

VI.9 CÁLCULO DA INTENSIDADE DE CAMPO MEDIANO

VI.9.1 Valor eficaz da intensidade de campo.

Para uma estação com transmissor de P_t (dBk) de potência, operando numa frequência f (MHz) e com ganho de antena transmissora de G_t (dBi), o valor eficaz da intensidade de campo, E_e , é dado, em dB μ , por:

$$E_e = P_t + G_t + 20 \log f - A + 107,2$$

onde A representa a perda de propagação, em dB, detalhada nos itens seguintes.

VI.9.2 Perdas de propagação.

VI.9.2.1 Perdas do espaço livre

A chamada perda de espaço livre, A_{e1} , para um sinal que percorre uma distância virtual D (km), é dada, em dB, por:

$$A_{e1} = 32,4 + 20 \log f(\text{MHz}) + 20 \log D(\text{km})$$

VI.9.2.2 Atenuação por absorção ionosférica

A absorção ionosférica, A_i , é dada, em dB, por:

$$A_i = \frac{677,2 \sec i_{100}}{(f + f_H)^{1,98} + 10,2} \sum_n I_j$$



onde

n = número de saltos

$$i_{100} = \text{sen}^{-1}(0,985 \cos \Delta)$$

f = frequência de operação

f_H = frequência giromagnética (ver Fig. VI.14)

I_j = índice de absorção

$$= (1 + 0,0037R_{12}) (\cos 0,88X_j)^{1,3}$$

R_{12} = média deslizando do número de manchas solares

X_j = ângulo zenital do sol na área de penetração da região de absorção.

Quando X_j for negativo, tomar $I_j = 0,1$. Em qualquer caso, o valor mínimo de I_j deve ser tomado como 0,1.

VI.9.2.3 Perda por reflexão no solo

A onda incidente no solo é suposta ser circularmente polarizada, e, neste caso, a atenuação para cada reflexão no solo, A_s , é dada, em dB, por:

$$A_s = 10 \log \frac{|R_H|^2 + |R_V|^2}{2},$$

onde R_H e R_V são coeficientes de reflexão de Fresnel para ondas planas horizontal e verticalmente polarizadas, respectivamente, dados por:

$$R_H = \frac{\text{sen } \Delta - (n^2 - \cos^2 \Delta)^{1/2}}{\text{sen } \Delta + (n^2 - \cos^2 \Delta)^{1/2}}$$

$$R_V = \frac{n^2 \text{sen } \Delta - (n^2 - \cos^2 \Delta)^{1/2}}{n^2 \text{sen } \Delta + (n^2 - \cos^2 \Delta)^{1/2}}$$

Para uma condutividade do solo σ , em mS/m, e uma permissividade relativa ξ_r , o índice de refração complexo, n , da terra, é obtido por:

$$n^2 = \xi_r - j \frac{18\sigma (mS/m)}{f (MHz)}$$

Supor-se-á, no território brasileiro, que a reflexão ocorrerá sempre sobre terra firme, a qual terá $\xi_r = 10$ e $\sigma = 10$ mS/m. Quando uma emissora desejar, para simples verificação, considerar o ponto de reflexão sobre o mar, recomenda-se o emprego de $\xi_r = 80$ e $\sigma = 5$ S/m (ver referência E1.3, do Anexo E).

A perda por reflexão no solo pode ser obtida também, através da Fig. VI.7.

Como aproximação, admitir-se-á o cálculo da perda por reflexão no solo, em dB, pela seguinte fórmula:

$$A_s = \left| 1,35 f^{0,40} \left(e^{-1,67 \Delta f^{-0,82}} - 1 \right) \right|,$$

onde Δ é o ângulo de elevação em graus e f a frequência de operação em MHz.

VI.9.2.4 Perda associada à propagação em frequências acima da MUF básica mediana.

Para frequências de transmissão, f , superiores à MUF básica mediana ocorre uma perda adicional, A_m , calculada, em dB, pela expressão abaixo:

$$A_m = 130 \left(\frac{f}{MUF} - 1 \right)^2$$

VI.9.2.5 Perda adicional do sistema

A chamada perda adicional do sistema, Y_p , é um fator empírico que ajusta a intensidade de campo calculada teoricamente aos dados experimentais. Esta perda leva em conta uma série de fatores que não entram explicitamente na fórmula de cálculo da intensidade de campo, tais como variações dia a dia do valor mediano mensal, variações na direção do sinal de chegada, que acarretam variações nos ganhos das antenas, etc. Na região brasileira, segundo o CCIR (referência E1.2 do Anexo E desta Norma) dever-se-ia usar o valor de $Y_p = 9\text{dB}$. No entanto, acolhendo sugestão do IME (Instituto Militar de Engenharia) será tomado, nesta Norma, o valor $Y_p = 5,5\text{ dB}$ (referência E3.6).

VI.9.2.6 Perda de propagação

A perda de propagação, A , é dada, em dB, por:

$$A = A_{e1} + A_i + A_s + A_m + Y_p$$

Os fatores A_i , A_s e A_m são dependentes do número de saltos.

VI.9.3 Valor mediano da intensidade de campo (mediana mensal das medianas horárias)

Conhecido o valor eficaz da intensidade de campo elétrico, E_e , a intensidade de campo mediana, E , pode ser obtida pela equação abaixo, onde se supôs que a distribuição de amplitudes é do tipo Rayleigh:

$$E = E_e - 1,6 \text{ (dB}\mu\text{)}$$

A expressão final para E , em $\text{dB}\mu$, seria, então:

$$E = 97,7 + P_t + G_t - A_i - A_s - A_m - 20 \text{ Log } D,$$

onde P_t está em dBk , G_t , em dBi e D em km .

VI.9.4 Valores de intensidade de campo excedidos em 90% e em 10% do tempo (variação dia a dia).

As intensidades de campo excedidas em 90%, $E(90\%)$, e em 10%, $E(10\%)$, são obtidas a partir da intensidade de campo mediana, E , por

$$E(90\%) = E - T_s$$

$$E(10\%) = E + T_i,$$

onde T_s , a perda de propagação excedida em 10% do tempo, e T_i , a perda de propagação excedida em 90% do tempo, ambos expressos como desvios do valor mediano da perda, são dados na Tabela VI.7.

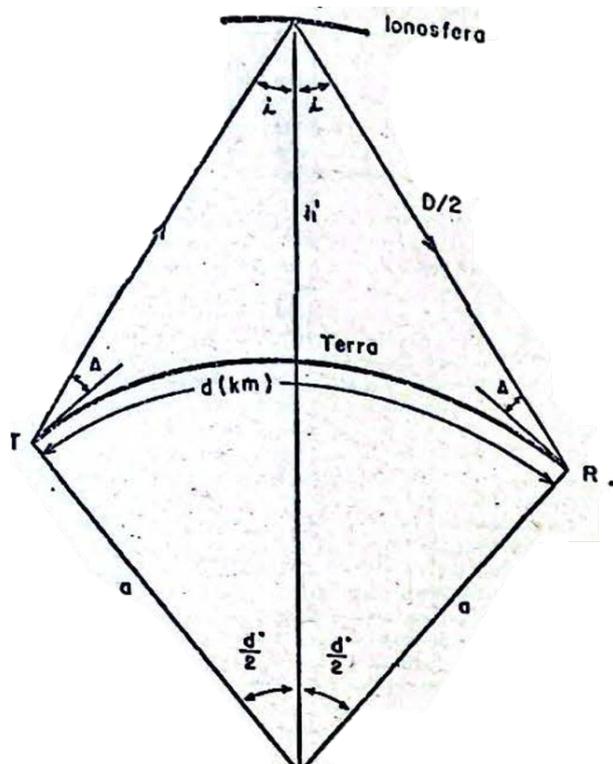


Fig. VI.1 Geometria de Trajeto de um salto via ionosfera.

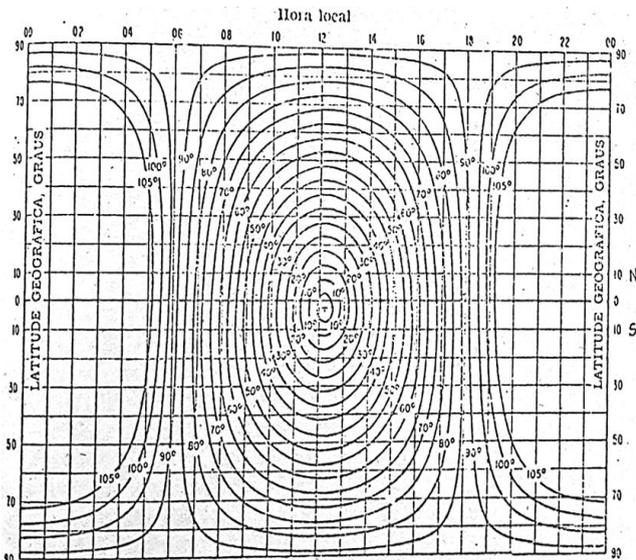


Fig. VI.2 Ângulo zenital do sol, x (março).

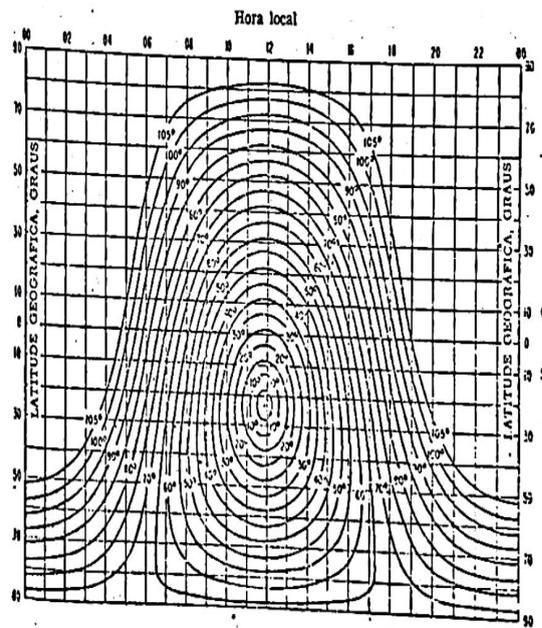


Fig. VI.5 Ângulo zenital do sol, x (dezembro).

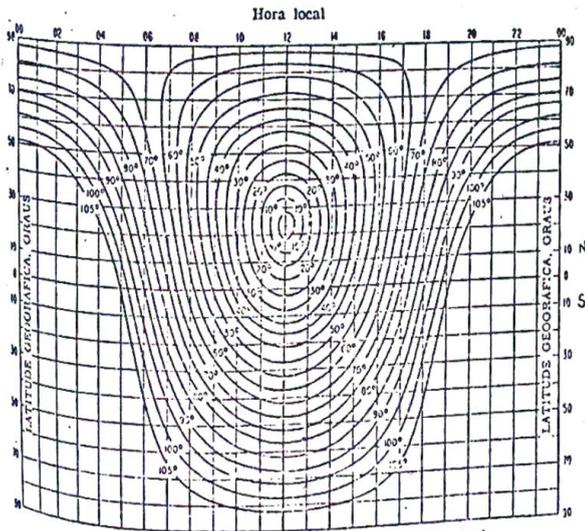


Fig. VI.3 Ângulo zenital do sol, x (junho).

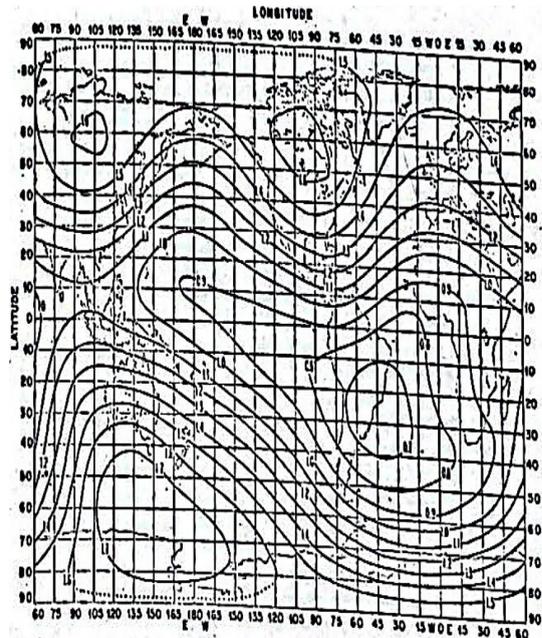


Fig. VI.6 Frequência Giromagnética, f_{ii} , em MHz a uma altura de 100km.

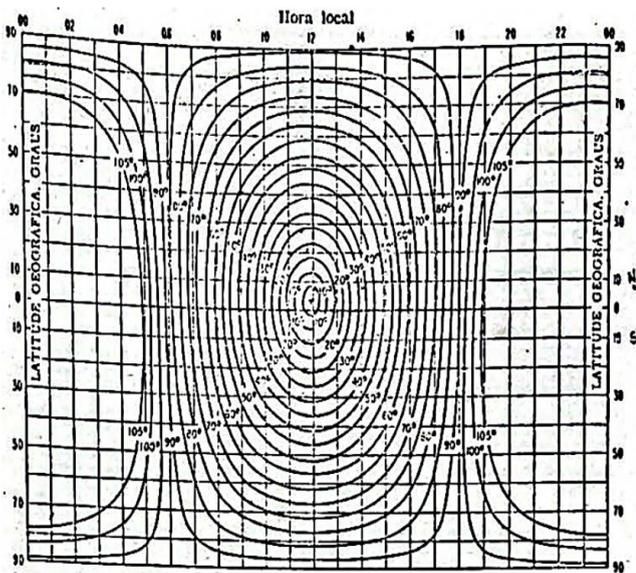


Fig. VI.4 Ângulo zenital do sol, x (setembro).

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Φ_s	-21,0	-12,9	-2,5	9,6	18,8	23,4	21,3	13,2	1,8	-9,7	-19,2	-23,4

Tabela VI.1 Latitude do ponto subsolar, Φ_s , no meio de cada mês do ano.

Potência equivalente isotropicamente irradiada, EIRP (dBW)	Verão		Equinócios		Inverno	
	noite	dia	noite	dia	noite	dia
≤ 30	1,20	1,10	1,25	1,15	1,30	1,20
> 30	1,25	1,15	1,30	1,20	1,35	1,25

Tabela VI.2 Relação entre as MUF operacional e básica mediana, F_{op} .

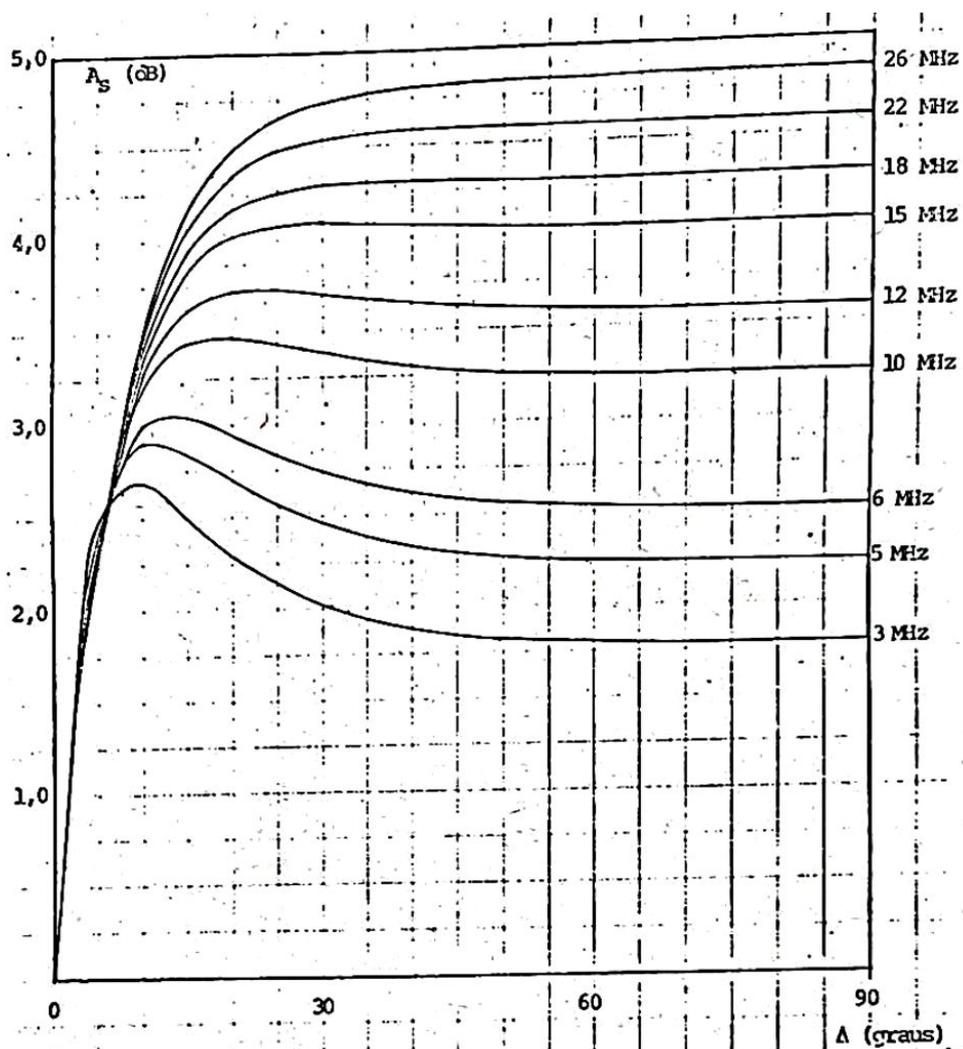


Fig. VI.7 Perda por reflexão no solo, A_s

	HORA LOCAL												
	22-02		02-06		06-10		10-14		14-18		18-22		
	F_s	F_i	F_s	F_i	F_s	F_i	F_s	F_i	F_s	F_i	F_s	F_i	
25°-35°	1,28	0,81	1,30	0,74	1,15	0,86	1,17	0,82	1,15	0,85	1,28	0,78	Inverno
15°-25°	1,34	0,78	1,37	0,67	1,19	0,87	1,20	0,75	1,24	0,77	1,32	0,79	
<15°	1,24	0,71	1,38	0,70	1,18	0,88	1,15	0,86	1,14	0,87	1,20	0,79	
25°-35°	1,22	0,78	1,26	0,80	1,18	0,82	1,15	0,78	1,16	0,81	1,28	0,74	Equinócios
15°-25°	1,30	0,77	1,32	0,75	1,16	0,83	1,14	0,81	1,18	0,83	1,33	0,69	
<15°	1,23	0,76	1,40	0,66	1,13	0,86	1,13	0,89	1,19	0,86	1,16	0,75	
25°-35°	1,18	0,79	1,30	0,82	1,17	0,78	1,20	0,80	1,19	0,81	1,20	0,80	Verão
15°-25°	1,20	0,77	1,34	0,78	1,14	0,77	1,24	0,79	1,22	0,79	1,23	0,73	
<15°	1,20	0,74	1,37	0,75	1,12	0,80	1,30	0,83	1,27	0,82	1,20	0,69	

Tabela VI.3 Parâmetros F_s e F_i , para $R_{12} < 50$.

$|\phi|$ é o número da latitude do ponto médio do trajeto.

	HORA LOCAL												
	22-02		02-06		06-10		10-14		14-18		18-22		
	F _s	F _i											
25°-35°	1,30	0,78	1,31	0,76	1,16	0,85	1,18	0,85	1,18	0,85	1,32	0,78	Inverno
15°-25°	1,33	0,74	1,38	0,71	1,17	0,85	1,22	0,83	1,26	0,82	1,40	0,76	
<15°	1,21	0,77	1,26	0,69	1,14	0,87	1,13	0,86	1,15	0,85	1,23	0,78	
25°-35°	1,22	0,77	1,22	0,76	1,15	0,82	1,17	0,83	1,14	0,78	1,23	0,72	Equinócios
15°-25°	1,32	0,75	1,30	0,73	1,13	0,84	1,15	0,87	1,17	0,81	1,37	0,69	
<15°	1,18	0,79	1,39	0,68	1,11	0,86	1,13	0,89	1,20	0,84	1,23	0,80	
25°-35°	1,20	0,77	1,30	0,83	1,22	0,75	1,19	0,79	1,19	0,77	1,18	0,74	Verão
15°-25°	1,26	0,77	1,38	0,69	1,17	0,78	1,23	0,82	1,23	0,78	1,28	0,73	
<15°	1,26	0,79	1,44	0,63	1,11	0,84	1,28	0,85	1,28	0,81	1,22	0,77	

Tabela VI.4 Parâmetros F_s e F_i, para 50 ≤ R₁₂ ≤ 100.

|φ| é o número da latitude do ponto médio do trajeto.

	HORA LOCAL												
	22-02		02-06		06-10		10-14		14-18		18-22		
	F _s	F _i											
25°-35°	1,22	0,83	1,26	0,76	1,12	0,89	1,09	0,90	1,11	0,88	1,13	0,86	Inverno
15°-25°	1,32	0,78	1,35	0,70	1,12	0,89	1,12	0,89	1,14	0,89	1,20	0,83	
<15°	1,18	0,83	1,25	0,76	1,14	0,89	1,13	0,90	1,15	0,89	1,20	0,84	
25°-35°	1,25	0,81	1,18	0,82	1,10	0,87	1,10	0,87	1,11	0,87	1,15	0,86	Equinócios
15°-25°	1,31	0,81	1,32	0,77	1,11	0,89	1,11	0,92	1,12	0,90	1,20	0,85	
<15°	1,21	0,80	1,23	0,79	1,09	0,86	1,20	0,90	1,14	0,90	1,23	0,82	
25°-35°	1,16	0,81	1,15	0,76	1,25	0,82	1,20	0,81	1,17	0,79	1,15	0,83	Verão
15°-25°	1,21	0,81	1,22	0,77	1,18	0,85	1,15	0,86	1,18	0,81	1,19	0,80	
<15°	1,25	0,80	1,21	0,79	1,13	0,86	1,17	0,89	1,22	0,85	1,23	0,78	

Tabela VI.5 Parâmetros F_s e F_i, para R₁₂ > 100.

|φ| é o número da latitude do ponto médio do trajeto.

Distância (km)	modo a ser calculado
0-2000	1E, 1F ₂ , 2F ₂
2000-4000	2E, 1F ₂ , 2F ₂
4000-7000	2F ₂ , 3F ₂

Tabela VI.6 Modos de Propagação a serem calculados

f MUF básica	T _s	T _i
----------------	----------------	----------------

≤0,85	10	5
0,90	10,5	5,5
1,0	11,5	7
1,1	13,5	9
1,2	16	11
1,3	25	17
1,4	35	35
1,5	35	35

Tabela VI.7 Perdas de propagação excedidas em 10% (T_s) e 90% do tempo (T_i)

CAPÍTULO VII

ANTENAS

VII.1 INTRODUÇÃO

Este capítulo apresenta as antenas que mais se usam em radiodifusão, no Brasil, nas faixas de ondas tropicais e ondas curtas. As emissoras que, para satisfazerem suas necessidades de cobertura, considerarem mais conveniente outras antenas, poderão usá-las, resguardando o disposto no item VII.2.4. O Anexo E contém referências que poderão ser úteis a este respeito.

Nas faixas de ondas tropicais são, normalmente, utilizadas as antenas tipo TRO e a quatro dipolos em quadrado. As antenas tipo H e HR são usadas, em geral, nas bandas de ondas curtas.

VII.2 ANTENAS TIPO TRO

VII.2.1 **Definição** – As antenas tipo TRO são conjuntos de dipolos de meia onda, todos paralelos entre si e contidos num mesmo plano paralelo à terra.

VII.2.2 **Nomenclatura** – Uma antena tipo TRO com n linhas de dipolos de meia onda e m dipolos em cada linha e com o plano que os contém situado a uma altura h sobre o solo (Fig. VII.1), será chamada

$$TRO\ m/n/h/\lambda$$

onde λ é o comprimento de onda.

Em geral, o espaçamento entre os dipolos também é de meia onda; caso seja diferente, deverá ser especificado. Quando a antena não estiver situada no centro da área, pode-se girar o seu diagrama, de modo a adequá-lo melhor à área de serviço desejada. Neste caso, a defasagem entre os dipolos deverá ser indicada. Recomenda-se que este giro não exceda 15°, devido ao aparecimento de grandes lóbulos laterais, que poderão causar interferências fora da área de serviço.

VII.2.3 **Ganho das antenas tipo TRO** – A fração de campo elétrico, $e(\Phi, \Delta)$, das antenas tipo TRO em relação ao seu campo máximo, $E_{\text{máx}}$, supondo uma terra perfeitamente condutora e alimentação dos dipolos em fase, é dada por

$$e(\Phi, \Delta) = \frac{1}{k_1} \cdot f_e \cdot f_c \cdot f_t$$

onde

Φ = ângulo azimutal, medido no plano horizontal, a partir da direção perpendicular aos dipolos

Δ = ângulo de elevação, medido a partir do plano horizontal

k_1 = fator de normalização para que o valor máximo de $e(\Phi, \Delta)$ seja 1. A Tabela VII.1a mostra, para alguns casos, o valor de k_1

$$f_e = \text{fator de elemento} = \frac{\cos\left(\frac{\pi}{2} \cos\theta_y\right)}{\sin\theta_y}$$

$\cos\theta_y = \cos\Delta \sin\theta$ (ver Fig. VII.2)

$$f_c = \text{fator de conjunto} = \frac{\sin\left(\frac{m}{2} kb \cos\theta_y\right) \sin\left(\frac{n}{2} kc \cos\theta_x\right)}{\sin\left(\frac{1}{2} kb \cos\theta_y\right) \sin\left(\frac{1}{2} kc \cos\theta_x\right)}$$

$$\cos\theta_x = \cos\Delta \cos\phi \quad (\text{ver Fig. VII.2})$$

$k = 2\pi/\lambda$;

kb = separação, em graus elétricos, entre os centros de fase de dois dipolos consecutivos de uma mesma linha. Em geral, $kb = \pi$ (ver Fig. VII.1)

kc = separação, em graus elétricos, entre duas linhas consecutivas de dipolos. Em geral, $kc = \pi$ (ver Fig. VII.1)

f_t = fator de terra

$$= \sin(kh \sin\Delta)$$

kh = altura, sobre a terra, do plano que contém os dipolos, em graus elétricos (ver Fig. VII.1)

m, n, h = (ver item VII.2.2)

O campo máximo, $E_{m\acute{a}x}$, em mV/m, irradiado pela antena a 1km, para uma potência de 1 kW, é dado por:

$$E_{m\acute{a}x} = \frac{200\sqrt{3\pi}}{\int_0^{2\pi} \int_0^{\frac{\pi}{2}} [e^2(\phi, \Delta) \cos\Delta d\Delta d\phi]^{1/2}}$$

A tabela VII.1 mostra, para várias antenas de interesse, o valor de $E_{m\acute{a}x}$, os ângulos $\Phi_{m\acute{a}x}$ e $\Delta_{m\acute{a}x}$, para os quais ocorre $E_{m\acute{a}x}$, e a largura de feixe, $\Delta\Phi$.

O ganho, $G(\Phi, \Delta)$, da antena, em relação à isotrópica, numa direção caracterizada por Φ e Δ é, em dB:

$$G(\phi, \Delta) = 20 \text{ Log} \frac{e(\phi, \Delta) E_{m\acute{a}x}}{173,2}$$

Quando uma emissora desejar considerar uma terra com condutividade finita, poderá usar os coeficientes de reflexão de Fresnel para ondas planas. Entretanto, para fins de cálculos de proteção e interferência, a terra deverá ser considerada como perfeitamente condutora.

As Fig. VII.3 e VII.4 mostram diagramas de irradiação vertical de antenas tipo TRO.

VII.2.4 Restrição ao uso de antenas nas faixas de 3 MHz e 5MHz

A máxima intensidade de campo irradiada por uma antena alimentada com 1 kW, nas faixas de 3 MHz e 5 MHz, em ângulos de elevação iguais ou inferiores a 30°, deverá ser de 260 mV/m.

Podem ser excetuadas da restrição acima, emissoras instaladas nas seguintes Unidades da Federação: Acre, Amazonas e Roraima.

VII.2.5 Plano de Terra

As antenas tipo TRO deverão ser dotadas de um plano de terra constituído por fios de cobre nº 10 AWG, paralelos entre si e aos dipolos constituintes da antena, com espaçamento máximo de 0.1λ . O plano de terra deverá estender-se além das extremidades da antena de um comprimento mínimo ℓ , calculado como segue:

$$\frac{\ell}{\lambda} = \frac{h/\lambda}{\text{tg}\Delta},$$

onde Δ é o ângulo de elevação correspondente à distância máxima que existir entre a antena transmissora e qualquer ponto da área de serviço.

Será admitido, alternativamente, para ℓ/λ , o valor 0,24 quando $h/\lambda = 0,2$.

VII.3 ANTENA QUATRO DIPOLOS EM QUADRADO

VII.3.1 Definição – A antena quatro dipolos em quadrado é constituída por quatro dipolos de onda completa dispostos em forma de quadrado, todos contidos num mesmo plano paralelo ao solo, do qual dista $h = 0,15\lambda$ (Fig. VII.5). Os dipolos em lados opostos do quadrado são alimentados em contrafase (ver configuração das correntes na Fig. VII.5).

VII.3.2 Ganho da antena dipolo em quadrado

A fração de campo elétrico, $e(\Phi, \Delta)$, da antena quatro dipolos em quadrado em relação ao seu campo magnético, $E_{\text{máx}}$, supondo uma terra perfeitamente condutora, é dada por

$$e(\phi, \Delta) = \frac{1}{k_1} \text{sen}(kh \text{sen } \Delta) \left(\frac{\cos^2(\pi \cos \theta_y)}{\text{sen } \theta_y} \cdot \text{sen}(\pi \cos \theta_x) + \frac{\cos^2(\pi \cos \theta_x)}{\text{sen } \theta_x} \cdot \text{sen}(\pi \cos \theta_y) \right)$$

onde os símbolos têm o mesmo significado que no item VII.2.3.

O campo máximo irradiado, $E_{\text{máx}}$, e o ganho relativo à isotrópica são calculados com as mesmas expressões do item VII.2.3. A Tabela VII.1a. fornece os valores de $E_{\text{máx}}$, $\Phi_{\text{máx}}$, $\Delta_{\text{máx}}$, Δ_{Φ} e k_1 , e a Fig. VII.6 mostra o diagrama de irradiação vertical da quatro dipolos em quadrado.

VII.3.3 Plano da Terra

A antena quatro dipolos em quadrado deverá ser dotada de plano de terra constituído por fios de cobre nº 10 AWG, paralelos aos dipolos, com espaçamento máximo de $0,1\lambda$. O plano de terra deverá estender-se além das extremidades da antena de um comprimento mínimo ℓ , calculado como segue:

$$\frac{\ell}{\lambda} = \frac{0,15}{\text{tg}\Delta},$$

onde h é a altura do plano dos dipolos sobre a terra, e Δ é o ângulo de elevação correspondente à distância máxima que existir entre a antena transmissora e qualquer ponto da área de serviço.

Será admitido, alternativamente, para ℓ/λ , o valor 0,13.

VII.4 ANTENAS TIPO H

VII.4.1 Definição – As antenas tipo H são conjuntos de dipolos horizontais de meia onda, todos paralelos entre si, e contidos num mesmo plano perpendicular à terra.

VII.4.2 Nomenclatura – Uma antena tipo H com n linhas de dipolos de meia onda e m dipolos em cada linha, com a linha inferior de dipolos situada a uma altura h sobre o solo (Fig. VII.7), será chamada:

$$H \ m/n \ / \ \frac{h}{\lambda}$$

Caso haja defasagem na alimentação dos dipolos, a mesma deverá ser especificada. Caso haja refletor, este deverá ser completamente caracterizado.

Caso haja defasagem na alimentação dos dipolos, a mesma deverá ser especificada. Caso haja refletor, este deverá ser completamente caracterizado.

VII.4.3 Ganho das antenas tipo H

A fração de campo elétrico, $e(\Phi, \Delta)$, das antenas tipo H em relação ao seu campo máximo, $E_{\text{máx}}$, supondo uma terra perfeitamente condutora e alimentação em fase, é dada pela mesma expressão das antenas tipo TRO (ver item VII.2.3), com uma pequena alteração no fator de conjunto, f_c , e no fator de terra, f_t , que passam a ser:

$$f_c = \frac{\sin\left(\frac{m}{2} kb \cos\theta_y\right) \cdot \sin\left(\frac{n}{2} kc \cos\theta_z\right)}{\sin\left(\frac{1}{2} kb \cos\theta_y\right) \cdot \sin\left(\frac{1}{2} kc \cos\theta_z\right)}$$

$$f_t = 2\text{sen}(kh' \text{sen}\Delta),$$

onde, ademais dos símbolos já descritos em conexão com as antenas TRO, tem-se

$\cos\theta_z = \text{sen}\Delta$ (ver Fig. VII.2)

kh' = altura, sobre a terra, em graus elétricos, do centro de fase do conjunto de dipolos.

As Fig. VII.8 a VII.13 mostram os diagramas de irradiação de algumas antenas tipo H.

O campo máximo irradiado, $E_{\text{máx}}$, e o ganho relativo à antena isotrópica, $G(\Phi, \Delta)$, são calculados com as mesmas expressões de item VII.2.3.

A Tabela VII.1a fornece os valores de K_1 , $\Phi_{\text{máx}}$, $\Delta_{\text{máx}}$, $\Delta\Phi$ e $E_{\text{máx}}$ para algumas antenas tipo H.

VII.4.4 Plano da Terra

Quando se empregarem antenas tipo H nas faixas de 6 MHz e 10 MHz e houver intenção de servir áreas para as quais o ângulo de elevação, Δ , é grande, poderá ser usado um plano de terra, cujas dimensões dependerão das necessidades de cobertura da emissora.

VII.5 ANTENAS TIPO H COM REFLETOR

As antenas tipo H podem ser usadas com refletor, de tal modo a concentrar o sinal apenas em um certo sentido. Neste caso, a nomenclatura passa a ser

$$HR \ m/n \ / \ \frac{h}{\lambda}$$

A fração de campo $e(\Phi, \Delta)$, desta antena relativa a seu campo irradiado, $E_{\text{máx}}$, supondo uma terra perfeitamente condutora, é dada por

$$e(\Phi, \Delta) = \frac{1}{k_1} \cdot f_e \cdot f_c \cdot f_t \cdot f_r,$$

onde f_r é o fator de refletor e os demais símbolos são aqueles definidos nos itens VII.2.3 e VII.3.3.

Se se tiver um refletor ativo, i.e, se o refletor for um conjunto de dipolos iguais ao da antena em si, dela distando $s = \lambda/4$, a defasagem entre as correntes que alimentam a antena e o refletor for igual a 90° e os módulos dessas correntes forem iguais, ter-se-á

$$f_r = 2 \cos\left(\frac{\pi}{4} - \frac{\pi}{4} \cos\theta_x\right)$$

As Fig. VII.14 a VII.22 mostram os diagramas de algumas antenas H com refletor ativo.

Se o refletor puder ser considerado como um plano infinito e perfeitamente condutor, e sendo \underline{s} a distância deste refletor ao plano dos dipolos, ter-se-á

$$f_r = 2 \text{sen}(ks \cos\theta_x)$$

Neste caso o refletor deverá ser constituído por fios horizontais paralelos, espaçados de, no máximo, $0,1\lambda$, e estendendo-se de $0,25\lambda$ além dos dipolos constituintes da antena. As Fig. VII.23 a VII.25 mostram os diagramas de algumas antenas tipo H com este tipo de refletor.

Para algumas antenas tipo HR (refletor ativo e de fios parasitas), as Tabelas VII.1b e VII.1c fornecem os valores de $\Phi_{\text{máx}}$, $\Delta_{\text{máx}}$, $E_{\text{máx}}$, $\Delta\Phi$ e K_1 .

VII.6 OUTRAS ANTENAS

Outras antenas, além das mencionadas neste capítulo, podem ser empregadas na faixa de ondas decamétricas, dependendo das necessidades de cobertura da emissora (e.g. Log-periódicas, quadrantes, etc.). Nas faixas de OT, entretanto, a utilização de antenas fica restrita ao disposto no item VII.2.4.

ANTENA	$\Phi_{\text{máx}}$ (Graus)	$\Delta_{\text{máx}}$ (Graus)	K_1	$E_{\text{máx}}$ (mV/m)	$\Delta\Phi$ (Graus)

TRO 1/2/0,2	90,0	90,0	3,8042	573,8	-
TRO 2/2/0,2	0,0	90,0	7,6084	682,7	-
TRO 3/3/0,2	0,0	90,0	17,1190	1.000,9	-
TRO 4/4/0,2	0,0	90,0	30,4338	1.303,9	-
4 Dip. em Quad.	45,0	63,0	8,1568	512,1	360,0
H 1/1/0,2	0,0	90,0	1,9021	441,7	-
H 1/1/0,25	0,0	90,0	2,0000	410,4	-
H /1/1/0,3	0,0	56,5	2,0000	386,7	360,0
H 1/1/0,4	0,0	38,7	2,0000	396,6	107,6
H 1/1/0,5	0,0	30,0	2,0000	456,4	93,3
H 2/1/0,2	0,0	90,0	3,8042	515,8	-
H 2/1/0,25	0,0	90,0	4,0000	482,6	-
H 2/1/0,3	0,0	56,5	4,0000	459,1	94,4
H 2/1/0,4	0,0	38,7	4,0000	484,2	62,6
H 2/1/0,5	0,0	30,0	4,0000	577,0	55,8
H 1/2/0,2	0,0	24,5	2,9320	499,6	87,6
H 1/2/0,25	0,0	23,1	3,0792	517,2	86,4
H 1/2/0,3	0,0	21,7	3,2016	536,9	85,4
H 1/2/0,4	0,0	19,4	3,3885	577,5	83,8
H 1/2/0,5	0,0	17,3	3,5203	610,1	82,6

Tabela VII.1a Parâmetros $\Phi_{m\acute{a}x}$, $\Delta_{m\acute{a}x}$, K_1 , $E_{m\acute{a}x}$ e $\Delta\Phi$ para antenas TRO e H

ANTENA	$\Phi_{m\acute{a}x}$ (Graus)	$\Delta_{m\acute{a}x}$ (Graus)	K_1	$E_{m\acute{a}x}$ (mV/m)	$\Delta\Phi$ (Graus)
HR 2/1/0,2	0,0	61,5	6,5514	628,1	100,00
HR 2/1/0,25	0,0	56,2	7,2557	619,0	85,3
HR 2/1/0,3	0,0	49,5	7,6261	618,9	73,1
HR 2/1/0,4	0,0	37,5	7,8883	675,3	59,9
HR 2/1/0,5	0,0	29,7	7,9566	811,6	54,8
HR 1/2/0,2	0,0	24,3	5,8495	704,8	83,6

HR 1/2/0,25	0,0	23,0	6,1463	730,0	82,7
HR 1/2/0,3	0,0	21,7	6,3932	758,1	82,0
HR 1/2/0,4	0,0	19,3	6,7704	815,9	80,8
HR 1/2/0,5	0,0	17,3	7,0362	862,2	79,9
HR 2/2/0,2	0,0	24,3	11,6991	898,9	52,2
HR 2/2/0,25	0,0	23,0	12,2927	932,9	51,7
HR 2/2/0,3	0,0	21,7	12,7863	969,9	51,2
HR 2/2/0,4	0,0	19,3	13,5408	1.043,6	50,5
HR 2/2/0,5	0,0	17,3	14,0724	1.098,5	49,9

Tabela VII.1b Parâmetros $\Phi_{m\acute{a}x}$, $\Delta_{m\acute{a}x}$, K_1 , $E_{m\acute{a}x}$ e $\Delta\Phi$ para antenas HR (refletor ativo)

ANTENA	$\Phi_{m\acute{a}x}$ (Graus)	$\Delta_{m\acute{a}x}$ (Graus)	K_1	$E_{m\acute{a}x}$ (mV/m)	$\Delta\Phi$ (Graus)
HR 2/1/0,2	0,0	47,4	5,5835	577,7	61,5
HR 2/1/0,25	0,0	45,0	6,4228	573,7	59,9
HR 2/1/0,3	0,0	42,0	7,0080	572,4	58,1
HR 2/1/0,4	0,0	35,1	7,6153	588,3	54,5
HR 2/1/0,5	0,0	28,9	7,8366	636,9	52,0
HR 1/2/0,2	0,0	24,0	5,8079	570,9	75,1
HR 1/2/0,25	0,0	22,7	6,1113	584,7	74,9
HR 1/2/0,3	0,0	21,5	6,3641	600,7	74,6
HR 1/2/0,4	0,0	19,2	6,7507	636,5	74,2
HR 1/2/0,5	0,0	17,3	7,0229	670,5	74,0
HR 2/2/0,2	0,0	24,0	11,6157	680,4	50,5
HR 2/2/0,25	0,0	22,7	12,2226	698,8	50,1
HR 2/2/0,3	0,0	21,5	12,7281	719,9	49,8
HR 2/2/0,4	0,0	19,2	13,5015	766,2	49,3
HR 2/2/0,5	0,0	17,3	14,0459	808,7	48,9

Tabela VII.1c Parâmetros $\Phi_{m\acute{a}x}$, $\Delta_{m\acute{a}x}$, K_1 , $E_{m\acute{a}x}$ e $\Delta\Phi$ para antenas HR (refletor plano infinito com $s = 0,25\lambda$)



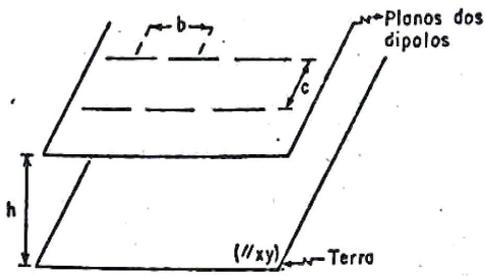


Fig. VII.1 Disposição dos dipolos em uma antena TRO (no caso TRO $3/2/\lambda$).

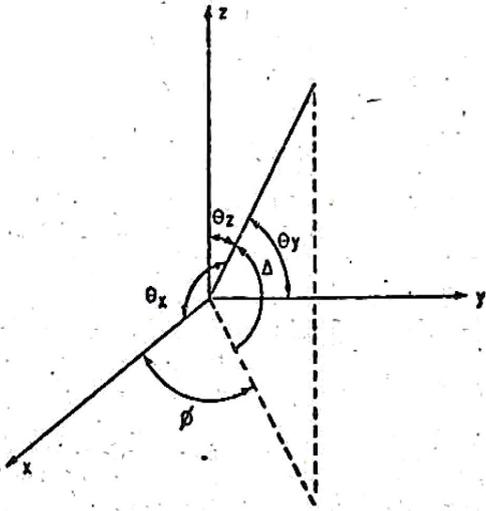


Fig. VII.2 Elementos geométricos que entram no cálculo do diagrama de irradiação de conjuntos de dipolos.

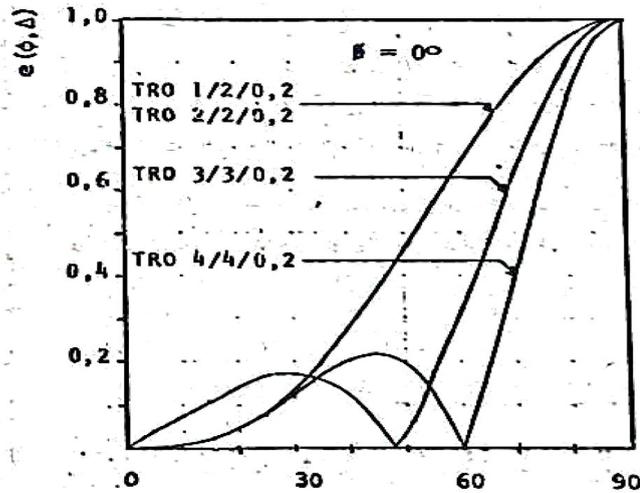


Fig. VII.3 Diagrama Vertical. Antenas tipo TRO.

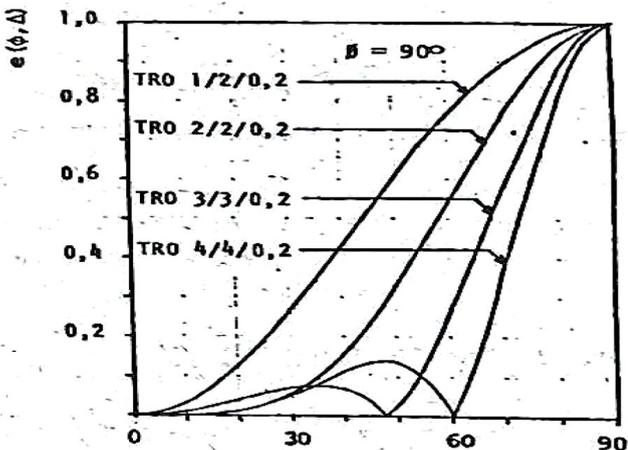


Fig. VII.4 Diagrama Vertical. Antenas tipo TRO.

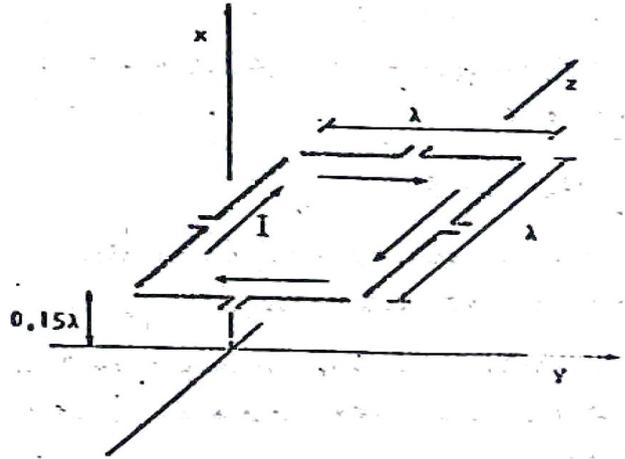


Fig. VII.5 Disposição dos dipolos em uma antena quatro dipolos em quadrado.

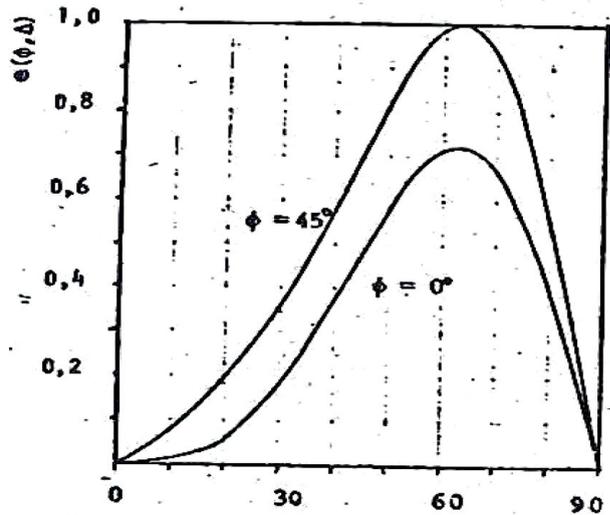


Fig. VII.6 Diagrama Vertical. Antena quatro dipolos em quadrado.

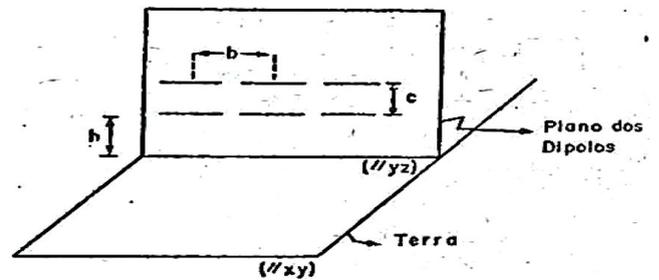


Fig. VII.7 Disposição dos dipolos em uma antena H (no caso, uma H $3/2/\lambda$).

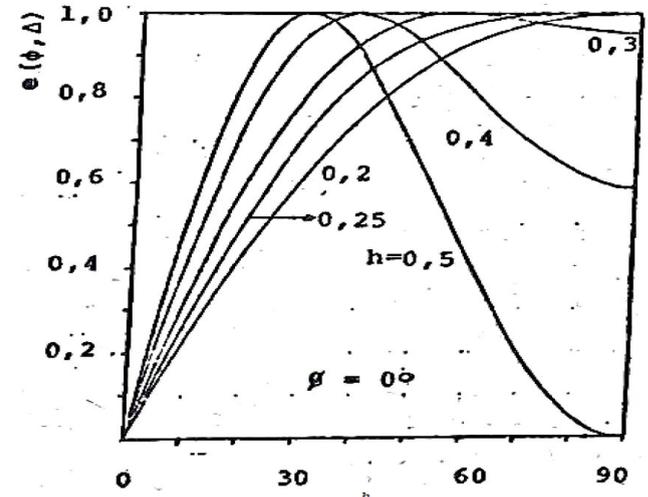


Fig. VII.8 Diagrama Vertical. Antena H $1/1/\lambda$

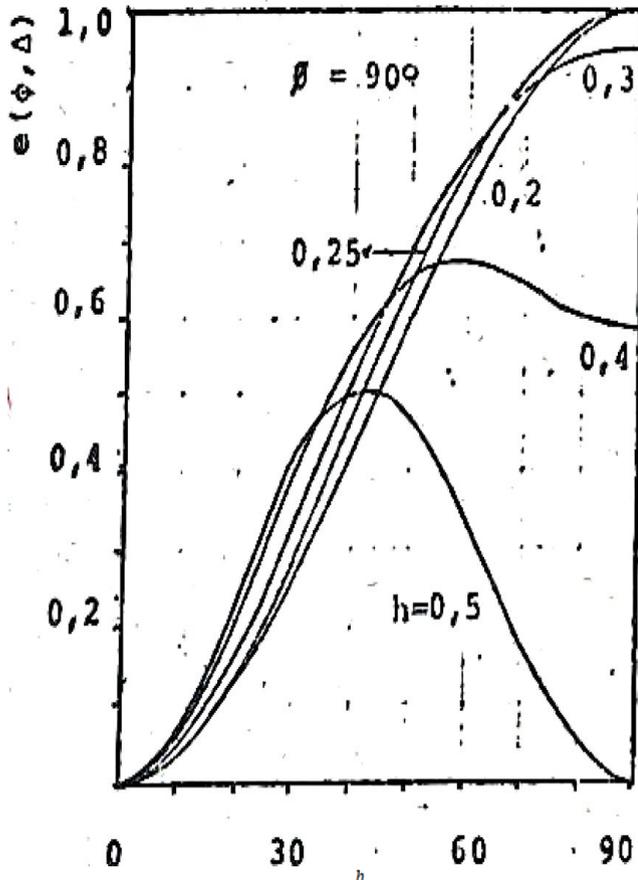


Fig. VII.9 Diagrama Vertical. Antena H 1/1λ

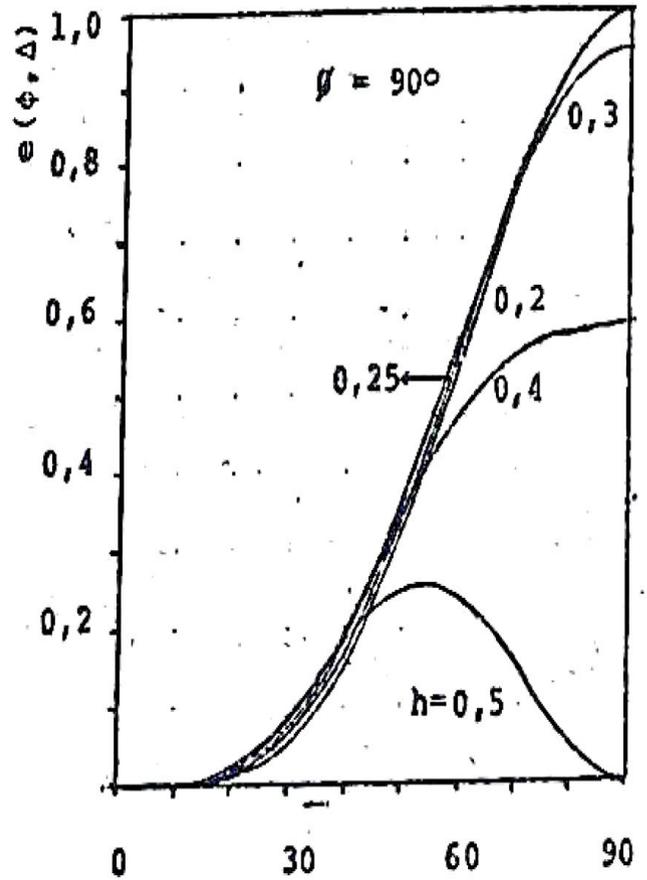


Fig. VII.11 Diagrama Vertical. Antena H 2/1λ

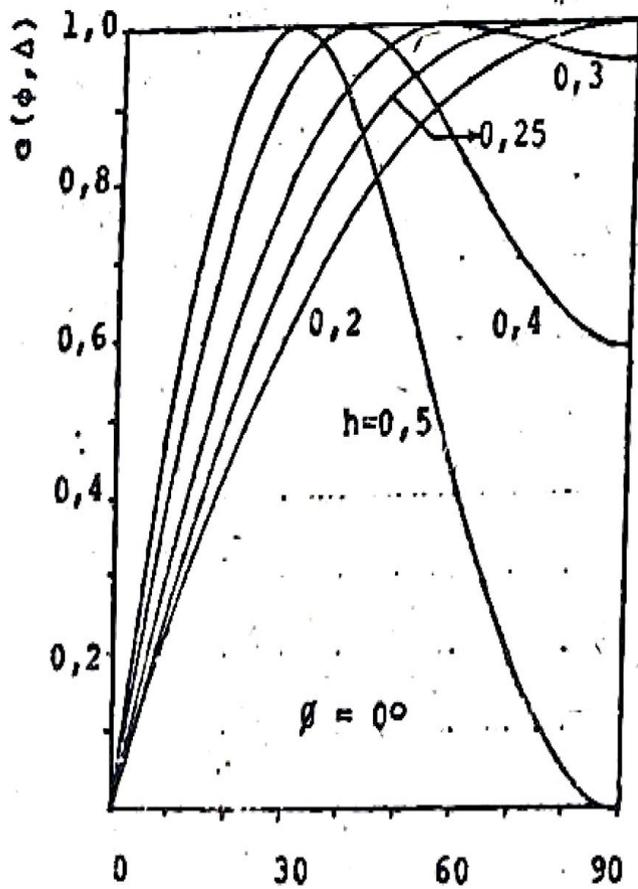


Fig. VII.10 Diagrama Vertical. Antena H 2/1λ

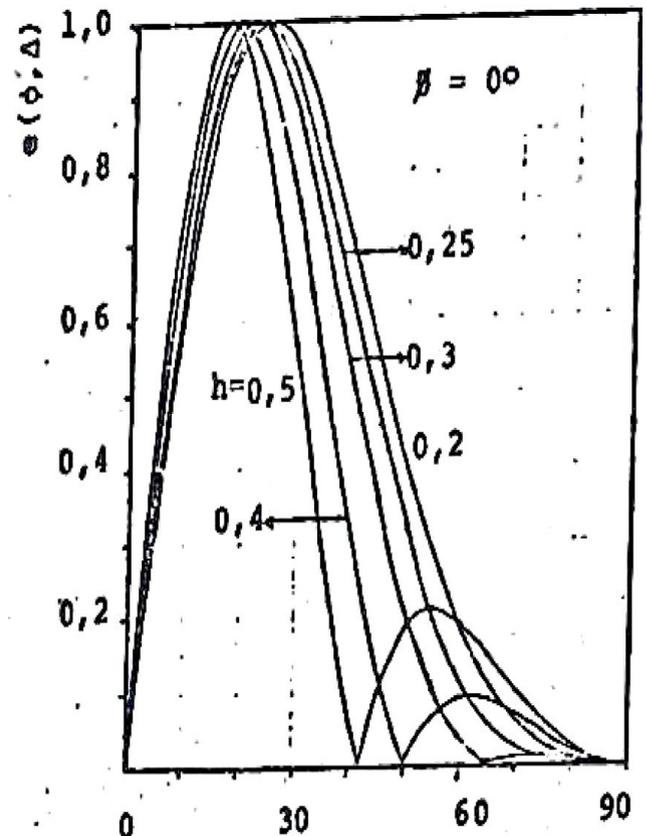


Fig. VII.12 Diagrama Vertical. Antena H 2/1λ

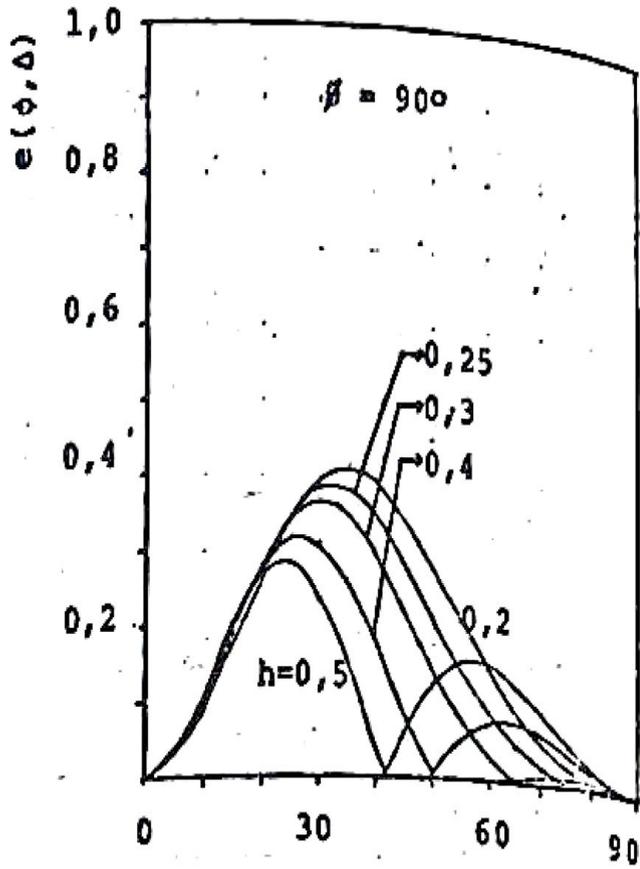


Fig. VII.13 Diagrama Vertical. Antena H $1/2\lambda$.

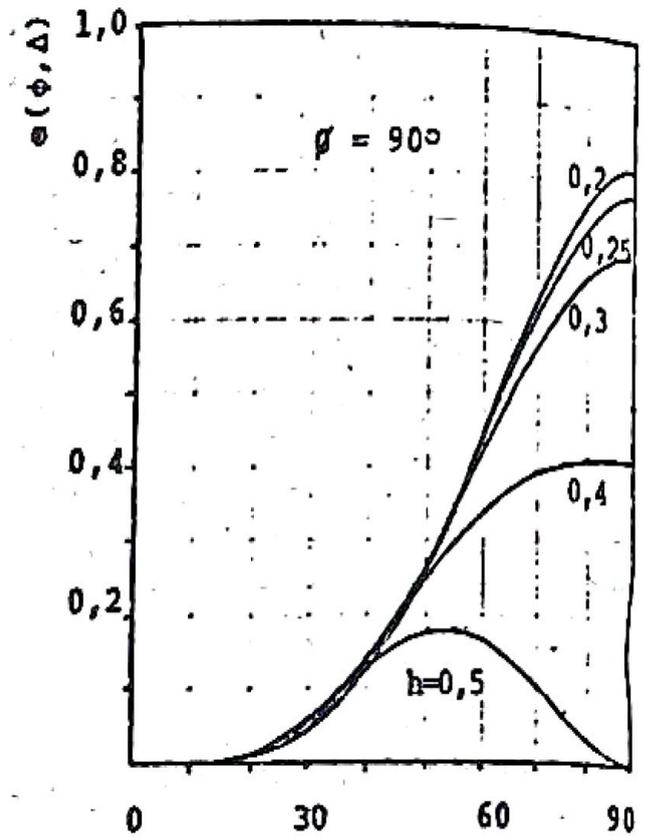


Fig. VII.15 Diagrama Vertical. Antena HR $2/1\lambda$. Refletor Ativo.

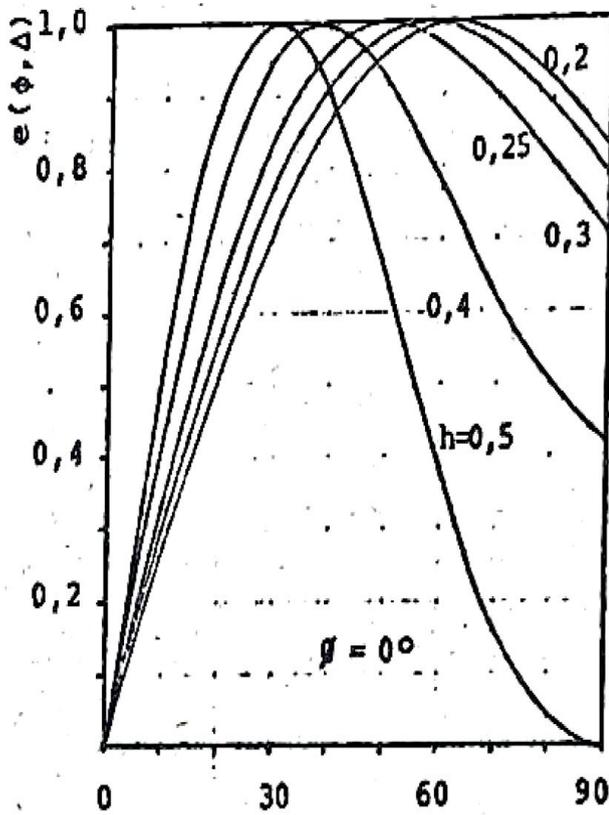


Fig. VII.14 Diagrama Vertical. Antena HR $2/1\lambda$. Refletor Ativo.

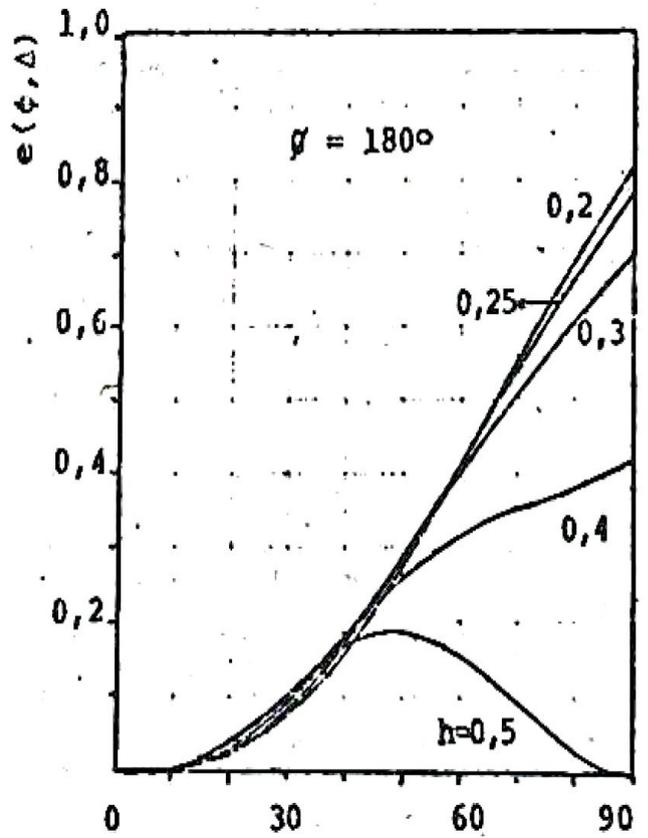


Fig. VII.16 Diagrama Vertical. Antena HR $2/1\lambda$. Refletor Ativo.

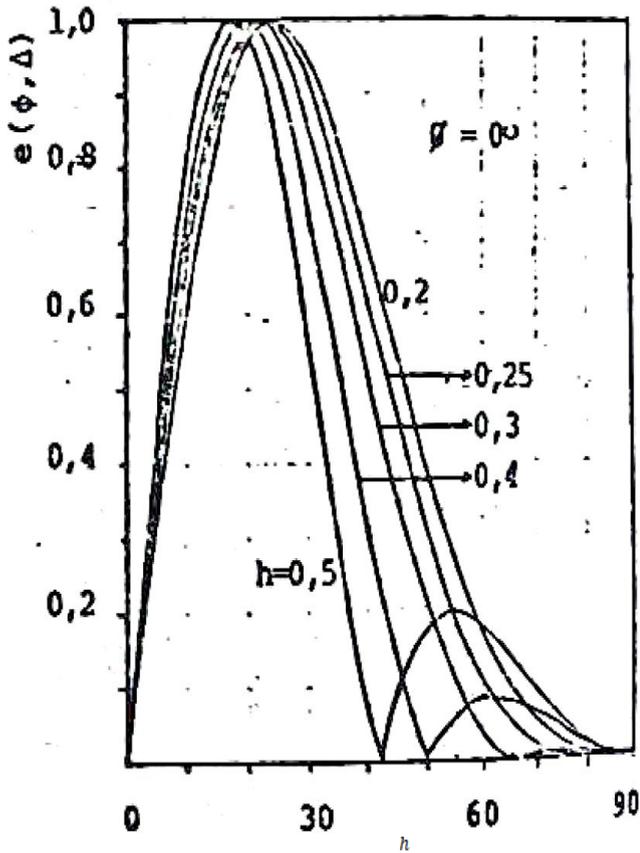


Fig. VII.17 Diagrama Vertical. Antena HR $1/2/\lambda$. Refletor Ativo.

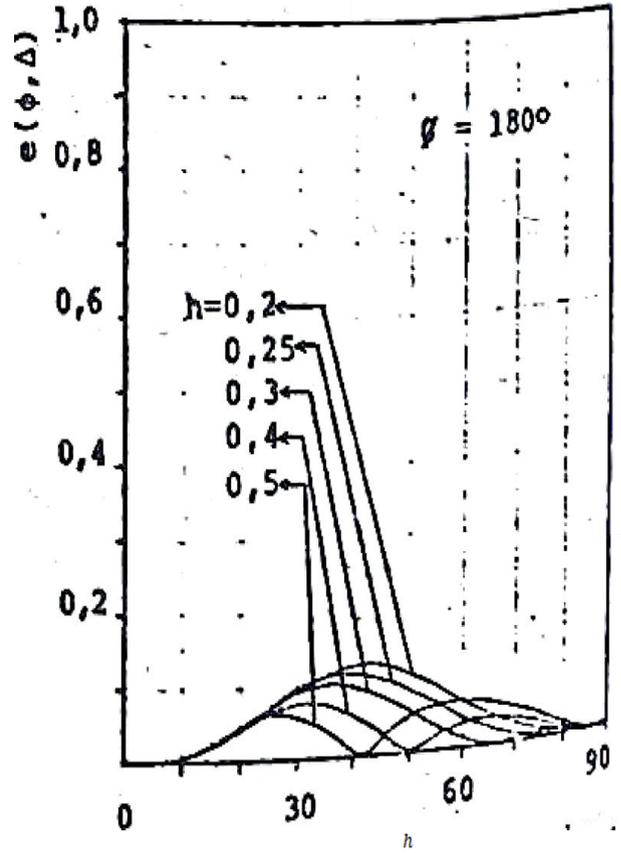


Fig. VII.19 Diagrama Vertical. Antena HR $1/2/\lambda$. Refletor Ativo.

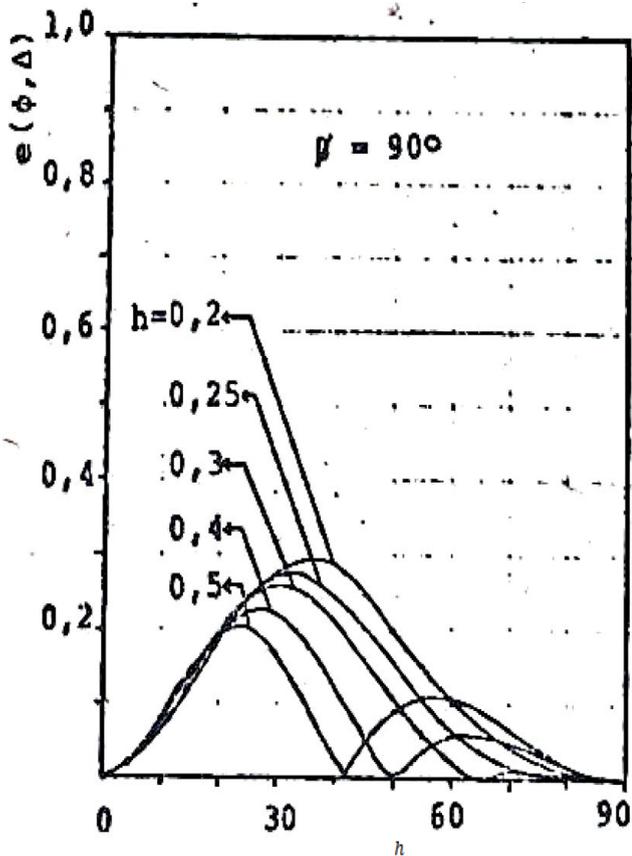


Fig. VII.18 Diagrama Vertical. Antena HR $1/2/\lambda$. Refletor Ativo.

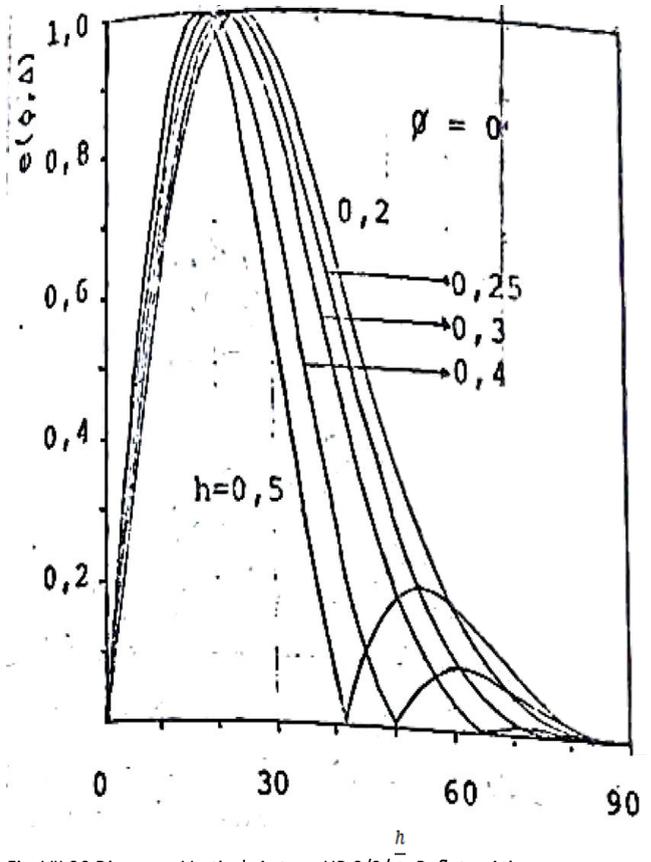


Fig. VII.20 Diagrama Vertical. Antena HR $2/2/\lambda$. Refletor Ativo.

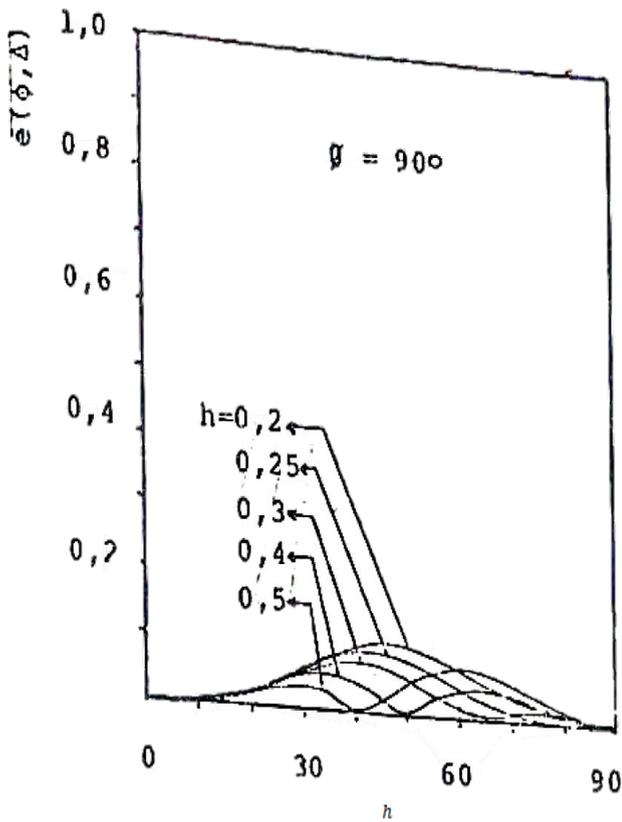


Fig. VII.21 Diagrama Vertical. Antena HR $2/2/\lambda$. Refletor Ativo.

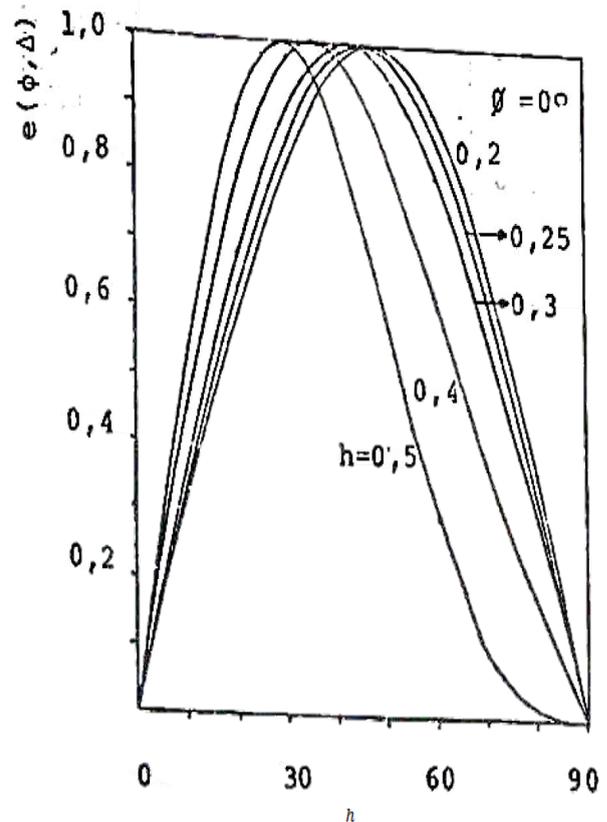


Fig. VII.23 Diagrama Vertical. Antena HR $2/1/\lambda$. Plano refletor infinito, $s=0,25\lambda$.

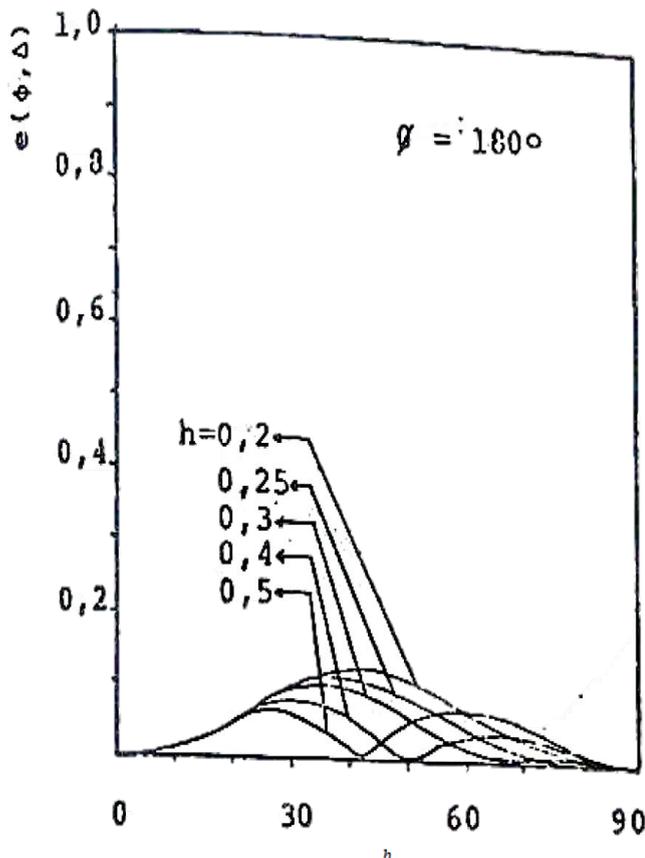


Fig. VII.22 Diagrama Vertical. Antena HR $2/2/\lambda$. Refletor Ativo.

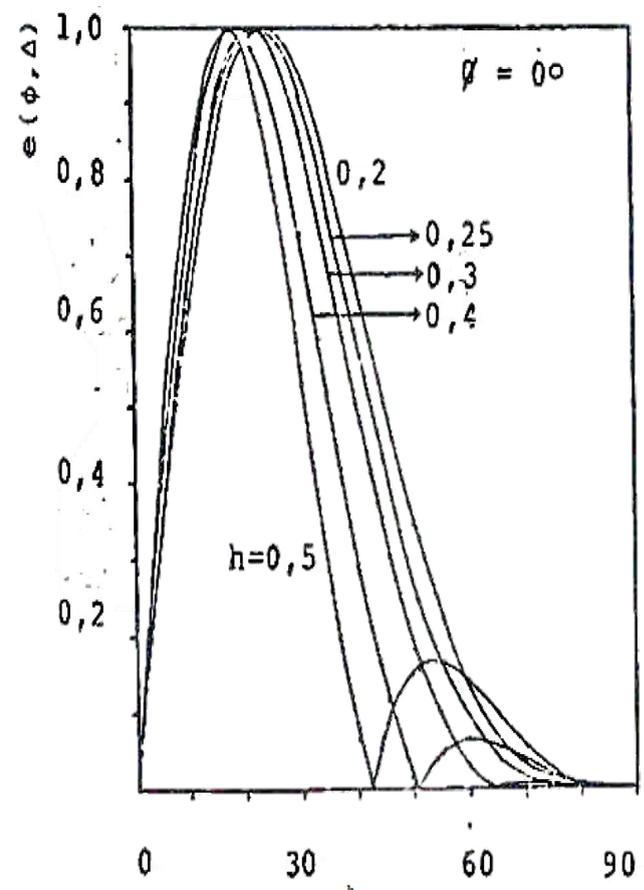


Fig. VII.24 Diagrama Vertical. Antena HR $1/2/\lambda$. Plano refletor infinito, $s=0,25\lambda$.

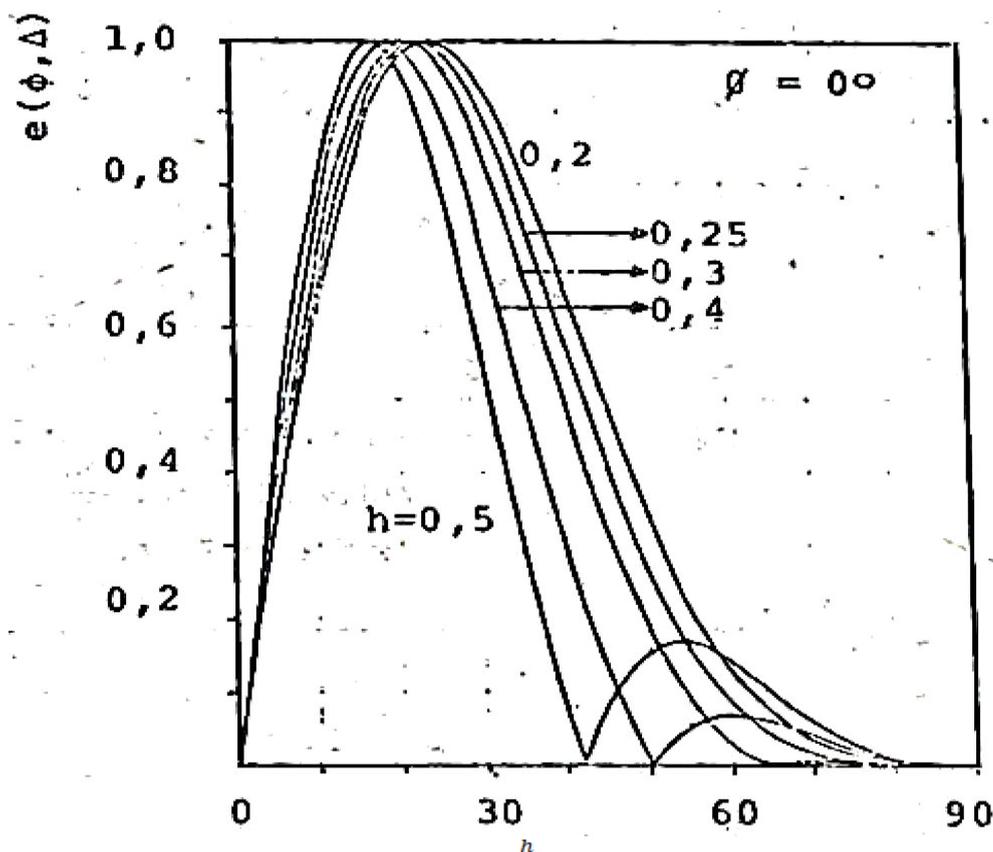


Fig. VII.25 Diagrama Vertical. Antena HR $2/2/\lambda$. Plano refletor infinito, $s=0,25\lambda$.

CAPITULO VIII

PROCEDIMENTO PARA INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE CANAIS NO PBOD

No Plano Básico (PBOD) serão consignados canais, em caráter preferencial, a uma determinada localidade. Um ou vários destes canais poderão ser incluídos nos Planos Sazonais (PSOD), dependendo das condições de propagação à época de cada PSOD e da análise de compatibilidade internacional realizada pela IFRB (ver capítulo IX).

Para inclusão de um novo canal no PBOD ou para alteração de características de um canal já antes incluído no PBOD, as seguintes condições devem ser satisfeitas:

- caracterização do canal a ser incluído ou alterado;
- comprovação de cobertura da área de serviço requerida;
- comprovação de que não ocorrem interferências objetáveis em decorrência da inclusão ou alteração pretendida.

VIII.1 CARACTERIZAÇÃO DE UM CANAL NO PBOD

Um canal de radiodifusão em ondas decamétricas deverá ser caracterizado através dos seguintes parâmetros:

- frequência da portadora, em kHz
- potência de transmissor, em kW
- antena transmissora
- localização da antena transmissora (latitude, longitude)
- horário de emissão
- área de serviço

A antena transmissora deve ser especificada de modo cabal, i.e., devem ser discriminados o tipo de antena, a quantidade e disposição dos elementos que a constituem, altura sobre o solo, azimute de máxima irradiação, ganho máximo, em dBi, abertura azimutal do feixe entre pontos de meia potência, e mais qualquer dado que contribua para uma melhor caracterização da antena transmissora (e.g. tipo de refletor, sistema de terra, etc).

No PBOD, o horário de emissão deverá ser especificado como blocos horários de horas inteiras, ou simplesmente como diurno ou noturno.

A área de serviço deverá ser caracterizada conforme estabelecido no Capítulo IV.

VIII.2 - COMPROVAÇÃO DE COBERTURA DA ÁREA DE SERVIÇO REQUERIDA

Para inclusão ou alteração de um canal no PBOD é necessária a comprovação de cobertura da área de serviço requerida, conforme o disposto no Capítulo IV.

VIII.3 COMPROVAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIA

Para inclusão ou alteração de um canal no PBOD é necessária a comprovação de que não são provocadas interferências objetáveis sobre canais já existentes no PBOD ou sobre o canal a ser incluído ou alterado, segundo o estabelecido no Capítulo V.

CAPITULO IX

PROCEDIMENTO PARA INCLUSÃO DE CANAIS NO PSOD

Devido grande variabilidade dos parâmetros técnicos associados aos serviços via ionosfera, um plano de distribuição de canais não pode permanecer imutável ao longo das estações do ano, do ciclo de atividade solar, etc., sob pena de inadequada utilização do espectro de frequências. Surge, assim, a necessidade de se ter, a partir de um Plano Básico (PBOD), um plano dinâmico, dependente da estação do ano e da atividade solar (PSOD). Os canais incluídos em um certo PSOD serão aqueles em que, efetivamente, a emissora operará durante a vigência deste PSOD. Em cada ano haverá quatro PSOD com os seguintes períodos de vigência:

novembro a fevereiro (plano sazonal D)
março a abril (plano sazonal M)
maio a agosto (plano sazonal J)
setembro a outubro (plano sazonal S)

Em princípio, as características dos canais que entrarão em um PSOD serão escolhidas a partir do PBOD: qualquer canal incluído no PBOD poderá vir a ser incluído em um PSOD, sem necessidade de nenhuma comprovação adicional de cobertura ou proteção contra interferências. Até seis meses antes da entrada em vigor de um PSOD, toda emissora deverá comunicar à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações as características de cada canal (ver item VIII.1) que pretende incluir nesse PSOD. Se a emissora não submeter tais características à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, neste prazo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica incluirá no PSOD, ex-officio do interessado, o canal ou os canais que considerar mais adequados tecnicamente. Essas características serão enviadas à IFRB para estudo de compatibilidade internacional, podendo daí resultar alteração de frequência ou outra característica do canal.

A escolha das características dos canais a serem incluídos no PSOD deverá ser feita como segue:

- Potência de transmissor: a mesma do PBOD
- Antena transmissora: a mesma do PBOD
- Frequências e horários de transmissão: as frequências, dentre aquelas já consignadas no PBOD, que devem ser usadas em um determinado PSOD, com os respectivos horários, devem ser escolhidos após cálculos de propagação realizados de forma mais completa, segundo os procedimentos do capítulo VI desta Norma. Os cálculos deverão ser feitos para os meses de março, junho, setembro e dezembro, conforme o período de vigência do PSOD em questão; o número de manchas solares a ser usado, R_{12} , deve ser o previsto para esses meses, e será divulgado periodicamente pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Os cálculos de propagação devem ser realizados, para cada hora de interesse ao longo do dia, ou, pelo menos, a intervalos de duas horas. O horário de emissão poderá ser constituído de vários intervalos, não necessariamente contíguos, distribuídos ao longo do dia, e deverá estar expresso em hora universal (hora de Greenwich). As horas de início e de fim de cada intervalo de emissão deverão ser um número inteiro. Deverá ser usada, na medida do possível, apenas uma frequência para transmitir um mesmo programa para uma mesma área de serviço, no mesmo horário; se a emissora considerar que esta única frequência resulta em uma confiabilidade inferior à mínima que julga admissível, poderá requerer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica a inclusão, no PSOD, de uma outra frequência em uma faixa diferente, que já lhe esteja consignada no PBOD.

Canais não incluídos no PBOD poderão, também, ser incluídos em um determinado PSOD, devendo a intensidade de campo para comprovação de cobertura e proteção contra interferências ser calculada segundo os procedimentos do Capítulo VI desta Norma, para o mês base de vigência do PSOD em questão (março, junho, setembro ou dezembro) e para o número de manchas solares, R_{12} , previsto para o mesmo mês.

CAPITULO X

ROTEIROS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS

X.1 PROJETO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EMISSORA

O projeto de localização e instalação de emissora deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações nos seguintes casos:



- a) Para novas emissoras autorizadas;
- b) Para emissora com a sua localização aprovada anteriormente, quando desejarem alterá-la.

O projeto será elaborado por Profissional Habilitado e terá todas as folhas por ele rubricadas. Será apresentado à Diretoria Regional com jurisdição sobre o local da estação transmissora.

O projeto constará dos seguintes documentos:

X.1.1.- MEMÓRIA DESCRITIVA

X.1.1.1 RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA

- a) Nome da Entidade;
- b) Endereço completo da sede (rua, nº, localidade, município, estado, código de endereçamento postal - CEP - e telefone);
- c) Espécie e data do ato de outorga da autorização e a data do Diário Oficial da União que o publicou;
- d) Frequência de operação (kHz);
- e) Potência nominal;
- f) Código de homologação ou registro dos equipamentos transmissores;
- g) Coordenadas geográficas dos vértices do polígono que identificam a área de serviço da emissora;
- h) Sistema irradiante
 - tipo (H, HR, TRO, etc.);
 - número de dipolos por linha (m);
 - número de linhas de dipolos (n);
 - altura, sobre o solo, da linha inferior de dipolos (h/λ)
 - defasagem na alimentação dos dipolos, quando for o caso;
 - tipo de refletor (quando for o caso), com sua distância ao plano dos dipolos irradiantes (s/λ);
 - espaçamento entre os dipolos, quando diferente de $\lambda/2$;
- i) Sistema de terra (quando for o caso)
 - comprimento dos fios;
 - quantidade de fios;
 - espaçamento entre os fios;
 - diâmetro dos fios;
- j) Linha de Transmissão
 - tipo;
 - impedância característica;
 - comprimento total;
 - atenuação por unidade de comprimento

X.1.1.2 - SITUAÇÃO GERAL

- a) Transmissor e sistema irradiante
 - Endereço do local do transmissor (em se tratando de local não arruado, descrever sumariamente a sua posição);
 - Coordenadas geográficas do sistema irradiante (em se tratando de mudança de local, indicar separadamente os endereços do local atual e do proposto);
- b) Estúdio (s)
 - Endereço completo, no mesmo município para o qual foi outorgada a autorização (em se tratando de local não arruado, descrever sumariamente sua posição);



c) Sistemas irradiantes de estações de radiodifusão sonora utilizando modulação em amplitude existentes a menos de 3 km do local proposto:

- Código (número 4 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc., para identificação da emissora);
- Nome (s) da (s) entidade (s);
- Frequência (s) de operação;
- Distância (s) topográfica (s) ao local proposto;

OBS: Em se tratando de antena horizontal, a distância entre o sistema irradiante proposto e o de outra emissora deverá ser superior a 5 comprimentos de onda para a menor frequência envolvida.

d) Estações receptoras dos ministérios militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações (EMBRATEL, TELEBRAS, ECT) existentes a menos de 5 km do local proposto:

- Código (número 7 seguido das letras ME, MM, MA e MC para identificação das estações, respectivamente, dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica e das Comunicações);
- Nome (s) da (s) entidade (s);
- Distância (s) topográfica (s) ao local proposto;

OBS: A distância entre o local pretendido para a instalação e as estações receptoras acima não deverá ser inferior a 3 km.

e) Estações transmissoras dos ministérios militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações (EMBRATEL, TELEBRÁS, ECT) existentes a menos de 3 km do local proposto:

- Código (número 8 seguido das letras maiúsculas ME, MM, MA e MC para identificação das estações, respectivamente, dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica e das Comunicações);
- Nome (s) da (s) entidade (s);
- Distância (s) topográfica (s) ao local proposto.

OBS: A distância entre o local pretendido para a instalação e as estações acima não deverá ser inferior a 500 metros.

X.1.1.3 - PROFISSIONAL HABILITADO

- a) Nome;
- b) Número de registro no CREA;
- c) Data e assinatura.

X.1.2 - ANEXOS À MEMÓRIA DESCRITIVA

X.1.2.1.- PLANTA DA SITUAÇÃO GERAL

A planta ou carta topográfica da situação geral deverá ser, de preferência, em escala de 1: 50.000 e editada por órgãos oficiais ou oficializados. Quando não houver disponibilidade de plantas nas condições mencionadas, será permitida a utilização de cartas ou croquis de levantamentos aerofotogramétricos nos quais constem a escala e o órgão responsável pelo levantamento. A planta da situação geral, deverá ser apresentada em apenas 1 (uma) via e assinada por Profissional Habilitado. Nela deverão ser assinalados:

- a) A localização exata do centro geométrico do sistema irradiante por um círculo, junto ao qual constará o número código 1. No caso de mudança, o local atual deverá ser assinalado pelo código 1A e o local proposto, pelo código 1B;
- b) A localização exata do estúdio principal, por um retângulo junto ao qual constará o número-código 2;
- c) A localização exata do estúdio - auxiliar por um retângulo junto ao qual constará número-código 3;
- d) Cada um dos sistemas irradiantes de que trata a letra c do item X.1.1.2 e cada uma das estações das letras d e e do item X.1.1.2 por círculos junto aos quais deverá constar o código alfanumérico específico.

X.1.2.2 PLANTA DAS INSTALAÇÕES DE CAMPO

Para maior clareza, a planta das instalações de campo (planta baixa) deverá ser em escala mínima de 1:500 e assinada por Profissional Habilitado, devendo ser apresentada em apenas 1 (uma) via, com dimensões e afastamentos de todas as instalações. Deverão ser assinalados os limites do terreno e os detalhes a seguir:

- a) Casa do Transmissor;
- b) Sistema (s) irradiante (s) proposto(s), incluindo os elementos refletores, se for o caso;

- c) Representação dos Elementos do Sistema da Terra;
- d) Projeção, no (s) plano (s) vertical(s) conveniente (s), mostrando:
 - Torres de sustentação;
 - Elementos Irradiantes;
 - Casa do Transmissor.
- e) Perfil do terreno nas direções que unem o ponto de transmissão aos vértice do polígono que identificam área de serviço da emissora;
- f) Cálculo dos ângulos de elevação na direção de cada um dos vértices do polígono da área de serviço (usar $h'_E = 110$ km e $h'_{F2} = 300$ km);
- g) Demonstração de que os trajetos que unem o ponto de transmissão aos vértices do polígono não estão obstruídos.

X.1.3 - CONCLUSÃO

Parecer conclusivo sobre a possibilidade da instalação proposta, com o atendimento de todas as exigências da legislação vigente.

X.2 - ROTEIRO DE ESTUDO TÉCNICO PARA INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE CANAIS NO PBOD

O estudo técnico será elaborado por Profissional Habilitado, devendo dele constar:

- Nome da entidade;
- Localização da emissora (cidade, estado);
- Propósito do estudo;
- Características técnicas atuais:
 - Frequência;
 - Potência;
 - Horário de emissão;
 - Sistema irradiante;
 - Área de serviço;

Características técnicas pretendidas:

- Frequência;
- Potência;
- Horário de emissão;
- Área de serviço;
- Lista de emissoras relevantes para o estudo, com frequência, potência, antena, horário de emissão e área de serviço;
- Demonstração da cobertura da área de serviço pretendida e atendimento aos critérios de proteção e interferência;
- Conclusão sobre a viabilidade da inclusão ou alteração do canal;
- Profissional Habilitado:
 - Nome;
 - Nº de registro no CREA;
 - Data e assinatura.



ANEXO 1 DO ANEXO XXXVI

VALORES DE ECOB E EINT

(Origem: PRT GM/MCOM 25/1983, Anexo 1 do Anexo 1)

Este Anexo fornece, em Tabelas, os valores de intensidade de campo normalizados (potência de 1 kW e ganho da antena transmissora de 0 dBi), E_{cob} e E_{int} . E_{cob} deve ser usado para comprovação de cobertura, e E_{int} para comprovação de interferência, no caso de inclusão de canais no PBOD ou alteração de características técnicas de canais já incluídos no mesmo PBOD (o uso de E_{cob} e E_{int} está descrito nos capítulos IV e V). As duas primeiras tabelas dão os ângulos de elevação associados a determinadas distâncias e modos de propagação; modos com ângulo de elevação menor que $3,5^\circ$ não devem ser calculados.

E_{cob} é calculado para $X = 30^\circ$ e $R_{12} = 60$, no período diurno, de modo que $I = 1,06$. No período noturno, o valor mínimo de I é usado, ou seja, $I = 0,1$.

E_{int} é calculado para $X = 60^\circ$ e $R_{12} = 30$, no período diurno, de modo que $I = 0,58$. À noite, $I = 0,1$.

Quando os valores de E_{cob} e E_{int} estiverem cortados por uma barra horizontal, significa que a frequência está acima da MUF.

Distância (km)	Ângulo de elevação, Δ		
	1E	1F ₂	2F ₂
0	90,0	90,0	90,0
100	65,2	80,1	85,0
200	47,1	70,7	80,1
300	35,4	62,2	75,3
400	27,7	54,8	70,7
500	22,5	48,4	66,4
600	18,7	43,0	62,2
700	15,8	38,4	58,4
800	13,5	34,4	54,8
900	11,6	31,1	51,5
1000	10,1	28,1	48,4
1100	8,8	25,6	45,6
1200	7,6	23,3	43,0
1300	6,6	21,4	40,6
1400	5,7	19,6	38,4
1500	4,9	18,0	36,3
1600	4,2	16,5	34,4
1700	3,5	15,2	32,7



1800	-	14,0	31,1
1900	-	12,9	29,6
2000	-	11,8	28,1

Distância (km)	Ângulo de elevação, Δ		
	2E	1F ₂	2F ₂
2200	8,8	10,0	25,6
2400	7,6	8,3	23,3
2600	6,6	6,8	21,4
2800	5,7	5,5	19,6
3000	4,9	4,3	18,0
3200	4,2	-	16,5
3400	3,5	-	15,2
3600	-	-	14,0
3800	-	-	12,9
4000	-	-	11,8

ECOB DIURNO

MODO 1E

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
0	23.0	33.1	37.7	44.4	46.3	48.0	48.7	49.3	49.0
100	19.4	30.6	35.6	42.9	45.1	46.9	47.7	48.4	48.9
200	10.6	24.3	30.5	39.5	42.1	44.4	45.3	46.2	46.8
300	-5	16.5	24.2	35.4	39.7	41.5	42.6	43.7	44.5
400	-12.4	8.3	17.7	31.3	35.2	38.7	40.1	41.4	42.3
500	-24.3	.2	11.2	27.4	32.0	36.0	37.7	39.3	40.3
600	-35.9	-7.7	5.1	23.6	29.0	33.6	35.5	37.3	38.6
700	-46.9	-15.2	-8	20.2	26.2	31.4	33.6	35.6	37.0
800	-57.4	-22.2	-6.2	16.9	23.6	29.4	31.8	34.0	35.6

900	-67.1	-28.7	-11.3	13.9	21.2	27.5	30.1	32.6	34.3
1000	-76.1	-34.8	-16.0	11.2	19.0	25.0	28.6	31.3	33.1
1100	-84.3	-40.3	-20.3	8.7	17.0	24.3	27.3	30.1	32.0
1200	-91.7	-45.3	-24.2	6.4	15.2	22.9	26.0	29.0	31.0
1300	-98.3	-49.7	-27.7	4.4	13.6	21.6	24.9	28.0	30.1
1400	-104.2	-53.7	-30.8	2.5	12.1	20.4	23.9	27.1	29.3
1500	-109.3	-57.1	-33.5	.9	10.8	19.4	22.9	26.3	28.5
1600	-113.7	-60.1	-35.8	-.5	9.6	18.4	22.1	25.5	27.8

ECOB DIURNO

MODO 2E

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
2000	-197.7	-115.5	-78.2	-24.2	-8.7	4.9	10.5	15.7	19.3
2100	-205.7	120.7	-82.2	-26.3	-10.2	3.8	9.6	15.0	18.7
2200	-213.3	-125.7	-85.9	-28.3	-11.7	2.8	8.7	14.4	18.2
2300	-220.6	-130.4	-89.5	-30.2	-13.1	1.8	7.9	13.8	17.7
2400	-227.4	-134.9	-92.9	-32.0	-14.5	.9	7.2	13.2	17.2
2500	-233.9	-139.1	-96.1	-33.7	-15.7	-0	6.5	12.6	16.8
2600	-240.0	-143.1	-99.1	-35.3	-16.9	-8	5.8	12.1	16.3
2700	-245.7	-146.8	-101.9	-36.8	-18.0	-1.6	5.2	11.6	15.9
2800	-251.1	-150.3	-104.6	-38.2	-19.0	-2.3	4.6	11.1	15.6
2900	-256.0	-153.6	-107.0	-39.5	-20.0	-3.0	4.0	10.7	15.2
3000	-260.7	-156.6	-109.3	-40.7	-20.9	-3.6	3.5	10.3	14.9
3100	-265.0	-159.4	-111.4	-41.8	-21.7	-4.2	3.1	9.9	14.6
3200	-268.9	-161.9	-113.4	-42.8	-22.5	-4.7	2.6	9.6	14.3
3300	-272.5	-164.3	-115.1	-43.7	-23.2	-5.2	2.2	9.3	14.0
3400	-275.8	-166.4	-116.8	-44.6	-23.8	-5.6	1.9	9.0	13.8



ECOB DIURNO

MODO 1F2

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
0	14.3	24.4	29.0	35.7	37.6	39.3	40.0	40.6	41.1
100	13.7	24.0	28.7	35.5	37.4	39.1	39.8	40.5	40.9
200	12.2	22.9	27.8	34.9	36.9	38.7	39.4	40.1	40.5
300	9.8	21.2	26.4	33.9	36.0	37.9	38.7	39.4	39.9
400	6.6	19.0	24.5	32.7	35.0	37.0	37.9	38.7	39.2
500	3.0	16.4	22.4	31.3	33.8	36.0	36.9	37.8	38.4
600	-1.1	13.5	20.1	29.7	32.5	34.9	35.9	36.9	37.5
700	-5.5	10.4	17.6	28.2	31.2	33.8	34.9	35.9	36.6
800	-10.2	7.2	15.1	26.5	29.8	32.7	33.9	35.0	35.7
900	-15.0	3.9	12.5	24.9	28.5	31.6	32.9	34.1	34.9
1000	-20.0	5	9.8	23.2	27.1	30.5	31.9	33.2	34.1
1100	-25.0	-3.0	7.0	21.6	25.8	29.4	30.9	32.3	33.3
1200	-30.2	-6.5	4.3	19.9	24.4	28.3	29.9	31.5	32.5
1300	-35.5	-10.0	1.5	18.3	23.1	27.3	29.0	30.7	31.7
1400	-40.8	-13.6	-1.3	16.6	21.8	26.3	28.1	29.9	31.0
1500	-46.1	-17.2	-4.1	15.0	20.5	25.3	27.2	29.1	30.3
1600	-51.5	-20.8	-6.9	13.4	19.2	24.3	26.3	28.3	29.6
1700	-57.0	-24.4	-9.7	11.8	17.9	23.3	25.5	27.6	29.0
1800	-62.4	-28.1	-12.5	10.2	16.7	22.3	24.7	26.9	28.4
1900	-67.8	-31.7	-15.3	8.6	15.4	21.4	23.9	26.2	27.7
2000	-73.2	-35.2	-18.0	7.0	14.2	20.5	23.1	25.5	27.1
2100	-78.5	-38.8	-20.7	5.5	13.0	19.6	22.3	24.8	26.6
2200	-83.7	-42.2	-23.4	4.0	11.8	18.7	21.5	24.2	26.0
2300	-88.9	-45.6	-26.0	2.5	10.7	17.9	20.8	23.6	25.5
2400	-93.8	-48.9	-28.5	1.1	9.6	17.1	20.1	23.0	24.9
2500	-98.6	-52.1	-30.9	-3	8.6	16.3	19.4	22.4	24.4

2600	-103.2	-55.1	-33.3	-1.6	7.5	15.5	18.8	21.9	23.9
2700	-107.5	-58.0	-35.5	-2.8	6.6	14.8	18.2	21.3	23.5
2800	-111.6	-60.7	-37.5	-4.0	5.7	14.1	17.6	20.8	23.0
2900	-115.4	-63.2	-39.5	-5.1	4.8	13.5	17.0	20.4	22.6
3000	-118.8	-65.5	-41.2	-6.1	4.0	12.8	16.5	19.9	22.2
3100	-121.9	-67.5	-42.8	-7.0	3.3	12.3	16.0	19.5	21.8

ECOB DIURNO

MODO 2F2

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
0	-21.8	-1.9	7.1	19.9	23.5	26.4	27.5	28.5	29.0
100	-22.0	-2.0	7.0	19.8	23.4	26.4	27.5	28.5	29.0
200	-22.7	-2.5	6.6	19.6	23.2	26.2	27.3	28.3	28.9
300	-23.9	-3.3	6.0	19.2	22.9	25.9	27.1	28.1	28.7
400	-25.5	-4.4	5.1	18.7	22.5	25.6	26.8	27.8	28.4
500	-27.4	-5.7	4.0	18.0	21.9	25.2	26.4	27.5	28.1
600	-29.8	-7.3	2.8	17.3	21.3	24.7	26.0	27.1	27.7
700	-32.4	-9.1	1.4	16.4	20.6	24.1	25.5	26.7	27.3
800	-35.4	-11.1	-2	15.5	19.9	23.5	25.0	26.2	26.9
900	-38.6	-13.3	-1.9	14.5	19.0	22.9	24.4	25.7	26.5
1000	-42.1	-15.6	-3.7	13.4	18.2	22.2	23.8	25.2	26.0
1100	-45.7	-18.1	-5.6	12.3	17.3	21.5	23.2	24.6	25.5
1200	-49.5	-20.6	-7.6	11.1	16.3	20.8	22.5	24.1	25.0
1300	-53.5	-23.3	-9.7	9.9	15.4	20.1	21.9	23.5	24.5
1400	-57.6	-26.0	-11.8	8.7	14.4	19.3	21.2	23.0	24.0
1500	-61.8	-28.9	-14.0	7.4	13.4	18.6	20.6	22.4	23.5
1600	-66.1	-31.7	-16.2	6.1	12.4	17.8	19.9	21.8	23.0
1700	-70.5	-34.7	-18.5	4.9	11.4	17.0	19.3	21.3	22.5



1800	-75.1	-37.7	-20.8	3.5	10.4	16.3	18.6	20.7	22.1
1900	-79.7	-40.7	-23.1	2.2	9.4	15.5	17.9	20.2	21.6
2000	-84.3	-43.8	-25.5	9	8.4	14.7	17.3	19.6	21.1
2100	-89.1	-46.9	-27.9	-4	7.3	14.0	16.6	19.1	20.7
2200	-93.8	-50.1	-30.3	-1.8	6.3	13.2	16.0	18.6	20.2
2300	-98.7	-53.3	-32.8	-3.1	5.2	12.5	15.4	18.0	19.8
2400	-103.6	-56.5	-35.2	-4.5	4.2	11.7	14.7	17.5	19.3
2500	-108.5	-59.8	-37.7	-5.9	3.2	11.0	14.1	17.0	18.9
2600	-113.5	-63.1	-40.2	-7.2	2.1	10.2	13.5	16.5	18.5
2700	-118.6	-66.3	-42.7	-8.6	1.1	9.5	12.8	16.0	18.1
2800	-123.6	-69.7	-45.2	-10.0	1	8.7	12.2	15.5	17.7
2900	-128.7	-73.0	-47.8	-11.3	-1.0	8.0	11.6	15.0	17.3
3000	-133.8	-76.4	-50.3	-12.7	-2.0	7.3	11.0	14.6	16.9
3100	-139.0	-79.7	-52.9	-14.1	-3.0	6.5	10.4	14.1	16.5
3200	-144.2	-83.1	-55.4	-15.5	-4.1	5.8	9.8	13.9	16.2
3300	-149.3	-86.5	-58.0	-16.8	-5.1	5.1	9.3	13.2	15.8
3400	-154.5	-89.9	-60.6	-18.2	-6.1	4.4	8.7	12.7	15.4
3500	-159.7	-93.3	-63.1	-19.6	-7.1	3.7	8.1	12.3	15.1
3600	-164.9	-96.7	-65.7	-20.9	-8.1	3.0	7.5	11.9	14.7
3700	-170.2	-100.0	-68.3	-22.3	-9.1	2.3	7.0	11.4	14.4
3800	-175.3	-103.4	-70.8	-23.6	-10.1	1.6	6.4	11.0	14.1
3900	-180.5	-106.8	-73.4	-25.0	-11.1	0.9	5.9	10.6	13.7
4000	-185.7	-110.1	-75.9	-26.3	-12.1	0.3	5.4	10.2	13.4

EINT DIURNO

MODO 1E

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
0	35.6	41.2	43.7	47.3	48.4	49.3	49.7	50.0	50.3

100	33.3	39.4	42.1	46.2	47.3	48.3	48.7	49.1	49.4
200	27.6	35.1	38.5	43.4	44.9	46.1	46.6	47.1	47.4
300	20.7	30.0	34.2	40.3	42.1	43.6	44.3	44.9	45.3
400	13.3	24.7	29.8	37.3	39.4	41.3	42.0	42.8	43.3
500	6.1	19.5	25.6	34.4	36.9	39.1	40.0	40.9	41.5
600	-8	14.6	21.6	31.7	34.7	37.2	38.2	39.2	39.9
700	-7.4	10.0	17.8	29.3	32.6	35.4	36.6	37.7	38.5
800	-13.5	5.6	14.4	27.0	30.7	33.9	35.2	36.4	37.2
900	-19.4	1.6	11.1	25.0	28.9	32.4	33.8	35.2	36.1
1000	-24.7	-2.1	8.2	23.1	27.3	31.1	32.6	34.1	35.0
1100	-29.5	-5.4	5.5	21.3	25.9	29.9	31.5	33.1	34.1
1200	-33.9	-8.5	3.0	19.8	24.6	28.8	30.5	32.1	33.2
1300	-37.8	-11.2	0.8	18.3	23.4	27.8	29.6	31.3	32.4
1400	-41.3	-13.7	-1.2	17.1	22.3	26.9	28.7	30.5	31.7
1500	-44.4	-15.9	-2.9	15.9	21.3	26.0	28.0	29.8	31.0
1600	-47.1	-17.8	-4.5	14.9	20.4	25.2	27.2	29.1	30.4

EINT DIURNO

MODO 2E

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
2000	-95.0	-50.1	-29.8	-4	8.0	15.4	18.4	21.3	23.2
2100	-99.5	-53.2	-32.1	-1.7	7.0	14.6	17.8	20.8	22.8
2200	-103.9	-56.1	-34.4	-3.0	6.0	13.9	17.2	20.3	22.4
2300	-108.0	-58.8	-36.5	-4.1	5.1	13.3	16.6	19.8	22.0
2400	-111.9	-61.4	-38.5	-5.3	4.3	12.6	16.1	19.4	21.6
2500	-115.6	-63.9	-40.4	-6.3	3.5	12.1	15.6	19.0	21.3
2600	-119.1	-66.2	-42.2	-7.3	2.7	11.5	15.1	18.6	21.0
2700	-122.3	-68.3	-43.8	-8.2	2.0	11.0	14.7	18.3	20.7



2800	-125.4	-70.4	-45.4	-9.1	1.3	10.5	14.3	17.9	20.4
2900	-128.2	-72.3	-46.9	-9.9	.7	10.1	13.9	17.6	20.1
3000	-130.9	-74.0	-48.2	-10.7	.2	9.7	13.6	17.3	19.8
3100	-133.3	-75.7	-49.5	-11.3	-.4	9.3	13.2	17.0	19.6
3200	-135.6	-77.2	-50.6	-12.0	-.9	8.9	12.9	16.8	19.4
3300	-137.7	-78.5	-51.7	-12.6	-1.3	8.6	12.7	16.5	19.2
3400	-139.6	-79.8	-52.6	-13.1	-1.7	8.3	12.4	16.3	19.0

EINT DIURNO

MODO 1F2

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
0	26.9	32.4	35.0	38.6	39.7	40.6	41.0	41.3	41.6
100	26.5	32.2	34.7	38.4	39.5	40.4	40.8	41.2	41.4
200	25.5	31.4	34.1	37.9	39.0	40.0	40.4	40.8	41.0
300	24.0	30.2	33.0	37.2	38.3	39.4	39.8	40.2	40.5
400	22.0	28.7	31.8	36.2	37.5	38.6	39.0	39.5	39.8
500	19.6	27.0	30.3	35.1	36.5	37.7	38.2	38.7	39.0
600	17.1	25.0	28.7	33.9	35.5	36.8	37.3	37.8	38.2
700	14.3	23.0	27.0	32.7	34.4	35.8	36.4	37.0	37.4
800	11.4	21.0	25.3	31.5	33.3	34.9	35.6	36.2	36.6
900	8.5	18.8	23.5	30.3	32.3	34.0	34.7	35.3	35.8
1000	5.5	16.7	21.7	29.1	31.2	33.1	33.8	34.6	35.0
1100	2.4	14.5	20.0	27.9	30.2	32.2	33.0	33.8	34.3
1200	-.7	12.3	18.2	26.7	29.2	31.3	32.2	33.1	33.6
1300	-3.8	10.1	16.4	25.6	28.2	30.5	31.5	32.4	33.0
1400	-7.0	7.9	14.6	24.4	27.3	29.7	30.7	31.7	32.3
1500	-10.1	5.7	12.9	23.3	26.3	28.9	30.0	31.0	31.7
1600	-13.3	3.5	11.1	22.2	25.4	28.2	29.3	30.4	31.1

1700	-16.5	1.3	9.4	21.1	24.5	27.4	28.6	29.8	30.5
1800	-19.7	-.9	7.6	20.0	23.6	26.7	28.0	29.2	30.0
1900	-22.8	-3.0	5.9	19.0	22.7	26.0	27.3	28.6	29.5
2000	-25.9	-5.2	4.2	17.9	21.9	25.3	26.7	28.1	28.9
2100	-29.0	-7.3	2.6	16.9	21.0	24.6	26.1	27.5	28.5
2200	-32.1	-9.4	1.0	15.9	20.2	24.0	25.5	27.0	28.0
2300	-35.0	-11.4	-.6	15.0	19.4	23.4	25.0	26.5	27.5
2400	-37.9	-13.3	-2.2	14.0	18.7	22.8	24.4	26.0	27.1
2500	-40.7	-15.2	-3.6	13.1	18.0	22.2	23.9	25.5	26.6
2600	-43.3	-17.0	-5.1	12.3	17.3	21.6	23.4	25.1	26.2
2700	-45.9	-18.7	-6.4	11.5	16.6	21.1	22.9	24.7	25.8
2800	-48.2	-20.3	-7.7	10.7	16.0	20.6	22.5	24.3	25.5
2900	-50.4	-21.8	-8.9	10.0	15.4	20.1	22.0	23.9	25.1
3000	-52.4	-23.2	-10.0	9.3	14.8	19.6	21.6	23.5	24.7
3100	-54.2	-24.5	-11.0	8.6	14.3	19.2	21.2	23.1	24.4

EINT DIURNO

MODO 2F2

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
0	3.5	14.2	19.0	25.7	27.5	29.0	29.5	29.9	30.0
100	3.3	14.1	18.9	25.7	27.5	28.9	29.4	29.8	30.0
200	2.9	13.8	18.6	25.5	27.3	28.8	29.3	29.7	29.8
300	2.2	13.3	18.2	25.2	27.1	28.6	29.1	29.5	29.7
400	1.2	12.6	17.7	24.9	26.8	28.3	28.9	29.3	29.4
500	.0	11.7	17.0	24.4	26.4	28.0	28.6	29.0	29.2
600	-1.4	10.7	16.2	23.8	25.9	27.6	28.2	28.6	28.8
700	-3.0	9.6	15.2	23.2	25.4	27.1	27.8	28.3	28.5
800	-4.8	8.3	14.2	22.6	24.8	26.7	27.3	27.8	28.1



900	-6.7	7.0	13.1	21.8	24.2	26.1	26.9	27.4	27.7
1000	-8.7	5.6	12.0	21.1	23.6	25.6	26.4	27.0	27.3
1100	-10.9	4.1	10.8	20.3	22.9	25.1	25.9	26.5	26.8
1200	-13.1	2.5	9.5	19.5	22.3	24.5	25.3	26.0	26.4
1300	-15.5	.9	8.2	18.7	21.6	23.9	24.8	25.6	26.0
1400	-17.9	-8	6.9	17.8	20.9	23.4	24.3	25.1	25.5
1500	-20.3	-2.5	5.5	17.0	20.2	22.8	23.8	24.6	25.1
1600	-22.9	-4.2	4.2	16.1	19.5	22.2	23.3	24.2	24.7
1700	-25.5	-6.0	2.8	15.3	18.7	21.6	22.7	23.7	24.3
1800	-28.1	-7.8	1.3	14.4	18.0	21.1	22.2	23.3	23.9
1900	-30.7	-9.6	-1	13.5	17.3	20.5	21.7	22.8	23.5
2000	-33.4	-11.5	-1.5	12.7	16.6	19.9	21.2	22.4	23.1
2100	-36.2	-13.3	-3.0	11.8	15.9	19.4	20.7	21.9	22.7
2200	-38.9	-15.2	-4.5	10.9	15.2	18.8	20.2	21.5	22.3
2300	-41.7	-17.1	-5.9	10.0	14.5	18.3	19.8	21.1	22.0
2400	-44.6	-19.0	-7.4	9.2	13.8	17.7	19.3	20.7	21.6
2500	-47.4	-20.9	-8.9	8.3	13.1	17.2	18.8	20.3	21.3
2600	-50.2	-22.8	-10.4	7.4	12.4	16.7	18.4	19.9	20.9
2700	-53.1	-24.7	-11.9	6.5	11.7	16.1	17.9	19.5	20.6
2800	-56.0	-26.7	-13.4	5.7	11.0	15.6	17.5	19.2	20.3
2900	-58.9	-28.6	-14.9	4.8	10.3	15.1	17.0	18.8	20.0
3000	-61.8	-30.5	-16.4	3.9	9.7	14.6	16.6	18.5	19.7
3100	-64.8	-32.5	-17.9	3.1	9.0	14.1	16.2	18.1	19.4
3200	-67.7	-34.5	-19.4	2.2	8.3	13.6	15.8	17.8	19.1
3300	-70.6	-36.4	-20.9	1.4	7.7	13.1	15.3	17.4	18.8
3400	-73.6	-38.4	-22.4	.5	7.0	12.7	14.9	17.1	18.5
3500	-76.5	-40.3	-24.0	-3	6.4	12.2	14.5	16.8	18.3
3600	-79.5	-42.3	-25.5	-1.2	5.7	11.7	14.2	16.5	18.0

3700	-82.4	-44.2	-27.0	-2.0	5.1	11.3	13.8	16.2	17.8
3800	-85.4	-46.2	-28.4	-2.8	4.5	10.8	13.4	15.9	17.5
3900	-88.3	-48.1	-29.9	-3.7	3.8	10.4	13.0	15.6	17.3
4000	-91.2	-50.0	-31.4	-4.5	3.2	9.9	12.7	15.3	17.0

ECOB E EINT NOTURNOS

MODO 1F2

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)								
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9
0	39.5	40.5	40.9	41.5	41.7	41.9	41.9	42.0	42.0
100	39.3	40.3	40.8	41.4	41.6	41.7	41.8	41.9	41.9
200	38.9	39.9	40.4	41.0	41.2	41.4	41.4	41.5	41.6
300	38.2	39.2	39.7	40.4	40.6	40.8	40.9	41.0	41.0
400	37.3	38.4	39.0	39.7	40.0	40.2	40.2	40.3	40.4
500	36.3	37.6	38.1	39.0	39.2	39.4	39.5	39.6	39.6
600	35.2	36.6	37.2	38.2	38.4	38.6	38.7	38.8	38.9
700	34.2	35.7	36.3	37.3	37.6	37.9	38.0	38.1	38.1
800	33.1	34.7	35.5	36.5	36.8	37.1	37.2	37.3	37.4
900	32.0	33.8	34.6	35.7	36.1	36.4	36.5	36.6	36.7
1000	30.9	32.8	33.7	35.0	35.4	35.7	35.8	35.9	36.0
1100	29.9	32.0	32.9	34.3	34.7	35.0	35.1	35.3	35.4
1200	28.8	31.1	32.1	33.6	34.0	34.4	34.5	34.7	34.8
1300	27.8	30.2	31.3	32.9	33.4	33.7	33.9	34.1	34.2
1400	26.8	29.4	30.6	32.3	32.7	33.2	33.3	33.5	33.6
1500	25.9	28.6	29.8	31.9	32.1	32.6	32.8	33.0	33.1
1600	24.9	27.8	29.1	31.0	31.6	32.1	32.3	32.4	32.6
1700	24.0	27.0	28.4	30.5	31.0	31.5	31.8	32.0	32.1
1800	23.1	26.3	27.8	29.9	30.5	31.1	31.3	31.5	31.6
1900	22.2	25.6	27.1	29.4	30.0	30.6	30.8	31.0	31.2
2000	21.3	24.9	26.5	28.9	29.5	30.1	30.4	30.6	30.8



2100	20.4	24.2	25.9	28.4	29.1	29.7	29.9	30.2	30.3
2200	19.6	23.5	25.3	27.9	28.6	29.3	29.5	29.8	30.0
2300	18.8	22.9	24.7	27.4	28.2	28.9	29.1	29.4	29.6
2400	18.0	22.2	24.2	27.0	27.8	28.5	28.8	29.0	29.2
2500	17.3	21.6	23.6	26.5	27.4	28.1	28.4	28.7	28.9
2600	16.5	21.1	23.1	26.1	27.0	27.7	28.0	28.3	28.5
2700	15.8	20.5	22.6	25.7	26.6	27.4	27.7	28.0	28.2
2800	15.2	20.0	22.2	25.3	26.2	27.0	27.4	27.7	27.9
2900	14.6	19.5	21.7	25.0	25.9	26.7	27.0	27.4	27.6
3000	14.0	19.0	21.3	24.6	25.6	26.4	26.7	27.1	27.3
3100	13.4	18.6	20.9	24.3	25.3	26.1	26.5	26.8	27.0

1300	22.5	25.1	26.1	27.5	27.7	27.8	27.8	27.6	27.4
1400	21.8	24.5	25.6	27.0	27.3	27.4	27.4	27.2	27.1
1500	21.1	23.9	25.1	26.6	26.9	27.0	27.0	26.9	26.7
1600	20.4	23.3	24.5	26.1	26.5	26.6	26.6	26.5	26.3
1700	19.6	22.7	24.0	25.7	26.1	26.2	26.2	26.1	26.0
1800	18.9	22.1	23.5	25.3	25.7	25.9	25.9	25.8	25.7
1900	18.2	21.5	22.9	24.8	25.3	25.5	25.5	25.4	25.3
2000	17.4	20.9	22.4	24.4	24.9	25.1	25.2	25.1	25.0
2100	16.7	20.3	21.9	24.0	24.5	24.8	24.8	24.0	24.7
2200	16.0	19.7	21.4	23.6	24.1	24.4	24.5	24.5	24.4
2300	15.2	19.2	20.9	23.2	23.7	24.1	24.2	24.2	24.1
2400	14.5	18.6	20.4	22.8	23.4	23.8	23.9	23.9	23.9
2500	13.8	18.0	19.9	22.4	23.0	23.4	23.6	23.6	23.6
2600	13.0	17.5	19.4	22.0	22.7	23.1	23.3	23.3	23.4
2700	12.3	16.9	18.9	21.7	22.3	22.8	23.0	23.1	23.1
2800	11.6	16.4	18.4	21.3	22.0	22.5	22.7	22.8	22.9
2900	10.9	15.8	18.0	20.9	21.7	22.2	22.4	22.6	22.6
3000	10.2	15.3	17.5	20.6	21.4	22.0	22.2	22.3	22.4
3100	9.5	14.7	17.0	20.2	21.0	21.7	21.9	22.1	22.2
3200	8.8	14.2	16.6	19.9	20.7	21.4	21.7	21.9	22.0
3300	8.0	13.6	16.1	19.5	20.4	21.2	21.4	21.7	21.8
3400	7.3	13.1	15.7	19.2	20.2	20.9	21.2	21.5	21.6
3500	6.7	12.6	15.2	18.9	19.9	20.7	21.0	21.3	21.5
3600	6.0	12.1	14.8	18.6	19.6	20.4	20.8	21.1	21.3
3700	5.3	11.6	14.4	18.3	19.3	20.2	20.6	20.9	21.1
3800	4.6	11.1	13.9	18.0	19.1	20.0	20.4	20.7	21.0
3900	3.9	10.5	13.5	17.7	18.8	19.8	20.2	20.5	20.8
4000	3.3	10.1	13.1	17.4	18.6	19.6	20.0	20.4	20.7

ECOB E EINT NOTURNOS

MODO 2F2

DIST (km)	BANDA DE FREQUÊNCIA (MHZ)									
	3.3	4.9	6.1	9.6	11.8	15.3	17.8	21.6	25.9	
0	28.7	30.2	30.9	31.6	31.6	31.6	31.4	31.2	31.0	
100	28.6	30.2	30.8	31.5	31.6	31.5	31.4	31.2	30.9	
200	28.5	30.1	30.7	31.4	31.5	31.4	31.3	31.1	30.8	
300	28.2	29.8	30.5	31.3	31.3	31.3	31.2	30.9	30.7	
400	27.9	29.6	30.2	31.0	31.1	31.1	30.9	30.7	30.5	
500	27.5	29.2	29.9	30.7	30.8	30.8	30.7	30.5	30.2	
600	27.0	28.8	29.5	30.4	30.5	30.5	30.4	30.2	29.9	
700	26.5	28.3	29.1	30.0	30.2	30.1	30.0	29.9	29.6	
800	25.9	27.8	28.7	29.6	29.8	29.8	29.7	29.5	29.3	
900	25.3	27.3	28.2	29.2	29.4	29.4	29.3	29.1	28.9	
1000	24.6	26.8	27.7	28.8	29.0	29.0	28.9	28.8	28.5	
1100	23.9	26.2	27.2	28.4	28.4	28.6	28.5	28.4	28.2	
1200	23.3	25.6	26.7	27.9	28.2	28.2	28.2	28.0	27.8	



ANEXO 2 DO ANEXO XXXVI

VALORES DE INTENSIDADE DE CAMPO MÍNIMA UTILIZÁVEL
(Origem: PRT GM/MCOM 25/1983, Anexo 2 do Anexo 1)

Este Anexo apresenta tabelas de intensidade de campo mínima utilizável, E_{min} , em função da hora local do ponto de recepção, da faixa de frequência e da zona de ruído do ponto de recepção. A zona de ruído 2, ZR2, no Brasil, é a região a Oeste do meridiano de 45° W e a Norte do paralelo de 20° S; a zona de ruído 1, ZR1, é a área do Brasil não compreendida pela ZR2. Em princípio, estes valores de E_{min} devem ser usados para a escolha de canal a ser incluído no PSOD.

O valor mínimo de E_{min} foi tomado como 31 dBμ, conforme procedimento da IFRB (referência E3.3 do Anexo E).

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	45	35	34	56	56
5	46	31	35	53	53
6	45	31	36	53	52
10	40	35	42	52	46
12	35	36	43	51	44
15	31	35	43	47	36
18, 22 e 26	31	31	37	37	31

(a) ZR1

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	52	31	40	63	63
5	51	31	37	59	58
6	50	31	39	58	57
10	44	37	43	56	51
12	38	38	44	55	48
15	31	37	44	51	42
18, 22 e 26	31	31	40	43	33

(b) ZR2

TABELA B.1 Valores de E_{min} (dBμ) para os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	48	31	31	46	52
5	48	31	31	46	50
6	47	31	31	46	49
10	41	33	38	46	44
12	36	35	39	46	40
15	31	33	37	40	33
18, 22 e 26	31	31	31	31	31

3	50	31	31	55	56
5	50	31	32	52	53
6	49	31	34	52	52
10	44	35	40	51	46
12	37	37	41	50	43
15	31	35	41	46	36
18, 22 e 26	31	31	34	36	31

(a) ZR1

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	57	31	39	59	61
5	54	31	37	56	57
6	53	33	39	55	56
10	46	39	43	53	50
12	41	40	44	52	47
15	34	39	44	48	41
18, 22 e 26	31	32	40	40	31

(b) ZR2

TABELA B.2 Valores de E_{min} (dBμ) para os meses de março, abril e maio.

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	48	31	31	46	52
5	48	31	31	46	50
6	47	31	31	46	49
10	41	33	38	46	44
12	36	35	39	46	40
15	31	33	37	40	33
18, 22 e 26	31	31	31	31	31



(a) ZR1

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	59	31	31	55	62
5	56	31	39	52	58
6	54	31	35	52	56
10	47	36	41	51	50
12	42	37	41	50	47
15	35	36	41	46	42
18, 22 e 26	31	31	35	36	32

(b) ZR2

TABELA B.3 Valores de E_{min} (dBμ) para os meses de junho, julho e agosto.

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	44	31	31	57	57
5	45	31	32	54	54
6	45	31	34	53	53
10	39	34	40	52	47
12	34	36	41	51	44
15	31	34	41	47	37
18, 22 e 26	31	31	34	38	31

(a) ZR1

Faixa de Frequência (MHz)	Hora Local				
	4-8	8-12	12-16	16-20	20-24
3	56	32	42	63	63
5	54	32	39	59	61
6	53	34	40	58	59
10	45	39	44	56	53

12	40	40	45	55	50
15	33	39	45	51	45
18, 22 e 26	31	33	42	43	37

(b) ZR2

TABELA B.4 Valores de E_{min} (dBμ) para os meses de setembro, outubro e novembro.

ANEXO 3 DO ANEXO XXXVI

TABELAS DE MUF (0) F₂ E MUF (4000) F₂
(Origem: PRT GM/MCOM 25/1983, Anexo 3 do Anexo 1)

Este Anexo apresenta Tabelas de MUF (0) F₂ e MUF (4000) F₂ para R₁₂ = 0 e R₁₂ = 100. Em princípio, estas Tabelas de MUF deverão ser usadas no cálculo de altura virtual e MUF (d) F₂ (ver itens VI.3.3 e VI.5.2 do capítulo VI desta Norma) para escolha dos parâmetros a serem incluídos em um determinado PSOD. Caso haja necessidade de valores de MUF (0) F₂ e MUF (4000) F₂ em locais não cobertos pelas Tabelas deste Anexo, poderá ser usado o Informe 340 do CCCR (ver referência E1.4 do Anexo E)

MÊS : MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 0

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	8,5	8,3	8,2	x	x
-5°	8,7	8,6	8,2	7,9	7,7
-10°	8,5	8,0	7,8	8,0	8,2
-15°	x	8,4	8,5	8,6	8,5
-20°	x	9,1	8,9	8,6	x
-25°	x	x	8,5	x	x
-30°	x	x	7,0	x	x

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	13,3	13,4	13,6	x	x
-5°	12,0	11,5	10,5	9,7	9,7
-10°	10,3	10,0	9,5	9,7	10,7
-15°	x	10,5	11,2	12,0	12,5
-20°	x	12,0	12,5	12,8	x
-25°	x	x	13,0	x	x
-30°	x	x	12,5	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	28,5	27,5	26,5	x	x
-5°	28,5	27,5	26,2	25,5	25,0
-10°	25,8	25,6	25,5	26,0	27,0
-15°	x	26,0	27,5	28,5	28,2
-20°	x	30,0	30,0	30,0	x
-25°	x	x	29,5	x	x
-30°	x	x	27,0	x	x

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	41,5	41,5	42,0	x	x
-5°	32,0	32,0	35,0	28,0	27,5
-10°	28,0	28,0	27,5	27,8	36,0
-15°	x	26,0	28,0	31,0	38,0
-20°	x	32,0	35,0	39,0	x
-25°	x	x	40,0	x	x
-30°	x	x	39,5	x	x

MÊS : MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 2

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	7,0	7,0	7,2	x	x
-5°	8,1	7,9	7,6	7,3	7,0
-10°	7,9	7,8	7,5	7,3	7,1
-15°	x	7,9	7,7	7,5	7,0
-20°	x	8,2	7,6	7,0	x
-25°	x	x	6,5	x	x
-30°	x	x	5,5	x	x

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	13,2	13,1	12,9	x	x
-5°	12,0	11,5	10,5	9,9	9,8
-10°	9,8	9,8	9,5	10,0	11,0
-15°	x	10,2	11,0	11,8	12,0
-20°	x	12,0	12,5	12,5	x
-25°	x	x	12,6	x	x
-30°	x	x	11,5	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	23,0	23,0	23,5	x	x
-5°	26,0	25,8	25,0	24,0	23,5
-10°	25,8	25,5	24,5	24,0	24,0
-15°	x	25,3	25,0	24,5	22,5
-20°	x	25,8	23,0	23,5	x
-25°	x	x	21,0	x	x
-30°	x	x	18,0	x	x

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	40,0	40,0	40,0	x	x
-5°	36,0	36,0	33,0	30,0	30,0
-10°	28,5	29,5	29,0	30,0	34,0
-15°	x	30,0	32,5	36,0	38,0
-20°	x	34,0	36,0	38,5	x
-25°	x	x	38,5	x	x
-30°	x	x	36,0	x	x

MÊS : MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 08

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	3,5	2,8	2,5	x	x
-5°	3,0	2,6	2,5	2,5	3,0
-10°	3,5	2,8	2,5	2,5	3,0
-15°	x	3,2	2,8	2,8	3,0
-20°	x	3,4	3,2	3,2	x
-25°	x	x	3,3	x	x
-30°	x	x	3,6	x	x

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	5,5	5,5	5,2	x	x
-5°	5,6	5,5	5,0	5,0	5,5
-10°	5,6	5,5	5,0	5,0	5,7
-15°	x	5,4	5,5	5,5	6,0
-20°	x	6,5	6,2	6,2	x
-25°	x	x	6,4	x	x
-30°	x	x	6,5	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	9,8	9,6	7,8	x	x
-5°	10	9,6	7,8	7,8	9,0
-10°	11	9,8	7,8	8,0	10
-15°	x	10	8,8	8,6	10,8
-20°	x	11	10	10,2	x
-25°	x	x	11	x	x
-30°	x	x	11,2	x	x

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	20	18	17	15	x
-5°	21	18	16	15	17
-10°	20	18	16	18	19
-15°	x	19	18	20	20
-20°	x	21	20		x
-25°	x	x	21	x	x
-30°	x	x	21	x	x



MÊS : MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 10

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	2,5	3,5	5,2	x	x
-5°	2,8	3,7	5,2	6,0	6,8
-10°	3,0	3,7	5,1	6,0	6,9
-15°	x	4,0	5,0	6,0	6,9
-20°	x	4,0	5,0	5,8	x
-25°	x	x	5,0	x	x
-30°	x	x	4,8	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	5,1	6,3	8,0	x	x
-5°	5,3	6,4	7,9	9,0	10
-10°	5,3	6,3	7,6	8,8	10
-15°	x	6,0	7,7	8,8	10
-20°	x	6,8	8,0	8,8	x
-25°	x	x	7,7	x	x
-30°	x	x	7,5	x	x

MÊS : MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 14

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	8,5	8,8	9,0	x	x
-5°	8,4	8,5	8,5	8,5	8,0
-10°	8,3	8,3	8,0	8,0	8,3
-15°	x	8,2	8,2	8,2	8,6
-20°	x	8,3	8,3	8,6	x
-25°	x	x	8,3	x	x
-30°	x	x	8,0	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	12,5	12,8	13,0	x	x
-5°	12,3	12,3	12,0	11,8	11,5
-10°	12,3	12,0	11,8	11,8	12,0
-15°	x	12,0	12,3	12,2	12,3
-20°	x	12,3	12,2	12,3	x
-25°	x	x	12,2	x	x
-30°	x	x	12,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	9,8	13,0	18,4	x	x
-5°	10	13	18,2	21	23
-10°	10,8	13	18,2	21	24
-15°	x	13,0	18,4	21	24
-20°	x	14	19	21	x
-25°	x	x	18,8	x	x
-30°	x	x	18	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	16	20	26,8	x	x
-5°	17	20,8	25,8	28,8	32
-10°	16	20	26	28	32,4
-15°	x	20	26	28,4	32
-20°	x	22	26	29	x
-25°	x	x	25	x	x
-30°	x	x	24	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	27,0	27,0	26,0	x	x
-5°	25,0	24,0	22,8	22,0	22,0
-10°	23,8	23,0	22,0	22,0	23,0
-15°	x	23,8	23,8	24,0	25,0
-20°	x	25,0	25,0	27,0	x
-25°	x	x	26,7	x	x
-30°	x	x	27,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	38,0	37,4	36,0	x	x
-5°	36,0	34,4	32,0	30,0	29,0
-10°	34,0	33,0	31,0	30,0	30,0
-15°	x	33,8	32,0	32,0	31,8
-20°	x	34,8	33,8	35,0	x
-25°	x	x	36,0	x	x
-30°	x	x	37,0	x	x

MÊS : MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 12

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	7,5	7,3	8,0	x	x
-5°	7,7	7,5	8,0	7,8	7,8
-10°	7,8	7,3	7,8	7,8	8,0
-15°	x	7,4	7,8	7,8	8,2
-20°	x	7,3	7,6	7,6	x
-25°	x	x	7,4	x	x
-30°	x	x	7,0	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	10,5	11,4	12,2	x	x
-5°	10,5	11,2	11,8	11,8	11,8
-10°	10,5	11,2	11,6	11,8	12
-15°	x	11	11,6	12	12,3
-20°	x	11	11,8	11,8	x
-25°	x	x	11,4	x	x
-30°	x	x	11	x	x

MÊS : MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 16

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	10,0	10,0	10,0	x	x
-5°	8,7	8,7	8,5	8,5	8,3
-10°	8,0	8,0	8,1	8,3	9,0
-15°	x	8,0	8,5	9,5	10,0
-20°	x	9,0	9,5	10,4	x
-25°	x	x	10,2	x	x
-30°	x	x	10,0	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	13,4	13,5	13,2	12,7	x
-5°	12,5	12,5	12,0	11,8	11,8
-10°	11,8	11,8	11,9	11,9	12,5
-15°	x	12,0	12,5	12,5	13,0
-20°	x	12,5	13,0	13,4	x
-25°	x	x	13,2	x	x
-30°	x	x	13,3	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	22	24,8	26,4	x	x
-5°	22,6	24,8	24,8	24	23
-10°	23	24,8	24,6	24	24
-15°	x	24,6	25	25	25
-20°	x	24,8	25,8	26,2	x
-25°	x	x	26	x	x
-30°	x	x	25,8	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	33	36,8	38,2	x	x
-5°	34	36	36	34	33
-10°	33	35	35	35	34
-15°	x	35	36	36	36
-20°	x	36	37	37	x
-25°	x	x	36,8	x	x
-30°	x	x	36	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	31,8	32,0	32,0	x	x
-5°	26,0	26,0	25,8	24,8	23,6
-10°	20,0	22,0	23,0	23,0	25,8
-15°	x	20,0	24,0	26,0	29,0
-20°	x	26,0	28,0	32,0	x
-25°	x	x	32,0	x	x
-30°	x	x	34,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	38,0	38,0	37,0	x	x
-5°	33,0	33,0	31,6	30,6	29,0
-10°	30,0	30,0	29,6	30,0	32,0
-15°	x	30,4	31,4	33,6	35,0
-20°	x	33,0	35,0	37,0	x
-25°	x	x	38,8	x	x
-30°	x	x	40,8	x	x



MÊS: MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 18

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	11,2	11,0	10,8	x	x
-5°	10,3	10,3	9,4	9,5	9,3
-10°	8,7	8,9	9,1	9,3	9,8
-15°	x	8,6	9,4	10,0	11,3
-20°	x	10,0	10,5	11,0	x
-25°	x	x	11,5	x	x
-30°	x	x	11,5	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	13,7	13,9	13,6	x	x
-5°	12,5	12,5	12,3	12,2	12,2
-10°	11,5	11,6	11,8	12,0	12,5
-15°	x	11,7	12,3	12,7	13,2
-20°	x	12,8	13,2	13,7	x
-25°	x	x	14,0	x	x
-30°	x	x	14,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	36,0	36,0	35,0	x	x
-5°	27,0	28,0	27,0	26,0	25,2
-10°	24,8	26,0	26,2	27,2	30,0
-15°	x	26,0	28,0	31,0	34,0
-20°	x	30,0	33,0	37,0	x
-25°	x	x	39,0	x	x
-30°	x	x	40,2	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	40,0	39,6	38,6	x	x
-5°	34,0	34,0	33,0	32,0	31,2
-10°	29,6	30,4	33,0	33,8	36,0
-15°	x	32,0	33,0	35,8	37,9
-20°	x	34,0	38,0	41,0	x
-25°	x	x	43,0	x	x
-30°	x	x	44,0	x	x

MÊS: JUNHO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 02

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	5,1	5,0	4,8	x	x
-5°	4,9	4,8	4,6	4,3	3,8
-10°	5,1	4,9	4,7	4,5	3,7
-15°	x	4,8	4,6	4,3	3,6
-20°	x	4,6	4,4	3,9	x
-25°	x	x	3,6	x	x
-30°	x	x	3,1	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	9,1	9,1	9,0	x	x
-5°	8,5	8,5	8,0	7,2	6,5
-10°	7,7	7,6	7,4	7,0	6,7
-15°	x	7,5	7,8	8,0	8,1
-20°	x	8,5	8,5	8,4	x
-25°	x	x	8,2	x	x
-30°	x	x	6,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	16,0	15,8	15,4	x	x
-5°	16,0	15,5	15,0	14,2	13,0
-10°	17,2	16,5	16,0	15,5	14,0
-15°	x	17,0	16,5	15,5	13,5
-20°	x	16,4	16,0	14,0	x
-25°	x	x	13,0	x	x
-30°	x	x	10,5	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	26,0	26,5	26,0	x	x
-5°	24,5	24,5	24,0	22,0	21,0
-10°	23,2	23,2	23,0	22,0	23,5
-15°	x	24,0	25,0	26,0	26,5
-20°	x	27,0	28,0	28,0	x
-25°	x	x	28,0	x	x
-30°	x	x	20,0	x	x

MÊS: MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 20

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	11,4	11,2	11,0	x	x
-5°	10,5	10,5	10,3	9,9	9,7
-10°	9,3	9,5	9,4	9,5	10,5
-15°	x	9,5	10,3	10,7	11,2
-20°	x	11,0	9,5	12,0	x
-25°	x	x	12,0	x	x
-30°	x	x	11,2	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	14,2	14,0	13,7	x	x
-5°	13,0	12,8	12,5	12,3	12,0
-10°	11,9	12,0	11,8	11,8	12,0
-15°	x	12,0	12,6	13,0	13,4
-20°	x	13,0	13,6	14,2	x
-25°	x	x	14,5	x	x
-30°	x	x	14,3	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	38,2	38,0	36,5	x	x
-5°	34,4	34,6	32,0	31,2	30,0
-10°	29,0	30,0	30,4	31,0	33,0
-15°	x	30,0	33,0	35,0	37,0
-20°	x	36,0	39,0	41,0	x
-25°	x	x	44,0	x	x
-30°	x	x	42,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	40,8	40,2	39,0	x	x
-5°	36,0	35,8	34,0	33,0	31,2
-10°	31,0	32,0	32,0	31,0	32,0
-15°	x	31,8	33,4	35,8	37,0
-20°	x	37,0	39,0	41,4	x
-25°	x	x	44,0	x	x
-30°	x	x	46,0	x	x

MÊS: JUNHO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 08

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	3,5	3,2	2,9	x	x
-5°	3,0	2,6	2,4	2,4	2,8
-10°	2,7	2,5	2,4	2,4	2,5
-15°	x	2,4	2,2	2,2	2,5
-20°	x	2,3	2,0	2,0	x
-25°	x	x	2,1	x	x
-30°	x	x	2,3	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	6,1	5,7	5,4	x	x
-5°	5,6	5,1	4,7	4,5	4,9
-10°	5,3	4,8	4,5	4,4	4,7
-15°	x	4,5	4,2	4,2	4,5
-20°	x	4,3	4,0	4,0	x
-25°	x	x	4,0	x	x
-30°	x	x	4,1	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	12,0	10,5	9,0	x	x
-5°	9,8	8,5	8,0	8,0	8,5
-10°	8,8	8,0	8,0	8,0	8,0
-15°	x	8,0	8,0	8,0	8,0
-20°	x	8,0	8,0	8,0	x
-25°	x	x	8,0	x	x
-30°	x	x	8,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	19,5	18,0	17,0	x	x
-5°	18,2	16,8	15,5	15,2	15,8
-10°	17,0	15,5	14,0	14,4	15,0
-15°	x	14,0	13,5	13,5	14,0
-20°	x	13,9	13,2	13,2	x
-25°	x	x	13,0	x	x
-30°	x	x	12,8	x	x

MÊS: MARÇO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 22

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	10,5	10,3	9,8	x	x
-5°	10,4	10,1	9,5	9,4	9,0
-10°	9,5	9,5	9,3	9,2	9,5
-15°	x	9,7	10,3	10,5	10,5
-20°	x	11,0	11,2	11,0	x
-25°	x	x	11,0	x	x
-30°	x	x	9,5	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	13,8	13,6	13,3	x	x
-5°	13,0	12,7	11,7	11,3	10,0
-10°	11,6	11,5	9,9	9,8	10,2
-15°	x	11,4	11,5	12,0	12,5
-20°	x	13,0	13,0	13,5	x
-25°	x	x	13,5	x	x
-30°	x	x	13,8	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	35,8	35,8	34,0	x	x
-5°	33,8	33,6	32,0	30,0	28,4
-10°	30,0	31,0	30,8	30,8	30,0
-15°	x	30,6	31,0	33,0	33,0
-20°	x	36,0	38,0	39,0	x
-25°	x	x	40,0	x	x
-30°	x	x	37,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	40,0	39,8	38,0	x	x
-5°	36,0	35,0	32,0	30,0	28,0
-10°	31,0	30,6	29,8	29,0	30,0
-15°	x	30,0	31,0	33,0	35,0
-20°	x	36,0	37,0	41,0	x
-25°	x	x	43,0	x	x
-30°	x	x	44,0	x	x

MÊS: JUNHO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 10

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	3,5	4,2	5,0	x	x
-5°	3,1	3,8	4,8	5,5	6,4
-10°	3,0	3,5	4,4	5,3	6,0
-15°	x	3,0	4,0	4,8	5,6
-20°	x	2,8	3,7	4,5	x
-25°	x	x	3,4	x	x
-30°	x	x	3,1	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	5,5	6,2	7,0	x	x
-5°	5,2	5,9	7,0	8,0	9,2
-10°	4,9	5,5	6,5	7,9	9,2
-15°	x	5,0	6,3	7,5	8,7
-20°	x	4,8	6,0	7,0	x
-25°	x	x	5,5	x	x
-30°	x	x	5,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	11,0	14,0	16,5	x	x
-5°	10,0	12,5	16,0	18,5	21,5
-10°	9,0	11,5	14,0	18,0	21,5
-15°	x	10,0	13,5	16,5	20,5
-20°	x	9,0	12,5	16,0	x
-25°	x	x	12,0	x	x
-30°	x	x	11,5	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	17,0	19,5	22,0	x	x
-5°	16,0				

MÊS : JUNHO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 14

MÊS : JUNHO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 22

MUF (0) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MÊS : JUNHO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 16

MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 0

MUF (0) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MÊS : JUNHO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 18

MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 02

MUF (0) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MÊS : JUNHO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 20

MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 08

MUF (0) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (0) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 0. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.

MUF (4000) F2 ; R12 = 100. Table with columns for latitude (phi) and longitude (lambda) values.



MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 10

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	3,5	4,5	5,4	x	x
-5°	3,6	4,6	5,6	6,4	7,0
-10°	3,9	4,7	5,7	6,5	6,5
-15°	x	4,7	5,5	6,3	6,9
-20°	x	4,5	5,2	6,0	x
-25°	x	x	4,7	x	x
-30°	x	x	4,5	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	5,6	7,2	8,6	x	x
-5°	5,5	6,6	7,7	9,0	10,0
-10°	5,5	6,5	7,6	9,5	10,6
-15°	x	7,0	8,2	9,5	10,3
-20°	x	7,0	8,3	9,0	x
-25°	x	x	7,9	x	x
-30°	x	x	7,5	x	x

MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 18

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	10,0	10,1	10,1	x	x
-5°	8,6	9,0	9,0	9,1	9,3
-10°	7,8	8,3	8,5	8,9	9,4
-15°	x	8,5	9,0	9,6	10,0
-20°	x	9,5	10,0	10,0	x
-25°	x	x	10,0	x	x
-30°	x	x	9,6	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	12,8	13,0	13,1	x	x
-5°	11,7	12,0	12,0	11,9	11,8
-10°	11,0	11,4	11,7	11,9	12,3
-15°	x	11,6	12,3	12,6	12,8
-20°	x	12,4	12,8	13,0	x
-25°	x	x	13,0	x	x
-30°	x	x	12,7	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	11,0	14,8	18,0	x	x
-5°	12,0	16,0	18,7	22,0	24,0
-10°	12,8	16,0	18,5	22,0	24,5
-15°	x	16,0	18,5	22,0	24,5
-20°	x	15,8	19,5	22,0	x
-25°	x	x	17,8	x	x
-30°	x	x	16,3	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	18,0	21,5	25,5	x	x
-5°	18,0	21,5	25,5	29,5	32,0
-10°	18,0	21,5	25,5	30,0	34,0
-15°	x	22,0	26,0	31,0	34,0
-20°	x	22,5	26,0	30,0	x
-25°	x	x	25,0	x	x
-30°	x	x	24,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	32,0	33,5	34,0	x	x
-5°	24,0	27,0	28,0	27,5	27,0
-10°	22,0	24,0	26,0	27,5	29,0
-15°	x	27,0	28,0	31,0	34,0
-20°	x	30,0	33,0	36,0	x
-25°	x	x	36,0	x	x
-30°	x	x	36,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	36,0	38,0	38,0	x	x
-5°	31,0	33,0	33,0	33,0	31,0
-10°	32,0	30,5	31,0	31,5	33,0
-15°	x	32,0	30,0	32,0	34,0
-20°	x	34,0	35,5	38,0	x
-25°	x	x	40,0	x	x
-30°	x	x	40,0	x	x

MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 12

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	6,3	6,7	7,1	x	x
-5°	6,5	6,9	7,1	7,3	7,5
-10°	6,7	7,0	7,2	7,4	7,9
-15°	x	7,1	7,3	7,6	7,9
-20°	x	7,1	7,3	7,5	x
-25°	x	x	6,7	x	x
-30°	x	x	6,2	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	9,6	10,5	10,8	x	x
-5°	9,7	10,5	10,8	11,2	11,4
-10°	9,8	10,5	11,0	11,5	12,0
-15°	x	11,0	11,5	11,7	11,9
-20°	x	11,0	11,5	11,6	x
-25°	x	x	10,9	x	x
-30°	x	x	10,5	x	x

MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 20

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	10,7	10,5	10,3	x	x
-5°	9,5	9,5	9,4	9,3	9,0
-10°	8,5	8,7	9,0	9,3	9,5
-15°	x	8,8	9,2	9,7	9,7
-20°	x	10,0	9,5	10,0	x
-25°	x	x	8,0	x	x
-30°	x	x	6,8	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	13,2	13,1	13,0	x	x
-5°	12,0	12,0	11,7	11,5	11,2
-10°	10,8	11,0	11,3	11,5	12,0
-15°	x	11,4	11,8	12,5	12,7
-20°	x	12,4	12,6	13,0	x
-25°	x	x	13,0	x	x
-30°	x	x	12,6	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	20,8	22,0	22,0	x	x
-5°	21,0	22,0	22,0	21,9	22,0
-10°	21,8	22,5	23,2	24,0	25,0
-15°	x	23,8	24,5	26,0	27,8
-20°	x	24,8	26,0	27,0	x
-25°	x	x	25,2	x	x
-30°	x	x	24,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	30,0	32,0	32,5	x	x
-5°	30,0	32,0	32,5	32,0	32,0
-10°	31,0	32,0	33,0	34,0	35,0
-15°	x	34,0	36,0	36,8	37,0
-20°	x	36,2	37,0	38,0	x
-25°	x	x	36,7	x	x
-30°	x	x	36,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	36,0	36,0	35,0	x	x
-5°	30,0	30,0	30,0	30,0	31,0
-10°	26,5	27,0	30,0	29,5	31,0
-15°	x	31,5	30,0	32,5	34,0
-20°	x	32,0	34,0	35,5	x
-25°	x	x	36,0	x	x
-30°	x	x	34,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	38,0	38,0	38,0	x	x
-5°	33,0	33,0	32,0	31,5	31,0
-10°	28,0	29,5	30,0	31,5	33,0
-15°	x	29,5	32,0	34,5	37,0
-20°	x	34,0	36,0	39,0	x
-25°	x	x	40,0	x	x
-30°	x	x	40,0	x	x

MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 14

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	7,2	7,7	7,9	x	x
-5°	7,2	7,4	7,5	7,5	7,8
-10°	7,3	7,4	7,6	8,0	8,5
-15°	x	8,0	8,4	8,9	9,1
-20°	x	8,5	8,7	8,9	x
-25°	x	x	8,1	x	x
-30°	x	x	7,5	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	11,2	11,5	11,6	x	x
-5°	11,2	11,3	11,4	11,4	11,5
-10°	11,4	11,4	11,5	11,8	12,1
-15°	x	12,0	12,1	12,1	12,2
-20°	x	12,3	12,2	12,2	x
-25°	x	x	11,7	x	x
-30°	x	x	11,5	x	x

MÊS : SETEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 22

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	10,7	10,0	9,2	x	x
-5°	9,2	8,7	8,0	7,7	7,8
-10°	7,9	7,8	7,8	7,9	8,1
-15°	x	8,0	8,3	8,4	8,3
-20°	x	8,8	8,7	8,5	x
-25°	x	x	8,0	x	x
-30°	x	x	6,8	x	x

MUF (0) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	12,8	12,6	12,2	x	x
-5°	10,5	11,2	11,0	10,2	9,8
-10°	9,9	9,8	9,7	10,0	10,8
-15°	x	10,6	10,2	11,5	12,0
-20°	x	11,5	12,0	12,2	x
-25°	x	x	12,3	x	x
-30°	x	x	11,7	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	21,0	22,0	22,0	x	x
-5°	20,0	20,2	20,5	21,5	22,0
-10°	20,0	20,0	21,5	23,0	24,5
-15°	x	24,0	26,0	28,0	29,5
-20°	x	28,0	28,5	30,0	x
-25°	x	x	28,5	x	x
-30°	x	x	27,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 100

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	31,5	32,0	31,8	x	x
-5°	30,0	30,0	29,8	29,5	29,8
-10°	30,5	30,0	30,0	30,0	32,0
-15°	x	33,5	34,0	34,5	35,0
-20°	x	36,5	36,0	36,0	x
-25°	x	x	36,0	x	x
-30°	x	x	36,0	x	x

MUF (4000) F₂ ; R₁₂ = 0

λ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	35,5	32,5	30,0	x	x
-5°	30,0	28,5	27,0	24,5	25,5
-10°	25,0	25,2	25,2	26,0	28,5

MÊS : DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 02

MÊS : DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 14

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

MÊS : DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 08

MÊS : DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 18

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

MÊS : DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 10

MÊS : DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 18

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

MÊS : DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 12

MÊS : DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_g) : 20

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

Table with columns for latitude (λ) and longitude (φ) and rows for elevation angles (0°, -5°, -10°, -15°, -20°, -25°, -30°).

MÊS: DEZEMBRO

HORA UNIVERSAL (t_u): 22

MUF (0) F₂; R₁₂ = 0

MUF (0) F₂; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	8,5	8,5	8,4	x	x
-5°	9,4	9,1	8,9	8,5	7,8
-10°	9,5	9,2	9,0	8,5	8,0
-15°	x	9,3	8,9	8,7	8,0
-20°	x	9,3	9,0	8,7	x
-25°	x	x	8,7	x	x
-30°	x	x	8,5	x	x

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	12,5	12,5	12,6	x	x
-5°	12,5	12,2	11,7	10,5	9,5
-10°	11,3	11,3	10,9	10,5	10,5
-15°	x	11,0	11,2	11,2	11,2
-20°	x	11,7	11,7	11,6	x
-25°	x	x	11,5	x	x
-30°	x	x	12,8	x	x

MUF (4000) F₂; R₁₂ = 0

MUF (4000) F₂; R₁₂ = 100

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	30,0	30,0	30,0	x	x
-5°	33,0	32,0	31,0	28,5	26,0
-10°	31,0	31,5	30,5	28,7	27,0
-15°	x	31,0	30,5	29,5	28,0
-20°	x	31,0	30,8	30,1	x
-25°	x	x	31,0	x	x
-30°	x	x	30,5	x	x

λ \ φ	67,5°	60°	52,5°	45°	37,5°
0°	38,0	38,5	38,0	x	x
-5°	36,0	35,8	33,0	29,0	26,0
-10°	30,8	30,5	29,5	29,0	29,0
-15°	x	30,3	31,0	32,0	32,0
-20°	x	32,5	33,0	33,0	x
-25°	x	x	34,0	x	x
-30°	x	x	32,5	x	x

ANEXO 4 DO ANEXO XXXVI

EXEMPLOS

(Origem: PRT GM/MCOM 25/1983, Anexo 4 do Anexo 1)

EXEMPLO 1

Uma emissora A pretende incluir no PBOD um canal na faixa de 12 MHz para fazer serviço, no horário de 11 a 20 h (hora universal), em uma área contida inteiramente na ZR1 (ver FIG. D.1). Por outro lado, já existe no PBOD uma outra área, inteiramente contida na ZR2, servida por uma emissora B, que ocupa o mesmo canal de A. A potência de transmissão de A é de 5 kW e sua antena é uma HR 2/1/0,5, com refletor tipo plano infinito perfeitamente condutor (fios).

Obviamente, para que este canal possa ser incluído no PBOD ele não poderá causar ou sofrer interferências objetáveis (ver capítulo V), e deverá prestar serviço na área mostrada na FIG. D.1 (ver capítulo IV).

Para a comprovação de cobertura, tem-se que mostrar que a intensidade de campo de A nos vértices v₁, v₂, v₃ e v₄ e nos pontos de prova p₁ e p₂ é maior ou igual a E_{min} (Tabela IV.1a). A título de ilustração calcula-se, a seguir, a intensidade de campo no ponto v₁; para os demais pontos, o procedimento é análogo. Seja, pois, E(v₁) a intensidade de campo de A no ponto v₁, em dBμ. Tem-se que

$$E(v_1) = E_{\text{cos}}(\text{dB}\mu) + P_t(\text{dBk}) + G_t(\text{dBi})$$

onde P_t é a potência de transmissão (7 dBk) e G_t é o ganho da antena transmissora, que dependerá, obviamente, dos ângulos φ e Δ. E_{cos} é dado nas Tabelas do Anexo A desta Norma, para os modos de propagação 1E, 1F₂ e 2F₂. Seja a distância entre os pontos A e v₁ de 1000 km e a disposição da antena transmissora tal que φ = 100 na direção de v₁. Assim, ter-se-á para o modo 1E:

$$\Delta = 10,1^\circ \text{ (Anexo A.)}$$

$$E_{\text{cos}} = 19,0 \text{ dB}\mu \text{ (Anexo A)}$$

$$G_t(\Phi = 10^\circ, \Delta = 10,1^\circ) = 20 \text{ Log}((0,4992 \cdot 636,9) / 173,2)$$

$$= 5,3 \text{ dBi (Anexo F e Capítulo VII)}$$

Portanto, a intensidade de campo para o modo 1E vale

$$E(v_1, 1E) = 19,0 + 7 + 5,3 = 31,3 \text{ dB}\mu = 36,6 \mu\text{V/m}$$

Para o modo 1F₂:

$$\Delta = 28,1^\circ$$

$$E_{\text{cos}} = 27,1 \text{ dB}\mu$$

$$G_t(\Phi = 10^\circ, \Delta = 28,1^\circ) = 20 \text{ Log}((0,9495 \cdot 636,9) / 173,2)$$

$$= 10,9 \text{ dBi}$$

Portanto,

$$E(v_1, 1F_2) = 27,1 + 7 + 10,9 = 45,0 \text{ dB}\mu = 176,8 \mu\text{V/m}$$

Para o modo 2F₂:

$$\Delta = 48,4^\circ$$

$$E_{\text{cos}} = 18,2 \text{ dB}\mu$$

$$G_t(\Phi = 10^\circ, \Delta = 48,4^\circ) = 20 \text{ Log}((0,6030 \cdot 636,9) / 173,2)$$

$$= 6,9 \text{ dBi}$$

Assim,

$$E(v_1, 2F_2) = 18,2 + 7 + 6,9 = 32,1 \text{ dB}\mu = 40,3 \mu\text{V/m}$$

Somando-se as potências destes três modos (RSQ), obtém-se

$$E(v_1) = (36,6^2 + 176,8^2 + 40,3^2)^{1/2} = 185,0 \mu\text{V/m} = 45,3 \text{ dB}\mu$$

Se o ponto v₁ tiver longitude de, por exemplo, 43° W, o intervalo de 11 a 20 h, hora universal, corresponderá ao intervalo de 8:08 h a 18:08 h, hora local no ponto v₁. Neste caso, levando em conta os dados da Tabela IV.1a, (E_{min}), verifica-se que de 8:08 h até 16 h (hora local) a emissora A faz serviço em v₁, mas não entre 16 e 17:08 h.

Para se verificar se não ocorrem interferências prejudiciais com a inclusão do canal no PBOD deve-se calcular a intensidade de campo de A nos vértices e pontos de prova da área de serviço da emissora B e de todas as emissoras com canal afastado do de A de 0 kHz, ± 5 kHz e ± 10 kHz, assim como calcular a intensidade de campo de todas estas emissoras nos vértices e pontos de prova da área de serviço de A: se estas intensidades de campo interferente satisfizerem as relações de proteção dadas na Tabela V.1, então não haverá interferência objetável. A título de ilustração, calcula-se, a seguir, a intensidade de campo (interferente) de A no vértice v₁ da área de serviço de B;

para os demais pontos desta e das outras eventuais áreas de serviço o procedimento seria análogo. Seja, pois, E(v₁) a intensidade de campo de A no ponto v₁, para fins de cálculo de interferência. Tem-se que

$$E(v_1) = E_{\text{int}} + P_t + G_t$$

Seja φ = 80° o ângulo azimutal com que a antena de A vê o ponto v₁ e distância entre A e v₁ de 1800 km.

Assim, para o modo 1E ter-se-á

$$\Delta = 2,9^\circ$$

Como Δ < 3,5°, este modo não deve ser calculado (ver tabelas do Anexo A).

Para o modo 1F₂:

$$\Delta = 14,0^\circ \text{ (Anexo A)}$$

$$E_{\text{int}} = 23,6 \text{ dB}\mu \text{ (Anexo A)}$$

$$G_t(\Phi = 80^\circ, \Delta = 14,0^\circ) = 20 \text{ Log}((0,0030 \cdot 636,9) / 173,2)$$

$$= -39,1 \text{ dBi (capítulo VII ou Anexo F)}$$

$$E(v_1, 1F_2) = 23,6 + 7 - 39,1 = -8,5 \text{ dB}\mu = 0,4 \mu\text{V/m}$$

Para o modo 2F₂:

$$\Delta = 31,1^\circ$$

$$E_{\text{int}} = 18,0 \text{ dB}\mu$$

$$G_t(\Phi = 80^\circ, \Delta = 31,1^\circ) = 20 \text{ Log}((0,0259 \cdot 636,9) / 173,2)$$

$$= -20,4 \text{ dBi}$$

$$E(v_1, 2F_2) = 18,0 + 7 - 20,4 = 4,6 \text{ dB}\mu = 1,7 \mu\text{V/m}$$

Somando-se as potências destes dois modos obtém-se

$$E(v_1) = (0,4^2 + 1,7^2)^{1/2} = 1,8 \mu\text{V/m} = 4,8 \text{ dB}\mu$$

Segundo a Tabela IV.1b, no horário entre 8:08 e 17:08 o E_{min} vale, no mínimo, 39 dBμ > (4,8 + 27) dBμ, ou seja, a emissora A não causaria interferência objetável no ponto v₁ da área de serviço de B.

EXEMPLO 2

A fim de ilustrar a aplicação do procedimento de cálculo apresentado no capítulo VI desta Norma, admita-se a existência do seguinte problema hipotético: uma emissora em Porto Alegre – RS (Φ = 30° 02' S, λ = 51° 13' W) tem consignadas no PBOD, para operação diurna, uma frequência na faixa de 12 MHz, uma frequência na faixa de 15 MHz e uma terceira frequência na faixa de 18 MHz, para cobertura do estado de Rondônia. Para estas três frequências, a potência é de 50 kW e a antena é uma HR 2/2/0,5, com refletor ativo. Deseja-se saber qual destas faixas de frequência seria a mais adequada para ser incluída em um PSOD com vigência nos meses de setembro e outubro. Seja R₁₂ = 116 o número de manchas solares para o mês base desse PSOD (setembro). O horário de interesse de serviço é de 16 a 20 h (hora universal, equivalente a 13 a 17 h, hora legal em Porto Alegre). A antena transmissora está orientada de modo a ter máxima irradiação na direção de Porto Velho.

Como os três canais acima mencionados já estão incluídos no PBOD, não é necessário nenhum cálculo para verificação de cobertura ou interferências. Convém, apenas, que se calcule a intensidade de campo para cada canal (juntamente com a disponibilidade em cada caso) nos vértices e pontos de prova da área de serviço da emissora para as horas (hora universal) 16, 17, 18, 19 e 20. Admitindo que Porto Velho – RO (Φ = 8° 45' S, λ = 63° 55' W) seja um dos pontos de interesse (vértice ou ponto de prova da área de serviço), calcular-se-á, a seguir, somente o circuito Porto Alegre – Porto Velho às 16 horas, já que os circuitos envolvendo Porto Alegre e os demais pontos que caracterizam a área de serviço da emissora, neste e nos demais horários, se calculariam de modo similar.

Segundo a Tabela VI.6 do capítulo VI, devem ser calculados os modos 2E, 1F₂ e 2F₂.

Alguns parâmetros geométricos do circuito Porto Alegre-Porto Velho são os seguintes (P₁₄ e P₃₄ são os pontos do arco de grande círculo entre estas duas cidades, situando-se, em relação a Porto Alegre, a 1/4 e 3/4 da distância entre elas):

- arco de grande círculo : d° = 24,4°
- distância : d = 2710,2 km
- azimute : α = 328,2°
- latitude do ponto médio : Φ_m = -19,5°
- longitude do ponto médio : λ_m = -58,0°
- latitude do ponto P₁₄ : Φ₁₄ = -24,8°
- longitude do ponto P₁₄ : λ₁₄ = -54,8°



latitude do ponto $P_{3/4}$: $\Phi_{3/4} = -14,1^\circ$
 longitude do ponto $P_{3/4}$: $\lambda_{3/4} = -61,0^\circ$

Todos estes parâmetros geométricos são calculados com o emprego das formulas do início do capítulo VI.

Cálculo do modo 2E

- ângulo de elevação (item VI.2.7) : $\Delta = 6,1^\circ$
- distância virtual percorrida pela onda (VI.2.9) : $D = 2770,6$ km
- ângulo zenital do sol no ponto médio (VI.2.6) : $\chi = 21,4^\circ$
- frequência crítica da camada E no ponto médio (VI. 3. 1) : $f_oE = 3,8$ MHz
- MUF do modo (VI.3.2) : $MUF(2710,2/2)E = 16,1$ MHz = MUF_{op}
- disponibilidade do modo (VI.6)

como a disponibilidade Q, do modo, depende da frequência, usar-se-á, a seguir, a frequência média de cada faixa de interesse (11,8 MHz, 15,3 MHz e 17,8 MHz). Assim, com $F_i = 0,92$ e $F_s = 1,11$, tem-se:

$Q(f = 11,8 \text{ MHz}) = 100\%$
 $Q(f = 15,3 \text{ MHz}) = 80,7\%$
 $Q(f = 17,8 \text{ MHz}) = 10,8\%$

- perda por reflexão no solo (VI.9.2.3 e FIG. VI.19)

$A_s(12 \text{ MHz}) = 2,7$ dB
 $A_s(15 \text{ MHz}) = 2,7$ dB
 $A_s(18 \text{ MHz}) = 2,6$ dB

- absorção ionosférica (VI.9.2.2)

como há dois saltos pela camada E, as absorções ionosféricas de cada salto devem ser calculadas separadamente e somadas.

Os ângulos zenitais de interesse são:

$X_{1/4} = 27,0^\circ$ e $X_{3/4} = 15,9^\circ$,
 de onde resulta

$$\sum_{j=1}^2 I_j = 1,43(0,89 + 0,96) = 2,65$$

Como $i_{100} = 78,4^\circ$, tem-se:

$A_i(12 \text{ MHz}) = 56,2$ dB
 $A_i(15 \text{ MHz}) = 35,2$ dB
 $A_i(18 \text{ MHz}) = 26,8$ dB

como o azimute de máxima irradiação da antena transmissora em Porto Alegre está na direção de Porto Velho, tem-se (fórmulas do capítulo VII ou Anexo F): 10, 5 dBi

- perda acima da MUF: $A_m(17,8 \text{ MHz}) = 1,4$ dB
- intensidade mediana de campo (VI.9.3)

$E(f = 11,8 \text{ MHz}) = -2,6$ dB $\mu = 0,7$ $\mu\text{V/m}$
 $E(f = 15,3 \text{ MHz}) = 18,4$ dB $\mu = 8,4$ $\mu\text{V/m}$
 $E(f = 17,8 \text{ MHz}) = 25,5$ dB $\mu = 18,8$ $\mu\text{V/m}$

Cálculo do modo 1F₂

Inicialmente há necessidade de se estimar a altura virtual de reflexão na camada F₂ (item VI. 5. 2) . Do Anexo C obtém-se, para o mês de setembro, às 16 h (t_g), para o ponto médio do trajeto Porto Alegre - Porto Velho (19, 5° S; 58, 0° W):

$MUF(0)F_2 = 9,3$ MHz , para $R_{12} = 0$
 $MUF(0)F_2 = 12,5$ MHz , para $R_{12} = 100$
 $MUF(4000)F_2 = 29,0$ MHz , para $R_{12} = 0$
 $MUF(4000)F_2 = 34,0$ MHz , para $R_{12} = 100$

Como o número de manchas solares em questão é $R_{12} = 116$, extrapolando-se linearmente (VI.5.2), obtém-se:

$MUF(0)F_2 = 13,0$ MHz para $R_{12} = 116$
 $MUF(4000)F_2 = 34,8$ MHz para $R_{12} = 116$



$$f_oF_2 = 12,7 \text{ MHz}$$

$$M(3000)F_2 = 2,5$$

Tem-se, então:

- altura virtual da camada F_2 : $h'_{F_2} = 420 \text{ km}$

- ângulo de elevação: $\Delta = 10,6^\circ$

- distância virtual percorrida: $D = 2920,0 \text{ km}$

- ângulo zenital do sol no ponto médio: $X = 21,4^\circ$

Antes da continuação do cálculo do modo $1F_2$ é conveniente se verificar se não há corte pela camada E, ou seja, se o raio não é refletido na camada E, antes de chegar à F_2 . Para tanto, calculam-se os seguintes parâmetros:

- frequência crítica da camada E : $f_oE = 3,8 \text{ MHz}$

- ângulo de incidência de um raio do modo $1F_2$ na camada E : $i_{110} = 75,1^\circ$

- distancia subentendida por um salto na camada E, caso esta refletisse o raio do modo $1F_2$: $d = 956,3 \text{ km}$

- MUF($d = 956,3 \text{ km}$)E = 12,9 MHz

Vê-se, pois, que não haverá modo $1F_2$ para frequências na faixa de 12 MHz, pois os eventuais raios destes modos seriam cortados pela camada E. Assim, far-se-ão, a seguir, os cálculos apenas para as faixas de 15 a 18 MHz.

A MUF do modo $1F_2$, computada conforme o item VI.3.3.1, vale

$$\text{MUF}(2710,2)F_2 = 37,1 \text{ MHz}$$

A disponibilidade do modo é ($F_1 = 0,92$):

$$Q(f = 15,3 \text{ MHz}) = 100\%$$

$$Q(f = 17,8 \text{ MHz}) = 100\%$$

As perdas de propagação têm os seguintes valores:

- absorção ionosférica

Como $i_{100} = 75,5^\circ$ e $\chi = 21,4^\circ$, tem-se:

$$A_i (f = 15,3 \text{ MHz}) = 14,3 \text{ dB}$$

$$A_i (f = 17,8 \text{ MHz}) = 10,8 \text{ dB}$$

- ganho da antena transmissora

$$G_t (\Phi = 0^\circ, \Delta = 10,6^\circ) = 14,3 \text{ dBi}$$

- MUF operacional : $\text{MUF}_{op} = 44,5 \text{ MHz}$ ($F_{op} = 1,20$)

- intensidade mediana de campo

$$E(f = 15,3 \text{ MHz}) = 45,5 \text{ dB}\mu = 186,2 \mu\text{V/m}$$

$$E(f = 17,8 \text{ MHz}) = 48,9 \text{ dB}\mu = 278,6 \mu\text{V/m}$$

Cálculo do modo $2F_2$

Como há dois saltos pela camada F_2 a altura virtual será calculada como a média das alturas virtuais dos pontos $P_{1/4}$ e $P_{3/4}$. No ponto $P_{1/4}$ tem-se

$$\text{MUF}(0)F_2 = 10,0 \text{ MHz para } R_{12} = 0$$

$$\text{MUF}(0)F_2 = 12,6 \text{ MHz para } R_{12} = 100$$

$$\text{MUF}(4000)F_2 = 34,0 \text{ MHz para } R_{12} = 0$$

$$\text{MUF}(4000)F_2 = 38,0 \text{ MHz para } R_{12} = 100$$

Logo,

$$\text{MUF}(0)F_2 = 13,0 \text{ MHz para } R_{12} = 116$$

$$\text{MUF}(4000)F_2 = 38,6 \text{ MHz para } R_{12} = 116$$

$$f_oF_2 = 12,7 \text{ MHz}$$

$$M(3000)F_2 = 2,8$$

$$h'_{F_2} = 361,1 \text{ km}$$

Analogamente, para o ponto $P_{3/4}$, obter-se-ia

$$h'_{F_2} = 462,6 \text{ km}$$

Pode-se, então, tomar a altura virtual de reflexão da camada F_2 como



$h'_{F2} = 411,7 \text{ km}$

Tem-se, pois,

- ângulo de elevação : $\Delta = 27,2^\circ$

- distância virtual percorrida : $D = 3241,7 \text{ km}$

- frequência de corte da camada E : $MUF(d = 408,2 \text{ km})E = 7,7 \text{ MHz}$

- MUF da camada F_2 para dois saltos : $MUF(2F_1,2)F_2 = 23,3 \text{ MHz}$

Portanto, as frequências das três faixas são refletidas pela camada F_2 e não há corte pela E.

- disponibilidade do modo ($F_1 = 0,92$)

$Q(11,8 \text{ MHz}) = 100\%$

$Q(15,3 \text{ MHz}) = 100\%$

$Q(17,8 \text{ MHz}) = 100\%$

- perda por reflexão no solo

$A_s(12 \text{ MHz}) = 3,6 \text{ dB}$

$A_s(15 \text{ MHz}) = 4,0 \text{ dB}$

$A_s(18 \text{ MHz}) = 4,2 \text{ dB}$

- absorção ionosférica

$\Sigma I_1 = 1,43(0,89 + 0,96) = 2,65$

Como $i_{300} = 60,8^\circ$, segue-se que

$A_i(f = 11,8 \text{ MHz}) = 23,2 \text{ dB}$

$A_i(f = 15,3 \text{ MHz}) = 14,6 \text{ dB}$

$A_i(f = 17,8 \text{ MHz}) = 11,0 \text{ dB}$

- ganho da antena transmissora

$G(\theta = 0^\circ, \Delta = 27,6^\circ) = 12,9 \text{ dB}$

- intensidade mediana de campo

$E(f = 11,8 \text{ MHz}) = 30,6 \text{ dB}\mu = 33,8 \mu\text{V/m}$

$E(f = 15,3 \text{ MHz}) = 38,8 \text{ dB}\mu = 86,9 \mu\text{V/m}$

$E(f = 17,8 \text{ MHz}) = 42,2 \text{ dB}\mu = 128,6 \mu\text{V/m}$

Intensidade de campo total dos três modos em Porto Velho

A intensidade de campo mediana em Porto Velho é obtida pelo RSQ (soma das potências dos vários modos). Assim,

$E(11,8 \text{ MHz}) = (0,7^2 + 33,8^2)^{1/2} = 33,8 \mu\text{V/m} = 30,6 \text{ dB}\mu$

$E(15,3 \text{ MHz}) = (8,4^2 + 186,2^2 + 86,9^2)^{1/2} = 205,7 \mu\text{V/m} = 46,3 \text{ dB}\mu$

$E(17,8 \text{ MHz}) = (18,8^2 + 278,6^2 + 128,6^2)^{1/2} = 307,4 \mu\text{V/m} = 49,8 \text{ dB}\mu$

Escolha da frequência

A frequência escolhida para o circuito Porto Alegre - Porto Velho, às 16 h (t_{ij}), em setembro, com $R_{12} = 116$, seria da faixa de 18 MHz, a qual teria maior intensidade de campo e disponibilidade de $Q = 100\%$ nos modos $1F_2$ e $2F_2$ que, no caso, são os mais importantes.

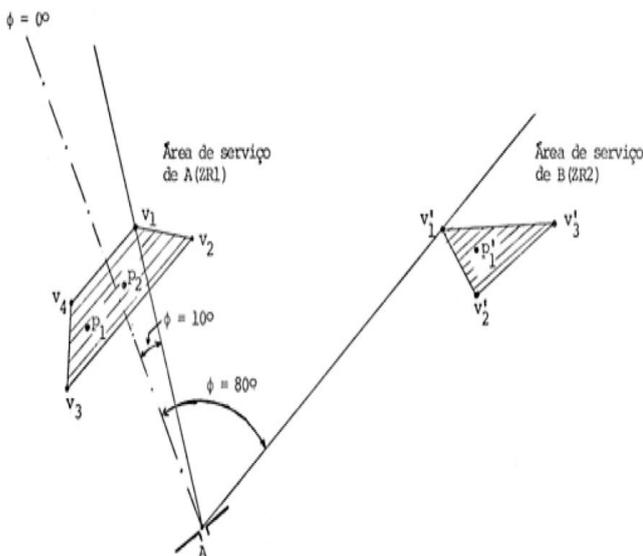


FIG. D.1 Geometria do exemplo 1 para cálculo de proteção e interferência.

ANEXO 5 DO ANEXO XXXVI

BIBLIOGRAFIA

(Origem: PRT GM/MCOM 25/1983, Anexo 5 do Anexo 1)

E.1 - PROPAGAÇÃO IONOSFÉRICA

E.1.1 - CCIR

Propagation prediction methods for high frequency broadcasting Report 894, Geneva, 1982

E.1.2 - CCIR

Interim method for estimating sky-wave field strength and transmission loss at frequencies between the approximate limits of 2 and 30 MHz. Report 252-2, Genève, 1970

E.1.3 - CCIR

Second CCIR computer-based interim method for estimating sky-wave field strength and transmission loss at frequencies between 2 and 30 MHz Supplement to Report 252-2, Geneva, 1980

E.1.4 - CCIR

Atlas of ionospheric characteristics Report 340, Genève, 1967

E.1.5 - CCIR

Atlas of ionospheric characteristics Supplement No 3 to Report 340 Genève, 1980

E.1.6 - Lucas, Donald L.; Haydon, George W.

Predicting statistical performance indexes for high frequency ionospheric telecommunications systems ESSA technical Report IER1-ITSA 1 BOULDER, Colorado, aug. 1966

E.1.7 - Laitinen, Paul O.; Haydon, George W.

Analysis and prediction of sky-wave field intensities in the high frequency band Tech. Report No 9, Rev oct. 1962 U.S. Army Signal Radio Propagation Agency

E.1.8 - CCIR

Propagación en medios ionizados Recomendaciones e informes del CCIR Volumen VI, Ginebra, 1978

E.1.9 - Piggot, W.R.

The calculation of the median sky-wave field strength in tropical regions Department of Scientific and Industrial Research. Radio Research, Special Report No 27, London, 1959

E.1.10 - Rawer, K.

Calculation of sky-wave field strength Wireless Engineer, p. 287, november, 1952

E.1.11 - Barghausen, A.F; Finney, J.W; Proctor, L.L and Shultz, L.D.

Predicting long-term operational parameters of high frequency sky-wave telecommunication systems ESSA tech. Rep. ERL 110 - ITS 78, US Gov. Printing Office

E.1.12 - Picquenard, A.

Radio wave propagation Macmillan, 1964

E.1.13 - Picquenard, A.

Propagação das ondas radioelétricas nos meios naturais Livraria Freitas Bastos

E.2 - ANTENAS

E.2.1 - CCIR

Antenna diagrams Geneva, 1978

E2.2 - Kraus, John D.
Antennas,
McGraw-Hill, 1950

E2.3 - Markov, G.T.; Sazonov, D.M.
Antenas
Editorial MIR, Moscú, 1978

E2.4 - Knight, P.
The selection of the optimum curtain arrays for a high-frequency broadcasting service
Proc. IEE, march 1962, 109B, p. 91

E2.5 - Knight, P. Davies, R.E. Manton, R.G.
Vertical radiation patterns of h.f. curtain arrays on plateau sites
Proc. IEE, march 1964, vol. 111, No 3; p. 421

E2.6 - Page, H.
The measured performance of horizontal dipole transmitting arrays
J. IEE, 1945, 92, Part III, p. 68

E2.7 - Kershner, Sephen W.
Curtain antennas for high-power HF broadcasting applications
IEEE trans. on Broadcasting, vol BC-14, No 2, june 1968

E2.8 - Schelkunoff, Sergei A. ; Friis, Harald T.
Antennas
John Wiley, 1952

E2.9 - Esteves, L.C.
Antenas - teoria básica e aplicações
McGraw-Hill do Brasil, 1980

E2.10 - Ma, M.T.
Theory and application of antenna arrays
John Wiley, 1974

E2.11 - Couto Pinheiro, F.S.
As antenas de radiodifusão em ondas tropicais em presença de uma terra real
PARTE I: Ed. DENTEL, 1981
PARTE II: Documento interno da SSR, 1982

E2.12 - Silva, P.A.L. ; Régo, J.C.P. ; Neto, C.C. ; Vieira, C.N. e Neto, R.C.
Antenas de incidência vertical
Trabalho especial de fim de curso, orientado por A.C. de ASSIS BRASIL
Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro, s.d.

E2.13 - Frota, L.M.
Estudos para dimensionamento de linhas de transmissão e dipolos tipo gaiola para utilização das emissoras de radiodifusão sonora em ondas tropicais
Convênio Ministério das Comunicações - Radiobrás, 1982.

E 2.14 - Frota, L. M.
Antenas multibanda com refletor para uso em ondas curtas
Convênio Ministério das Comunicações - Radiobrás
Brasília, 1982

E2.15 - Alves, N.C.
Conjuntos planos de dipolos horizontais para radiodifusão sonora em ondas decamétricas
Projeto de final de curso na UnB, orientado por F.S. Couto Pinheiro e L.A. Bermudez
Brasília, 1982

E.3 - MISCELÂNEA

E3.1 - CCIR
Broadcast Service (sound)
Recommendations and reports of the CCIR, 1978
Volume X, Geneva, 1978

E3.2 - CCIR
Distribución del ruido atmosférico radioeléctrico
Informe 322, Ginebra, 1964

E3.3 - IFRB
Technical standards series A
fourth edition, 1968, Genève

E3.4 - CCIR
Draft Report by the IWP (10/5) to study group 10
Doc 10/216 (Rev. 2), Geneva, 1981

E3.5 - European Broadcasting Union
HF planning : technical criteria
GT R1 190, Geneva, 1981

E3.6 - Santos, C.J.A. ; Souza, A.A.; Pedra, A.C.O. e Torraca, M. C. N.
Proposta de reformulação das normas técnicas para emissoras de radiodifusão sonora em ondas tropicais
Trabalho especial de fim de curso, orientado por A.C. de ASSIS BRASIL
Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro, s.d.

ANEXO 6 DO ANEXO XXXVI

DIAGRAMAS-NUMÉRICOS DE ANTENAS DE OT E OC
(Origem: PRT GM/MCOM 25/1983, Anexo 6 do Anexo 1)

A fim de facilitar a elaboração de estudos técnicos por pessoas que não dispõem de calculadoras de suficiente capacidade, foram produzidos diagramas numéricos de irradiação de antenas de OT e OC, que estarão disponíveis, na forma de listagens de computador, na sede da Associação dos Servidores do Ministério das Comunicações.

ANEXO XXXVII

CADASTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 1)
(Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço de Sede:		Nº:	
Município:	UF:	CEP:	
Nome do representante legal:			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Endereço de Correspondência:			
Município:	UF:	CEP:	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "		
	Longitude: ° W "		

A entidade acima qualificada, regularmente constituída nos termos da legislação, vem, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998, SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA para o município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante. Com este intuito, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente de que a apresentação deste requerimento não gera qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos, conforme art. 248, §§ 1º, 2º e 3º.

Assinatura do representante legal da entidade

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- As coordenadas geográficas devem ser apresentadas na padronização GPS - WGS84, na forma GG° MM' SS" com apenas 02 dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.



ANEXO XXXVIII

REQUERIMENTO DE OUTORGA - RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 2)

(Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão social:				
Nome Fantasia:			CNPJ:	
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				
Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) "		
		Longitude: ° W "		

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, p ela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo- assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:				
Cargo:			Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:		
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:			Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:		
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:			Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:		
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Assinatura:				



--	--	--	--	--	--

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

ATENÇÃO:
 - Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
 - Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
 - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
 - Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

ANEXO XXXIX
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA
 (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 3)
 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão social:					
Endereço:		CNPJ:			
Município:	UF:	CEP:			
Bairro:		Nº:			
Nome do representante legal:					

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da

_____ CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ) da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do representante legal da empresa apoiadora _____

Data, município e UF _____

ATENÇÃO:
 - Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

ANEXO XL

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA
 (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 4)
 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018)

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:					
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da _____ CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ) da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a) _____

Data, município e UF _____

ATENÇÃO:
 Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

ANEXO XLI

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
 (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:	UF:	CEP:			
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					
Endereço de Correspondência:					
Município:	UF:	CEP:			
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) "			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,
 A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, a baixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que



dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, p ela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

--	--	--	--

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	



Endereço:				
Município:	UF:	CEP:		
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:	Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:		
Endereço:				
Município:	UF:	CEP:		
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:	Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:		
Endereço:				
Município:	UF:	CEP:		
Assinatura:				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ANEXO XLII

FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO - RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
 (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 6)
 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

1 - ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução - Processo de Outorga
Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas - Processo de Pós-Outorga

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
RAZÃO SOCIAL

--

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

--

3 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE
LOGRADOURO

--

BAIRRO CIDADE

--

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

--

4 - LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR
LOGRADOURO

--

BAIRRO CIDADE

--

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)



INCLUIR APENAS quando houver alteração do quadro DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, p ela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.
- VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF

(INCLUIR APENAS quando houver alteração do CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	



Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Assinatura:				

ANEXO XLIV

FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 8)
(Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018)

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de _____ (MUNICÍPIO, ESTADO), neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO, de forma que a(s) entidade(s) abaixo identificadas desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade _____ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

_____, Data, município e UF

Assinatura do representante legal da entidade apoiada

NOME DA ENTIDADE QUE ACEITOU O ACORDO	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE QUE ACEITOU O ACORDO

ATENÇÃO:

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.

ANEXO XLV

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE CANAL - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 9)
(Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão social:				
Nome Fantasia:			CNPJ:	
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				
Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar alteração do canal designado ao município _____, estado _____ no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom - e apresentar a documentação necessária.

Assinatura do representante legal da entidade _____

_____, Data, município e UF

ATENÇÃO:

- Os pedidos de alteração de canal somente serão processados caso haja anuência da maioria das entidades autorizadas a executar o serviço no município.
- Para comprovação da anuência o solicitante da alteração pleiteada deverá encaminhar este formulário de alteração de canal juntamente com os seguintes documentos das demais entidades que concordarem com a alteração: I - declaração, firmada por cada representante legal, indicando que a entidade representada concorda com a alteração de canal no município; e II - ata de eleição e documento de identificação de cada representante legal.
- Conforme definido na LEI nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) só pode atribuir um canal (e consequentemente uma frequência) para o uso das emissoras de rádio comunitária em cada município do país. Informamos que, caso haja alteração do canal do município, a mudança da frequência ocorrerá para todas as emissoras da localidade e não apenas para a solicitante.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A ALTERAÇÃO DO PRRadCom

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da _____, emissora autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de _____ (MUNICÍPIO/UF), operando no canal _____, frequência _____ MHz, declaro estar de acordo com o pedido de alteração do canal no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadCom).

Assinatura do representante legal da entidade _____

_____, Data, município e UF



ANEXO XLVI

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01 /2006 - RECURSOS DE ACESSIBILIDADE, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NA PROGRAMAÇÃO VEICULADA NOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS E DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO.

**(Origem: PRT GM/MCOM 310/2006, Anexo 1)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 312/2012)**

OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo complementar as disposições relativas ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e ao serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, visando tornar a programação transmitida ou retransmitida acessível para pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005.

REFERÊNCIAS BÁSICAS

- 2.1. Constituição Federal.
- 2.2. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- 2.3 Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica e complementa a Lei nº 4.117, de 1962.
- 2.4 Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as Normas de proteção.
- 2.5 Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.
- 2.6 Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 2.7 Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
- 2.8 Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 2.9 Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.
- 2.10 Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- 2.11 Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
- 2.12 Decreto nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005, que altera o art. 53 do Decreto nº 5.296, de 2004.
- 2.13 Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2005, da Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República, que regulamenta o art. 57 do Decreto nº 5.296, de 2004.
- 2.14 Norma Brasileira ABNT NBR 15290:2005, que dispõe sobre Acessibilidade em Comunicação na Televisão.

DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, devem ser consideradas as seguintes definições:

- 3.1. Acessibilidade: é a condição para utilização, com segurança e autonomia, dos serviços, dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência auditiva, visual ou intelectual.
- 3.2. Legenda Oculta: corresponde a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.
- 3.3. Audiodescrição: é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual.
- 3.4. Dublagem: tradução de programa originalmente falado em língua estrangeira, com a substituição da locução original por falas em língua portuguesa, sincronizadas no tempo, entonação, movimento dos lábios dos personagens em cena, etc. (NBR 15290).
- 3.5. Campanhas institucionais - campanhas educativas e culturais destinadas à divulgação dos direitos e deveres do cidadão.
- 3.6. Informativos de utilidade pública - qualquer informação que tenha a finalidade de proteger a vida, a saúde, a segurança e a propriedade.
- 3.7. Janela de LIBRAS: espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

ABRANGÊNCIA

- 4.1. Ficam sujeitas ao cumprimento do disposto nesta Norma as pessoas jurídicas que detenham concessão ou permissão ou para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens e as pessoas jurídicas que detenham permissão ou autorização para explorar o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens.
- 4.2. Inclui-se na obrigatoriedade de cumprimento do disposto nesta Norma as pessoas jurídicas referidas no subitem 4.1. que transmitirem ou retransmitirem programação que, mesmo tendo sido produzida em outros países, seja editada, traduzida ou sofra qualquer adaptação considerada necessária para sua transmissão ou retransmissão com boa qualidade de percepção e compreensão pelo público brasileiro.

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

- 5.1 A programação veiculada pelas estações transmissoras ou retransmissoras dos serviços de radiodifusão de sons



e imagens deverá conter:

- a) Legenda Oculta, em língua Portuguesa, devendo ser transmitida através da linha 21 do Intervalo de Apagamento Vertical (VBI);
- b) Audiodescrição, em língua Portuguesa, devendo ser transmitida através do Programa Secundário de Áudio (SAP), sempre que o programa for exclusivamente falado em Português; e
- c) Dublagem, em língua Portuguesa, dos programas veiculados em língua estrangeira, no todo ou em parte, devendo ser transmitida através do Programa Secundário de Áudio (SAP) juntamente com a audiodescrição definida na alínea b, de modo a permitir a compreensão dos diálogos e conteúdos audiovisuais por pessoas com deficiência visual e pessoas que não consigam ou não tenham fluência para leitura das legendas de tradução.

5.2 A programação de caráter oficial deverá ser veiculada pelas pessoas jurídicas que detenham concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens e as pessoas jurídicas que detenham permissão ou autorização para explorar ou executar o serviço de retransmissão de televisão, anelar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2005, da Secretaria Geral da Presidência da República.

5.3 Os programas que compõem a propaganda político-partidária e eleitoral, bem assim campanhas institucionais e informativos de utilidade pública veiculados pelas pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagem, bem como as pessoas jurídicas que possuem permissão ou autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, deverão conter janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), cuja produção e ou gravação ficarão ao encargo e sob a responsabilidade dos Partidos Políticos e ou dos respectivos Órgãos de Governo aos quais se vinculem os referidos programas, sem prejuízo do cumprimento do disposto no subitem 5.1.

5.4 Sem prejuízo do cumprimento do disposto no subitem 5.1, o projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no Brasil deverá:

5.4.1 permitir o acionamento opcional da janela com intérprete de LIBRAS, para os espectadores que necessitarem deste recurso, de modo a possibilitar sua veiculação em toda a programação;

5.4.2. permitir a inserção de locução, em Português, destinada a possibilitar que pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência intelectual selecionem as opções desejadas em menus e demais recursos interativos, com autonomia.

CARACTERÍSTICAS

A produção e veiculação dos recursos de acessibilidade objeto desta Norma deverão ser realizados com observância dos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15290:2005 - Acessibilidade em Comunicação na Televisão, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PRAZOS

7.1. Os recursos de acessibilidade de que tratam as alíneas "a" e "c" do subitem 5.1 desta Norma deverão ser veiculados na programação exibida pelas exploradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão (RTV) de acordo com o seguinte cronograma:

- a) no mínimo, uma hora, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, e uma hora na programação veiculada no horário compreendido entre 20 (vinte) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006;
- b) no mínimo, duas horas, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, e duas horas na programação veiculada no horário compreendido entre 18 (dezoito) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006;
- c) no mínimo, três horas, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, e três horas na programação veiculada no horário compreendido entre 18 (dezoito) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006;
- d) no mínimo, quatro horas, na programação veiculada no horário compreendido entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, e quatro horas na programação veiculada no horário compreendido entre 18 (dezoito) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006;
- e) no mínimo, seis horas, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 14 (quatorze) horas, e seis horas na programação veiculada no horário compreendido entre 18 (dezoito) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 72 (setenta e dois) meses, contado a partir da data de publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006; e
- f) no mínimo, dezesseis horas, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 94 (noventa e quatro) meses, contado a partir da data de publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006;
- g) no mínimo, vinte horas, na programação diária total, dentro do prazo de 106 (cento e seis) meses, contado a partir da data de publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006;
- h) a totalidade da programação diária, dentro do prazo de 132 (cento e trinta e dois) meses, contado a partir da



data de publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006;

7.1.1 No tocante ao recurso de legenda oculta, a obrigação de que trata o item 7.1, "e", poderá ser substituída, a critério da emissora, pela veiculação de, no mínimo, 112 horas semanais, das quais, para efeito de contabilização, no máximo 2 horas diárias veiculadas entre as 2 e as 6 horas.

7.2 O recurso de acessibilidade de que trata a alínea "b" do subitem 5.1 desta Norma deverá ser veiculado na programação exibida pelas exploradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão (RTV) de acordo com o cronograma constante dos subitens 7.2.1 e 7.2.2.

7.2.1 Quando se tratar de geradora cedente de programação ("cabeça-de-rede") licenciada para transmitir com tecnologia digital:

- a) no mínimo, duas horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2010;
- b) no mínimo, quatro horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º de julho de 2010;
- c) no mínimo, seis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de julho de 2010;
- d) no mínimo, oito horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar de 1º de julho de 2010;
- e) no mínimo, doze horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar de 1º de julho de 2010;
- f) no mínimo, dezesseis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 108 (cento e oito) meses, a contar de 1º de julho de 2010;
- g) no mínimo, vinte horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 1º de julho de 2010;

7.2.2. Quando se tratar de geradora cedente de programação ("cabeça-de-rede") ainda não licenciada para transmitir com tecnologia digital:

- a) no mínimo, duas horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;
- b) no mínimo, quatro horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;
- c) no mínimo, seis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;
- d) no mínimo, oito horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;
- e) no mínimo, doze horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;
- f) no mínimo, dezesseis horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 108 (cento e oito) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital;
- g) no mínimo, vinte horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de expedição da respectiva licença para funcionamento de estação digital; e

7.3. No caso de afiliada ou retransmissora: na data de início da transmissão ou retransmissão com tecnologia digital observada, à época, quanto à veiculação dos recursos de acessibilidade de que trata o subitem 5.1, a mesma proporção de horas e o mesmo horário estabelecido para a geradora cedente da programação.

EXCEÇÕES

8.1 Não se obriga aos dispositivos desta Norma:

a veiculação inédita ou a reprise de programas que tenham sido produzidos ou gravados antes da data de publicação Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006 sem os recursos de acessibilidade aqui previstos;

a veiculação, ao vivo, de competições esportivas realizadas em recintos com capacidade para acomodação de platéia inferior a 5000 (cinco mil) pessoas;

Programação de caráter estritamente local com duração de até 30 (trinta) minutos.

EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO

9.1 As estações transmissoras ou retransmissoras que não comportarem a Linha 21 do Intervalo de Apagamento Vertical (VBI) e/ou o Programa Secundário de Áudio (SAP), deverão ser adaptadas ou substituídas de acordo com o seguinte cronograma:

9.1.1 No prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas em cidades com população superior

a 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

9.1.2 No prazo de 4 (quatro) anos, contado a partir da publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas em cidades com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

9.1.3 No prazo de 6 (seis) anos, contado a partir da publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas em cidades com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

9.1.4 No prazo de 8 (oito) anos, contado a partir da publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas em cidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

9.1.5 No prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da publicação da Norma Complementar nº 01/2006, em 28 de junho de 2006, para as estações transmissoras ou retransmissoras localizadas nas demais cidades do Brasil.

9.2 Nas localidades em que as estações transmissoras ou retransmissoras forem substituídas para permitir a transmissão e/ou retransmissão em sistema digital, as novas estações já devem comportar os recursos de acessibilidade definidos nesta Norma.

9.3 Cumpridas as disposições deste item, os prazos definidos no item 7 serão contados a partir da data de expedição da licença de funcionamento do equipamento substituído, exceto quando se tratar de veiculação de programas originados de outras geradoras e que já contenham os recursos de acessibilidade objeto desta.

10. RESPONSABILIDADE

10.1 - As emissoras de radiodifusão de sons e imagens e as retransmissoras de televisão são responsáveis pela produção e veiculação dos recursos de acessibilidade definidos no subitem 5.1 em todos os programas dos quais sejam detentoras dos direitos autorais.

10.2 - Cabe a cada pessoa jurídica detentora de concessão para executar o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e permissão ou autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, a intransferível e exclusiva responsabilidade pela implementação dos meios necessários para que a programação veiculada contenha os recursos de acessibilidade previstos nesta Norma.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições contidas nesta Norma sujeita as pessoas jurídicas que detenham concessão ou autorização para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens e as pessoas jurídicas que detenham permissão ou autorização para explorar o serviço de retransmissão de televisão, à aplicação de penalidades prescritas no Código Brasileiro de Telecomunicações.

11.2 - A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a) gravidade da falta;
- b) antecedentes da entidade faltosa; e
- c) reincidência específica.

11.3 Antes de decidir pela aplicação de qualquer penalidade, o Ministério das Comunicações notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação.

11.4 A repetição da falta, no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência.

ANEXO XLVII

NORMA Nº 01/2009 - NORMA GERAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL (Origem: PRT GM/MCOM 24/2009, Anexo 1) (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020)

1. DA FINALIDADE

1.1. Esta Norma tem por finalidade regulamentar a operação compartilhada dos canais a serem utilizados pela União para a exploração dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), objetivando:

- a) auxiliar na apresentação de documentação ao Ministério das Comunicações visando à análise dos projetos de instalação das estações destinadas à transmissão dos Serviços;
- b) assegurar a qualidade do sinal transmitido nas áreas de exploração dos Serviços; e
- c) estabelecer os critérios de instalação e operação das estações.

1.2. Os Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital deverão ser prestados em conformidade com as determinações desta Norma, obedecidas as disposições técnicas da legislação em vigor.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta Norma, são adotados os seguintes termos:

Estação Reforçadora de Sinal - É a estação destinada a melhorar a recepção do sinal da estação geradora ou retransmissora de televisão digital terrestre em área de sombra no interior do seu contorno de serviço;

Interatividade - É a funcionalidade de uma determinada mídia que proporciona ao telespectador a possibilidade de atuar sobre o conteúdo ou a forma de comunicação acessível localmente ou mediante canal de retorno para a emissora de televisão pública digital;

Multiprogramação - É a transmissão simultânea de vários programas dentro de um mesmo canal de 6 MHz;

Multisserviços - É a oferta de serviços provenientes da convergência de mídias, tais como vídeo, áudio e dados, em um mesmo canal consignado;

Operador de Rede de Televisão Pública Digital - É a entidade encarregada do transporte dos sinais de radiodifusão pública produzidos, gerados ou retransmitidos pelos consignatários e destinados aos telespectadores;

Plataforma Única e Integrada de Multisserviços e Multiprogramação - Infraestrutura comum e compartilhada capaz de possibilitar a oferta de multisserviços e multiprogramação;

Retransmissora de Televisão Pública Digital - É o conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar sinais de sons e imagens e retransmiti-los, bem como inserir programação local, para recepção pelo público em geral; e

Serviço de Televisão Pública Digital - É o serviço de televisão digital explorado diretamente pela União ou mediante outorga a entidade da administração indireta federal.

2.2. Os termos não definidos nesta Norma têm o significado estabelecido no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações.

3. DA CANALIZAÇÃO

3.1. Os canais a serem consignados deverão obedecer às características determinadas pelo Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, em UHF, listados na Tabela 1 do Anexo I, alocados para o Serviço de Televisão Pública Digital, nos termos da regulamentação vigente.

3.2. O canal alocado terá uma largura de faixa de 6 MHz com utilização de multiprogramação e multisserviços.

3.3. Poderão ser utilizados pelos consignatários dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital os canais 14 a 59, previstos no PBTVD, e os canais 60 a 68 a serem incluídos no referido Plano.

(O item 3.4 foi revogado pela Portaria GM/SEI-MCOM 1460 de 23 de novembro de 2020).

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONSIGNAÇÃO DE CANAIS

4.1. O requerimento para a consignação de canais para a exploração dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital (Modelo - Anexo II) deverá ser dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e poderá ser apresentado diretamente à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, em Brasília, ou encaminhado via postal para o endereço localizado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - sala 100 - Setor Cívico Administrativo - Brasília/DF - 70044-900.

4.1.1. No requerimento deverão ser informados os seguintes dados:

- a) nome do órgão/entidade interessado na consignação do canal;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) endereço da sede do órgão/entidade interessado na consignação do canal;
- d) endereço pretendido para a instalação do sistema irradiante, bem como as respectivas coordenadas geográficas;
- e) canal pretendido;
- f) local e data;
- g) nome e assinatura do titular do órgão/entidade interessado na consignação do canal; e
- h) endereço para correspondência e o telefone para contato.

4.2. A consignação de canal para exploração dos Serviços de que trata esta Norma será formalizada por ato do Ministro de Estado das Comunicações e conterà, entre outros dados:

- a) nome do consignatário;
- b) endereço do local onde será instalada a estação e suas coordenadas geográficas;



- c) município e UF do local de instalação da estação; e
- d) canal de operação.

4.2.1. Quando se tratar de consignação para instalação de estação retransmissora, o ato indicará ainda:

- a) identificação da geradora cedente da programação; e
- b) a forma como serão recebidos os sinais na respectiva estação (enlace terrestre ou via satélite).

4.3. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do resumo do ato de consignação no Diário Oficial da União, como condição indispensável à sua eficácia, e procederá ao encaminhamento do processo à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para registro do canal consignado no respectivo Plano Básico.

(o item 4.4. foi revogado pela Portaria GM/MCOM 4 de 17 de janeiro de 2014)

5. DAS CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES

5.1. As estações devem estar localizadas de forma a assegurar o atendimento da localidade constante do ato de consignação, com serviço adequado, dentro das possibilidades técnicas resultantes das características a elas atribuídas.

5.2. Poderá ser utilizada uma plataforma única e integrada para a transmissão de multiprogramação e multisserviços, com compartilhamento de infraestrutura de transmissão, desde que tecnicamente viável.

(Os itens 5.3 a 5.9 foram revogados pela Portaria GM/SEI-MCOM 1460 de 23 de novembro de 2020).

(Os itens 6, 7 e 8 foram revogados pela Portaria GM/SEI-MCOM 1460 de 23 de novembro de 2020 e os itens seguintes foram renumerados da seguinte forma: de "9." para "6." e de "10." para "7.").

6. DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Disponibilidade dos Serviços

- a) os Serviços deverão estar disponibilizados à população durante as vinte e quatro horas do dia;
- b) a disponibilidade dos Serviços é definida como o percentual do tempo em que estes estejam em execução;
- c) a indisponibilidade dos Serviços é definida como o percentual do tempo em que estes estejam paralisados ou não atendam a todos os requisitos de desempenho;
- d) os Serviços deverão ter um índice de disponibilidade superior a 99,8%. O índice de indisponibilidade não deverá ser superior a 0,2%;
- e) o total do tempo de indisponibilidade diária dos Serviços não deverá ser superior a 2 minutos;
- f) o total do tempo de indisponibilidade mensal dos Serviços não deverá ser superior a 60 minutos;
- g) o índice de disponibilidade é definido pela seguinte expressão:

$$ID\% = [(DR + IJ)/DP] * 100\%$$

Onde:

ID% é o Índice de Disponibilidade

DR é a Disponibilidade Real (total do tempo em que o serviço esteve em operação)

IJ é a Indisponibilidade Justificada e comprovada (total do tempo em que o serviço esteve paralisado por motivo justificado e comprovado)

DP é a disponibilidade prevista (a disponibilidade máxima diária é de 1.440 minutos e a disponibilidade máxima mensal é 43.200 minutos)

- h) o índice de indisponibilidade é definido pela seguinte expressão:

$$II\% = (IR / DP) * 100\%$$

Onde:

II% é o Índice de indisponibilidade

IR é o tempo total de Indisponibilidade Real (total do tempo em que o serviço esteve paralisado ou não atendeu a todos os requisitos de desempenho)

6.1.1. Visando o acompanhamento da disponibilidade dos Serviços, os consignatários deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações Relatório Mensal de Desempenho com os Índices de Disponibilidade e Indisponibilidade Diário e Mensal, consolidados por localidade, município, estado, região e área total de prestação do serviço.

6.2. Interrupções

- a) o número de interrupções dos Serviços não deverá ultrapassar o total estabelecido na Tabela 4 do Anexo I;
- b) é considerada interrupção qualquer evento em que o serviço esteve paralisado e completamente indisponível;
- c) a contabilização dos eventos de interrupção deverá ser realizada separadamente para cada canal consignado.

6.2.1. Visando o acompanhamento e avaliação dos Serviços, o Operador de Rede de Televisão Pública Digital deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações Relatório Mensal de Interrupções, consolidado por localidade, município, estado e região.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A programação e a operação do Canal da Cidadania serão objeto de norma específica, expedida pelo Ministério das Comunicações.

7.1.1. Os consignatários dos demais canais dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital serão responsáveis pelos procedimentos específicos para inserção local em sua programação.

7.2. O acesso à plataforma única e integrada de que trata o subitem 5.2. fica garantido exclusivamente aos consignatários dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital explorados diretamente pela União ou mediante outorga a entidade da administração indireta federal.

7.3. A multiprogramação somente poderá ser realizada nos canais consignados a órgãos e entidades integrantes

dos poderes da União e nos canais de que trata o art. 13 do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006. (O item 7.3 (antigo item 10.3) foi alterado pela Portaria GM/MCOM 106 de 02 de março de 2012).



ANEXO XLVIII

REQUERIMENTO DE CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA PARA TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS
(Origem: PRT GM/MCOM 652/2006, Anexo 1)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

(razão social ou denominação da exploradora)
CNPJ nº _____, sediada na _____,
_____, cidade de _____,
Estado de _____, concessionária / autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de _____, Estado de _____, por meio do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, operando no canal _____, requer a V. Ex.^a a consignação de canal de radiofrequência para transmissão digital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Por oportuno, informa que os transmissores e o sistema irradiante da estação digital serão instalados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Transmissor Principal: _____
(endereço completo)

Transmissor Auxiliar: _____
(endereço completo)

Sistema Irradiante: _____
(endereço completo)

Respeitosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal da exploradora)

ANEXO XLIX

REQUERIMENTO DE CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA PARA TRANSMISSÃO DIGITAL SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 652/2006, Anexo 2)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

(razão social ou denominação da exploradora)
CNPJ nº _____, sediada na _____,
_____, cidade de _____,
Estado de _____, permissionária / autorizada do serviço de retransmissão de televisão na cidade de _____, Estado de _____, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, operando no canal _____, retransmitindo os sinais gerados pela _____, canal _____, requer a V. Ex.^a a consignação de canal de radiofrequência para transmissão digital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Por oportuno, informa que os transmissores e o sistema irradiante da estação digital serão instalados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Transmissor Principal: _____
(endereço completo)

Transmissor Auxiliar: _____
(endereço completo)

Sistema Irradiante: _____
(endereço completo)

Respeitosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal da exploradora)

ANEXO L

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TVD FMC 15
(Origem: PRT GM/MCOM 652/2006, Anexo 3)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TVD

FMC 15

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 248 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (Televisão Digital - TVD)

Solicitação inicial relativa ao projeto de instalação da estação e utilização de equipamentos da TVD (Televisão Digital), para fins de aprovação, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, até que seja publicada a Regulamentação Técnica específica pertinente aos Serviços de TVD e RTVD.

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) _____ CNPJ _____
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA _____
REDE _____ (Indicar a Razão Social, o canal e a cidade da geradora cedente da programação básica)
 Própria Afiliada: _____

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO) _____ BAIRRO _____
CIDADE _____ UF _____
CEP _____ FONE _____ FAX _____
E-MAIL _____

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA

LOGRADOURO

BAIRRO _____ CIDADE _____
CIDADE (CONTINUAÇÃO) _____ UF _____ CEP _____ COORDENADAS GEOGRÁFICAS _____

1.4 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DIGITAL

LOGRADOURO

BAIRRO _____ CIDADE _____
CIDADE (CONTINUAÇÃO) _____ UF _____ CEP _____ COORDENADAS GEOGRÁFICAS _____

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

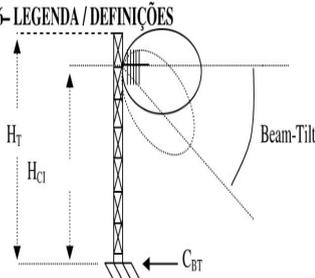
LOGRADOURO

BAIRRO _____ CIDADE _____
CIDADE (CONTINUAÇÃO) _____ UF _____ CEP _____

FMC 15 (TVD)



1.16- LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT} : Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado
- $\left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
- OBS.: $\left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{MAX}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{MAX}}\right)^2$
- $\left(\frac{EV}{E_{MAX}}\right)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°
- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^2$

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

ANEXO LI

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - RTVD FMC 16
(Origem: PRT GM/MCOM 652/2006, Anexo 4)

	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - RTVD FMC 16

1- SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 800 SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (Retransmissão de TV Digital - RTVD)

Solicitação inicial relativa ao projeto de instalação da estação e utilização de equipamentos da RTVD (Retransmissão de TV Digital), para fins de aprovação, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, até que seja publicada a Regulamentação Técnica específica pertinente aos Serviços de TVD e RTVD.

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
 RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ
 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
 LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO) BAIRRO
 CIDADE UF
 CEP FONE FAX
 E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA

LOGRADOURO
 BAIRRO CIDADE
 CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF CEP COORDENADAS GEOGRÁFICAS

1.4 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DIGITAL

LOGRADOURO
 BAIRRO CIDADE
 CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF CEP COORDENADAS GEOGRÁFICAS

1.5 - GERADORA DA PROGRAMAÇÃO

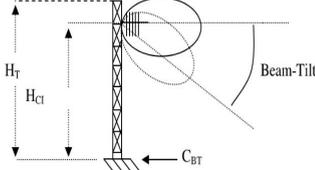
NOME CANAL
 CIDADE UF
 REDE Se afiliada, indicar o nome da Rede.
 Própria Afiliada:

FMC 15 (TVD)

FMC 16 (RTVD)



1.16- LEGENDA / DEFINIÇÕES



- H_{SSMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}
 - H_{SSMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
 - C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
 - H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
 - N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
 - $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
- OBS.: $(\frac{E}{E_{max}})^2 = (\frac{EH}{E_{max}})^2 \times (\frac{EV}{E_{max}})^2$
- $(\frac{EV}{E_{max}})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°
- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = ERP_{MAX} x $(\frac{E}{E_{max}})^2$

C/E	Comercial/Educativo.
G _{MAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI(P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI(A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

FMC 16 (RTVD)

ANEXO LII

REQUERIMENTO DE CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA PARA TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGENS
(Origem: PRT GM/MCTIC 5.487/2017, Anexo 1)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

_____, (razão social ou denominação da exploradora), CNPJ nº _____, sediada em _____ cidade de _____, estado de _____, concessionária / autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de _____, estado de _____, por meio do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, operando no canal _____, requer a V. Exa a consignação de canal de radiofrequência para transmissão digital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Por oportuno, informo que os transmissores e o sistema irradiante da estação digital serão instalados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Transmissor Principal: _____ (endereço completo)
Transmissor Auxiliar: _____ (endereço completo)

Sistema Irradiante: _____ (endereço completo)

Respeitosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal da exploradora)

ANEXO LIII

DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE REDES DE FREQUÊNCIA ÚNICA (SFN - SINGLE FREQUENCY NETWORKS) PARA DESIGNAÇÃO DE CANAL VIRTUAL (RTVD)
(Origem: PRT GM/MCTIC 486/2020, Anexo 1)

Ao(A) Senhor(a) Secretário(a) de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações.
Assunto: Comprovação de utilização de redes de frequência única (SFN – Single Frequency Networks) para designação de canal virtual para retransmissoras de televisão digital.

Denominação da entidade:

Serviço:

Endereço da sede:

Localidade da outorga:

Canal físico digital:

Denominação, localidade e canal físico digital da estação geradora cedente da programação, caso componha a rede SFN:

Estudo técnico comprovando a operação em Redes de Frequência Única (SFN):

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade

CPF do representante legal da entidade

ANEXO LIV

NORMA REGULAMENTAR DO CANAL DA CIDADANIA

(Origem: PRT GM/MCOM 489/2012, Anexo 1)

(Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020)

1. OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo regulamentar o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, que cria o Canal da Cidadania, e na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece diretrizes para sua operacionalização por entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e por entidades das comunidades locais.

2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1 Constituição Federal;

2.2 Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

2.3 Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962;

2.4 Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T;

2.5 Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012;

2.6 Norma nº 1 de 2009 - Norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital; e

2.7 Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece as diretrizes para operacionalização do canal da Cidadania.

3 DOS PRINCÍPIOS

3.1 O Canal da Cidadania atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

III - expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;

IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

VI - contemplar a produção local e regional;

VII - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VIII - oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

X - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e

XI - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

4 DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O Ministério das Comunicações outorgará autorização em cada município contemplado no Plano Básico de TV Digital, ressalvadas as situações de impossibilidade técnica, um canal digital com largura de banda de seis megahertz, para a exploração do Canal da Cidadania pelos estados, Distrito Federal, municípios e fundações e autarquias a eles vinculadas, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Norma.

4.2 Por meio da multiprogramação, o Canal da Cidadania será dividido nas seguintes faixas de programação:

I - uma faixa de programação para a veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público municipal;

II - uma faixa de programação para a veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público estadual; e

III - duas faixas de programação para a veiculação de programas produzidos pela comunidade do município ou que tratem de questões relativas à realidade local.

4.2.1 No Distrito Federal, não será disponibilizada a faixa citada no inciso I do item 4.2, que será substituída por outra faixa com o mesmo perfil da citada no inciso III do item 4.2.

4.2.2 A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica estabelecerá a banda de cada uma das quatro faixas mencionadas no item 4.2, de forma a não inviabilizar a programação em nenhuma das faixas.

4.2.2.1 Na hipótese mencionada no item 5.8, caberá à entidade detentora da outorga definir a banda de cada faixa de programação, reservando a cada uma, pelo menos, a banda necessária à qualidade de resolução de definição padrão (SDTV).

4.2.3 A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica poderá, a qualquer tempo, determinar a inclusão de uma quinta faixa destinada à programação de órgãos e entidades vinculados a União, bem como à prestação de serviços de governo eletrônico.

4.2.4 A inclusão da faixa prevista no subitem 4.2.3 não implicará inviabilidade técnica para a veiculação de nenhuma das quatro faixas dispostas no item 4.2.

4.3 São responsáveis pela programação:

- I - os municípios ou autarquias e fundações a eles vinculadas na faixa de que trata o inciso I do item 4.2;
- II - os estados e o Distrito Federal, ou autarquias e fundações a eles vinculadas, na faixa de que trata o inciso II do item 4.2; e
- III - as associações comunitárias na faixa prevista no inciso III do item 4.2, bem como, no Distrito Federal, na faixa referida no item 4.2.1.

4.4 Compete aos entes federativos e entidades públicas detentores da outorga:

- I - implantar e explorar o Canal da Cidadania, observado o disposto nesta Norma;
- II - possibilitar a transmissão da programação de todas as faixas de que trata o item 4.2; e
- III - arcar com os custos relativos à operação e à transmissão do Canal da Cidadania, nos termos desta Norma.

4.5 Cabe aos responsáveis pela programação das faixas de que trata os itens 4.2 e 4.2.1:

- I - estabelecer, a seu critério, acordos de cooperação, convênios e ações de colaboração com entidades públicas ou privadas, com vistas à produção de conteúdo e à transmissão do canal;
- II - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica e de estímulo ao exercício da cidadania;
- III - arcar com os custos relativos à programação da faixa à qual foi habilitado, nos termos desta Norma; e
- IV - custear o transporte dos sinais da sua própria programação até o sistema irradiante.

4.6 Cada ente ou entidade assume integral responsabilidade pela faixa por ele programada.

4.7 As faixas de programação constantes do item 4.2, incisos I e II, serão divididas isonomicamente entre os diferentes Poderes municipal e estadual, ressalvados os casos de manifesto desinteresse.

4.7.1 Os Poderes referidos no item 4.7, poderão estabelecer acordos de cooperação para a veiculação de conteúdos produzidos por outros órgãos e entidades vinculados ao Poder Público, observado o disposto no item 3.1 desta norma.

4.8 São vedadas manifestações de proselitismo político e religioso nas faixas dispostas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

5. DAS OUTORGAS E DO COMPARTILHAMENTO DOS CANAIS

5.1 As autorizações para operação do Canal da Cidadania terão prazo de duração indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de revogação da outorga, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação que tratam da aplicação de sanções referentes à execução dos serviços de radiodifusão e observado o disposto no item 10.1.2.

5.1.1 O Ministério das Comunicações promoverá a cada quinze anos novo processo seletivo para definir as entidades responsáveis por programar as faixas dispostas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

5.1.2 O prazo para a realização do processo seletivo de que trata o item 5.1.1 será iniciado a partir do início da transmissão da programação do habilitado.

5.1.3 Poderão participar do processo seletivo disposto no item 5.1.1 associações comunitárias selecionadas em processos anteriores, observado o disposto nesta norma.

5.2 Os municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, poderão solicitar ao Ministério das Comunicações, em até dezoito meses contados da data de publicação da Portaria GM/MCOM 489, de 18 de dezembro de 2012, em 19 de dezembro de 2012, autorizações para exploração do Canal da Cidadania.

5.3 Transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas poderão solicitar ao Ministério das Comunicações autorização para a exploração do Canal da Cidadania nos municípios sem processo de outorga em andamento para a execução do serviço.

5.3.1 Mesmo transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, terão prioridade para solicitar a outorga, caso o pedido ainda não tenha sido apresentado pelos estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas.

5.3.2 Outras entidades da administração indireta municipal, estadual e distrital poderão solicitar autorizações para exploração do Canal da Cidadania, nos mesmos termos do disposto nos itens 5.2 e 5.3.

5.4 Não serão outorgadas autorizações diretamente às associações responsáveis por programar as faixas constantes do item 4.2, inciso III e do item 4.2.1, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

5.5 O Ministério das Comunicações publicará avisos de habilitação, com prazo de inscrição de sessenta dias, para a seleção de associações comunitárias dispostas a operar as faixas de programação constantes do item 4.2, III e do item 4.2.1.

5.5.1 O Ministério das Comunicações selecionará para este fim duas associações comunitárias por município e três no Distrito Federal, sendo cada uma responsável pela programação de uma faixa.

5.5.2 Após o recebimento da documentação no prazo estipulado no item 5.5, o Ministério das Comunicações notificará as associações interessadas comunicando eventuais pendências documentais e estipulando prazo de trinta dias para a regularização, ressalvado o disposto nos itens 7.3 e 7.4.

5.5.3 O prazo de que trata o item 5.5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado por caso fortuito ou de força maior.

5.5.4 Será inabilitada a associação que não cumprir eventuais exigências no prazo e nas condições referidas nos itens 5.5.2 e 5.5.3.

5.5.5 Caso existam, após o procedimento previsto no subitem 5.5.2, em um mesmo município, mais de duas entidades interessadas em operar as faixas de programação constantes do item 4.2, III, e do item 4.2.1 o Ministério

das Comunicações notificará às associações concorrentes sobre a faculdade de realização de um acordo quanto à operação compartilhada da faixa.

5.5.5.1 Eventual acordo deverá ser comunicado ao Ministério das Comunicações no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação.

5.5.6 Não havendo acordo nos moldes previstos no item 5.5.5, o Ministério das Comunicações selecionará as associações mais bem pontuadas dentre aquelas que apresentarem a documentação em conformidade com o disposto no item 7 e subitens, e conforme os critérios abaixo discriminados:

I - um ponto por manifestação de apoio de associações comunitárias, entidades associativas e instituições de ensino superior constituídas há mais de dois anos no município, totalizando, no máximo, vinte pontos; e

II - Dez pontos para associações comunitárias responsáveis, pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e do art. 32, VIII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.5.7 Somente farão jus à pontuação de que trata o inciso II do subitem 5.5.6 as associações comunitárias responsáveis pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e do art. 32, inciso VIII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 no momento da publicação do processo seletivo.

5.5.8 Se mais de duas ou, no caso do Distrito Federal, mais de três associações concorrentes alcançarem o mesmo número de pontos, o Ministério das Comunicações selecionará as entidades por meio de sorteio na sua sede, aberto ao público e acompanhado por pelo menos três servidores do órgão.

5.5.9 O Ministério das Comunicações divulgará, em sua página na Internet, anualmente, um calendário com a lista de cidades a serem contempladas nos avisos de habilitação de que trata o item 5.5, bem como os próprios avisos de habilitação após publicação no Diário Oficial da União.

5.5.10 Somente será realizado o procedimento de que trata o item 5.5 quando houver ente ou entidade público autorizado no município para a operação do Canal da Cidadania.

5.5.11 O Ministério das Comunicações informará ao ente federativo ou entidade pública detentora de outorga as associações selecionadas para programar as faixas referidas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

5.6 O Ministério das Comunicações publicará aviso de habilitação para selecionar mais uma associação comunitária nos casos em que o estado ou o município não manifestarem interesse em programar as faixas dispostas nos itens 4.2, I ou II, em três anos contados da data de início da operação do Canal da Cidadania.

5.7 O Ministério das Comunicações divulgará e atualizará, em sua página na Internet, lista com os responsáveis por programar as faixas constantes do item 4.2.

6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA NO PROCESSO DE OUTORGA

6.1 Os pedidos de outorga por estados e municípios deverão ser acompanhados de:

6.1.1 Quanto às pessoas de direito público ou às fundações vinculadas aos municípios, aos estados ou ao Distrito Federal:

I - ato de nomeação e/ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado; e

II - documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local.

(Os incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1.1 foram revogados pela Portaria GM/MCOM nº 6413, de 20 de novembro de 2015; o inciso IX foi revogado pela Portaria GM/MCOM 1460, de 23 de novembro de 2020 e o remanescente inciso VIII foi renumerado para II).

6.1.2 Quanto aos dirigentes das pessoas de direito público ou das fundações vinculadas aos municípios, estados ou ao Distrito Federal:

I - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

(Os incisos II, III e IV do item 6.1.2 foram revogados pela Portaria GM/MCOM 6413 de 20 de novembro de 2015).

7. DAS CARACTERÍSTICAS E DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA PELAS PROGRAMADORAS

7.1 As entidades associativas ou comunitárias interessadas em programar a faixa constante do item 4.2, inciso III e item 4.2.1, deverão:

I - prever, em seu Estatuto Social, a finalidade de programar faixa do Canal da Cidadania;

II - ter sede no município;

III - ser autônomas, não se subordinando administrativa, financeira ou editorialmente a nenhuma outra entidade;

IV - não ter fins lucrativos;

V - não estar vinculada a governos em nenhuma esfera;

VI - assegurar, em seu Estatuto Social, o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado no município, bem como de outras entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos nele sediadas;

VII - assegurar a seus associados em dia com as suas obrigações estatutárias o direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

VIII - prever, em seu Estatuto Social, o limite máximo de quatro anos de mandato para a diretoria, sendo admitida uma recondução; e

IX - permitir a exibição, em sua faixa de programação, de programas de responsabilidade de pessoas físicas não associadas à entidade, conforme disposto nesta Norma.

7.2 A entidade requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, com finalidade compatível com o disposto nesta Norma;

II - Estatuto Social, devidamente registrado;



III - ata de eleição da diretoria em exercício, com a duração do mandato dos diretores, devidamente registrada;
IV - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados;

V - comprovante de endereço da sede da entidade;

VI - declaração, assinada por todos os dirigentes da entidade, inclusive seu representante legal, especificando que:

a) todos os dirigentes residem no município e não participam da direção de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens; e

b) a entidade não é executante de serviço de radiodifusão ou de serviço de acesso condicionado, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

VII - manifestação de apoio de associações comunitárias, entidades associativas e instituições de ensino superior constituídas há mais de dois anos no município, assinadas pelo representante legal e acompanhadas de cópias do CNPJ, do estatuto e das atas de fundação e de eleição da diretoria das respectivas entidades apoiadoras; e

VIII - comprovante de que é responsável pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 1995, e do art. 32, VIII, da Lei nº 12.485, de 2011.

(Os incisos III, IV, V, VII, XI, XII e XIII do item 7.2 foram revogados pela Portaria GM/MCOM 6413 de 20 de novembro de 2015 e os incisos seguintes foram reenumerados).

7.3 O não envio dos documentos citados no item 7.2, incisos I, II, VI e VII no prazo de sessenta dias previsto no item 5.5, implicará a inabilitação da associação comunitária interessada.

7.4. Os documentos referidos nos incisos XIV e XV do item 7.2 serão desconsiderados se encaminhados após o prazo estabelecido no item 5.5.

7.5 Quando estado, município, autarquia ou fundação a ele vinculada pretender programar uma faixa, sem a correspondente outorga para exploração do Canal da Cidadania, deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações apenas os documentos previstos nos itens 6.1.1, I, e 6.1.2, I.

8. DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

8.1 Os recursos do Canal da Cidadania serão constituídos da receita proveniente de:

I - dotações orçamentárias, nos casos das faixas de programação com destinações previstas nos incisos I e II do item 4.2;

II - doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

IV - publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado;

V - recursos provenientes de acordos e convênios firmados com entidades públicas ou privadas; e

VI - rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos do Canal da Cidadania.

8.2 São vedadas, em todas as faixas de programação do Canal da Cidadania, a veiculação de anúncios de produtos e serviços e a venda de horários da programação, observado o disposto no item 8.1. 8.3 Cada ente ou entidade será responsável por arcar com os custos de programação da sua faixa, bem como pela receita auferida nesta faixa.

8.3.1 Toda receita auferida deverá ser reinvestida na própria programação, na infraestrutura ou na transmissão do Canal da Cidadania, sendo vedada a distribuição de lucros.

8.4 Os entes ou as entidades detentores de outorga serão os únicos responsáveis pelo custeio da montagem e da manutenção do sistema irradiante, bem como por outros custos de transmissão, salvo na hipótese de constituição de um operador de rede público.

8.4.1 Na hipótese de constituição de uma entidade pública responsável pela operação das redes públicas de televisão, os entes e entidades detentores da outorga deverão contratá-la para a prestação desse serviço, observadas condições de isonomia em relação às demais emissoras integrantes do sistema público na localidade.

9. DO CONSELHO LOCAL

9.1 O ente ou entidade autorizada a explorar o Canal da Cidadania deverá instituir um Conselho Local para zelar pelo cumprimento das finalidades da programação previstas no item 3.1 e manifestar-se sobre os programas veiculados.

9.1.1 O Conselho Local deve ter uma composição plural, de modo a contemplar a participação dos diversos segmentos do Poder Público e da comunidade local.

9.1.2 Cada Conselho Local estabelecerá seus mecanismos de diálogo com a sociedade e terá acesso ao relatório do Ouvidor para a elaboração de suas análises, podendo encaminhar requerimentos e denúncias ao Ministério das Comunicações.

9.1.3 Cabe a cada Conselho Local elaborar e divulgar o seu Regimento Interno, no qual deve estar prevista a rotatividade de seus integrantes.

9.2 Cada Conselho Local deve eleger um Ouvidor, ao qual compete exercer a crítica interna da programação veiculada, com observância dos princípios do Canal da Cidadania, e analisar as manifestações dos telespectadores.

9.2.1 O Ouvidor elaborará relatórios semestrais de avaliação da programação, aos quais será dada ampla publicidade, inclusive por meio de sua disponibilização na internet, e poderá realizar essa análise também em programas por ele conduzidos, sob sua inteira responsabilidade editorial.

9.2.2 O Ouvidor será eleito pelo Conselho para um mandato de três anos, vedada a recondução.



9.2.3 Os entes e entidades detentores da outorga garantirão as condições necessárias ao desempenho das atividades pelo Ouvidor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Em caso de descumprimento do disposto nesta Norma, o ente, entidade ou associação poderá ser sancionado com advertência, multa, suspensão ou cassação da autorização ou da habilitação para programar, observadas as regras constantes em norma sancionadora geral.

10.1.1 Nos casos de recebimento de três advertências em um mesmo biênio, o ente, entidade ou associação receberá uma multa.

10.1.2 Nos casos de recebimento de três multas em um mesmo biênio, o Ministério das Comunicações instaurará processo de revogação da portaria de autorização ou selecionará nova associação para programação das faixas previstas no itens 4.2, III e 4.2.1.

10.1.3 As multas terão valor compatível com as aplicadas às entidades detentoras de outorga para execução de outros serviços de radiodifusão sem finalidade de lucro.

10.2 Os entes ou entidades autorizados terão doze meses para iniciar a transmissão do Canal da Cidadania, contados a partir da data de outorga.

10.2.1 Na hipótese do item 7.5, os entes ou entidades responsáveis pela programação das faixas referidas nos incisos I e II do item 4.2 deverão iniciar as suas transmissões no prazo de dezoito meses contados da data de sua habilitação perante o Ministério das Comunicações.

10.2.2 As associações responsáveis pela programação da faixa referida no item 4.2, III, e no item 4.2.1 deverão iniciar as suas transmissões no prazo de dezoito meses, contados a partir da data de conclusão do processo seletivo.

10.2.3 Os prazos de que tratam o item 10.2 e seus subitens poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado por caso fortuito ou de força maior.

10.3 As solicitações de outorga para a operação do Canal da Cidadania apresentadas em data anterior à publicação da Portaria GM/MCOM 489, de 18 de dezembro de 2012, em 19 de dezembro de 2012 serão indeferidas e arquivadas sumariamente, devendo os entes, entidades e associações interessados apresentar novo requerimento em conformidade com o disposto nesta Norma.

ANEXO LV

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DIGITALIZA BRASIL (Origem: PRT GM/MCOM 2.524/2021, Anexo 1) (Redação dada pela PRT GM/MCOM 8.574/2023)

UF	Município
AC	Acrelândia
AC	Assis Brasil
AC	Brasiléia
AC	Capixaba
AC	Manoel Urbano
AC	Marechal Thaumaturgo
AC	Plácido de Castro
AC	Porto Acre
AC	Porto Walter
AC	Rodrigues Alves
AC	Xapuri
AL	Água Branca
AL	Anadia
AL	Belém
AL	Branquinha
AL	Cacimbinhas
AL	Cajueiro
AL	Campestre
AL	Campo Alegre
AL	Campo Grande
AL	Canapi
AL	Capela
AL	Carneiros
AL	Craíbas
AL	Dois Riachos



AL	Feira Grande
AL	Feliz Deserto
AL	Flexeiras
AL	Ibateguara
AL	Igaci
AL	Igreja Nova
AL	Jacaré Dos Homens
AL	Japaratinga
AL	Jequiá da Praia
AL	Joaquim Gomes
AL	Jundiá
AL	Maravilha
AL	Maribondo
AL	Mata Grande
AL	Murici
AL	Novo Lino
AL	Olho D'água Das Flores
AL	Olho D'água do Casado
AL	Oliveira
AL	Ouro Branco
AL	Palestina
AL	Passo de Camaragibe
AL	Paulo Jacinto
AL	Piranhas
AL	Porto de Pedras
AL	Porto Real do Colégio
AL	Quebrangulo
AL	Santana do Mundaú
AL	São Brás

AL	São José da Laje
AL	São José da Tapera
AL	São Luís do Quitunde
AL	São Miguel Dos Milagres
AL	São Sebastião
AL	Senador Rui Palmeira
AL	Tanque D'arca
AL	Teotônio Vilela
AL	Traipu
AL	Viçosa
AM	Alvarães
AM	Amaturá
AM	Anori
AM	Apuí
AM	Atalaia do Norte
AM	Barcelos
AM	Barreirinha
AM	Beruri
AM	Boa Vista do Ramos
AM	Caapiranga
AM	Canutama
AM	Eirunepé
AM	Envira
AM	Fonte Boa
AM	Guajará
AM	Ipixuna
AM	Itamarati
AM	Itapiranga
AM	Japurá



AM	Juruá
AM	Jutai
AM	Manaquiri
AM	Manicoré
AM	Maraã
AM	Nhamundá
AM	Nova Olinda do Norte
AM	Novo Airão
AM	Novo Aripuanã
AM	Pauini
AM	Presidente Figueiredo
AM	Santa Isabel do Rio Negro
AM	São Sebastião do Uatumã
AM	Silves
AM	Tabatinga
AM	Tapauá
AM	Tonantins
AM	Jarini
AM	Urucará
AM	Urucurituba
AP	Calçoene
AP	Cutias
AP	Itaubal
AP	Porto Grande
AP	Pracuúba
AP	Serra do Navio
AP	Tartarugalzinho
BA	Abaré
BA	Água Fria

BA	Alcobaça
BA	Antônio Gonçalves
BA	Apuarema
BA	Araças
BA	Aramari
BA	Arataca
BA	Aurelino Leal
BA	Baianópolis
BA	Banzaê
BA	Barra do Rocha
BA	Barro Alto
BA	Barrocas
BA	Belmonte
BA	Boa Vista do Tupim
BA	Boquira
BA	Buerarema
BA	Buritirama
BA	Cachoeira
BA	Cafarnaum
BA	Candiba
BA	Capela do Alto Alegre
BA	Castro Alves
BA	Chorrochó
BA	Cipó
BA	Coaraci
BA	Contendas do Sincorá
BA	Coronel João Sá
BA	Cravolândia
BA	Crisópolis



BA	Cristópolis
BA	Curaçá
BA	Dário Meira
BA	Dom Basílio
BA	Elísio Medrado
BA	Feira da Mata
BA	Formosa do Rio Preto
BA	Glória
BA	Guajeru
BA	Ibicaraí
BA	Ibipitanga
BA	Ibirapitanga
BA	Ibitiara
BA	Igaporã
BA	Igrapiúna
BA	Iraquara
BA	Itaju do Colônia
BA	Itajuípe
BA	Itapitanga
BA	Itatim
BA	Ituaçu
BA	Ituberá
BA	Jiquiriçá
BA	Jitaúna
BA	João Dourado
BA	Jussari
BA	Lafaiete Coutinho
BA	Lagoa Real
BA	Laje

BA	Lajedo do Tabocal
BA	Lapão
BA	Licínio de Almeida
BA	Macururé
BA	Maetinga
BA	Malhada de Pedras
BA	Manoel Vitorino
BA	Mansidão
BA	Maraú
BA	Matina
BA	Mirangaba
BA	Mirante
BA	Mortugaba
BA	Mucugê
BA	Mulungu do Morro
BA	Muquém de São Francisco
BA	Nilo Peçanha
BA	Nova Ibiá
BA	Nova Redenção
BA	Nova Soure
BA	Novo Horizonte
BA	Novo Triunfo
BA	Ourolândia
BA	Paratinga
BA	Pintadas
BA	Pojuca
BA	Ponto Novo
BA	Presidente Dutra
BA	Presidente Tancredo Neves



BA	Quixabeira
BA	Ribeirão do Largo
BA	Rodelas
BA	Santa Bárbara
BA	Santa Teresinha
BA	Santana
BA	São Félix do Coribe
BA	São José da Vitória
BA	São José do Jacuípe
BA	São Miguel Das Matas
BA	Sento sé
BA	Serra do Ramalho
BA	Serra Dourada
BA	Serra Preta
BA	Sítio do Mato
BA	Sítio do Quinto
BA	Souto Soares
BA	Tabocas do Brejo Velho
BA	Tanquinho
BA	Teofilândia
BA	Teolândia
BA	Ubaíra
BA	Umburanas
BA	Valença
BA	Várzea da Roça
BA	Varzedo
BA	Vereda
BA	Wagner
CE	Abaiara

CE	Aiuaba
CE	Alcântaras
CE	Altaneira
CE	Antonina do Norte
CE	Araripe
CE	Aratuba
CE	Arneiroz
CE	Assaré
CE	Baixio
CE	Capistrano
CE	Catarina
CE	Chaval
CE	Choró
CE	Farias Brito
CE	Fortim
CE	General Sampaio
CE	Granjeiro
CE	Guaraciaba do Norte
CE	Hidrolândia
CE	Ibiapina
CE	Independência
CE	Ipaumirim
CE	Itaiçaba
CE	Itapiúna
CE	Itatira
CE	Jagaretama
CE	Jaguaribara
CE	Jati
CE	Lavras da Mangabeira



CE	Meruoca
CE	Mulungu
CE	Nova Russas
CE	Novo Oriente
CE	Ocara
CE	Orós
CE	Pacujá
CE	Parambu
CE	Pedra Branca
CE	Penaforte
CE	Pereiro
CE	Poranga
CE	Porteiras
CE	Potengi
CE	Saboeiro
CE	Santana do Cariri
CE	São Luís do Curu
CE	Umari

ES	Afonso Cláudio
ES	Alfredo Chaves
ES	Alto Rio Novo
ES	Anchieta
ES	Apiacá
ES	Aracruz
ES	Atilio Vivacqua
ES	Baixo Guandu
ES	Bom Jesus do Norte
ES	Conceição da Barra

ES	Conceição do Castelo
ES	Dores do Rio Preto
ES	Ecoporanga
ES	Ibiraçu
ES	Iconha
ES	Itapemirim
ES	Itarana
ES	Jerônimo Monteiro
ES	Laranja da Terra
ES	Marataízes
ES	Muqui
ES	Pancas
ES	Pedro Canário
ES	Pinheiros
ES	Piúma
ES	Presidente Kennedy
ES	Rio Bananal
ES	Santa Leopoldina
ES	Santa Teresa
ES	São Gabriel da Palha
ES	São Roque do Canaã
ES	Venda Nova do Imigrante
ES	Vila Valério
GO	Alto Horizonte
GO	Amaralina
GO	Anhanguera
GO	Araguapaz
GO	Aurilândia
GO	Barro Alto



GO	Cachoeira de Goiás
GO	Cachoeira Dourada
GO	Campinorte
GO	Campo Alegre de Goiás
GO	Campos Belos
GO	Campos Verdes
GO	Cezarina
GO	Chapadão do Céu
GO	Cristianópolis
GO	Davinópolis
GO	Diorama
GO	Doverlândia
GO	Edealina
GO	Firminópolis
GO	Gouvelândia
GO	Heitorai
GO	Hidrolina
GO	Indiara
GO	Itaguaru
GO	Itapirapuã
GO	Matrinchã
GO	Mossâmedes
GO	Nova Crixás
GO	Nova Iguaçu de Goiás
GO	Orizona
GO	Palestina de Goiás
GO	Palminópolis
GO	Petrolina de Goiás
GO	Pontalina

GO	Rio Quente
GO	Santa fé de Goiás
GO	Santa Rita do Araguaia
GO	Santa Rosa de Goiás
GO	São João D'aliança
GO	Serranópolis
GO	Silvânia
GO	Taquaral de Goiás
GO	Trombas
GO	Vicentinópolis
MA	Altamira do Maranhão
MA	Alto Parnaíba
MA	Amapá do Maranhão
MA	Anajatuba
MA	Araguanã
MA	Arari
MA	Axixá
MA	Barão de Grajaú
MA	Barreirinhas
MA	Bequimão
MA	Buritcupu
MA	Cajapió
MA	Campestre do Maranhão
MA	Cedral
MA	Centro do Guilherme
MA	Coelho Neto
MA	Conceição do Lago-açu
MA	Cururupu
MA	Gonçalves Dias



MA	Governador Archer
MA	Governador Luiz Rocha
MA	Graça Aranha
MA	Guimarães
MA	Humberto de Campos
MA	Itapecuru Mirim
MA	Joselândia
MA	Junco do Maranhão
MA	Lago do Junco
MA	Lago Dos Rodrigues
MA	Lagoa Grande do Maranhão
MA	Lima Campos
MA	Luís Domingues
MA	Magalhães de Almeida
MA	Marajá do Sena
MA	Maranhãozinho
MA	Mata Roma
MA	Mirador
MA	Miranda do Norte
MA	Mirinzal
MA	Montes Altos
MA	Morros
MA	Nina Rodrigues
MA	Nova Olinda do Maranhão
MA	Olinda Nova do Maranhão
MA	Palmeirândia
MA	Passagem Franca
MA	Paulo Ramos
MA	Peri Mirim

MA	Presidente Dutra
MA	Presidente Juscelino
MA	Presidente Médici
MA	Presidente Vargas
MA	Primeira Cruz
MA	Santa Luzia
MA	Santo Antônio Dos Lopes
MA	São Benedito do Rio Preto
MA	São Domingos do Maranhão
MA	São João Batista
MA	São João do Carú
MA	São João Dos Patos
MA	São José Dos Basílios
MA	São Vicente Ferrer
MA	Satubinha
MA	Timbiras
MA	Tufilândia
MA	Tutóia
MA	Vitória do Mearim
MG	Abadia Dos Dourados
MG	Abaeté
MG	Abre Campo
MG	Acaiaca
MG	Água Boa
MG	Águas Vermelhas
MG	Aimorés
MG	Aiuuoca
MG	Albertina
MG	Além Paraíba



MG	Alfredo Vasconcelos
MG	Alto Caparaó
MG	Alto Jequitibá
MG	Alto Rio Doce
MG	Alvarenga
MG	Alvinópolis
MG	Alvorada de Minas
MG	Amparo do Serra
MG	Antônio Dias
MG	Antônio Prado de Minas
MG	Aracitaba
MG	Arantina
MG	Araponga
MG	Arapuá
MG	Araújos
MG	Arceburgo
MG	Areado
MG	Argirita
MG	Astolfo Dutra
MG	Ataléia
MG	Augusto de Lima
MG	Baependi
MG	Bandeira
MG	Bandeira do Sul
MG	Barra Longa
MG	Bela Vista de Minas
MG	Belmiro Braga
MG	Belo Oriente
MG	Berilo

MG	Berizal
MG	Bertópolis
MG	Bias Fortes
MG	Bicas
MG	Boa Esperança
MG	Bom Despacho
MG	Bom Jardim de Minas
MG	Bom Jesus da Penha
MG	Bom Jesus do Amparo
MG	Bom Repouso
MG	Bom Sucesso
MG	Bonfinópolis de Minas
MG	Bonito de Minas
MG	Borda da Mata
MG	Botumirim
MG	Brás Pires
MG	Brasilândia de Minas
MG	Brasópolis
MG	Braúnas
MG	Bueno Brandão
MG	Buenópolis
MG	Cabo Verde
MG	Cachoeira de Minas
MG	Cachoeira de Pajeú
MG	Cachoeira Dourada
MG	Cajuri
MG	Caldas
MG	Camanducaia
MG	Cambuquira



MG	Campanário
MG	Campestre
MG	Campo do Meio
MG	Campo Florido
MG	Campos Altos
MG	Campos Gerais
MG	Cana Verde
MG	Canaã
MG	Candeias
MG	Caparaó
MG	Capetinga
MG	Capinópolis
MG	Capitão Andrade
MG	Capitólio
MG	Caputira
MG	Carai
MG	Carandaí
MG	Carangola
MG	Carbonita
MG	Careaçu
MG	Carlos Chagas
MG	Carmo da Mata
MG	Carmo de Minas
MG	Carmópolis de Minas
MG	Carneirinho
MG	Carrancas
MG	Carvalhópolis
MG	Cascalho Rico
MG	Catas Altas da Noruega

MG	Catuti
MG	Caxambu
MG	Cedro do Abaeté
MG	Central de Minas
MG	Centralina
MG	Chácara
MG	Chapada do Norte
MG	Chiador
MG	Cipotânea
MG	Coimbra
MG	Coluna
MG	Comendador Gomes
MG	Comercinho
MG	Conceição da Aparecida
MG	Conceição Das Pedras
MG	Conceição de Ipanema
MG	Conceição do Mato Dentro
MG	Conceição do Rio Verde
MG	Conceição Dos Ouros
MG	Cônego Marinho
MG	Congonhal
MG	Conselheiro Pena
MG	Coqueiral
MG	Cordislândia
MG	Corinto
MG	Coroaci
MG	Coronel Murta
MG	Coronel Pacheco
MG	Córrego Danta



MG	Córrego do Bom Jesus
MG	Córrego Fundo
MG	Córrego Novo
MG	Cristais
MG	Cristina
MG	Crucilândia
MG	Cruzeiro da Fortaleza
MG	Cruzília
MG	Curral de Dentro
MG	Datas
MG	Delfim Moreira
MG	Delfinópolis
MG	Delta
MG	Descoberto
MG	Desterro de Entre Rios
MG	Desterro do Melo
MG	Diogo de Vasconcelos
MG	Divinésia
MG	Divino
MG	Divino Das Laranjeiras
MG	Divinolândia de Minas
MG	Dom Joaquim
MG	Dom Viçoso
MG	Dona Eusébia
MG	Dores de Guanhães
MG	Dores do Indaiá
MG	Dores do Turvo
MG	Doresópolis
MG	Douradoquara

MG	Elói Mendes
MG	Engenheiro Caldas
MG	Engenheiro Navarro

MG	Entre Rios de Minas
MG	Ervália
MG	Espera Feliz
MG	Espinosa
MG	Espírito Santo do Dourado
MG	Estiva
MG	Estrela Dalva
MG	Estrela do Sul
MG	Eugenópolis
MG	Ewbank da Câmara
MG	Extrema
MG	Faria Lemos
MG	Felisburgo
MG	Felixlândia
MG	Fernandes Tourinho
MG	Formoso
MG	Fortaleza de Minas
MG	Francisco Badaró
MG	Francisco sá
MG	Frei Gaspar
MG	Frei Inocência
MG	Fronteira
MG	Gaillardia
MG	Goianá
MG	Gonçalves



MG	Gouveia
MG	Grão Mogol
MG	Grupiara
MG	Guapé
MG	Guaraciaba
MG	Guaranésia
MG	Guarani
MG	Guarará
MG	Guarda-mor
MG	Guidoval
MG	Guiricema
MG	Gurinhata
MG	Heliodora
MG	Iapu
MG	Ibertioga
MG	Ibiaí
MG	Ibiraci
MG	Ibitiúra de Minas
MG	Ibituruna
MG	Icaraí de Minas
MG	Igaratinga
MG	Iguatama
MG	Ijaci
MG	Ilícinea
MG	Indaiabira
MG	Inimutaba
MG	Ipuiúna
MG	Iraí de Minas
MG	Itabirinha

MG	Itacarambi
MG	Itaipé
MG	Itamarandiba
MG	Itamarati de Minas
MG	Itambacuri
MG	Itambé do Mato Dentro
MG	Itamogi
MG	Itamonte
MG	Itanhandu
MG	Itanhomi
MG	Itaobim
MG	Itapagipe
MG	Itapeçerica
MG	Itapeva
MG	Itaú de Minas
MG	Itaverava
MG	Itinga
MG	Itueta
MG	Itumirim
MG	Jacuí
MG	Jaíba
MG	Japonvar
MG	Jeceaba
MG	Jenipapo de Minas
MG	Jequeri
MG	Jequitaiá
MG	Jesuânia
MG	Joáima
MG	Joaquim Felício



MG	Josenópolis
MG	Juramento
MG	Juruia
MG	Ladainha
MG	Lagamar
MG	Lagoa Dourada
MG	Lagoa Formosa
MG	Lajinha
MG	Lamim
MG	Laranjal
MG	Lassance
MG	Leme do Prado
MG	Liberdade
MG	Lima Duarte
MG	Limeira do Oeste
MG	Lontra
MG	Luisburgo
MG	Luislândia
MG	Luminárias
MG	Madre de Deus de Minas
MG	Malacacheta
MG	Manhumirim
MG	Maravilhas
MG	Maria da fé
MG	Marilac
MG	Maripá de Minas
MG	Marliéria
MG	Martinho Campos
MG	Martins Soares

MG	Materlândia
MG	Matipó
MG	Mato Verde
MG	Matutina
MG	Medeiros
MG	Medina
MG	Mendes Pimentel
MG	Mercês
MG	Mesquita
MG	Minas Novas
MG	Minduri
MG	Mirabela
MG	Miradouro
MG	Mirai
MG	Moeda
MG	Moema
MG	Monsenhor Paulo
MG	Monte Alegre de Minas
MG	Monte Santo de Minas
MG	Montezuma
MG	Morro da Garça
MG	Morro do Pilar
MG	Munhoz
MG	Mutum
MG	Muzambinho
MG	Natalândia
MG	Natércia
MG	Nazareno
MG	Nova Módica



MG	Nova Serrana
MG	Novo Cruzeiro
MG	Olaria
MG	Olhos-d'água
MG	Olimpio Noronha
MG	Oliveira Fortes
MG	Onça de Pitangui
MG	Oratórios
MG	Ouro Verde de Minas
MG	Padre Paraíso
MG	Paineiras
MG	Pains
MG	Paiva
MG	Palma
MG	Paraisópolis
MG	Passa Quatro
MG	Passa Tempo
MG	Passa-vinte
MG	Patrocínio do Muriaé
MG	Paula Cândido
MG	Paulistas
MG	Pavão
MG	Peçanha
MG	Pedra do Anta
MG	Pedra do Indaiá
MG	Pedra Dourada
MG	Pedralva
MG	Pedras de Maria da Cruz
MG	Pedrinópolis

MG	Pequeri
MG	Perdizes
MG	Perdões
MG	Pescador
MG	Piau
MG	Piedade de Ponte Nova
MG	Piedade do Rio Grande
MG	Pirajuba
MG	Piranga
MG	Piranguçu
MG	Pirapetinga
MG	Piraúba
MG	Pitangui
MG	Planura
MG	Poço Fundo
MG	Pocrane
MG	Pompéu
MG	Ponto Chique
MG	Porto Firme
MG	Poté
MG	Pouso Alto
MG	Pratápolis
MG	Pratinha
MG	Presidente Juscelino
MG	Presidente Kubitschek
MG	Presidente Olegário
MG	Quartel Geral
MG	Recreio
MG	Reduto



MG	Resplendor
MG	Riachinho
MG	Rio Casca
MG	Rio do Prado
MG	Rio Doce
MG	Rio Espera
MG	Rio Novo
MG	Rio Paranaíba
MG	Rio Pardo de Minas
MG	Rio Piracicaba
MG	Rio Pomba
MG	Rio Preto
MG	Rio Vermelho
MG	Ritópolis
MG	Rochedo de Minas
MG	Rodeiro
MG	Romaria
MG	Rubelita
MG	Rubim
MG	Sabinópolis
MG	Salto da Divisa
MG	Santa Bárbara do Monte Verde
MG	Santa Bárbara do Tugúrio
MG	Santa Cruz do Escalvado
MG	Santa Juliana
MG	Santa Margarida
MG	Santa Maria de Itabira
MG	Santa Maria do Salto
MG	Santa Maria do Suaçuí

MG	Santa Rita de Caldas
MG	Santa Rita de Minas
MG	Santana do Deserto
MG	Santana do Jacaré
MG	Santana do Manhuaçu
MG	Santana Dos Montes
MG	Santo Antônio do Amparo
MG	Santo Antônio do Aventureiro
MG	Santo Antônio do Grama
MG	Santo Antônio do Itambé
MG	Santo Antônio do Jacinto
MG	Santo Antônio do Monte
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo
MG	São Geraldo
MG	São Gonçalo do Abaeté
MG	São Gonçalo do Pará
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo
MG	São Gonçalo do Sapucaí
MG	São Gotardo
MG	São João Batista do Glória
MG	São João da Mata
MG	São João da Ponte
MG	São João do Manhuaçu
MG	São João do Oriente
MG	São João Evangelista
MG	São José da Barra
MG	São José do Divino
MG	São José do Goiabal
MG	São José do Mantimento



MG	São Miguel do Anta
MG	São Pedro da União
MG	São Pedro Dos Ferros
MG	São Romão
MG	São Roque de Minas
MG	São Thomé Das Letras
MG	São Tiago
MG	São Tomás de Aquino
MG	Senador Amaral
MG	Senador Cortes
MG	Senador Firmino
MG	Senador José Bento
MG	Senhora de Oliveira
MG	Senhora do Porto
MG	Senhora Dos Remédios
MG	Sericita
MG	Serra Azul de Minas
MG	Serra do Salitre
MG	Serra Dos Aimorés
MG	Serrania
MG	Serranos
MG	Serro
MG	Silvianópolis
MG	Simão Pereira
MG	Simonésia
MG	Soledade de Minas
MG	Tabuleiro
MG	Tapira
MG	Tapiraí

MG	Tarumirim
MG	Teixeiras
MG	Tiros
MG	Tocantins
MG	Tombos
MG	Turmalina
MG	Turvolândia
MG	Umburatiba
MG	União de Minas
MG	Urucânia
MG	Uruçua
MG	Vargem Bonita
MG	Varjão de Minas
MG	Varzelândia
MG	Vazante
MG	Verdelândia
MG	Veredinha

MG	Veríssimo
MG	Vermelho Novo
MG	Vieiras
MG	Virgem da Lapa
MG	Virgínia
MG	Virginópolis
MG	Virgolândia
MG	Volta Grande
MG	Wenceslau Braz
MS	Água Clara
MS	Anaurilândia



MS	Antônio João
MS	Aparecida do Taboado
MS	Aral Moreira
MS	Bataguassu
MS	Batayporã
MS	Brasilândia
MS	Camapuã
MS	Caracol
MS	Cassilândia
MS	Corguinho
MS	Costa Rica
MS	Eldorado
MS	Igatuemi
MS	Inocência
MS	Itaquiraí
MS	Ivinhema
MS	Jateí
MS	Ladário
MS	Mundo Novo
MS	Nioaque
MS	Nova Alvorada do Sul
MS	Paranhos
MS	Porto Murtinho
MS	Ribas do Rio Pardo
MS	Rio Negro
MS	Santa Rita do Pardo
MS	Selvíria
MS	Sete Quedas
MS	Sonora

MS	Tacuru
MT	Água Boa
MT	Alto Boa Vista
MT	Alto Garças
MT	Araguaiana
MT	Araguainha
MT	Arenópolis
MT	Aripuanã
MT	Barra do Bugres
MT	Campo Novo do Parecis
MT	Campos de Júlio
MT	Carlinda
MT	Castanheira
MT	Cocalinho
MT	Colíder
MT	Comodoro
MT	Dom Aquino
MT	Feliz Natal
MT	Figueirópolis D'oeste
MT	Gaúcha do Norte
MT	General Carneiro
MT	Indiavaí
MT	Itaúba
MT	Jauru
MT	Luciára
MT	Mirassol D'oeste
MT	Nortelândia
MT	Nova Brasilândia
MT	Nova Lacerda



MT	Nova Monte Verde
MT	Nova Xavantina
MT	Novo São Joaquim
MT	Paranatinga
MT	Pedra Preta
MT	Peixoto de Azevedo
MT	Planalto da Serra
MT	Poconé
MT	Porto Alegre do Norte
MT	Porto Dos Gaúchos
MT	Porto Esperidião
MT	Poxoréo
MT	Ribeirão Cascalheira
MT	Ribeirãozinho
MT	Rio Branco
MT	Rondolândia
MT	Santa Terezinha
MT	Tabaporã
MT	Tapurah
MT	Terra Nova do Norte
MT	Tesouro
MT	Torixoréu
MT	Vera
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade
MT	Vila Rica
PA	Abel Figueiredo
PA	Aveiro
PA	Bagre
PA	Baião

PA	Belterra
PA	Bom Jesus do Tocantins
PA	Brejo Grande do Araguaia
PA	Chaves
PA	Curionópolis
PA	Currallinho
PA	Curuá
PA	Eldorado Dos Carajás
PA	Faro
PA	Floresta do Araguaia
PA	Gurupá
PA	Ipixuna do Pará
PA	Irituia
PA	Jacundá
PA	Juruti
PA	Mãe do Rio
PA	Marapanim
PA	Moju
PA	Muaná
PA	Nova Ipixuna
PA	Ourém
PA	Prainha
PA	Primavera
PA	Santa Cruz do Arari
PA	São Domingos do Araguaia
PA	São João do Araguaia
PA	Terra Santa
PA	Ulianópolis
PB	Água Branca



PB	Aguiar
PB	Alagoa Grande
PB	Alagoinha
PB	Alcantil
PB	Algodão de Jandaíra
PB	Araruna
PB	Areia
PB	Aroeiras
PB	Bananeiras
PB	Barra de Santa Rosa
PB	Barra de Santana
PB	Belém
PB	Boa Ventura
PB	Bonito de Santa fé
PB	Brejo do Cruz
PB	Caaporã
PB	Cacimba de Dentro
PB	Camalaú
PB	Casserengue
PB	Catingueira
PB	Conceição
PB	Condado
PB	Coremas
PB	Cubati
PB	Curral Velho
PB	Dona Inês
PB	Duas Estradas
PB	Fagundes
PB	Frei Martinho

PB	Gado Bravo
PB	Gurinhém
PB	Gurjão
PB	Igaracy
PB	Imaculada
PB	Ingá
PB	Itabaiana
PB	Itatuba
PB	Jericó
PB	Juarez Távora
PB	Juazeirinho
PB	Junco do Seridó
PB	Juru
PB	Lagoa
PB	Lagoa de Dentro
PB	Livramento
PB	Logradouro
PB	Malta
PB	Mataraca
PB	Matinhas
PB	Monte Horebe
PB	Ouro Velho
PB	Paulista
PB	Piancó
PB	Picuí
PB	Pilar
PB	Pilões
PB	Pitimbu
PB	Pocinhos



PB	Prata
PB	Princesa Isabel
PB	Queimadas
PB	Remígio
PB	Riachão
PB	Riacho Dos Cavalos
PB	Rio Tinto
PB	Salgadinho
PB	Salgado de São Félix
PB	Santa Cruz
PB	Santa Luzia
PB	Santa Teresinha
PB	Santana de Mangueira
PB	Santo André
PB	São Bentinho
PB	São Bento
PB	São Francisco
PB	São José da Lagoa Tapada
PB	São José de Piranhas
PB	São José do Brejo do Cruz
PB	São José Dos Ramos
PB	São Mamede
PB	São Sebastião do Umbuzeiro
PB	Seridó
PB	Serra Branca
PB	Serra Grande
PB	Serraria
PB	Sertãozinho
PB	Soledade

PB	Sumé
PB	Tacima
PB	Taperoá
PB	Teixeira
PB	Uiraúna
PB	Vista Serrana
PE	Afrânio
PE	Agrestina
PE	Água Preta
PE	Águas Belas
PE	Alagoinha
PE	Aliança
PE	Altinho
PE	Amaraji
PE	Angelim
PE	Araripina
PE	Barra de Guabiraba
PE	Barreiros
PE	Belém de Maria
PE	Belém de São Francisco
PE	Betânia
PE	Bodocó
PE	Bom Conselho
PE	Bonito
PE	Brejão
PE	Brejinho
PE	Brejo da Madre de Deus
PE	Buíque
PE	Cabrobó



PE	Cachoeirinha
PE	Caetés
PE	Calçado
PE	Calumbi
PE	Camocim de São Félix
PE	Canhotinho
PE	Capoeiras
PE	Carnaíba
PE	Carnaubeira da Penha
PE	Casinhas
PE	Condado
PE	Correntes
PE	Cortês
PE	Cumarú
PE	Cupira
PE	Custódia
PE	Exu
PE	Feira Nova
PE	Flores
PE	Frei Miguelinho
PE	Gameleira
PE	Glória do Goitá
PE	Gravatá
PE	Iati
PE	Ibimirim
PE	Ibirajuba
PE	Igaraci
PE	Inajá
PE	Ingazeira

PE	Ipubi
PE	Itacuruba
PE	Itaíba
PE	Itapetim
PE	Jaqueira
PE	Jataúba
PE	Jatobá
PE	João Alfredo
PE	Joaquim Nabuco
PE	Jucati
PE	Jupi
PE	Jurema
PE	Lagoa do Itaenga
PE	Lagoa do Ouro
PE	Lagoa Dos Gatos
PE	Lagoa Grande
PE	Lajedo
PE	Manari
PE	Maraial
PE	Mirandiba
PE	Orobó
PE	Ouricuri
PE	Palmares
PE	Palmeirina
PE	Panelas
PE	Paranatama
PE	Parnamirim
PE	Passira
PE	Paudalho



PE	Pedra
PE	Petrolândia

PE	Poção
PE	Pombos
PE	Primavera
PE	Quipapá
PE	Riacho Das Almas
PE	Ribeirão
PE	Rio Formoso
PE	Sairé
PE	Salgueiro
PE	Saloá
PE	Sanharó
PE	Santa Cruz da Baixa Verde
PE	Santa Maria da Boa Vista
PE	Santa Maria do Cambucá
PE	Santa Terezinha
PE	São Benedito do Sul
PE	São Bento do Una
PE	São João
PE	São Joaquim do Monte
PE	São José da Coroa Grande
PE	São José do Belmonte
PE	São José do Egito
PE	Serra Talhada
PE	Sertânia
PE	Solidão
PE	Surubim

PE	Tabira
PE	Tacaimbó
PE	Tacaratu
PE	Terezinha
PE	Toritama
PE	Trindade
PE	Triunfo
PE	Tupanatinga
PE	Tuparetama
PE	Venturosa
PE	Verdejante
PE	Vertente do Lério
PE	Vertentes
PE	Vicência
PE	Xexéu
PI	Alto Longá
PI	Avelino Lopes
PI	Barro Duro
PI	Beneditinos
PI	Bertolínia
PI	Capitão de Campos
PI	Flores do Piauí
PI	Fronteiras
PI	Gilbués
PI	Inhuma
PI	Manoel Emídio
PI	Pedro ii
PI	Pio ix
PI	Porto



PI	Santa Filomena
PI	Simplicio Mendes
PI	Várzea Grande
PR	Alto Paraná
PR	Ampére
PR	Andirá
PR	Antonina
PR	Arapoti
PR	Ariranha do Ivaí
PR	Barracão
PR	Boa Esperança
PR	Boa Ventura de São Roque
PR	Cafeara
PR	Cafelândia
PR	Cambará
PR	Campina da Lagoa
PR	Campina do Simão
PR	Campo Bonito
PR	Campo do Tenente
PR	Cândido de Abreu
PR	Candói
PR	Cantagalo
PR	Capanema
PR	Capitão Leônidas Marques
PR	Carlópolis
PR	Catanduvas
PR	Centenário do Sul
PR	Cerro Azul
PR	Chopininho

PR	Cidade Gaúcha
PR	Coronel Vivida
PR	Doutor Ulysses
PR	Fernandes Pinheiro
PR	Figueira
PR	Formosa do Oeste
PR	Foz do Jordão
PR	Goioxim
PR	Guamiranga
PR	Guapirama
PR	Guaraniaçu
PR	Guaraqueçaba
PR	Icaraíma
PR	Imbaú
PR	Inácio Martins
PR	Inajá
PR	Ipiranga
PR	Iretama
PR	Ivaí
PR	Jaguariaíva
PR	Japira
PR	Joaquim Távora
PR	Juranda
PR	Laranjal
PR	Mamborê
PR	Mangueirinha
PR	Manoel Ribas
PR	Marquinho
PR	Morretes



PR	Nova Cantu
PR	Nova Esperança do Sudoeste
PR	Nova Laranjeiras
PR	Nova Londrina
PR	Ortigueira
PR	Paraíso do Norte
PR	Paranacity
PR	Piên
PR	Pinhalão
PR	Pinhão
PR	Pirai do Sul
PR	Planalto
PR	Pranchita
PR	Quatiguá
PR	Quedas do Iguaçu
PR	Querência do Norte
PR	Realeza
PR	Rebouças
PR	Renascença
PR	Reserva
PR	Ribeirão Claro
PR	Ribeirão do Pinhal
PR	Rio Azul
PR	Rio Bonito do Iguaçu
PR	Roncador
PR	Salto do Itararé
PR	Salto do Lontra
PR	Santa fé
PR	Santa Maria do Oeste

PR	Santana do Itararé
PR	Santo Antônio do Caiuá
PR	Santo Inácio
PR	São João do Caiuá
PR	Sengés
PR	Siqueira Campos
PR	Sulina
PR	Tibagi
PR	Três Barras do Paraná
PR	Turvo
PR	Ubiratã
PR	Ventania
PR	Verê
PR	Wenceslau Braz
RJ	Bom Jardim
RJ	Bom Jesus do Itabapoana
RJ	Casimiro de Abreu
RJ	Conceição de Macabu
RJ	Duas Barras
RJ	Itaocara
RJ	Natividade
RJ	Porciúncula
RJ	Sumidouro
RJ	Trajano de Moraes
RN	Alexandria
RN	Almino Afonso
RN	Angicos
RN	Augusto Severo
RN	Baía Formosa



RN	Barcelona
RN	Bento Fernandes
RN	Caçara do Rio do Vento
RN	Canguaretama
RN	Coronel João Pessoa
RN	Doutor Severiano
RN	Frutuoso Gomes
RN	Governador Dix-sept Rosado
RN	Guamaré
RN	Itaú
RN	Lagoa de Velhos
RN	Lagoa Nova
RN	Montanhas
RN	Pedra Preta
RN	Pedro Avelino
RN	Pedro Velho
RN	Portalegre
RN	Rafael Fernandes
RN	Rafael Godeiro
RN	Santo Antônio
RN	São Bento do Trairí
RN	São João do Sabugi
RN	Serra Negra do Norte
RN	Serrinha
RN	Tenente Ananias
RN	Touros
RN	Umarizal
RO	Alvorada D'oeste
RO	Colorado do Oeste

RO	Costa Marques
RO	Cujubim
RO	Espigão D'oeste
RO	Itapuã do Oeste
RO	Ministro Andreazza
RO	Mirante da Serra
RO	Monte Negro
RO	Nova União
RO	São Miguel do Guaporé
RO	Seringueiras
RO	Teixeirópolis
RO	Vale do Paraíso
RR	Alto Alegre
RR	Amajari
RR	Caroebe
RR	Iracema
RR	Normandia
RR	São João da Baliza
RR	Uiramutã
RS	Aceguá
RS	Ajuricaba
RS	Alecrim
RS	André da Rocha
RS	Anta Gorda
RS	Antônio Prado
RS	Aratiba
RS	Barra do Rio Azul
RS	Barros Cassal
RS	Boa Vista do Buricá



RS	Boa Vista do Cadeado
RS	Boqueirão do Leão
RS	Cacique Doble
RS	Camargo
RS	Cambará do Sul
RS	Campina Das Missões
RS	Campinas do Sul
RS	Campos Borges
RS	Capão do Cipó
RS	Carlos Gomes
RS	Casca
RS	Catuípe
RS	Chiapetta
RS	Ciríaco
RS	Constantina
RS	Coqueiro Baixo
RS	Coronel Bicaco
RS	Cristal
RS	Dom Feliciano
RS	Encantado
RS	Encruzilhada do Sul
RS	Erebango
RS	Ervál Grande
RS	Ervál Seco
RS	Esmeralda
RS	Espumoso
RS	Faxinal do Soturno
RS	Gaurama
RS	Giruá

RS	Gramado Xavier
RS	Herval
RS	Ibiaçá
RS	Ibiraiaras
RS	Independência
RS	Itatiba do Sul
RS	Jacutinga
RS	Liberato Salzano
RS	Machadinho
RS	Manoel Viana
RS	Marcelino Ramos
RS	Mata
RS	Maximiliano de Almeida
RS	Muçum
RS	Muliterno
RS	Nova Araçá
RS	Nova Bassano
RS	Nova Brésia
RS	Nova Palma
RS	Paim Filho
RS	Palmitinho
RS	Paráí
RS	Pinhal Grande
RS	Piratini
RS	Porto Lucena
RS	Porto Mauá
RS	Progresso
RS	Putinga
RS	Redentora



RS	Restinga Seca
RS	Roca Sales
RS	Ronda Alta
RS	Rondinha
RS	Roque Gonzales
RS	Salto do Jacuí
RS	Sananduva
RS	Santa Bárbara do Sul
RS	Santana da Boa Vista
RS	Santo Antônio Das Missões
RS	São Domingos do Sul
RS	São José do Herval
RS	São Nicolau
RS	São Valentim
RS	São Vicente do Sul
RS	Seberi
RS	Serafina Corrêa
RS	Sertão
RS	Severiano de Almeida
RS	Sinimbu
RS	Sobradinho
RS	Tapera
RS	Tupanciretã
RS	União da Serra
RS	Viadutos
RS	Victor Graeff
RS	Vila Flores
RS	Vila Maria
SC	Agrolândia

SC	Agronômica
SC	Água Doce
SC	Águas de Chapecó
SC	Anchieta
SC	Angelina
SC	Anita Garibaldi
SC	Anitópolis
SC	Apiúna
SC	Armazém
SC	Arroio Trinta
SC	Atalanta
SC	Aurora
SC	Benedito Novo
SC	Bom Retiro
SC	Bombinhas
SC	Botuverá
SC	Braço do Norte
SC	Caibi
SC	Campo Alegre
SC	Campo Belo do Sul
SC	Campo Erê
SC	Capinzal
SC	Caxambu do Sul
SC	Coronel Freitas
SC	Corupá
SC	Descanso
SC	Dona Emma
SC	Doutor Pedrinho
SC	Eral Velho



SC	Faxinal Dos Guedes
SC	Galvão
SC	Grão Pará
SC	Guabiruba
SC	Guaraciaba
SC	Guarujá do Sul
SC	Ibicaré
SC	Ibirama
SC	Imbuia
SC	Ipira
SC	Iporã do Oeste
SC	Ipumirim
SC	Irani
SC	Itá
SC	Itapema
SC	Itapiranga
SC	Ituporanga
SC	Jaborá
SC	Jaguaruna
SC	Lacerdópolis
SC	Laurentino
SC	Lebon Régis
SC	Leoberto Leal
SC	Lontras
SC	Major Gercino
SC	Major Vieira
SC	Matos Costa
SC	Meleiro
SC	Mirim Doce

SC	Modelo
SC	Monte Castelo
SC	Morro da Fumaça
SC	Nova Erechim
SC	Nova Veneza
SC	Orleans
SC	Otaclício Costa
SC	Ouro
SC	Palmitos
SC	Papanduva
SC	Pedras Grandes
SC	Peritiba
SC	Petrolândia
SC	Pinhalzinho
SC	Pinheiro Preto
SC	Piratuba
SC	Ponte Alta
SC	Ponte Alta do Norte
SC	Presidente Castelo Branco
SC	Presidente Getúlio
SC	Presidente Nereu
SC	Quilombo
SC	Rio Das Antas
SC	Rio do Campo
SC	Rio do Oeste
SC	Rio Dos Cedros
SC	Rio Fortuna
SC	Rodeio
SC	Romelândia



SC	Salete
SC	Salto Veloso
SC	Santa Rosa de Lima
SC	Santo Amaro da Imperatriz
SC	São Bonifácio
SC	São Domingos
SC	São José do Cedro
SC	São José do Cerrito
SC	São Ludgero
SC	São Martinho
SC	Saudades
SC	Seara
SC	Siderópolis
SC	Sombrio
SC	Taió
SC	Tangará
SC	Timbé do Sul
SC	Três Barras
SC	Treze de Maio
SC	Treze Tilias
SC	Trombudo Central
SC	Turvo
SC	Urussanga
SC	Vargeão
SC	Vargem
SC	Vargem Bonita
SC	Vidal Ramos
SC	Vitor Meireles
SC	Witmarsum

SC	Xavantina
SC	Xaxim
SE	Aquidabã
SE	Boquim
SE	Brejo Grande
SE	Campo do Brito
SE	Capela
SE	Carira
SE	Carmópolis
SE	Cristinápolis
SE	Feira Nova
SE	Gararu
SE	Indiaroba
SE	Itabaianinha
SE	Itabi
SE	Japaratuba
SE	Japoatã
SE	Neópolis
SE	Nossa Senhora Aparecida
SE	Nossa Senhora Das Dores
SE	Pacatuba
SE	Poço Redondo
SE	Poço Verde
SE	Porto da Folha
SE	Riachão do Dantas
SE	Ribeirópolis
SE	Santa Luzia do Itanhy
SE	Simão Dias
SE	Tomar do Geru
SE	Umbaúba
TO	Arapoema
TO	Couto de Magalhães
TO	Nazaré
TO	Sampaio



ANEXO LVI
ANEXO
(Origem: PRT GM/MCTIC 2.105/2018)

Para continuar assistindo à programação digital deste canal, é necessário realizar a busca de canais em seu televisor ou conversor, seguindo os passos abaixo:

- 1 – Acesse o menu de opções pelo controle remoto;
- 2 – Acesse o item Busca de Canais ou Sintonizar Canais;
- 3 – Aguarde a conclusão da busca de canais.

Em caso de dúvidas, ligue gratuitamente para 147 ou acesse sejadigital.com.br

Fonte do texto: helvética, negrito, tamanho 15 pixels
Cor RGB do texto: (0, 0, 0)
Cor RGB do fundo: (217, 217, 217)

ANEXO LVII

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EM CARÁTER PRIMÁRIO

(Origem: PRT GM/MCOM 141/2020, Anexo 1)
(Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020)

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS

D1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D3. Declaração de que a pessoa jurídica:

- I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e
- VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

REQUISITOS QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

R1. Se a pessoa jurídica está em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

R2. Se a pessoa jurídica está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

R3. Se a pessoa jurídica está inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

(O requisito "R4" foi revogado pela Portaria GM/SEI-MCOM 1460 de 23 de novembro de 2020).

Observações:

I - a prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO LVIII

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EM CARÁTER SECUNDÁRIO
(Origem: PRT GM/MCOM 141/2020, Anexo 2)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS

D1. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.

D2. Ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus anclares.

D3. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D4. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D5. Declaração de que a pessoa jurídica:

- I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações; e
- VII - está ciente de que:
 - a) não pode causar interferência prejudicial em canais primários regularmente instalados;
 - b) não tem direito a proteção contra interferência prejudicial proveniente de estações operando em caráter primário regularmente instaladas; e
 - c) as transmissões deverão ser imediatamente cessadas caso ocorra interferência prejudicial em estações operando em caráter primário regularmente instaladas ou quando da entrada em operação de qualquer estação primária que impeça a convivência com a RTV secundária.

D6. Estudo técnico que demonstre a não interferência em canais primários constantes do PBTVD, de acordo com os critérios de proteção estabelecidos em ato da Anatel, no município objeto da autorização.

REQUISITOS QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

R1. Se a pessoa jurídica está em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

R2. Se a pessoa jurídica está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

R3. Se a pessoa jurídica está inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

R4. Se a pessoa jurídica está em situação regular perante a Justiça do Trabalho.

Observações:

- I - a prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
- II - para as Pessoas Jurídicas Integrantes da Administração Indireta federal, estadual, distrital e municipal, também serão aceitos os seguintes documentos em substituição aos previstos no D2 e D3 da tabela acima:
 - a) cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública; e
 - b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente publicado ou registrado em Cartório, quando for o caso.
- III - para as Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (estados, Distrito Federal e municípios), também serão aceitos os seguintes documentos em substituição aos previstos no D2 e D3 da tabela acima:

- a) Cópia da publicação da Lei vigente na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento discriminando o valor ou o percentual a ser aplicado na instalação e manutenção do sistema solicitado.
- b) Comprovante de representação legal em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.



ANEXO LIX

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO(Origem: PRT GM/MCOM 141/2020, Anexo 3)
(Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020)

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES

D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS

D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.

D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus anclares.

D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

D6. Declaração de que a pessoa jurídica:

I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e

VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

ANEXO LX

CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE RTV EM TECNOLOGIA DIGITAL

(Origem: PRT GM/MCOM 4.287/2015, Anexo I)

Ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de autorização para a execução do Serviço Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital (RTVD) em observância à Portaria nº xxxx, de xx/xx/2015, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/2015.

O(A) _____ (denominação do ente/entidade), com sede em _____ (cidade), _____ (estado), _____ (canal), CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a esse Ministério proposta para a obtenção de autorização para a continuidade da execução do serviço ancilar acima descrito.

() Concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Localidade:

Canal:

Entidade cedente de programação atual:

Nova entidade cedente de programação:

Programação Básica:

Pede Deferimento.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade: _____

CPF: _____

ANEXO LXI

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA O SERVIÇO DE RTVD
(Origem: PRT GM/MCOM 4.287/2015, Anexo II)

À Agência Nacional de Telecomunicações,

O(A) _____ (denominação do ente/entidade), _____ (personalidade jurídica) com sede em _____ (cidade), _____ (estado), CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Agência proposta para a alteração de características técnicas visando à continuidade do serviço ancilar acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade:

Canal:

Entidade cedente de programação:

Programação Básica:

Pede Deferimento.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade: _____

CPF: _____

ANEXO LXII

PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE LOCAIS E EQUIPAMENTOS - RTVD
(Origem: PRT GM/MCOM 4.287/2015, Anexo III)

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

O(A) _____ (denominação do ente/entidade), _____ (personalidade jurídica) com sede em _____ (cidade), _____ (estado), CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de aprovação de locais e equipamentos para a execução do serviço ancilar acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade:

Canal:

Entidade cedente de programação:

Programação Básica:

Pede Deferimento.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade: _____

CPF: _____

ANEXO LXIII

CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE RTV EM TECNOLOGIA DIGITAL
(Origem: PRT GM/MCOM 4.287/2015, Anexo IV)

Ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de autorização para a execução do Serviço Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital (RTVD) em observância à Portaria nº xxxx, de xx/xx/2015, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/2015.

O(A) _____ (denominação do ente/entidade), _____ (personalidade jurídica) com sede em _____ (cidade), _____ (estado), CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a esse Ministério proposta para a obtenção de autorização para a continuidade da execução do serviço ancilar acima descrito.

Localidade:

Canal:

Entidade cedente de programação:

Programação Básica:

Pede Deferimento.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade: _____

CPF: _____



ANEXO LXIV

**MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE
(Origem: PRT GM/MCOM 6.738/2015, Anexo I)**

Ao (À) Senhor (a) Diretor (a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Manifestação formal de interesse para a obtenção de autorização para a execução do Serviço Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em observância à Portaria nº 6738/2015, que estabelece procedimentos de autorização para a execução do serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Secundário, com a utilização em tecnologia digital.

O(A) (denominação do ente/entidade), (personalidade jurídica) com sede em (Cidade), (Estado), CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a esse Departamento proposta para a obtenção de autorização para a execução do serviço ancilar acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária.

Localidade Pretendida:

Canal:

Geradora:

Programação Básica:

Forma de Recepção do Sinal: (se via satélite ou terrestre)

() Tenho interesse em executar o serviço em tecnologia analógica até a data prevista para o desligamento na cidade supracitada.

() Tenho interesse na análise da documentação já apresentada, constante no processo _____ (Número do protocolo).

Pede Deferimento.

(local e data)

assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade: _____

CPF: _____

ANEXO LXV

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO
(ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS)
(Origem: PRT GM/MCOM 6.738/2015, Anexo II)**

1 - manifestação formal de interesse firmada pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de recepção do sinal da estação geradora (Anexo I)
2 - cópia da publicação da Lei vigente, na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento, discriminando o valor ou o percentual a ser aplicado na instalação e manutenção do sistema solicitado
3 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
4 - declaração da entidade geradora cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais (Anexo VI).

ANEXO LXVI

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL
(Origem: PRT GM/MCOM 6.738/2015, Anexo III)**

1 - manifestação formal de interesse firmada pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de recepção do sinal da estação geradora (Anexo I).
2 - cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública.
3 - declaração contendo comprovação de destinação de recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação.
4 - comprovante de representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente da instituição e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
5 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
6 - declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais (Anexo VI).

ANEXO LXVII

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE
SONS E IMAGENS INTERESSADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RTV PARA RETRANSMITIR SEUS PRÓPRIOS
SINAIS**

(Origem: PRT GM/MCOM 6.738/2015, Anexo IV)

1 - manifestação formal de interesse firmada pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de recepção do sinal da estação geradora (Anexo I).
2 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos

ANEXO LXVIII

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS
(Origem: PRT GM/MCOM 6.738/2015, Anexo V)**

1 - manifestação formal de interesse firmada pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de recepção do sinal da estação geradora (Anexo I).
2 - ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
3 - comprovante de representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
4 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
5 - declaração de que a pessoa jurídica possui recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação.
6 - declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais (Anexo VI).

ANEXO LXIX

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
(Origem: PRT GM/MCOM 6.738/2015, Anexo VI)**

Ao (À) Senhor (a) Diretor (a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

O (A) _____ (denominação do ente/entidade), com sede em/na/no _____, _____ (Cidade), _____ (Estado), CNPJ nº _____, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, conforme Decreto n.º _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 2012, programação básica _____ (informar se é própria ou, se não, a afiliação), por intermédio do seu representante legal subscrito abaixo, DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a retransmissão de seus sinais pela (o) _____ (denominação da entidade), (que pretende / autorizada a) executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, em/no/na _____ (Localidade), _____ (UF), utilizando o _____ (canal).

(local e data)

assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade: _____

CPF: _____

JUSCELINO FILHO

Documento assinado digitalmente



JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE F
Data: 06/04/2023 16:32:57-0300
Verifique em https://validar.jb.gov.br

